



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa	12
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação	65
Ministério da Infraestrutura	69
Ministério da Justiça e Segurança Pública	74
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério de Minas e Energia	84
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	93
Ministério da Saúde	105
Ministério do Turismo	108
Ministério Público da União	109
Tribunal de Contas da União	110
Poder Legislativo	110
Poder Judiciário	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	115

..... Esta edição completa do DOU é composta de 123 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.250, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui a Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Compete à Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos coordenar e elaborar a programação nacional das atividades, dos eventos e dos projetos relacionados às comemorações do centésimo aniversário da participação da República Federativa do Brasil nos Jogos Olímpicos e do centésimo aniversário da primeira medalha olímpica conquistada pelo País.

Art. 3º A Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos é composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Cidadania, que a presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério das Relações Exteriores; e
- V - Ministério da Educação.

§ 1º Os membros da Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Cidadania.

§ 2º Cada membro da Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º A Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado, para colaborar com as suas atividades.

§ 4º O convite aos representantes a que se refere o § 3º será feito após aprovação pela Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos.

§ 5º A participação na Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de quaisquer de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros da Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos ou os convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos será exercida pelo Ministério da Cidadania.

Art. 6º A Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos elaborará relatório das atividades já realizadas trimestralmente ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Cidadania, a quem os documentos produzidos serão encaminhados.

Art. 7º As atividades da Comissão Interministerial Brasil 100 Anos Olímpicos serão encerradas até o dia 1º de março de 2021, por meio da apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas nesse período ao Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Ernesto Henrique Fraga Araújo

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Onyx Lorenzoni

Walter Souza Braga Netto

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.328, de 15 de outubro de 1954, resolve:

CONCEDER

a Cruz do Mérito Desportivo aos seguintes atletas:

ADHEMAR FERREIRA DA SILVA, **post mortem**;
AIDA MENEZES DOS SANTOS;
ARTHUR NABARRETE ZANETTI;
AURÉLIO FERNANDEZ MIGUEL;
BRUNO MOSSA DE REZENDE;
GUILHERME PARAENSE, **post mortem**;
ISAQUIAS QUEIROZ DOS SANTOS;
JANETH DOS SANTOS ARCAIN;
JOAQUIM CARVALHO CRUZ;
LARS SCHMIDT GRAEL;
MARCELO BASTOS FERREIRA;
MARIA EMMA HULGA LENK ZIGLER, **post mortem**;
MIRAILDES MACIEL MOTA;
NATÁLIA FALAVIGNIA SILVA;
NEYMAR DA SILVA SANTOS JUNIOR;
POLIANA OKIMOTO;
RICARDO ALEX DA COSTA SANTOS;
ROBSON DONATO CONCEIÇÃO;
RODRIGO PESSOA;
ROGERIO SAMPAIO CARDOSO;
SANDRA PIRES TAVARES;
SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES;
TORBEN SCHMIDT GRAEL;
WLAMIR MARQUES; e
YANE MÁRCIA CAMPOS DA FONSECA MARQUES.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Onyx Lorenzoni

AVISO

Foi publicada em 19/2/2020 a edição extra nº 35-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Opina pela inclusão das participações societárias minoritárias detidas pela União no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos I e V, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia;

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; e

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a inclusão das participações societárias minoritárias detidas pela União no Programa Nacional de Desestatização - PND, na forma do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º Recomendar que as ações e demais valores mobiliários representativos das participações societárias minoritárias detidas pela União sejam depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação do ato de inclusão das participações no PND.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º se aplica às participações minoritárias que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas, adquiridas ou transferidas para a União.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica:

I - às ações preferenciais de classe especial - *golden shares*;

II - às ações ou outros valores mobiliários, conversíveis em ações, objeto de demanda judicial, até o seu trânsito em julgado;

III - às participações minoritárias decorrentes de lei específica;

IV - às participações minoritárias relativas a empresas com processo de liquidação em curso; e

V - às participações minoritárias para as quais não seja recomendada a alienação, a juízo do Ministério da Economia, com a devida fundamentação.

Parágrafo único. A avaliação do Ministério da Economia de que trata o inciso V do **caput** deste artigo quanto à necessidade de manutenção de determinada participação minoritária será realizada:

I - em até 45 dias, para aquelas participações que a União detém na data de publicação do ato de inclusão das participações no PND;

II - em até 90 dias da data de registro em seu patrimônio, para aquelas participações que a União vier a deter.

Art. 5º Recomendar a retirada do FND das ações preferenciais de classe especial - *golden shares* - atualmente nele depositadas.

Art. 6º Recomendar a designação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à alienação das participações societárias de que trata o artigo 1º, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 7º Recomendar a transferência das ações depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD para o FND.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR AGILLE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000156/2020-14.

DEFIRO o credenciamento da AR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAPIRACA. Processo nº 00100.000164/2020-61.

DEFIRO o credenciamento da AR J.ABREU CONTÁBIL. Processo nº 00100.006563/2019-00.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "MANUELLA PINHEIRO", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005807/2019-31, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Arrasto (Fundo) - Duplo, espécie-alvo: Camarão rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*, *Farfantepenaeus subtilis*, *Farfantepenaeus paulensis*), Camarão Santana (*Pleoticus muelleri*), Camarão barba ruça (*Artemesia longinaris*) e Fauna acompanhante, código 3.03.001, tendo como área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste. (Autorização Complementar - fora da área do camarão rosa - acima de 100M), para a embarcação "MANUELLA PINHEIRO", de propriedade de Helio Nunes Marcelino, inscrita no RGP sob o nº SC-0014756-5 e na autoridade marítima sob o nº 401-055562-9, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "MARCO ANTONIO P", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005806/2019-97, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Arrasto (Fundo) - Duplo, espécie-alvo: Camarão rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*, *Farfantepenaeus subtilis*, *Farfantepenaeus paulensis*), Camarão Santana (*Pleoticus muelleri*), Camarão barba ruça (*Artemesia longinaris*) e Fauna acompanhante, código 3.03.001, tendo como área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste. (Autorização Complementar - fora da área do camarão rosa - acima de 100M), para a embarcação "MARCO ANTONIO P", de propriedade de Sandro Abelardo Pinheiro, inscrita no RGP sob o nº SC-0001024-1 e na autoridade marítima sob o nº 381-020497-8, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do SEI e sobre os fundamentos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-INCRA como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, resolve:

Art. 1º Disciplinar a criação do Comitê Gestor do SEI e os fundamentos sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-INCRA como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos, Princípios, Eixos temáticos

Art. 2º São objetivos da utilização do SEI no INCRA:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para produção, uso e tramitação de processos administrativos e documentos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar modelos de gestão pública para assegurar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas, aos serviços prestados e às informações sob a tutela do INCRA;

V - priorizar a prestação de serviços ágeis e confiáveis por meio da gestão de processos, da gestão de riscos e linguagem simples;

VI - promover atividades de formação, capacitação e desenvolvimento de agentes públicos por meio da disseminação de informações, oportunidades de treinamentos em novas competências preferencialmente por meio de cursos, seminários, palestras, eventos em meio digital; e

VII - estimular a modernização administrativa, a inovação, a interoperabilidade de sistemas para transformação digital na Gestão Pública.

Art. 3º O Comitê de Gestão do SEI-INCRA observará os seguintes princípios, em alinhamento com as políticas públicas de governança pública, governança digital e transformação digital:

I - foco nas necessidades da sociedade;

II - abertura e transparência;

III - compartilhamento da capacidade de serviço;

IV - simplicidade e confiabilidade;

V - serviços públicos disponibilizados em meio digital;

VI - segurança e privacidade;

VII - inovação, interoperabilidade e transformação digital;

VIII - capacitação, capacidade de resposta e colaborativismo;

IX - integridade e melhoria regulatória;

X - ampla divulgação de atos e procedimentos administrativos;

XI - automatização de procedimentos para atualização de cadastro de usuários

do SEI; e

XII - prestação de contas e responsabilidade (accountability).

Art. 4º A gestão do SEI-INCRA e a execução de seus procedimentos operacionais estão fundamentados nos seguintes eixos temáticos voltados para alinhamento e consolidação das ações vinculadas à missão, visão de futuro e planejamento estratégico da Autarquia:

a) infraestrutura, interoperabilidade e acesso às tecnologias de informação e comunicação: objetiva promover a ampliação do acesso do SEI-INCRA ao público-alvo da Reforma Agrária bem como à população em geral por meio de ferramentas de transparência ativa e passiva de fácil acesso pela internet e tecnologias digitais, assegurando linguagem simples, qualidade de serviço e economicidade;

b) confiança no ambiente digital: objetiva assegurar que o ambiente digital do SEI-INCRA seja seguro, confiável, propício aos serviços e ao consumo, com respeito aos direitos dos cidadãos e usuários;

c) educação e capacitação profissional: objetiva promover a formação continuada dos usuários internos e externos do SEI para o mundo digital, com novos conhecimentos, habilidades e atitudes em tecnologias básicas e avançadas, e prepará-la para o trabalho em meio eletrônico com competência, confiança e eficiência; e

d) cidadania e transformação digital do Governo: tornar o sistema SEI do Governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governança Digital - EGD, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016 .

Seção II

Das Definições, Siglas e Abreviaturas

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pela seguinte forma:

a) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de usuário e senha.

II - barramento de serviços do PEN: é uma infraestrutura centralizada que permite que um órgão envie processos ou documentos administrativos digitais para outro de maneira segura e com confiabilidade de entrega;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

V - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo;

VI - interoperabilidade: é a capacidade de um sistema (informatizado ou não) de se comunicar de forma transparente (ou o mais próximo disso) com outro sistema (semelhante ou não);

VII - intimação: ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, podendo ser física ou eletrônica;

VIII - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI-INCRA, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;
b) restrito: acesso restrito ao conteúdo dos documentos ou processos, conforme legislação vigente; e

c) sigiloso: acesso limitado aos processos.

IX - número SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

X - número único de protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo autuado no âmbito da Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XI - órgão colegiados: Conselho Diretor (CD); Comitês de Decisão Regional (CDR);

XII - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete (GAB); Assessoria de Comunicação Social (GABC); Ouvidoria Agrária Nacional (OAN);

XIII - órgãos descentralizados: Superintendências Regionais - SR(00); Unidades Avançadas - SR(00)UA; Unidade Avançada Especial - SR(00)UAE;

XIV - órgãos e responsáveis da alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente, de acordo com considerações do DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017;

XV - órgãos específicos singulares: Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF); Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT); Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD);

XVI - órgãos seccionais: Diretoria de Gestão Administrativa (DA); Procuradoria Federal Especializada (PFE); Auditoria Interna (AUD); Corregedoria-Geral (CGE); Diretoria de Gestão Estratégica (DE);

XVII - pessoa natural: ser humano capaz de direitos e obrigações na esfera civil;

XVIII - peticionamento eletrônico: envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente;

XIX - processo administrativo eletrônico: conjunto de atos administrativos com a finalidade de constituir, modificar, resguardar ou extinguir direitos e obrigações à própria administração pública e aos administrados, registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

XX - protocolo integrado: consolida uma base de dados com informações sobre processos e documentos oriundas dos diversos sistemas de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Oferece à sociedade mais um canal de consultas dessas informações, além de serviços como envio de informes sobre andamento de processos e documentos via correio eletrônico (e-mail);

XXI - termo de encerramento de trâmite físico: documento responsável pela finalização do trâmite físico do processo para o início do trâmite eletrônico;

XXII - unidade administrativa organizacional: cada subdivisão que compõe a estrutura formal do INCRA definidas no Decreto do Regimento Interno;

XXIII - unidades virtuais: unidades eventuais e temporárias por tempo determinado no SEI para realização de tarefa específica e transitória, criada mediante autorização da alta administração como forma de expandir a eficiência administrativa em casos urgência ou excepcionalidade;

XXIV - unidade de protocolo: unidade organizacional que tem entre suas atribuições a responsabilidade pelo recebimento de correspondências externas, autuação de processos e distribuição às unidades administrativas;

XXV - usuário externo: pessoa natural externa ao INCRA que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI-INCRA para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural; e

XXVI - usuário interno: servidor, colaborador ou empregado público, em exercício no INCRA, que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas no SEI-INCRA.

Art. 6º Para os fins desta Portaria e de atividades relacionadas ao SEI, serão adotadas as seguintes siglas e abreviaturas:

I - AAC: Advanced Audio Coding (Codificação Avançada de Áudio);

II - API: Application Programming Interfaces (Interface de Programação de Aplicativos);

III - Autorun: Comando de Execução Automática associado a unidades removíveis;

IV - AVI: Audio-Video Interleave (Intercalação Áudio-Vídeo);

V - BMP: Bitmap (Mapa de Bits);

VI - CSV: Comma-Separated Values (Valores Separados por Vírgulas);

VII - FLV: Flash Video (Vídeo do Adobe Flash Player);

VIII - GIF: Graphics Interchange Format (Formato de intercâmbio de gráficos);

IX - ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

X - INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

XI - ISO: International Standards for Organization (Padrões Internacionais de Organização);

XII - JPEG: Joint Photographic Expert Groups (formato comum de compressão de imagens);

XIII - JPG: Joint Photographic Expert Groups (formato comum de compressão de imagens);

XIV - MKV: Matroska Video (arquivo de vídeo formato Matroska);

XV - MOV: Extensão de Arquivo de vídeo do Quicktime Player;

XVI - MP3: Extensão de arquivos do tipo MPEG 1/2 Audio Layer 3 (usada para compactação de áudio);

XVII - MP4: Extensão de arquivo do tipo MPEG 4 Parte 14 (usada para compactação de áudio e vídeo);

XVIII - MPEG: Moving Picture Experts Group (Grupo de especialistas em imagens com movimento);

XIX - MPG: Moving Picture Experts Group (Grupo de especialistas em imagens com movimento);

XX- NUP: Número Único de Protocolo;

XXI - OCR: Optical Character Recognition (Reconhecimento Óptico de Caracteres - torna os documentos digitalizados editáveis e pesquisáveis);

XXII- ODP: Open Document Presentation (Apresentação de formato aberto);

XXIII- ODS: Open Document Sheet (Planilha Eletrônica em formato aberto);

XXIV - PDF: Portable Document Format (Formato de Documento Portátil);

XXV - PEN: Processo Eletrônico Nacional;

XXVI - PNG: Portable Network Graphics (Gráficos Portáteis de Rede);

XXVII - SR: Superintendência Regional do INCRA nos estados;

XXVIII - SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

XXIX - TIFF: Tagged Image File Format (Formato de Arquivo de imagens etiquetadas);

XXX - UA: Unidade Avançada do INCRA nos estados;

XXXI - UAE: Unidade Avançada Especial



XXXII - VOB: Video Object (Objeto de vídeo);
XXXIII - WAV: WAVEform Audio File Format (Formato de arquivo de áudio WAVEform);
XXXIV - XLSX: Extensão de Arquivo de Planilhas do Excel - formato aberto XML; e
XXXV - ZIP: Formato de compactação de arquivos compatível com o MS Windows.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE GESTÃO
Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do SEI-INCRA, subordinado ao Gabinete da Presidência, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do INCRA e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto do Processo Eletrônico Nacional (PEN);
II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
III - nortear as políticas e diretrizes de capacitação para os funcionários da INCRA, quanto à utilização do SEI e políticas públicas de transformação digital;
IV - propor periodicamente revisões das normas afetas ao processo eletrônico;
V - cumprir ao estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica entre o INCRA e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e que cede os direitos de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
VI - propor estratégias de transformação digital por meio da utilização das várias funcionalidades do SEI e implementação das inovações de versões atualizadas em conformidade com o Processo Eletrônico Nacional (PEN); e
VII - construir formas de gestão e governança para avançar na interoperabilidade dos sistemas do INCRA, do Governo Federal e outras organizações parceiras, visando eficiência no atendimento dos serviços prestados com qualidade aos usuários do Sistema Eletrônico de Informações e sociedade em geral.
Art. 8º O Comitê Gestor do SEI no INCRA CGSEI-INCRA no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é composto pelos seguintes integrantes:
I - Pelo Presidente, que o presidirá; o Chefe de Gabinete e/ou o Assessor da Presidência como suplente;
II - Pelo Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT) e seu substituto como suplente;
III - Pelo Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e seu substituto como suplente;
IV - Pelo Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) e seu substituto como suplente;
V - Pelo Diretor de Gestão Administrativa (DA) e seu substituto como suplente; e
VI - Pelo Diretor de Gestão Estratégica (DE) e seu substituto como suplente.

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê Gestor do SEI no INCRA CGSEI-INCRA ficará sob a responsabilidade do Gabinete da Presidência (GAB) que atuará com apoio e assessoramento da Divisão de Apoio Técnico Administrativo (GABT-1), da Assessoria de Comunicação Social (GABC) e da Procuradoria Federal Especializada (PFE).

Art. 9º O Comitê Gestor do SEI no INCRA CGSEI-INCRA será instalado no prazo de até trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.
Art. 10. O CGSEI-INCRA elaborará seu regimento interno no prazo de até trinta dias, contado da data da sua primeira reunião.

CAPÍTULO III
DOS NORMATIVOS E ATOS PROCESSUAIS
Art. 11. Os normativos ou procedimentos para gestão, estrutura, funcionamento para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-INCRA como sistema oficial de produção, uso, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária deverão ser elaborados pelo Comitê Gestor do SEI - CGSEI-INCRA em até 120 dias a partir da publicação desta Portaria. Esse prazo poderá ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

CAPÍTULO IV
DO USUÁRIO EXTERNO E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
Art. 12. O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível, indelegável e dar-se-á a partir de solicitação de documentação básica efetuada em página específica, disponível no sítio do INCRA, com normatização a ser elaborada pelo Comitê Gestor do SEI - CGSEI-INCRA, conforme Art. 11 desta Portaria.

§ 1º O petição eletrônico, quando implementado no SEI-INCRA, será uma funcionalidade ampliada de transparência e de transformação digital no INCRA.

§ 2º O petição eletrônico será registrado automaticamente pelo Sistema, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo.

§ 3º Todas as unidades do SEI-INCRA atuam com função "protocolizadora" e atuam no SEI por meio da produção, gestão, recebimento, utilização, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos eletrônicos.

CAPÍTULO V
DO BARRAMENTO DE SERVIÇOS, DO PROTOCOLO INTEGRADO E OUTROS SISTEMAS COM INTERFACE COM O SEI

Art. 13. O Barramento de Serviços, o Protocolo Integrado, o Sistema de Ouvidoria (e-ouv), o Sistema de Informações (e-sic) e outros sistemas que tenham interface com o SEI-INCRA, já implementados ou a serem implementados no INCRA, deverão ser normatizados e acompanhados pelo Comitê Gestor do SEI - CGSEI-INCRA em suas possíveis interações de produção, gestão, recebimento, utilização, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos eletrônicos na Autarquia.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O uso inadequado do Sistema Eletrônico de Informações - SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade na forma da legislação vigente.
Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SEI - CGSEI-INCRA.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR (28)GAB/Nº 73/1997 de 23 de outubro de 1997, publicada no DOU. nº 206 em 24 de outubro de 1997, seção I, pág. nº 24080, BS. nº 43 em 27 outubro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento São Vicente, retificado no DOU. nº 221 em 14 de novembro de 1997, seção I, pág. nº 26248, BS. nº 46 em 17 de novembro de 1997, onde se lê "... com área total medida de 19.166,400 ha (0 (dezenove mil, cento e sessenta e seis hectares e quarenta are)...", leia-se "... com área total medida de 16.930,1943 ha (dezesseis mil e novecentos e trinta hectares, dezenove ares e quarenta e três centiares)..." e onde se lê: "... 635 (seiscentos de trinta e cinco) unidades agrícolas familiares...", leia-se "... 525 (quinhentos e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 400ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54290.000240/2016-91, que trata da Cessão de Uso de área localizada no Projeto de Assentamento Lua Branca, município de Itaquiraí/MS, aqui denominada de Núcleo Rural "B" , com uma área total de 4,0000 ha, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 400ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do Voto/Incr/CDR/Nº21/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº12/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54290.000240/2016-91,, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento Lua Branca, localizado no município de Itaquiraí/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente à área conhecida como Núcleo Rural "B", com uma área total de 4,0000 ha;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso da respectiva área à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 400ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54000.064220/2019-17, que trata da Cessão de Uso de área localizada no Projeto de Assentamento Santa Catarina, município de Aral Moreira/MS, aqui denominada de Núcleo Social 02 , com uma área total de 8,8584 ha, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 400ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do Voto/Incr/CDR/Nº22/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº13/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54000.064220/2019-17,, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento Santa Catarina, localizado no município de Aral Moreira/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente à área conhecida como Núcleo Social 02, com uma área total de 8,8584 ha;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso da respectiva área à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 400ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 54290.002248/2013-49, que trata da Cessão de Uso das áreas dos Núcleos Sociais denominados Agrovila 1 (76,9908 ha) e Agrovila 2 (62,6828 ha), localizadas no Projeto de Assentamento Taquaral no município de Corumbá/MS, publicado no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2019, destinou o uso da mesma para o fim específico de implantação de uma Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 365/2019-GAB, de 24 de outubro 2019, da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, o qual solicita retificação da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Uso - SEI 3210851, visto a necessidade de promover um atendimento mais amplo para a comunidade do PA Taquaral e demais documentos constantes no processo administrativo nº 54290.002248/2013-49;

CONSIDERANDO que as respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO que a retificação não altera as demais condições contratuais.



CONSIDERANDO que o fim precípuo da cessão de uso da área em questão é o atendimento do interesse público de forma ampla, o que pode ser alcançado com a presente retificação.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 400ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº23/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº14/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54290.002248/2013-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Uso, alterando-se o texto da mesma para " A presente Cessão de Uso tem por objetivo promover o uso pleno do bem ora cedido a fim de assegurar o bem-estar e o progresso econômico e social dos assistidos, razão pela qual o mesmo poderá ser utilizado somente para fins de construção da Unidade Básica de Saúde e outros Próprios Municipais, tais como: escolas; creches; centros de educação infantil; centros desportivos; teatros; secretarias municipais; espaço municipal para atendimento ao cidadão; unidades de segurança pública; próprios religiosos e próprios de agricultura familiar, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta deste instrumento." ;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar a respectiva retificação do Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura da retificação do Termo de Cessão de Uso da respectiva área à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a alteração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 400ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018 (SEI 4846032);

CONSIDERANDO a existência de bens móveis que se encontram na sede da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul em condições precárias e que necessitam de nova destinação;

CONSIDERANDO o Ofício 066/2018, da IFMS - Campus e Nova Andradina, de 17 de maio de 2018 (SEI 0966255);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 2119/2019/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA, de 15 de novembro de 2019 (SEI 4932380);

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do Processo nº 54000.077998/2018-05;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO que os bens a serem doados foram classificados como inservíveis e ociosos por esta Autarquia, conforme despacho SEI 5018549, da Comissão Permanente de Classificação e Avaliação (ORDEM DE SERVIÇO Nº 2119/2019/SR(16)MS-G/SR(16));

CONSIDERANDO o atendimento do interesse público com uma melhor estruturação de uma unidade de ensino do governo federal;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 400ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº24/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-A/Nº02/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54000.077998/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a Doação de bens móveis inservíveis para atender as necessidades da Autarquia Federal denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), campus Nova Andradina;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação constante no Processo nº 54000.190798/2019-10;

Art. 3º Determinar à Divisão de Administração que promova a lavratura do Termo de Doação dos respectivos bens ao IFMS - Campus de Nova Andradina e demais trâmites visando a celebração formal da doação;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 400ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018 (SEI 4846032);

CONSIDERANDO a existência de bens móveis que se encontram na Unidade Avançada Jardim em condições precárias e que necessitam de nova destinação;

CONSIDERANDO a Solicitação da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, de 15 de outubro de 2019 (SEI 5203570);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço/INCRA/UAI/Nº001/2019, de 28 de novembro de 2019 (SEI 5203726);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço/INCRA/UAI/Nº002/2019, de 28 de novembro de 2019 (SEI 5203758);

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do Processo nº 54000.182550/2019-85;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO que os bens a serem doados foram classificados como inservíveis e ociosos por esta Autarquia, conforme documentos 5203726 e 5203758, das Comissões Permanentes de Classificação e Avaliação;

CONSIDERANDO o atendimento do interesse público com uma melhor estruturação da Associação Lagunense de Saúde e dos Projetos de Assentamentos Rio Feio e Retirada da Laguna;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 400ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº25/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-A/Nº03/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº54000.182550/2019-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a Doação de bens móveis inservíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna (MS);

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação;

Art. 3º Determinar à Divisão de Administração que promova a lavratura do Termo de Doação dos respectivos bens à Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e demais trâmites visando a celebração formal da doação;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 400ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018 (SEI 4846032);

CONSIDERANDO a existência de bens móveis que se encontram na sede da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul em condições precárias e que necessitam de nova destinação;

CONSIDERANDO o Ofício 011/2019, do Grupo de Escoteiros Cruzeiro do Sul, de 09 de agosto de 2019 (SEI 4162614);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 2119/2019/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA, de 15 de novembro de 2019 (SEI 5148113);

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do Processo nº 54000.115813/2019-41;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO que os bens a serem doados foram classificados como inservíveis e ociosos por esta Autarquia, conforme despacho SEI 5147726, da Comissão Permanente de Classificação e Avaliação (ORDEM DE SERVIÇO Nº 2119/2019/SR(16)MS-G/SR(16));

CONSIDERANDO o atendimento do interesse público com uma melhor estruturação da Organização da Sociedade Civil denominada Grupo de Escoteiros Cruzeiro do Sul;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 400ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº26/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-A/Nº04/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº54000.115813/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a Doação de bens móveis inservíveis para atender as necessidades do Grupo de Escoteiros Cruzeiro do Sul;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação;

Art. 3º Determinar à Divisão de Administração que promova a lavratura do Termo de Doação dos respectivos bens ao Grupo de Escoteiros Cruzeiro do Sul e demais trâmites visando a celebração formal da doação;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.355, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019, 22/01/2020 e 13/02/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019,22/01/2020 e 13/02/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.058040/2019-15
Proponente: Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente
Título: Esporte Combemtú: Preparando o Atleta Do Futuro
Registro: 02SC094012011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.868.349/0001-77
Cidade: Tubarão UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 200.366,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 64475-7
Período de Captação até: 13/02/2022
2 - Processo: 71000.053574/2019-47
Proponente: Clube de Regatas Cascavel
Título: Remando Para o Futuro
Registro: 02PR073932010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.694.457/0001-05
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 573.784,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1460 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57093-1
Período de Captação até: 13/02/2022
3 - Processo: 71000.059471/2019-91
Proponente: Federação Paranaense de Futebol de Salão
Título: Copa Mundo do Futsal Sub 20
Registro: 02PR051522009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.971.564/0001-70



Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 672.290,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0009 DV:4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 377990-4
Período de Captação até: 06/05/2021
4 - Processo: 71000.050362/2019-16
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Programa de Apoio ao Atleta
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 63.756,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 79916-5
Período de Captação até: 13/02/2022
5 - Processo: 71000.058442/2019-10
Proponente: Instituto de Esporte Juventude de Maringá
Título: Bola de Ouro
Registro: 02PR181812019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.687.974/0001 -41
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 439.676,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 129977-8
Período de Captação até: 18/12/2021
6 - Processo: 71000.053217/2019-89
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Rede de Parceiros Multiplicadores de Esporte Educacional
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.619.002,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76254-7
Período de Captação até: 13/02/2022
7 - Processo: 71000.055004/2019-91
Proponente: Instituto Valore
Título: Circuito de Corrida e Caminhada - 8a Edição
Registro: 02SP087472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.407.279/0001-49
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 392.835,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10547-3
Período de Captação até: 08/09/2021
8 - Processo: 71000.054198/2019-16
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: IVCL Núcleo Caxias do Sul
Registro: 02SP044962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.352.830/0001-52
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 716.129,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40628-7
Período de Captação até: 22/01/2022
9 - Processo: 71000.057551/2019-10
Proponente: Prefeitura Municipal Serra do Salitre
Título: Semeando Esporte, Colhendo Cidadania
Registro: 01MG179982019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.468.058/0001-20
Cidade: Serra do Salitre UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 845.119,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4419 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11007-8
Período de Captação até: 18/12/2021
10 - Processo: 71000.051003/2019-78

Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira
Título: Praticando o Atletismo
Registro: 02RJ018802008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.247.403/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 595.178,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 101617-2
Período de Captação até: 22/01/2022
11 - Processo: 71000.050545/2019-23
Proponente: Instituto Vincere
Título: Circuito Transformar de Corrida de Rua
Registro: 02SP165982017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.102.370/0001-19
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.958.154,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1189 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53788-8
Período de Captação até: 08/07/2021
12 - Processo: 71000.050360/2019-19
Proponente: Instituto Vincere
Título: Meia Maratona COMGÁS
Registro: 02SP165982017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.102.370/0001-19
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 524.914,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1189 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53787-X
Período de Captação até: 08/09/2021

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.052417/2019-14
No Diário Oficial da União nº 233, de 03 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1331/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.262.247,59, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 13 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 2.322.247,42.

Processo Nº 71000.053756/2019-18
No Diário Oficial da União nº 233, de 03 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1331/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.643.785,46, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 13 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1.670.020,42.

Processo Nº 71000.053657/2019-36
No Diário Oficial da União nº 233, de 03 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1331/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.816.211,95, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 13 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1.816.183,91.

Processo Nº 71000.053586/2019-71
No Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 36 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1335/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 749.795,03, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 13 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 841.403,54.

Processo Nº 71000.052833/2019-12
No Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 36 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1335/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 896.932,39, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 13 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1.194.337,97.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cidadania, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1011093	Brasilidade - Nome provisório	Luiz Felipe Pereira de Menezes	Realização da produção, gravação, divulgação e um (1) show de lançamento de um CD com músicas autorais.	128.590,00
103989	FloriPa Instrumental 2011	Freguesia Produção Cultural Ltda	Mostra de música instrumental com 4 apresentações nacionais e 4 locais, em Florianópolis, gratuitamente.	131.500,00
069979	Tríptico Alfrediano	Kavantan & Assoc. - Proj. e Eventos Culturais LTDA - ME	Criação, produção e montagem de um espetáculo teatral inspirado na paixão de Dr. Alfredo Mesquita.	484.964,53
1011328	Colorindo Minha Cidade	Centro Integrado de Estudos e Prog. de Des. Sustentável	Dar a oportunidade para crianças e adolescentes, de conhecer a história da arte, e da cultura local e técnicas de artes visuais.	220.000,00
118015	CASA DO BECO - Programação e manutenção 2011/2012.	Associação Cultural Casa Do Beco	Custeio da programação, das ações pedagógicas e artísticas, além da manutenção da Casa do Beco.	149.943,00
121709	CORTE SECO _ circulação nacional	Axis Produções Artísticas LTDA - ME	Apresentações do espetáculo nas cidades de Belo Horizonte, João Pessoa e Florianópolis, através de 8 apresentações.	261.162,00
124108	Cinco séculos de relações brasileiras e alemãs	Editora Brasileira de Arte e Cultura LTDA. - ME	Livro de textos, fotografias e documentos que registrem a trajetória dos imigrantes germânicos, em diferentes regiões do Brasil.	237.000,00



114307	Gravação do CD e DVD Clássicos com Energia	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	Realizar o concerto de lançamento no teatro do CIC em Florianópolis.	237.000,00
100519	Orquestra Filarmônica Lions	Instituto Pró-Arte Brasil	8 apresentações de música erudita no Teatro Positivo, em Curitiba, com a Orquestra Filarmônica e o Coro.	256.698,84
1114388	Concertos Comunitários ANO XXV	Opus Assessoria e Promoções Artísticas LTDA	Continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental.	1.630.122,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
094421	Projeto EcoMusic - Turnê nacional	Echo Promoções Artísticas LTDA - ME	Turnê nacional em 10 cidades de 07 estados e DF para divulgação do trabalho inédito de criação musical.	81.464,00
105896	Cine Bandeirante: histórias que o vento não levou	Instituto CLIO	Edição de 1.400 exemplares do livro "Cine Bandeirante: histórias que o vento não levou.	79.200,00
124989	Projeto Triangulo Music- Edição 2014	Viva Marketing Promocional LTDA - ME	Realização do Projeto Festival Triângulo Music , evento musical que reúne em dois dias , atrações de diversos estilos musicais.	673.400,73

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
070478	Grandes Concertos	Classic Produtora de Eventos Ltda.	16 concertos de música erudita em Porto Alegre/RS.	529.563,60	1.205.235,07
114852	Santander Cultural Instrumental	Carlos Branco & CIA LTDA - EPP	Realizar 70 shows e concertos nas cidades de Porto Alegre e Recife.	600.500,00	6.314,10
114056	Publicação do livro Sítio Histórico de Sobral - Mon. Nac	Lumiar Comunicação e Consultoria LTDA	Publicação e lançamento de livro retratando os bens do município de Sobral	261.281,17	37.047,80
1011728	As Eruditas - Tournée 2011/2012	L. W. Produções Artísticas LTDA	Realização de tournée da peça, por SP, SC, PR, MG ES e GO.	254.779,04	3.186,67
093738	Teatro da Vertigem 2009/2010	Teatro da Vertigem LTDA	Manutenção, pesquisa e produção do grupo.	151.238,00	389.700,30
1012805	Flavio de Carvalho - A revolução modernista no Brasil	Asa 18 Produções Culturais LTDA - ME	Exposição de obras de arte do artista Flavio de Carvalho.	645.770,00	918,59

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161564 - IX FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 29/02/2020
184408 - FESTIVAL CULTURAL NEURONHA
CRISTIANE ZIMMERMANN
CNPJ/CPF: 22.528.398/0001-76
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
176949 - NAP - Núcleo de Artes Plásticas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
182699 - Exposição Pelos Ares - 18.598 km de Brasil
FLY CONSULTORIA, COMUNICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.773.153/0001-34
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
183828 - Bandeira nas Escolas
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190837 - Centaurus - Jump
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183822 - O Grande Rodeio Brasil
JAMIR CAMARGO DE BRUM 40045242968
CNPJ/CPF: 20.796.951/0001-26
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Reduzido: R\$ 176.095,00

Valor total atual: R\$ 74.766,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192303 - Viagem pela cultura e costumes
ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
Cidade: Gramado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 148.791,50
Valor total atual: R\$ 60.024,25
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
176491 - Reciclos Humanos
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 27.363,75
Valor total atual: R\$ 513.431,25
184288 - Tradição Regional
Flamingo Comunicação Eireli
CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 60.102,90
Valor total atual: R\$ 905.290,10

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.827/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.014497/2019-82
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canaveira S/A.
CQB: 006/97
Assunto: Isenção de plano de monitoramento de cana geneticamente modificada.

A CTNBio, após análise do pedido de isenção do plano de monitoramento pós-liberação comercial de cana geneticamente modificada, deliberou pelo DEFERIMENTO. O CTC - Centro de Tecnologia Canaveira S/A. solicita isenção do plano de monitoramento da cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos, evento CTC93209-4.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 304/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PARAÍBA DO SUL-RJ, no canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de ARACAJU-SE.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005555/2019-87 e da Nota Técnica 1429/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 338/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de BELO HORIZONTE/MG, no canal canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão para retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de PARANAGUÁ/PR.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.043097/2019-84 e da Nota Técnica 1543/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 352/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TUPÃ/SP, no canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de ARACAJU/SE.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030183/2019-27 e da Nota Técnica 1602/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 369/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, no canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de SÃO CARLOS/SP.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028921/2019-76 e da Nota Técnica 1759/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 373/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de NOVO LINO/AL, no canal 40 (quarenta), visando a retransmissão para retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de ARACAJU/SE.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005553/2019-98 e da Nota Técnica 1772/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 381/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV OESTE DO PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.194/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TERRA ROXA/PR, no canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão para retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de CASCAVEL/PR.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019770/2019-65 e da Nota Técnica 1841/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 445/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de ARAÚJOS/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004531/2019-19 e da Nota Técnica 1009/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 449/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de QUEIMADOS/RJ, no canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (RIO DE JANEIRO/RJ).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033857/2019-45 e da Nota Técnica 2233/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 455/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, no canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004573/2019-41 e da Nota Técnica 2124/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 479/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de FAROL/PR, no canal canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Maringá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.025264/2019-13 e da Nota Técnica 2391/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 481/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, no canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004576/2019-85 e da Nota Técnica 2401/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 545/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TIRADENTES/MG, no canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Paranaguá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018700/2019-90 e da Nota Técnica 3045/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 555/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de IPOJUCA/PE, no canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aparecida/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003984/2019-10 e da Nota Técnica 3124/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 565/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TERNOS/MS, no canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Paranaguá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018843/2019-00 e da Nota Técnica 3164/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 570/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.609.973/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, no canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Presidente Prudente/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059012/2019-80 e da Nota Técnica 3166/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 571/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de UBERABA/MG, no canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de PARANAGUÁ/PR.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.009999/2018-19 e da Nota Técnica 3168/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 579/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SALTO/SP, no canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pela CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (Brasília/DF).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051699/2019-13 e da Nota Técnica 3223/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.850/SEI, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e considerando os termos do processo nº 53900.019859/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20962/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2000, a autorização conferida à Fundação São José Operário para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 43+ (quarenta e três decalado para mais), em caráter primário, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal, outorgada por intermédio da Portaria nº 8, de 25 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de agosto de 1989, face à obtenção da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 215/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066065/2019-57, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 04+ (quatro decalado para mais) à União, a partir de 15 de janeiro de 2020, da RBS TV BAGÉ LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 34 (trinta e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 181, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 217/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065942/2019-72, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15 (quinze) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de LIMOIEIRO DO NORTE/CE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 17 (dezessete), consignado por intermédio da Portaria nº 1.172, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 219/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065940/2019-83, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 35 (trinta e cinco) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITAPIPOCA/CE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 17 (dezessete), consignado por intermédio da Portaria nº 206, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 09 de março de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 221/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065937/2019-60, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 13+ (treze decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de TEIXEIRA DE FREITAS/BA. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 707, de 05 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 222/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065946/2019-51, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 19- (dezenove decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de TIANGUÁ/CE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 947, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 224/SEI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065952/2019-16, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 36 (trinta e seis) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de COLATINA/ES. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 35 (trinta e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 941, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 205/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.628.369/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SANDOVALINA/SP, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (São Paulo/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006449/2019-11 e da Nota Técnica nº 2540/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 227/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ELO COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.380.966/0001-27, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SÃO CAITANO/PE, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Recife/PE).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058442/2018-01 e da Nota Técnica nº 2856/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS



DESPACHO Nº 233/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.374.161/0001-73, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de MARABÁ/PA, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT (Curitiba/PR).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060542/2018-90 e da Nota Técnica nº 2941/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 240/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.851.492/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PONTE SERRADA/SC, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Chapecó/SC).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052858/2019-99 e da Nota Técnica nº 2978/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 241/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.854.285/0001-48, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de CAPANEMA/PA, com possibilidade de utilização imediata do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos sinais da SPRING TELEVISÃO S/A (São Paulo/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.067426/2019-82 e da Nota Técnica nº 3062/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 244/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PORANGATU/GO, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004187/2020-93 e da Nota Técnica nº 3104/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em dispositivos específicos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133, XXXVII, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de a Agência aprimorar seus procedimentos internos, com vistas ao atendimento dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Consulta Pública nº 36, de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o constante do Parecer nº 927/2019/PFE-Anatel/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 26, de 18 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.013129/2019-21, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso VII do art. 157 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Art. 2º Alterar o art. 158 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 158
.....

x - decidir, em grau recursal, acerca de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações referentes ao óbice às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 47 - Processo nº 53500.027666/2018-78

Recorrente/Interessado: PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2020/VA (SEI nº 5114393), integrante deste acórdão:

a) receber os requerimentos protocolizados pela CLARO S.A. sob o SEI n. 4631681 e 5216301, pela TIM S.A. sob SEI n. 5101697 e 5163110, pela ALGAR S.A. sob SEI n. 5153547 e 5189898, pela TELEFÔNICA S.A. sob SEI nº 5186722, pela TELCOMP sob o SEI nº 5188885, e pela Oi S.A. sob o SEI nº 5214613, em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, para, no mérito, indeferi-los;

b) em relação ao Ato nº 9.918, de 17 de dezembro de 2018:

b.1) retificar seu art. 4º, para prever sua entrada em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2020; e,

b.2) aprovar e expedir Ato complementar ao Ato nº 9.918/2018, especificamente para se fixarem os valores tarifários máximos das Tarifas de Uso de Rede Local (TU-RL) da prestadora com Poder de Mercado Significativo (PMS) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO) CLARO S.A., líquidos de impostos e contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, conforme a Minuta de Ato VA nº SEI 5114398;

c) revogar o Ato nº 9.919, de 19 de dezembro de 2018;

d) aprovar e expedir Ato para se estabelecerem os valores RVU-M de Prestadora pertencente a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP (PGA-SMP), líquidos de contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, nos termos da Minuta de Ato VA nº SEI 5114399; e,

e) retificar o art. 4º do Ato nº 9.920, de 17 de dezembro de 2018, para prever sua entrada em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2020.

Nº 48 - Processo nº 53500.013129/2019-21

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2020/VA (SEI nº 5175244), integrante deste acórdão, nos termos da Minuta de Resolução VA SEI nº 5227981:

a) incluir o inciso X no art. 158 do RIA, com o seguinte teor: "decidir, em grau recursal, acerca de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações referentes ao óbice às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão."; e,

b) revogar o art. 157, inciso VII, do RIA.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 986, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.027666/2018-78. Fixa, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos das Tarifas de Uso de Rede Local (TU-RL) da prestadora com PMS na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO) CLARO S.A., líquidos de impostos e contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Este Ato não invalida o Ato nº 9.918, de 19 de dezembro de 2018, mas apenas o complementa com os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede Local para a CLARO S.A. na Região III do PGO. Este Ato entra em vigor na data de 25 de fevereiro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES MÁXIMOS DA TARIFA DE USO DE REDE DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)
CLARO S.A.

	2020	2021	2022	2023
REGIÃO DO PGO	TU-RL	TU-RL	TU-RL	TU-RL
III	0,00134	0,00117	0,00104	0,00096

ATO Nº 987, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.027666/2018-78. Estabelece, na forma do Anexo I a este Ato, os Valores de Referência de VU-M (RVU-M) de Prestadora pertencente a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, na Região I do Plano Geral de Autorizações do SMP (PGA-SMP), líquidos de contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Estabelece, na forma do Anexo II a este Ato, os Valores de Referência de VU-M (RVU-M) de Prestadora pertencente a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, na Região II do Plano Geral de Autorizações do SMP (PGA-SMP), líquidos de contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Estabelece, na forma do Anexo III a este Ato, os Valores de Referência de VU-M (RVU-M) de Prestadora pertencente a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, na Região III do Plano Geral de Autorizações do SMP (PGA-SMP), líquidos de contribuições sociais, tendo como base os resultados dos modelos de custos, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Este Ato entra em vigor na data de 25 de fevereiro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA DE VU-M (RVU-M)
DE PRESTADORA PERTENCENTE A GRUPO COM PMS
NO MERCADO DE OFERTA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS
(Valor do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

	2020	2021	2022	2023
REGIÃO DO PGA	RVU-M	RVU-M	RVU-M	RVU-M
REGIÃO I	0,01338	0,01380	0,01422	0,01468

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA DE VU-M (RVU-M)
DE PRESTADORA PERTENCENTE A GRUPO COM PMS
NO MERCADO DE OFERTA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS
(Valor do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

	2020	2021	2022	2023
REGIÃO DO PGA	RVU-M	RVU-M	RVU-M	RVU-M
REGIÃO II	0,01503	0,01527	0,01550	0,01578



ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA DE VU-M (RVU-M)
DE PRESTADORA PERTENCENTE A GRUPO COM PMS
NO MERCADO DE OFERTA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS
(Valor do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

	2020	2021	2022	2023
REGIÃO DO PGA	RVU-M	RVU-M	RVU-M	RVU-M
REGIÃO III	0,02687	0,02814	0,02947	0,03082

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 947 Expede autorização à AGROPECUARIA AGROAPPELT LTDA, CNPJ 30.128.520/0001-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 953 Expede autorização para uso de radiofrequência à RADIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA, CNPJ nº 04.929.372/0001-58, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 966 Expede autorização para uso de radiofrequência ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 983, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0027-33, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 984, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO MULHER LIMITADA, CNPJ 43.017.730/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 985, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO MORADA DO SOL LTDA, CNPJ 43.960.350/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 973, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo 53508.000363/2020-52. Autoriza a Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo, do Comando da Aeronáutica, a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações nas condições estabelecidas no Ato supracitado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 800 Processo nº 53500.009005/2010-11. Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida à NORTEPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.003.694/0001-83, por meio dos Atos nº 3436, de 25/05/2011, publicado no DOU de 03/06/2011, e nº 5222, de 15/09/2009, publicado no DOU de 31/03/2010, respectivamente.

Nº 801 Processo nº 53500.022782/2019-81.Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 802 Processo nº 53536.000432/2019-57. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 803 Processo nº 53551.000075/2019-39. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NATHALIA DE PAULA BARBOSA EIRELI, CNPJ/MF nº 29.415.758/0001-72, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 805 Processo nº 53500.057238/2018-70. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/01/2020, a autorização outorgada à SUPERRAPIDA INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 27.516.397/0001-25, por intermédio do Ato nº 10380, de 28/12/2018, publicado no DOU de 10/01/2019, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 950 Processo nº 53500.001349/2020-46. Expede autorização à LINK INFORMATICA - PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 00.543.242/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 964 Processo nº 53500.053756/2019-03. Expede autorização à AGILITY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.960.134/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 965 Processo nº 53500.001273/2020-59. Expede autorização à THAMIRES LARA DE SOUZA - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 34.130.505/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

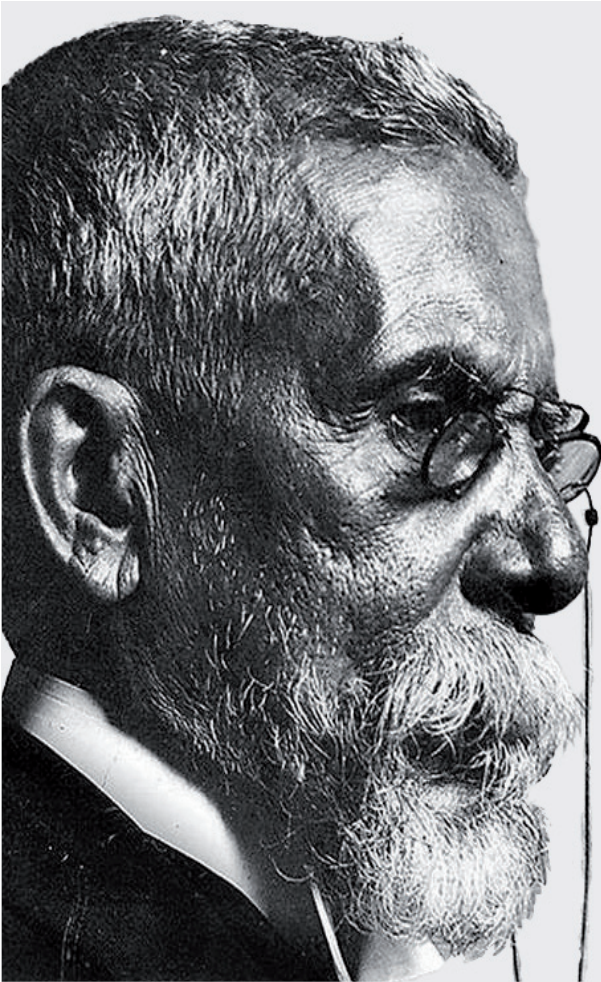
CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 1.002 Autoriza SISCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.100/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 22/02/2020 a 13/03/2020.

Nº 1.003 Autoriza AVANZI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.916.048/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/02/2020 a 31/03/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico Atlântico Sul para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "OBS - Monitoramento Oceanográfico de um Segmento na Margem Sudeste do Brasil: Norte da Bacia de Santos ao Sul da Bacia do Espírito Santo", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à Universidade Federal de Santa Catarina, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é o monitoramento oceanográfico. Os levantamentos visam ao mapeamento da suscetibilidade a processos gravitacionais e conhecimento de massas de água.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 10 a 25 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexas a esta portaria.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Parintins	Erosão de margem fluvial - 1.1.4.2.0	066	27/12/2019	59051.007872/2020-06
BA	Jacaraci	Seca - 1.4.1.2.0	55	09/12/2019	59051.007865/2020-04
BA	Condeúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	64	10/12/2019	59051.007930/2020-93
BA	Ipupiara	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	16/12/2019	59051.007748/2019-07
MG	Espinosa	Seca - 1.4.1.2.0	3.178	25/11/2019	59051.007877/2020-21
MG	São João do Paraíso	Estiagem - 1.4.1.1.0	815	04/12/2019	59051.007806/2020-28
MG	Reduto	Tempestade Local Convectiva/ Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	720	06/12/2019	59051.007671/2019-67
MG	Icarai de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	08	10/12/2019	59051.007871/2020-53

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 167ª Reunião, ocorrida em 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifários, incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados, os Ex-tarifários nº 082 e nº 100 do código 8453.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 81, de 17 de outubro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8453.10.90	Ex 082 - Fulões para caleiro, curtimento e recurtimento, fabricados em polipropileno, com sistema de aquecimento e/ou resfriamento por meio de circulação de água quente ou fria no interior das duplas paredes do fulão, para total controle e programação da temperatura dos processos químicos.
8453.10.90	Ex 100 - Fulões de polipropileno para caleiro, curtimento, recurtimento e engraxe de couros e peles, com diâmetro igual ou superior a 1,2m e largura igual ou superior a 1m, com tecnologia de construção tubular externa sem solda e em Polipropileno.

Art. 3º Ficam revogados, os Ex-tarifários nº 090 e nº 101 do código 8453.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8453.10.90	Ex 090 - Máquinas de descarnar couros com sistema hidráulico totalmente automatizado para recuo e avanço automático apenas da região central para salvamento automático do cupim, ajuste hidráulico automático de espessura controlados pelo sistema de pressão constante, inserto de borracha maciça em formato retangular, integrante da bancada de apoio das navalhas, com avanço e recuo automático deste inserto em regiões independentes para acompanhar as diferentes espessuras de cada área de descarne, acionados através de 6 pistões hidráulicos comandados por 4 válvulas manuais limitadoras para ajuste das barrigas, vazios, cabeças e cupim.
8453.10.90	Ex 101 - Máquinas hidráulicas para descarnar peles, com largura útil de trabalho de até 1.800mm e potência igual ou superior a 22kW.

Art. 4º Fica revogado, o Ex-tarifário nº 393 do código 9027.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

MG	Gameleiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	41	10/12/2019	59051.007883/2020-88
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.193	23/12/2019	59051.007880/2020-44
MG	Nanuque	Enxurradas - 1.2.2.0.0	003	08/01/20	59051.007803/2020-94
PI	Curimatá	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	30/12/2019	59051.007794/2020-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.003289/2019-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 3º da Portaria n. 1.970, de 16 de agosto de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Tomé-Açu - PA, para ações de Defesa Civil, para até 14/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cláudia/MT, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cláudia/MT, no valor de R\$ 3.532.070,31 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil setenta reais e trinta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001904/2018-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), correrão: R\$ 3.532.070,31 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil setenta reais e trinta e um centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000549, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 67.929,69 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignada na Lei Orçamentária Anual n. 775, de 16 de dezembro de 2020, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

9027.80.99	Ex 393 - Espectrômetros de ressonância magnética nuclear de bancada - RMN, com magneto de frequência entre 5 e 60MHz, para análises de amostras sólidas e/ou líquidas em ensaios não destrutivos, dotados de microcomputador integrado ao console do equipamento e programa específico para rotinas dos ensaios, calibração e análise dos resultados, tempo de análises entre 1 e 2 minutos sem a necessidade de utilizar solventes ou produtos químicos.
------------	---

Art. 5º Ficam revogados, os Ex-tarifários nº 354 do código 8424.89.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 104 do código 8441.80.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 2024, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

8424.89.90	Ex 354 - Máquinas para pulverização de latas de alumínio, com capacidade de até 400cpm e capacidade do rotor de 1.600 a 2.500rpm, dotadas de 9 unidades de pulverização, bombas com pressão de fluido hidráulico de 1.200psi, filtro duplo, conjunto de descarga com porta de rejeição, unidade de controle de temperatura com trocador de calor, exaustor, alimentador, unidade de controle e comando eletrônico, montados em estrutura metálica.
8441.80.00	Ex 104 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel para corte de papelão e cartão, bem como outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com unidade de controle programável, com velocidade máxima de trabalho igual ou superior a 18m/min, tamanho máximo da área de trabalho igual ou superior a 600 x 400mm.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão

Substituto

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 052 - Jogos de ferramentas de transferência em construção modular com cobertura conjunta com 6 estágios de trabalho com função de conformar e puncionar chapas de aço inoxidável em material AISI 441 de 1,5mm para peça com repuxo e estampagem profundo e escoamento máximo de material de até 30% e com geometria de encaixe para soldagem de conjuntos com ajuste de deformação térmica e mecânica garantindo tolerância de variação igual a +/- 0,5mm , fabricadas em aço rápido e metal duro temperados com tratamento superficial.
8207.30.00	Ex 053 - Ferramentais intercambiáveis completo de compactação, calibragem e cunhagem para peças automotivas sinterizadas, com matrizes e machos de metal duro, punções de aço ferramenta temperados e polidos, com tratamentos superficial específico (TIN, Nitretação a Plasma, Naco Gradiente) ou não com tratamento superficial, tolerâncias milésimas e ajustes de folgas entre os componentes do conjunto de ferramentas pré estabelecidos, relatórios completos de qualidade com todas as cotas e tolerâncias exigidas em desenho com evidência de escaneamento de perfil usando máquinas tridimensionais e perfilômetro, feitos após polimento e ajustes para uso em prensas mecânicas e hidráulicas.
8407.90.00	Ex 010 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, específico para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco do motor de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 60 a 70mm x 42 a 55mm, com volume varrido pelo pistão compreendido entre 118cc a 212cc, taxa de compressão de 8,5:1, com controle automático de velocidade de 3.600rpm sem carga, potência nominal de 4 a 7HP, ignição elétrica, com partida manual.
8407.90.00	Ex 011 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, bicilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 72 x 70mm com cilindrada de 570cc, com controle automático de rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência nominal de 18HP, ignição elétrica, com partida manual e elétrica de 12V com alternador de 16A, possui elemento filtro de óleo e tampa de abastecimento de óleo lubrificante montado na parte superior da tampa de válvulas.
8408.90.90	Ex 061 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, monocilíndricos, injeção direta, com bico injetor do tipo caneta, ou seja com rosca e entrada na parte superior, diâmetro do cilindro de 70mm, curso de 55mm com potência máxima de 5cvs e cilindrada de 211cc, possui partida retrátil automática com formato toroidal, podendo também ter partida elétrica com retificador 12V e chave de partida.
8413.50.10	Ex 043 - Bombas hidráulicas de pistões radiais com deslocamento fixo; com sentido de rotação horário; pressão máxima de trabalho inferior ou igual a 700bar e volume de deslocamento compreendido entre 1,6 a 20cm³, sem ou com eixo passante (para combinação com bomba de engrenamento externo), para aplicação em circuitos óleo-hidráulicos industriais.
8413.50.10	Ex 044 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão nominal de 21MPa, fluxo máximo de 180,3L/min e potência máxima de 44,5kW.
8413.50.10	Ex 045 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão máxima de 34,3MPa, deslocamento volumétrico de 106cm³/volta, fluxo máximo de 191L/min e potência máxima de 89kW.
8413.50.10	Ex 046 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão máxima de 21MPa, deslocamento volumétrico de 44cm³/volta.
8413.50.10	Ex 047 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão nominal de 34,3MPa, deslocamento volumétrico de 212cm³/rotação e potência de 101kW.
8413.50.10	Ex 048 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão máxima de 34,3MPa, deslocamento volumétrico de 123cm³/rotação, fluxo máximo de 228L/min e potência máxima de 73,7kW.
8413.50.10	Ex 049 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão máxima de 17,5MPa.
8413.50.10	Ex 050 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão nominal de 26MPa.
8413.50.10	Ex 051 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão máxima de 35MPa, deslocamento volumétrico de 162cm³/volta, fluxo máximo de 315L/min e potência máxima de 202kW.
8413.50.10	Ex 052 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão máxima de 35MPa, deslocamento volumétrico de 200cm³ /rotação, fluxo máximo de 355L/min e potência máxima de 243kW.
8413.50.10	Ex 054 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão nominal de 34,3MPa, deslocamento volumétrico de 140cm³, fluxo máximo de 247L/min e potência máxima de 160kW.
8413.50.10	Ex 055 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão nominal de 31,4MPa (320kgf/cm2), deslocamento volumétrico de 117cm³, fluxo máximo de 206,5L/min e potência de 98kW.
8413.50.90	Ex 074 - Bombas hidráulicas de pistões radiais com deslocamento fixo bi-direcionais, baixo nível de ruído, pressão máxima de trabalho inferior ou igual a 700bar, potência inferior a 3,73kW, e volume de deslocamento compreendido entre 0,4 a 2cm³ para aplicação em circuitos óleo-hidráulicos industriais.
8413.50.90	Ex 075 - Bombas elétricas de pistões verticais a prova de explosão, com controle de pressão com range de vazão ou vice-versa por meio de display de controle, pressão de trabalho de até 475psi em 380V, vazão máxima de até 26,4L/min, com ou sem regulador de pressão de retorno.
8413.60.19	Ex 015 - Motobombas hidráulicas a gasolina de 4 tempos, potência entre 1,5 e 3,4HP, 2 estágios de trabalho, refrigerada a ar, partida tipo retrátil, para uso em salvamento e resgate; 1º estágio pressão de trabalho máxima entre 630 - 700bar, 2º estágio pressão de trabalho máxima 700bar; acionamento simultâneo de 2 ferramentas hidráulicas, 1 ou 2 conexões do tipo "engate rápido" com proteção; dispositivos de segurança contra incêndios e excesso de pressão; chassi ergonômico em metal.
8413.70.10	Ex 034 - Motobombas centrifugas multiestágios com motor elétrico incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1 polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial, com 8 estágios, acoplada a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência de 0,25cv, monofásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 3m³/h, altura manométrica entre 4 e 32mca, utilizada para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 2,5 polegadas, para trabalho em temperatura máxima de 35 graus celsius, acompanhada de seu acionamento (dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	Ex 035 - Motobombas centrifugas multiestágios com motor elétrico incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial, com 22 estágios, acoplada a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência de 0,75cv, monofásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 3m³/h, altura manométrica entre 10 e 89mca, utilizada para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 2,5 polegadas, para trabalho em temperatura máxima de 35 graus celsius, acompanhada de seu acionamento (Dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	Ex 036 - Motobombas centrifugas multiestágios com motor elétrico incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial, com 16 estágios, acopladas a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência de 0,5cv, monofásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 3m³/h, altura manométrica entre 8 e 65mca, utilizada para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 2,5 polegadas, para trabalho em temperatura máxima de 35 graus celsius, acompanhada de seu acionamento (Dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	Ex 037 - Motobombas centrifugas multiestágios com motor elétrico incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1polegada com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial, com 11 estágios, acopladas a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência de 0,33cv, monofásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 3m³/h, altura manométrica entre 5 e 45mca, utilizada para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 2,5 polegadas, para trabalho em temperatura máxima de 35 graus celsius, acompanhada de seu acionamento (dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.80	Ex 018 - Bombas de imersão para chopeiras residenciais, comerciais e semi-industriais dotadas de hélice agitadora, em conformidade com as normas EN60335-1, acionadas por motor de rotor externo de corrente alternada apto a operar em 50 e 60Hz, com potência nominal entre 50 e 185W, com grau de proteção IP44 e bobinamento com classe de isolamento grau "B".
8413.70.80	Ex 019 - Bombas centrifugas para líquidos com 1 saída do tipo bico fino, para utilização em lavadores de para-brisa automotivos, com vazão máxima de 72L/h e pressão máxima de 0,88bar, com tensão de alimentação de 12 ou de 24V.
8413.70.90	Ex 114 - Bombas submersíveis de mangote, com carcaça de alumínio, rotor de 104mm em ferro fundido, com sucção direta submersa e recalque de 2 polegadas ou 3 polegadas, com vazão máxima de 60m³/h para versão com 2 polegadas ou 70m³/h para versão com 3 polegadas, altura manométrica máxima de 15mca para 2 polegadas e de 18mca para 3 polegadas, possuem engate acoplamento na unidade de força e acionamento.
8413.70.90	Ex 115 - Bombas autoescorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm em ferro fundido, com sucção máxima de 6m, diâmetros de sucção e recalque de 2 ou 3 polegadas, com vazão máxima de 36m³/h para versão com 2 polegadas ou 60m³/h para versão com 3 polegadas, altura manométrica máxima de 25mca para 2 polegadas e de 30mca para 3 polegadas, possuem furação para montagem com eixo de 3/4 de polegada.
8413.70.90	Ex 116 - Motobombas centrifugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 2 polegadas, com vazão máxima de 36m³/h e altura manométrica máxima de 25mca, sendo acopladas a motores à combustão interna de 5,5cv e taxa de compressão de 8,5:1, seu quadro possui tubos em aço com diâmetro de 32mm.
8413.70.90	Ex 117 - Motobombas centrífugas, com carcaça em ferro fundido e rotor fechado em alumínio com diâmetro de 173mm, com sucção 2,5 polegadas e recalque de 2 polegadas, com vazão máxima de 36m³/h e altura manométrica máxima de 59mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à gasolina de 6,5cv, 196cc, diâmetro de 68mm e curso de 54mm, sendo com partida manual.
8413.70.90	Ex 118 - Motobombas centrifugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 118mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 2 polegadas, com vazão máxima de 35m³/h e altura manométrica máxima de 25mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 5cv, 211cc, diâmetro de 70mm e curso de 55mm.



8413.70.90	Ex 119 - Motobombas centrífugas, com carcaça em ferro fundido e rotor fechado em alumínio com diâmetro de 130mm, com sucção 2 polegadas e recalque de 2 polegadas, com vazão máxima de 16m³/h e altura manométrica máxima de 45mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à gasolina de 3cv, 98cc, diâmetro de 56mm e curso de 40mm, sendo com partida manual.
8413.70.90	Ex 120 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 81mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 1,5 polegadas, com vazão máxima de 18m³/h e altura manométrica máxima de 22mca, sendo acopladas a motores à combustão interna de 3cv, 98cc, diâmetro de 56mm e curso de 40mm.
8413.70.90	Ex 121 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 60m³/h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna de 5,5cv e taxa de compressão de 8,5:1, seu quadro possui tubos em aço com diâmetro de 32mm.
8413.70.90	Ex 122 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 60m³/h e altura manométrica máxima de 20mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 7cv, 296cc, diâmetro de 78mm e curso de 62mm.
8413.70.90	Ex 123 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 70mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 1 polegadas, com vazão máxima de 10m³/h e altura manométrica máxima de 23mca, possui acoplamentos para mangueira em alumínio, sendo acopladas a motores à combustão interna de 2cv, com mistura de combustível e óleo 2 tempos de 25:1, seu tanque de combustível é translúcido, fica alojado na parte superior e possui carburador de boia.

8413.70.90	Ex 124 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 122,8mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 70m³/h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna de 6,5cv e taxa de compressão de 8,5:1.
8413.70.90	Ex 125 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 126mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 4 polegadas, com vazão máxima de 96m³/h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 10cv, 406cc, diâmetro de 86mm e curso de 70mm, com tanque de combustível de 4,5L ou 10L e partida manual e/ou elétrica.
8413.70.90	Ex 126 - Motobombas centrífugas, com carcaça e rotor semiaberto, ambos em poliamida com diâmetro do rotor de 137mm, com sucção 2,5 polegadas e recalque de 2,5 polegadas, com vazão máxima de 37,5m³/h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à gasolina de 6,5cv, 196cc, diâmetro de 68mm e curso de 54mm, sendo com partida manual.
8413.70.90	Ex 127 - Motobombas centrífugas, com carcaça em ferro fundido e rotor fechado em alumínio com diâmetro de 160mm, com sucção 2,5 polegadas e recalque de 2 polegadas, com vazão máxima de 21m³/h e altura manométrica máxima de 42mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 7cv, 296cc, diâmetro de 78mm e curso de 62mm, podendo ser com partida manual ou elétrica.
8413.70.90	Ex 128 - Motobombas centrífugas, com carcaça e rotor com diâmetro de 180mm, ambos em de ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 37,5m³/h e altura manométrica máxima de 66mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 13cv, 456cc, diâmetro de 88mm e curso de 75mm, com tanque de combustível de 10L e partida elétrica.
8413.70.90	Ex 129 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 60m³/h e altura manométrica máxima de 20mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 7cv, 296cc, diâmetro de 78mm e curso de 62mm, com tanque de combustível de 10L e partida elétrica.
8413.70.90	Ex 130 - Motobombas centrífugas, com carcaça e rotor com diâmetro de 190mm, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 6 polegadas, com vazão máxima de 180m³/h e altura manométrica máxima de 8MCA, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 13cv, 456cc, diâmetro de 88mm e curso de 75mm, com redutor incorporado, com tanque de combustível de 20L e partida manual e elétrica.
8413.70.90	Ex 131 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 118mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 2 polegadas, com vazão máxima de 35m³/h e altura manométrica máxima de 25mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 5cv, 211cc, diâmetro de 70mm e curso de 55mm, com tanque de combustível de 10l e partida elétrica.
8413.70.90	Ex 132 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 118mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 58m³/h e altura manométrica máxima de 27mca, possui 6 alças de desmontagem rápida para limpeza e retirada de detritos e ralo de sucção metálico, sendo acopladas a motores à combustão interna de 6,5cv, 196cc, diâmetro de 68mm e curso de 54mm.
8413.70.90	Ex 133 - Motobombas centrífugas auto-escorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 130mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 96m³/h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna de 8,5cv, 270cc diâmetro de 77mm e curso de 58mm.
8413.70.90	Ex 134 - Bombas para líquidos, centrífugas, de fluxo axial, controladas via variador de frequência, com partes molhadas construídas em titânio, vazão entre 20.000 e 65.000L/min, altura manométrica entre 3,5 e 4,5mcl, com acoplamento direto, selo mecânico tipo duplo cartucho, utilizadas em geradores de dióxido de cloro em temperatura média de 75 graus celsius.
8413.70.90	Ex 135 - Bombas centrífugas de polpa de eixo vertical dotadas ou não de anel com bicos de aspersão de água injetada, tipo "cantilever", com carcaça bipartida fabricadas em liga metálica ou revestida em borracha (natural ou sintética), rotor tipo recuado ou semiabertos fabricado em liga metálica ou borracha (natural ou sintética), com comprimento total podendo variar de 1.200 à 3.000mm, com seus bocais com diâmetros de 2 polegadas a 8 polegadas e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, com capacidade de operação de fluxo de 5 a 600m³.Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 35.222,80.
8413.91.90	Ex 038 - Anéis de admissão da bomba de óleo veicular, manufaturados em aço AISI52100 (100CR6), com geometria específica para deslocamento das aletas, com tolerância de diâmetro de 0,02mm, batimento entre os diâmetros de 0,010mm, dureza HRC 58-64, com rugosidade RZ1,6; paralelismo entre faces de 0,05mm e quebra de cantos de -0,02/-0,03.
8413.91.90	Ex 039 - Aletas da bomba de óleo veicular, manufaturado em aço AISI52100 (100CR6), com geometria específica para atendimento das especificações de pressão de óleo, como também de durabilidade, com tolerância de 0,04mm de espessura entre raios, dureza HRC 60-64, com rugosidade RZ 4; quebra de canto -0,025/-0,2 e perpendicular de 0,015mm entre todos os lados, e linearidade de 0,015mm.
8414.59.90	Ex 033 - Ventiladores com motor de rotor externo, hélice axial de diâmetro de 500 a 990mm com 5 pás de alumínio revestido com plástico parafusadas e de alimentação elétrica trifásica.
8414.59.90	Ex 034 - Unidades de ventilação utilizadas para varrer ou soprar folhas, grama e demais itens agropecuários, em hortas, plantações de reflorestamento e outras produções agrícolas, com volume de ar de 470m³/h e velocidade do ar de 280km/h, com rotor de diâmetro de 180mm, pode ser acoplado a sacola para ter função de aspirador.
8415.82.90	Ex 017 - Equipamentos pré-condicionadores de ar para aeronaves, a ser fixado sob pontes de embarque, capacidade de fornecimento máxima de 120t, dotados de: trocador de calor, bomba de condensação para remoção da umidade do ar, sistema de drenagem, com refrigerante 410A, para redução da temperatura do ar, com ventilador de alta pressão dotados de rotor em aço curvado para trás, a serem conectados integralmente a uma mangueira própria para unidades de ar pré-condicionado, isolada, capaz de suportar alta pressão e de conduzir ar frio com baixo aumento de temperatura e baixa perda de carga devido a fricção interna, resistente ao rasgamento, cisalhamento e fricção, contendo uma conexão especial em uma das extremidades para acoplamento à parte inferior da aeronave; variador de frequência-VFD, conectado ao ventilador, para seleção automática de parâmetros adequados a cada modelo de aeronave; pintura anticorrosivo epóxi em pó, capaz de resistir à corrosão e capaz de operar ao ar livre e entrada de alimentação para tensões entre 380 e 480VCA, frequência de 50Hz ou 60Hz, corrente nominal até 345A.
8415.82.90	Ex 018 - Unidades estacionárias de pré-condicionamento de ar (PCA) utilizados como suporte em sistemas de ar condicionados de aeronaves, categoria C, no solo, vazão de água gelada requerida de no mínimo 16m³/h, fluxo nominal de ar de 1kg/s, temperatura mínima de saída de -2 Graus Celsius, com dois estágios de filtração, painel de controle com tela "touchscreen", com ou sem sistema móvel e articulado para distribuição de ar.
8415.82.90	Ex 019 - Adequadores de temperatura de ar para sala de informática - CRAH ("Computer Room Air Handler"), com saída de ar frontal dos ventiladores ("front discharge"), com capacidade líquida de resfriamento de calor sensível e total iguais a 465kW, ventiladores do tipo EC , consumo elétrico de 21kW, interface de comunicação via MODbus, tubulação interna de cobre, velocidade de face do filtro até 500pés/min
8416.20.90	Ex 003 - Queimadores horizontais de gás de processo para incineradores, constituídos de sistema acessório de ignição(piloto), pistola de gás, sensores de chama piloto, scanners de detecção de chamas, liberação de calor do piloto de 200.000 a 500.000BTU/h, amortecedor de ar de combustão com atuador pneumático.
8417.10.20	Ex 005 - Combinações de máquinas para remoção de tintas e vernizes por fluxo de massa e gases condicionados para manter condições de temperatura e oxigênio para descontaminação do alumínio com capacidade de produção de até 25t/h, consistindo de: 1 forno rotativo (KILN) com velocidade de rotação de variável; 1 conjunto motor ventilador de circulação de velocidade variável; 2 motos/ventiladores secundário de ar de combustão; 1 coletor de pó ciclone; 1 câmara de combustão com dimensões aproximadas de 11m comprimento e 3,2m de diâmetro; 2 (dois) queimadores de gás natural para fornecer um fluxo de gás homogêneo com capacidade de 15 x 10^6 BTU/h aproximadamente cada; juntas de expansão, tubulações, válvulas e dutos de ar de combustão, material refratário e chaminé; dispositivos eletrônicos de campo; painel elétrico centro controle de motores (CCM); estruturas de aço, plataformas, escadas; painel com controlador lógico programável(CLP).
8417.80.90	Ex 061 - Combinações de máquinas para produção de combustíveis voláteis (gás e óleo) e de negro de fumo, através da decomposição de chips de borracha vulcanizadas oriundas de pneus usados e outras borrachas descartadas, plásticos descartados e outros materiais sintéticos, alimentados em lotes por bateladas para catálise em altas temperaturas sem a presença de oxigênio, em reatores de pirólise, com capacidade de processamento compreendida entre 1 e 12t/dia de matéria-prima, contendo: correia transportadora, reator pirolítico formado por um cilindro externo fixo e um cilindro interno rotativo, isento de ar, onde os materiais são alimentados e aquecidos, indiretamente, por gases quentes que circulam no espaço confinado entre os cilindros, base do reator, queimador diesel, soprador de ar, armário de controle, descarregador, descarregador refrigerado, condensador integrado, torre de resfriamento, coletor, caixa, extra SGAs sala ardente, condensador de gás de conduto, ventilador do esboço, absorvedor cerâmico do anel, absorvedor de carbono ativado e tanque de água.
8417.80.90	Ex 062 - Forno "lehr" tipo túnel modular de 10seções, a gás, para recozimento e resfriamento controlado para embalagens de vidro, com todos os seus componentes, comprimento máximo do túnel igual a 26,92m e comprimento total máximo igual a 35,895m, com até 3 zonas de aquecimento, 3 zonas de aquecimento e resfriamento, 4 zonas de resfriamento, queimadores, cilindros de entrada e saída, cabine de controle com controlador de temperatura, controle de velocidade da esteira, painel elétrico, ventiladores, rampa de pulverização, mesa de saída (embalagem), sistema de motorização. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 1.668.871,63.
8418.61.00	Ex 004 - Bombas de calor do tipo GHP (Gas Heat Pump) movida a gás natural e/ou a gás GLP(Gás Liquefeito de Petróleo) para sistemas de climatização, com potência de até 32HP, apresentadas em um corpo único com um motor a combustão interno de 900 a 2.300rpm (Rotações por minuto), condensador de alumínio do tipo aletado com tubos de cobre revestidos por resina acrílico epóxida de melamina, revestimento externo hidrofílico, ventiladores, 2 compressores com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRF), com capacidade máxima de aquecimento de até 100kW em ambientes de sistema de expansão direta, com trocadores de calor para recuperação da energia de dissipação térmica interna de até 34kW para aquecimento de água, com taxa de circulação de água quente de até 3,9m³/h, com um coeficiente de desempenho na função resfriamento de 1,45kW, coeficiente de desempenho na função aquecimento de até 1,77kW e coeficiente de desempenho na função recuperação de calor de até 2,06kW.
8418.69.99	Ex 063 - Freezers tipo gabinete semiautomático para congelamento criogênico com uso de nitrogênio líquido a -196°C, com capacidade de congelamento de 200 a 500kg equipados com ventiladores de alta velocidade que permitem um fluxo interno do vapor com temperatura de trabalho que variam de -40 a -95 Graus Celsius.
8419.20.00	Ex 013 - Esterilizadoras de plasma de peróxido de hidrogênio à baixa temperatura capazes de esterilizar, artigos termos sensíveis e canulados a partir de 1 milímetro de diâmetro interno e até 4m de comprimento a 35 Graus Celsius, sem gerar resíduos tóxicos, apenas vapor de água e oxigênio em ciclos de 60min, combinando vácuo, plasma e carregamento de ar para extrair o H2O2 residual da carga, composta por câmara de aço AISI 316TI, câmara retangular ou cilíndrica em liga de alumínio, porta da câmara tipo guilhotina com visor de vidro com trava ante esmagamento, volume útil da câmara compreendido entre 52 e 260L, sensor no pedal para abertura e fechamento da porta da câmara, com ou sem sistema de rastreabilidade e monitoramento em tempo real.
8419.31.00	Ex 010 - Máquinas automáticas para secagem à vácuo de produtos agrícolas, com capacidade de evaporação de água entre 12 a 17kg/h, com capacidade de secagem de 585L por câmara; potência: 600 a 4.000W por câmara, 2 bombas de vácuo de anel água com motores elétricos de 5 a 6kW cada; temperatura do ar para operação de secagem de -5 a 95 Graus Celsius, funcionamento através de processo de descompressão do ar com sistema de aquecimento dielétrico de micro-ondas para secagem de frutas, dotada de: 4 câmaras de vácuo, dispositivo de segurança para acionamento da máquina, painel de controle CLP (controlador lógico programável), válvula de regulação de entrada de ar corrente, 4 bandejas giratórias de secagem, cerca de segurança.



8419.39.00	Ex 143 - Máquinas para escala de desenvolvimento, de granulação úmida de alto cisalhamento e processo de mistura, para utilização em laboratório farmacêutico ou alimentício, que requeiram memória de escalabilidade com utilização de geometrias de caçamba, lâminas e velocidades de rotação, preparado para trabalhar com caçambas móveis intercambiáveis de 1, 2, 4 e 6L, capacidade aproximada de trabalho entre 0,3 a 4,2L, velocidade aproximada do misturador entre 455 e 1.100rpm e velocidade aproximada de cisalhamento entre 300 e 3.000rpm, dotadas de: bomba peristáltica, caçamba com capacidade de 4L; sensor de temperatura; manômetro de purga; switch de controle de potência; bico pulverizador; sistema de comando elétrico integrado, com controlador lógico programável (CLP); tela tipo "touchscreen"; e porta USB para memória de dados.
8419.50.90	Ex 015 - Trocadores de calor tipo torre de resfriamento, formado por células, para resfriamento de água, por ventilação e agitação em circuito fechado, com capacidade de carga térmica de 589mW, com vazão de 49.183m³/h, temperatura de entrada de 39,40 Graus Celsius e saída de 28,30 Graus Celsius, fabricados predominantemente em concreto e etileno vinil reforçado com fibra de vidro, contendo ventilador com motor elétrico, sistema de lubrificação, fornecido com acessórios para montagem.
8419.81.90	Ex 086 - Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática, cozimento simultâneo das duas faces da carne, três "platens" com nivelamento automático e reconhecimento de produto, controles individuais de cozimento, capacidade máxima para cozimento de 8 carnes de hambúrguer por "platen", com potência elétrica de 19kW, temperatura de operação compreendida de 66 Graus Celsius a 232 Graus Celsius com tolerância de 1 Graus Celsius.
8419.81.90	Ex 087 - Fritadeiras utilizadas para fritar: batatas fritas, nuggets de frango, anéis de frango e cebola, com aquecimento a gás, dotadas de painel digital com controle eletrônico de temperaturas e tempo de fritura, limitação de ciclos para filtragem, monitoramento eletrônico para filtragem automática do óleo, controle eletrônico de qualidade do óleo, montagem de até 5 cubas, com capacidade de óleo de 15L, potência de 70.000 BTU/h e área de fritura com 33 x 36 x 9,5cm.
8419.81.90	Ex 088 - Fritadeiras para batatas, nuggets de frango, frango com osso, empanados e cebolas, com aquecimento a gás, dotadas de painel digital com controle eletrônico de temperaturas e tempo de fritura, monitoramento eletrônico para filtração do óleo, sistema de filtragem, montagem de até 6 cubas, com capacidade de óleo de 50L, potência de 105 BTU/h e área de fritura com 46,4 x 46,4 x 14,3cm.
8419.81.90	Ex 089 - Máquinas automáticas de café torrado e moído e outras bebidas solúveis em água quente; dotadas de 1 "canister" exclusivo para café torrado e moído com capacidade de até 3,2L e 2 "canisters" exclusivos para bebidas instantâneas com capacidade de 1,3 até 2,3L; rendimento aproximado de 20L ou 160xícaras/h de café e 30L ou 240 xícaras de solúvel(instantâneo)/h; iluminação dos botões do painel por LED ou LCD; altura da torneira entre 123 a 179mm; pressão de água mínima de 0,1MPa e potência nominal de 220V~ 60Hz 2.175W.
8419.81.90	Ex 090 - Máquinas automáticas de bebidas solúveis em água quente; dotadas entre 1 a 6 recipientes com capacidade variável entre 1,3 até 5,3L; rendimento aproximado de 30L ou 240 xícaras até 120L ou 960 xícaras de bebida solúvel/h; display em LED ou LCD, torneira de ajuste manual com altura variável entre 106 a 247mm e com potência de 2.015 até 3.500W.
8419.81.90	Ex 091 - Máquinas para torrefação de grãos de café exclusivamente por meio da circulação de ar quente, manual ou automática, dotadas de painel de controle com termorregulador e amperímetro digital, com ciclo de 18 até 20min, com capacidade de produção de 500 até 2.500g/ciclo e estrutura em aço inoxidável.
8419.81.90	Ex 092 - Máquinas para torrefação de grãos de café exclusivamente através da circulação de ar quente, manual ou automática, dotadas de painel de controle com termorregulador e amperímetro digital, com ciclo de 15 até 17min, com capacidade de produção de 100 até 1.000g/ciclo e estrutura em aço inoxidável.
8419.89.99	Ex 265 - Câmaras de cura UV para pós processamento de impressão 3D - potência 40W - comprimento de onda de 405NM - voltagem 110V/220V - 4 ciclos de funcionamento pré configurados - dimensão do equipamento: 185 x 185 x 252mm.
8419.89.99	Ex 266 - Cilindros criogênicos, em aço inox, termicamente isolado para armazenamento e transporte de hélio líquido a temperatura de -269 Graus Celsius, possui isolamento térmico formados por folhas de papel alumínio, carvão vegetal, plástico e vácuo, bocais de grandes diâmetros, anel halo removível, 3 válvulas de segurança independentes de 5 a 10PSI, válvulas esféricas e rodas de 15cm de diâmetro em sua base para deslocamento manual.
8419.89.99	Ex 267 - Combinações de máquinas para lavar, esterilizar e transportar frascos-ampolas de vidro com formatos variados utilizados para envasar produtos farmacêuticos injetáveis de pequeno volume, com capacidade máxima de 18.000unidades/h compostas de: uma lavadora rotativa com 6 estações de lavagem, empregando ar comprimido estéril, água de recirculação e água para injetáveis, dotada ou não de sistema de pré-lavagem ultrassônica, um túnel de despirogenização com 3 zonas de fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento com qualidade do ar ISO 5, uma mesa giratória e uma esteira de transporte com sensores de carga máxima, regulação e registro dos parâmetros de operação através de CLP e IHM.
8419.89.99	Ex 268 - Equipamentos bloco digestão para laboratório para digestão de vasos abertos, com capacidade para 48 amostras, volume dos vasos de 50mL, temperatura até 180 Graus Celsius, potência instalada de 800W, com tela capacitiva de 5,4 polegadas, conexão USB.
8419.89.99	Ex 269 - Câmaras para resfriamento controlado de tarugos de alumínio com utilização de ar forçado, com capacidade para até 45t, potência 305kW, com 8 ventiladores axiais com motores de 37kW, vazão de 100.000m³/h cada, com ajuste de potência dos motores dos ventiladores, capacidade de reciclar, variar e inverter sentido de vazão de ar, com isolamento térmico e acústico e seu respectivo painel elétrico e controle lógico programável (CLP).
8420.10.90	Ex 057 - Combinações de máquinas para fabricação de pisos laminados e vinílicos, com espessura de 2 a 3,2mm, largura das camadas de 1.000 a 1.300mm, constituída de calandra de 3 rolos com diâmetro de 560mm e comprimento de 1.680mm, função "Roll Bending", capacidade de 720m/h e conjunto tracionador; sistema de laminação e gravação, com adesão nominal de 50N/50mm e com 3 sistemas de aquecimento elétrico infravermelho nas potências de 144, 150 e 72kW, 3 desbobinadores duplos, 3 conjuntos de rolos pré-aquecidos, troca rápida para 2 cilindros de gravação; tanque de água para resfriamento através de torre ou "chiller" com temperatura do produto igual ou inferior a 30 Graus Celsius; estação de secagem, refilo com lâmina rotativa, empilhamento das placas e descarregamento manual do palete.
8420.91.00	Ex 013 - Cilindros de precisão, de aço, revestidos por cromo duro, utilizados na laminação de filmes plásticos e papel, constituídos por dois tubos, formando uma câmara com espiral para a circulação da água a uma temperatura entre 20 e 90 Graus Celsius, com diâmetro igual ou superior a 190mm e largura igual ou superior a 1.300mm, com tolerância de concentricidade de 0,01mm e de paralelismo de 0,02mm no diâmetro.
8421.19.90	Ex 075 - Centrífugas "decanter" do tipo horizontais, cilíndricas/cônicas, para separação de sólidos de casca de frutas cítricas em meio aquoso ou alcoólico, com design sanitário, sistema de inertização com nitrogênio para operação em área de trabalho com atmosfera explosiva, em aço inox, tambor 620mm conduzido por um motor de axial com transmissão de correia, motor secundário para regulação da rotação, relação L/D 1:4, velocidade tambor de 3.200rpm (ajustável), disponibilidade de torque 6.000Nm, dimensões aprox. de comprimento 4.800 x largura 1.700 x altura 1.500mm.
8421.19.90	Ex 076 - Centrífugas "decanter" tipo horizontais, cilíndricas/cônicas, para separação de sólidos de casca de frutas cítricas em meio aquoso, com design sanitário, em aço inox, tambor 770mm conduzido por um motor de axial com transmissão de correia, motor secundário para regulação da rotação, relação L/D 1:4, volume interno 125L, velocidade tambor 2.750rpm (ajustável), fator de aceleração máxima de 1.700g, disponibilidade de torque 13.000Nm, dimensões aprox. de comprimento 6.400 x largura 2.000 x altura 1.500mm, acionamento tipo SIMP-Drive.
8421.19.90	Ex 077 - Separadores centrífugos horizontais tipo "decanter", para separação de sólidos em meios líquidos, com tambor construído em aço inoxidável super duplex 1.4477 para trabalho com soda cáustica 50%, contendo alta concentração de cloretos e alta temperatura, com capacidade de fluxo de alimentação nominal de 71.250kg/h, diâmetro do rotor de 670mm, com velocidade de operação variável de 2.100 a 2.311rpm, com força centrífuga variável de 1.640 a 1.970G, velocidade diferencial entre tambor e rosca de 21-35rpm, acionamento por motor principal de 160kW e motor secundário de 55kW, dimensão aproximada 5.500 (C) x 1.700 (L) x 2.150mm (A), relação comprimento/diâmetro 3:9, dotados de sistema de inversores duplos VFD (variable frequency drive) para reagir automaticamente em modo de controle de torque a parâmetros de processo variáveis durante a operação de desaguamento.

8421.21.00	Ex 163 - Sistemas automáticos para gerenciamento de resíduos na produção de lentes oftálmicas, com capacidade para até 6 geradores de lentes, para materiais orgânicos, dotados de centrífuga autolimpante, sistema PLC e serpentinas de refrigeração.
8421.22.00	Ex 023 - Máquinas de filtragem e separação de mosto liquefeito das partículas insolúveis, com capacidade máxima de 17t de matéria prima/filtro, com placas híbridas de polipropileno de 2 x 1,8m, sistema de compressão das membranas por ar comprimido, capacidade de até 14fabricos/dia, turbidez de até 5ml/L, aspersão até 2,2L água/kg de malte, densidade igual ou superior a 17 platos de mosto frio, composto por: 1 filtro de mosto, 1 caixa descarga, 1 tanque pulmão, 1 sistema hidráulico de acionamento do filtro de prensa, bombas, acessórios, instrumentos de controle e sistema de acionamento.
8421.39.90	Ex 098 - Incineradores catalíticos, para tratamento de emissões atmosféricas com vazão variando de 5.000 a 20.000Nm³/h, dotados de, leite catalítico em 304L no interior e aço aluminizado no exterior, trocador de calor casco e tubo em aço inoxidável AISI 304, resistências elétricas com capacidade de aquecimento de 150KW, catalisador de 980Kg, bocais de entrada e saída para ventilação do equipamento, válvulas de controle com comunicação com CLP por módulos I/O, conjunto de válvulas manuais e instrumentação de controle de temperatura e pressão.
8421.39.90	Ex 099 - Equipamentos isoladores herméticos, integrados com câmara de ar de transferência asséptica de materiais; com sistema de descontaminação de ação química por vapores de peróxido de hidrogênio (H2O2), utilizados para a transferência, manipulação e carregamento de materiais na realização dos testes de esterilidade de lotes de medicamentos, próprios para uso em laboratório farmacêutico, fabricados em aço inoxidável e vidro, dotados de câmara de trabalho com portas seladas pneumaticamente, sistema de filtração através de filtros tipo HEPA; filtros de retorno tipo FIBO; conjunto de luvas e mangas automatizadas para realização de teste de vazamento, com capacidade de pressurização de até 3.500Pa e sistema de controle automatizado com IHM e tela de toque.
8421.39.90	Ex 100 - Filtros preparadores de ar, em alumínio, com ou sem válvula reguladora de ar, com entrada e saída de 1/2 polegadas a 1/4 polegadas, com ou sem suporte para parede, indicador de 0 a 150lbs com vazão máxima de até 3.500L.
8421.91.99	Ex 001 - Cones tipo monobloco, próprios para serem utilizados como tela de trabalho de centrífugas de açúcar de operação contínua, aplicadas para separação de cristais de açúcar do melaço ou do mel, fabricados em aço inoxidável grau alimentício, com espessura nominal de 3mm, com fendas contínuas horizontais inferiores ou iguais a 0,150mm.
8421.99.10	Ex 008 - Controladores de fluxo de oxigênio para concentradores de oxigênio de uso médico, composto de 2 válvulas solenoides de elevação, tipo bala, obrigatoriamente sem uso de lubrificante interno, com 2 ou 3 vias, capacidade para suportar pressão de vácuo de até 120psi, filtragem de até 40microns e voltagem de 12V (2,5W), integradas a reservatório de oxigênio de ABS.
8421.99.10	Ex 009 - Dispositivos de filtragem de ar para separação de oxigênio e nitrogênio para uso em concentrador de oxigênio medicinal, formados por 2 filtros moleculares compostos de partículas de zeólita com dimensões compreendidas de 0,4 a 0,6mm, capacidade de absorção de nitrogênio igual ou superior a 18NI/kg e conjunto de 2 válvulas pneumáticas controladas por solenóides magnéticas.
8421.99.99	Ex 066 - Elementos filtrantes de fibras de vidro dispostas em multicamadas, malha com diâmetro de 10micrômetros, temperatura de trabalho de -30 a +100 Graus Celsius, razão beta (eficiência) de 350, parte própria para filtro de retorno de óleo para uso em escavadeiras e carregadeiras autopropulsadas.
8422.20.00	Ex 025 - Lavadoras de barris semiautomáticas com elevação elétrica com sistema de lavagem de rotação multidirecional em 90s por meio de um jato de água fria ou quente de alta pressão para barris de 225 a 600L, dotados de um motor elétrico para elevação e retorno do barril para posição de lavagem e de carga e descarga, com temporizador de lavagem programável por meio de painel elétrico de comando.
8422.30.21	Ex 094 - Combinações de máquinas para ensacar produtos em pó ou granulados em sacos de boca aberta de até 50kg, com capacidade de produção de até 20sacos/min, compostas por um sistema de alimentação de sacos através de magazine e posicionador automático; sistema de enchimento com dispositivo dosador e dispositivo de pesagem; sistema de transferência de sacos através de um robô com 5 eixos e 2 eixos auxiliares e um transportador de movimentação vertical; sistema de selagem térmica ou de costura; transportador de saída; painel de controle com PLC.
8422.30.29	Ex 498 - Máquinas automáticas para o enchimento e fechamento de ampolas de vidro com produtos farmacêuticos em área estéril, nos formatos de 1, 2, 3 e 5ml, ou de 10 e 20ml, com capacidade nominal máxima de produção de 24.000un/h, preparadas para conexão com túnel de despirogenização, equipadas de: proteções com luvas com dispositivos de segurança, 8 unidades de dosagem volumétrica e "manifold" com 8 saídas, nitrogenação durante e depois do enchimento, controle estatístico de processo automático (IPC), saída das ampolas em bandeja dupla, painel elétrico separado, regulação e registro dos parâmetros de operação através de IHM com 4 níveis de senhas e PLC com cartão "ethernet" programado para comunicação e serviço de assistência remota, conformidade com os requisitos da NR12 e da norma 21 CFR part 11 do FDA.



8422.30.29	Ex 499 - Máquinas encapsuladoras, automáticas, rotativas, para abertura, enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura com suplementos alimentares, em forma de pó obtido com sistema de alimentador, capacidade produtiva máxima de até 1.200cápsulas/min, dotadas de movimento intermitente, método de dosagem "tamped" de multi-posição para completar a orientação da cápsula, separação, enchimento, fechamento e ejeção, alta precisão de enchimento por um procedimento de compactação de 5 em 1; com sistema de coleta da poeira e do pó residual, polidor que separa e remove as cápsulas aptas para envase ou para descarte, otimizando a mínima perda de produto, dotadas de peças de diferentes tamanhos, apropriada para dosagem e enchimento de cápsulas tamanhos "00", "0", com discos de dosagem, pinos de compactação e deslizantes; gabinete em aço inox com computador industrial, controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM).
8422.40.90	Ex 877 - Equipamentos para embalar frutas e tubérculos de pesos diversos e pré-programáveis com capacidades de produção entre 15 e 80pacotes/min, dependendo da configuração, com ou sem unidade de impressão de dados (peso, código de barras, etc.), dotados de transportador de alimentação de produtos, unidade eletrônica de pesagem automática com 4 a 14 células de carga e 1 a 4 unidades automáticas de embalagem.
8422.40.90	Ex 878 - Máquinas para embalar fardos de forragem cilíndricos grandes, tracionadas por trator, acionadas por sistema elétrico de 12V e sistema hidráulico; com 1 ou 2 dispensador(es) de filme plástico composto(s) por 2 rolos de alumínio de 750mm com mecanismo de travamento rápido da(s) bobina(s) de filme plástico; constituídas de braço de levantamento/carregamento do fardo, com capacidade de levantar até 1.100kg; sistema hidráulico de corte e fixação do filme plástico, deixando-o em posição inicial para um novo ciclo de empacotamento; mesa de empacotamento do fardo constituída por 4 correias sem fim de borracha de alta resistência; sistema de descarregamento do fardo dotado de um berço com cobertura de uma manta de borracha, que faz com que o fardo embalado seja suavemente depositado no solo, ao mesmo tempo em que elimina o estresse sobre o chassis da máquina, através de um pé de apoio que se apoia momentaneamente sobre o solo ao mesmo tempo em que o berço se ergue para receber o fardo da mesa de empacotamento; painel de controle eletrônico que controla e monitora as operações do equipamento; sistema de operação por alavancas de acionamento hidráulico, joystick ou totalmente eletrônico através do controlador, conforme o modelo; e peso do equipamento que varia entre 1.850 e 1.950kg, conforme o modelo.
8422.40.90	Ex 879 - Máquinas empacotadoras automáticas com dispositivo orbital de 360 graus para envolver os seis lados do fardo de resíduos industriais com filme "strecht" e sem fios de amarração, no sentido vertical e horizontal, de modo contínuo, controlada por um PLC, dotada de correia de transporte traseira, com capacidade de 80t/h.
8422.40.90	Ex 880 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos do tipo blister, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotadas de painel de operação com tela tipo ""touchscreen"", compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de um jogo de ferramenta para um formato de comprimido, com capacidade máxima igual a 750cartelas/min, estação de aquecimento dotada de movimentos intermitentes com configuração individual de 6 zonas de temperaturas, 1 carrinho para transporte de bobina, "buffer" com suporte para bobina do filme de formação adicional, ajuste lateral automático do filme de formação, sensores de quantidade mínima de consumíveis, mesas de corte e emenda de filme, detecção automática de emenda do filme de formação e filme de selagem, 2 alimentadores automáticos de produtos no alvéolo, monitoramento de temperatura da água, câmera de visão para inspeção/controle de blisters defeituosos ou vazios, sistema antiestático para eliminar cargas eletrostáticas, estação de desbobinamento do filme de selagem, estação de fechamento/selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, estação de corte indexado com controle à laser de posicionamento dos alvéolos, detector de microfissuras para filme de formação tipo alumínio/alumínio, exaustor de gases para filme de formação tipo PVDC, 1 carrinho para transporte do sistema de alimentação, exaustor de pó, coluna elevadora bin, detecção/monitoramento da marca de fotocélula no filme de selagem, impressora termo "Inkjet", câmera de visão para inspeção/controle de impressão, rejeição automática de blisters não aprovados, transformador, esteira de transferência de blisters contínua por vácuo; máquina encartuchadeira de movimento contínuo, capacidade ou velocidade máxima de 500cartuchos/min, esteira de cartuchos retrátil facilitando uma alta acessibilidade ou fácil limpeza, sistema de auto ajuste dotados de servomotores e servocontroladores para referenciamento automático dos parâmetros de formatos de todas as estações, alimentador rotativo de cartuchos com 3 braços de armação, estação de alimentação automática de blister, sensor para controle de presença de blister, estação dotada de aparelho dobrador de bulas com dispositivo basculante, transferência automática de bulas, sensor de monitoramento ou controle de bulas, estação de pré inserção de bulas, estação de inserção de blister no cartucho, sensor para monitoramento ou controle de introdução de produtos no cartucho, sensor para detecção de bula dentro do cartucho, sistema para detectar a presença ou quantidade de blister dentro do cartucho, sensores para controle do nível de consumíveis, sistema para inspeção de códigos de barra nas bulas e cartuchos, impressora termo "Inkjet" para codificação de cartuchos, câmera de visão para inspeção/controle de impressão, estação de fechamento de cartuchos com cola-quente, rejeição automática de cartuchos defeituosos.
8422.90.90	Ex 003 - Máquinas envasadoras/seladoras/etiquetadoras automáticas de sémen suíno (tecnologia inseminação pós-cervical) com capacidade de 1.000envases (90ml)/h, com suporte da agulha para envase em ângulo vertical, com avanço automática da embalagem de capacidade entre 25 a 90ml, leitor automático de código de barras, saída USB para conexão em rede/servidor, impressora termo sensível, tela de comandos "touchscreen" integrados a máquina, carcaça feita em compósito de polímeros (plástico) com design inclinado para o balde de sémen.
8424.20.00	Ex 009 - Equipamentos para pulverização de espuma e aplicação de poliureia, com interface inteligente com o operador e display ADM, armazenamento de até 24 receitas químicas, pressão de trabalho máxima até 3.500PSI, aquecimento até 88 Graus Celsius e vazão máxima de até 10L/min.
8424.30.10	Ex 058 - Máquinas de limpeza por jato de água em alta pressão, sendo máxima de 4.000psi, com motor a combustão interna de ignição por centelha com 13,5HP 420cc, acoplado a bomba de alta pressão do tipo triplex, ou seja, com 3 pistões em carga radial com vazão máxima de 15,1L/min, ambos montados em conjunto com um quadro de transporte que possui rodas com diâmetro de 12 polegadas.
8424.30.90	Ex 086 - Equipamentos robóticos para projeção de concreto em seções de tuneis de difícil acesso, montados em chassi de esteira com motor diesel de 17,9kW, estabilizadores com atuação hidráulica, sensor de inclinação de +/- 30 graus para segurança em aclives e declives, braço de 3 estágios, sendo 2 estágios telescópicos, alcance máximo vertical de 8,79m, alcance máximo horizontal de 7m, altura mínima para abertura da lança vertical 2,5m e horizontal 2,4m.
8424.30.90	Ex 087 - Máquinas industriais automáticas processadoras de telas serigráficas por jato de água para revelação de quadros de serigrafia com emulsão direta convencional, emulsão de projeção direta e filme capilar, com altura e comprimento mínimo do quadro 920 x 650mm, altura e comprimento máximo do quadro 1.400 x 900mm, velocidade da torre 0,6 x 13,7m/min, 3 bicos no lado de impressão e 3 bicos no lado do rodo, pressão do jato de água de 4 a 8bar, conexão de água 3/4, 33/415V.
8424.30.90	Ex 088 - Máquinas para limpeza manual através jatos de produtos aquosos de alta pressão; com pulverização de alta pressão a 35bar e 12L/min; com capacidade de armazenagem de até 100L; e com suporte para cargas pesadas de 80kg por 0,1m².
8424.82.29	Ex 003 - Bombas pulverizadoras para agricultura ou horticultura para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos de irrigação com vazão entre 30 e 45L/min e pressão de trabalho entre 10 e 45kgf/cm², possui cabeçote de ferro fundido, filtro de sucção de entrada com mangueira de 1 polegadas de diâmetro e mangueira de retorno de 1polegadas de diâmetro, 2 saídas de pressão com 1/4 de polegada de diâmetro a serem utilizadas com mangueira de 50m de comprimento e pistola pulverizadora que acompanham o produto, acoplado a bomba um motor de combustão interna com ignição por centelha de 6,5cv e 196cc, ambos montados em um quadro de transporte com 4 rodas de 6 polegadas de diâmetro.
8424.89.90	Ex 364 - Equipamentos para preparação e dosagem em suspensão de parafina, para uso em indústrias do processo produtivo de chapas, composto por tanques de pré-preparação de aditivos (água, dispersante, parafina), circuito de óleo térmico para aquecimento do produto, controladores de temperatura, bombas de dosagem, controlado por "software" especialmente desenvolvido e painel de controle e automação; com vazão final no processo de 1.250L/h à 85-90 Graus Celsius e pressão de 2 - 3bar.
8424.89.90	Ex 365 - Equipamentos para injeção de vapor, nas superfícies superior e inferior do colchão de fibras de madeira, a serem instalados na entrada de prensas contínuas para fabricação de painéis de MDF, dotados de: sistema de injeção de vapor através de dois box de vaporização aquecidos a temperatura aproximada de 120 a 190 Graus Celsius com pressão de vapor entre 5 e 11bar; transportadores de esteira; ajustes de altura; controle de pressão no colchão por células de carga; sistema de limpeza das esteiras por ar aquecido e sucção; controlador lógico programável; sistema supervisório e painéis elétricos.
8424.89.90	Ex 366 - Máquinas para limpeza automática de filtro de processamento de mosto de cerveja, montado em "skid" motorizado; constituídas de sistema de pulverização de água com temperatura controlada, com 28 pulverizadores; bomba com pressão de 25bar, força de 15kW e 2.900rpm; tanque pulmão com capacidade de até 200L; com ciclo de limpeza de 90 a 150s e painel de controle.
8424.89.90	Ex 367 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, com capacidade de 100latas/min.
8424.90.90	Ex 055 - Bicos giratórios dotados de estrutura metálica para aplicação em cabines de limpeza, podendo ou não ter controle de rotação, com insertos intercambiáveis e furos para saída de ar variando diâmetro entre 0,6 e 2mm, pressão de trabalho entre 1,5 e 10bar e rosca para fixação no sistema internacional de G3/8 polegadas ou rosca para fixação no sistema métrico M20.
8424.90.90	Ex 056 - Conjuntos de uniformização de gotas para aplicação de agroquímicos, próprios para serem instalados em pulverizadores agrícolas, com capacidade para gerar gotículas de qualquer tamanho, dotados de hastes de ímãs permanentes de terras raras em formato de barras com diâmetros de 9,5 e 15,9mm e comprimentos de 100 e 500mm, conectadas através de espaçadores com rosca M6 e conjunto de coletores de alumínio com entrada e saída de 1 1/2 polegadas, montados no pulverizador entre a bomba e o sistema de controle de secção.
8426.41.90	Ex 114 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, dotados de área própria para execução de manutenções, incorporados ao chassis, autopropulsados sobre pneus de borracha maciça, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio de oscilação acionável, transmissão hidrostática, capacidade de inclinação máxima inferior ou igual a 18%, dotados de estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica, com altura de visibilidade máxima igual a 8,1m e abertura de porta deslizante, lança frontal industrial e articulada (lança e braço) com alcance máximo igual a 16,8m (ao nível do solo), com cilindro do braço montado invertido, com limitador de proximidade para o braço de carga e garra hidráulica para carregamento, acionados por motor a diesel com potência superior ou igual a 190kW, mas inferior ou igual a 230kW, e peso operacional superior ou igual a 50t, mas inferior ou igual a 57t.
8426.41.90	Ex 115 - Guindastes elétricos autopropulsados, com capacidade de 3.200 a 6.000kg, lança telescópica, sem sistema de hidráulico de estabilidade laterais, com raio de direção de 2.100 a 2.900mm acionados por controle remoto, para movimentação de cargas em ambientes fabris e prediais com espaços confinados para execução de tarefas de montagem e desmontagem de peças em linhas industriais, com "clamps" garras distintas, podendo conter ou não ventosas para movimentações de vidros.
8426.41.90	Ex 116 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre rodas com pneus de borracha maciça, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 129kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 110kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotados de dispositivo de bloqueio de oscilação acionável hidraulicamente, transmissão hidrostática, com ou sem estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica e com porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 11m, mas inferior ou igual a 13,7m, com cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 28,4t, mas inferior ou igual a 30,6t, equipados ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.
8426.41.90	Ex 117 - Manipuladores hidráulicos para manuseio e transporte de cargas, autopropulsados sobre rodas com pneus de borracha, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 115 ou 160 ou 190kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, sendo o eixo frontal direcional e o eixo traseiro direcional ou não direcional, de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio acionável hidraulicamente, transmissão hidrostática, controlados por "joystick", com porta de abertura deslizante, braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 11,05m, mas inferior ou igual a 12,12m, com cilindro hidráulico do braço inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior à 22t, mas igual ou inferior à 51t, equipados ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.



8426.41.90	Ex 118 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre rodas com pneus de borracha maciça ou com pneus inflados, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 85 ou 95 ou 115Kw ou por motor elétrico com potência máxima igual a 75 ou 90kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, sendo o eixo frontal direcional e o eixo traseiro direcional ou não direcional, de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio acionável hidraulicamente, transmissão hidrostática, com ou sem estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica e porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 8,1m, mas inferior ou igual a 12m, com o cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido ou montado na posição normal, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 14,6t, mas inferior ou igual a 25,5t, equipado(s) ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho
8426.41.90	Ex 119 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre rodas com pneus de borracha maciça ou com pneus inflados, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 148 ou 186kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 132 ou 160kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio acionável hidraulicamente, transmissão hidrostática, com ou sem estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica, com porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 12,8m, mas inferior ou igual a 18,3m, com cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 33t, mas inferior ou igual a 48,8t, equipado(s) ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho

8426.41.90	Ex 120 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre rodas com pneus de borracha maciça, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 230 ou 300 ou 375kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 200 ou 250kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio acionável hidraulicamente, transmissão hidrostática, com estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica e porta de abertura deslizante, braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 16,7m, mas inferior ou igual a 24,5m, com cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 49,8t, mas inferior ou igual a 87t, equipado(s) ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.
8426.49.90	Ex 074 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre rodas esteiras rodantes, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 148 ou 186kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 132 ou 160kW, transmissão hidrostática, com ou sem estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica, com porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 12,8m, mas inferior ou igual a 18,3m, com cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 33t, mas inferior ou igual a 48,8t, equipado(s) ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.
8426.49.90	Ex 075 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras rodantes, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 129kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 110kW, transmissão hidrostática, com ou sem estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica e com porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 11m, mas inferior ou igual a 13,7m, com cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 28,4t, mas inferior ou igual a 30,6t, equipado(s) ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.
8426.49.90	Ex 076 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras rodantes, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 230 ou 300 ou 375kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 200 ou 250kW, transmissão hidrostática, com estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica e porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 16,7m, mas inferior ou igual a 24,5m, com cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 49,8t, mas inferior ou igual a 87t, equipado(s) ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.
8426.49.90	Ex 077 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras rodantes, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 85 ou 95 ou 115kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 75 ou 90kW, transmissão hidrostática, com ou sem estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica e porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 8,1m, mas inferior ou igual a 12m, com o cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido ou montado na posição normal, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 14,6t, mas inferior ou igual a 25,5t, equipado(s) ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.
8426.99.00	Ex 006 - Carros de carga com possibilidade de carregamento pelos dois lados sem necessidade de giro da carga sob seu eixo, com capacidade de 55t, movimentação longitudinal de 9m e transversal de 40m, para carregamento e descarregamento do forno de homogeneização e da câmara de resfriamento, com sensores de posicionamento, com seu respectivo painel elétrico e controle lógico programável (CLP).
8427.10.19	Ex 146 - Empilhadeiras elétricas patoladas com timão, autopropulsadas, para trabalhar em ambientes internos, com operação automática/autônoma, de comprimento (incluindo os garfos) igual 2.389mm, largura igual 965mm, dotadas de sistema supervisorío (AGV) de navegação (sem fio), por meio de laser giratório para tomada de decisão e detecção de obstáculos, sensores ópticos de detecção de carga e proximidade para segurança a pedestres; painel de controle integrado com capacidade de interface para os sistemas de logística ERP e WMS; capacidade máxima de movimentação de carga até 1.300kg, altura máxima de elevação de 3.100 até 4.400mm (incluindo o limite); dotadas de motor de tração de potência de 2,8kW; plataforma articulada e suspensa por molas; bateria de 24V.
8427.20.90	Ex 234 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de material, autopropulsados, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 258HP (190kW), sobre esteiras, equipados com cabine elevada hidraulicamente ou fixa, implemento frontal industrial e articulado com (lança e braço) com alcance igual ou superior a 15m (ao nível do solo) e sistema de recuperação de energia, com ou sem ferramenta de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), gerador, eletroímã, sistema multi "coupling" no braço e com peso operacional igual ou superior a 60t, sistema hidráulico constituído por 2 bombas hidráulicas de vazão igual ou superior a 302L/min - 350bar cada, responsáveis pelos movimentos do implemento e translação, e 1 bomba hidráulica de vazão igual ou superior a 199L/min - 370bar exclusiva para o movimento de giro entre o carro superior e inferior.
8427.20.90	Ex 235 - Empilhadeiras autopropulsadas, com transmissão hidráulica, com capacidade de movimentação de carga entre 2.500 e 3.500kg, com apenas 1 velocidade à frente e 1 a ré, acionadas por motor à diesel com potência de 55 a 65HP, para elevação, transporte e armazenagem de cargas.
8427.20.90	Ex 236 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo carregadeira articulada compacta, exceto as minicarregadeiras, utilizados para elevação, transporte, armazenagem de cargas e aplicações diversas regidas pelo acessório acoplado, acionados por motor diesel com potência nominal entre 20 e 80HP, tração nas 4 rodas, transmissão hidrostática, braço frontal para levantamento com função telescópica ou não, acople manual ou hidráulico de acessórios, peso operacional entre 1.000 e 5.000kg e capacidade de levante de 750 a 5.000kg, equipados com único ou múltiplos acessórios.
8428.20.90	Ex 029 - Transportadores pneumáticos com tubulação PVC auto extingüível de diâmetro externo de 160mm e interno de 153mm, com curvas de raio de 800mm, desviadores de rotas com movimentação através de correias, cabo único de 3 x 2,5mm², 2 x 2 x 0,22mm² e malha 0,20mm² que leva comunicação e alimentação para interligação entre os dispositivos do sistema; estações e desviadores operando em 24vdc, cápsula para tubulação de 160mm com espaço interno de 115 e 400mm de altura dotada de sistema de velcro e anilha de vedação de ar em ambos os lados para atender uma capacidade de transporte de até 4kg, controladoras em sistema operacional, com possibilidade de acesso e acompanhamento por sistemas operacionais diversos.
8428.90.90	Ex 582 - Combinações de máquinas para alimentação e descarga automática de materiais para linha produtiva de corte de metais, constituído por mesa de roletes motorizados com comprimento 6.100mm, capacidade de carga 500kg/m, rolos diâmetro 90mm largura 750mm; sistema de elevação constituído de 3 braços, acionados hidraulicamente, com movimento no comprimento entre 2.000 e 6.200mm, capacidade 5.000kg, velocidade regulável de 1 a 16m/min, mesa transportadora de roletes motorizados, com velocidade variável de 2 a 30m/min, caixa contenedora para peças menores e mesa de roletes para peças maiores com capacidade de 1.000kg/m, largura 800mm, funcionando de forma totalmente automática.
8428.90.90	Ex 583 - Magazines de alimentação automática de barras, para diâmetro até 52mm, para máquinas-ferramentas que trabalham com metais movimentando barras, dotados de canal de guia com injeção hidráulica.
8428.90.90	Ex 584 - Combinações de máquinas para carga e descarga de cames do eixo de comando de válvulas de motores automotivos em um sistema de retificação, compostas de: unidade transportadora com capacidade de até 40 mandris de fixação, pórtico com eixos X e Z e unidade de garra com eixo C e 2 garras pneumáticas paralelas, unidade de sucção à vácuo para limpeza e unidade de câmara para reconhecimento de peças defeituosas.
8428.90.90	Ex 585 - Equipamentos para movimentação interna de cargas pesadas, com capacidade máxima de 200t em superfícies lisas, por tecnologia de filme fluido, permitindo a flutuação de cargas em filme de ar, com sistema de elevação por bolsas de borracha de perfil fino infláveis por ar comprimido, utilizados com paletes transportadores, com: controle de altura por controlador lógico programável (CLP), controle automático da pressão nos elementos infláveis de acordo com o peso da carga e posição do centro de gravidade, conjuntos internos de tracionamento por motores elétricos para direcionamento com controle remoto sem fio, mangueiras de interconexão para ar comprimido e unidade de enrolamento da mangueira de alimentação.
8428.90.90	Ex 586 - Combinações de máquinas computadorizadas com "software" de gerenciamento integrado (contendo "software" de gestão de estoque e expedições, "software" de gestão de armazéns de alta densidade, "software" de gestão de transportadores, "software" de gestão de tráfico de veículos automáticos e "software" para separação de pedidos), para otimização de armazenamento e seleção de pedidos de produtos de limpeza, para paletes tipo PBR com dimensões de 1.000 x 1.200mm e altura máxima de 1.800mm, compostas de: 2 sistemas de descarregamento de caminhões com capacidade total de 84paletes/h, dotados de estação de entrada de paletes cheios com leitor de código de barras, controle dimensional e de peso, 2 estações de saída de paletes, sendo uma para retirada por veículo automático tipo "QUAD" e uma para retirada por veículo tipo "REACH", estação de paletes rejeitados, transportadores, painéis elétricos e painéis de controle; um veículo guiado a laser, tipo "QUAD", apto a carregar até 4 paletes por vez, com capacidade de carga de 5.400kg e velocidade máxima de 1,5m/s com quatro rodas direcionáveis sendo 2 motrizes; sistema de carregamento de baterias "em linha" por indução, 3 transelevadores automáticos controlados por CLP (Controlador Lógico Programável) com mastro único com 2 garfos de dupla profundidade com capacidade de movimentação de 3 x 36ciclos/h(entrada ou saída); transportadores de entrada com controle dimensional e transportadores de saída; estruturas metálicas com 12 níveis; sistema de separação e seleção de produtos para expedição utilizando tecnologia "voice picking" (comandos de voz gerados por computador) dotado de carros de transporte automático sobre trilhos "shuttle cars" com duas posições de paletes e velocidade máxima de 1m/s; transportadores de entrada e saída, transportadores intermediários, mesa giratória, envelopadora de paletes com cabeçote de envolvimento com sistema de pré estiramento eletrônico até 500% para filmes de largura de 1.000mm e etiquetadora; estruturas metálicas; painéis eletroeletrônicos de controle.
8429.40.00	Ex 053 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, por meio de motor diesel, potência bruta entre 19,8-25HP, 3 cilindros duplos do tipo "tandem" vibratórios (dianteiro e traseiro), cilindrada máxima entre 900 - 1.811cm³, refrigerados a água, largura do tambor entre 800 - 1.200mm, diâmetro do tambor entre 580 e 700mm, frequência de vibração entre 50 e 66Hz, peso operacional entre 1.500 e 3.000kg.
8429.51.99	Ex 035 - Pás carregadeiras articuladas sobre rodas, dotadas de motor diesel com potência bruta 60kW/2.200rpm, com largura entre rodas 2.060mm, com altura sobre a cabine 2.950mm, distância entre eixos 2.300mm, raio mínimo de giro 4.470mm, com peso operacional 6.200kg, com transmissão "powershift" e tração nas 4 rodas, força de tração maior que ou igual a 48kN, força de desagregação maior que ou igual a 55kN, caçamba com dimensão de 1m³, capacidade nominal de operação de 1.800kg, direção hidráulica e "joystick" com atuação hidráulica. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 102.430,00.
8429.52.19	Ex 053 - Escavadeiras elétricas a cabo, de superestrutura com capacidade de giro/rotação em 360 graus, equipadas com motor elétrico de corrente alternada para propulsão, de potência de pico 3.778kW, giro e sistema de balanço/oscilação e elevação, redução mecânica, com caçamba de 73yd³, com capacidade de carga de 120t e sistema de supressão de incêndio.



8430.41.20	Ex 038 - Perfuratrizes rotativas, autopropelidas, sobre esteiras, movidas a motor a diesel com potência igual ou maior que 1.118kW, para minas de céu aberto, com capacidade de perfurar na faixa de 270 a 406mm de diâmetro e realização de furos no primeiro passo de 21m de profundidade e com profundidade máxima de 42,4m, carga máxima sobre a broca 703kN (158.000 lbf), com dois cilindros para elevação do mastro e peso de transporte igual ou superior a 180t.
8430.49.10	Ex 001 - Máquinas de ruptura, perfuração por meio da técnica de contra-percussão, montagem de material refratário (luvas de corrida) utilizados em furos de corrida de conversor siderúrgico do tipo LD, com movimentação através de esteira rodante, motor principal a diesel, composta de cilindros de posicionamento, cabine de controle, unidade deslizante, plataforma de trabalho e unidade de reparo do furo.
8431.20.11	Ex 071 - Componentes para empilhadeiras autopropulsadas coluna interna SAE V1027M, com resistência a tração de 70 000PSI, torção máxima de 0,5º/1.000, dimensões de largura entre 35 e 125mm, de altura entre 100 e 250mm, comprimento entre 1.500 e 7000mm, parede com espessura entre 9 e 25mm.
8431.31.10	Ex 098 - Limitadores de excesso de velocidade para elevadores com velocidade nominal menor ou igual a 2,18m/s, velocidade de acionamento 0,3 a 2,63m/s e força de tensionamento maior ou igual a 300N.
8431.31.10	Ex 099 - Placas eletrônicas conformadoras de sinais da linha de segurança do elevador, com no mínimo 4 canais de conversão de 24Vcc para 5Vcc.
8431.31.10	Ex 100 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tracionamento de entre 0,5 e 7m/s, com capacidade estática máxima entre 2.855 e 30.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos (encoder).
8431.31.10	Ex 101 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 44 até 68kW, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração de 3,5 até 6,0m/s, capacidade de carga de 1.150 até 2.400kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) absoluto.
8431.43.90	Ex 033 - Ferramentas de teste sem luva de isolamento projetadas para conectar-se ao perfil 18 3/4 H4 na árvore de natal vertical para águas profundas permitindo testes hidrostáticos e a gás com carregamento máximo de 77.111kg e peso aproximado de 7.652kg.
8431.43.90	Ex 034 - Ferramentas de instalação e recuperação de bucha de travamento para instalar e recuperar bucha de travamento auto-ajustável do suspensor de revestimento de 2ª posição UWD 18-3/4"com temperatura de trabalho entre -18 e 121 Graus Celsius, com um carregamento máximo até 18.144kg e peso aproximado em 878kg.
8431.43.90	Ex 035 - Alojadores de alta pressão com ponto de conexão de todas as operações subsequentes e suporta a carga de todos os suspensores de revestimento com suas respectivas colunas de revestimento, com capacidade do ombro de carga até 7.100kip, pressão de trabalho até 15KSI e resistente à H2S.
8431.49.10	Ex 017 - Elevadores espalhadores rotativos de acoplamento em guindastes portuários para movimentação de contêineres, com peso específico entre 10,8 e 13,4 t, construído em aço especial, de base retangular, configurados para aplicação em contêineres tipo ISO standard de 20 polegadas, 30 polegadas, 40 polegadas ou 45 polegadas, com aplicação alternativa para movimentação de contêineres "single" SWL 50t, uma unidade, ou contêineres de 20 polegadas SWL 60t, duas unidades em simultâneo com: dispositivos de travamento e destravamento em cada canto da base, acionados por sistemas de pistões hidráulicos e através de sensores; sistema de intertravamento mecânico (apalpadores); capacidade de elevação máxima igual ou superior a 50t.
8432.29.00	Ex 002 - Motocultivadores para cultivo do solo (Agrícola, hortícola ou Florestal) com motor a diesel, com taxa de compressão de 20:1, diâmetro de 86mm e curso de 70mm, capacidade do tanque de combustível de 4,5L, com eixo rotativo de trabalho com 28 lâminas e largura de corte 1.500mm e largura de eixo com pneus de 850mm, com sistema de parada de segurança rápida que atua diretamente na caixa de transmissão de potência, sem a necessidade de desligar o motor.
8432.29.00	Ex 003 - Motocultivadores para cultivo do solo (agrícola, hortícola ou florestal) com motor a gasolina, com taxa de compressão de 8,5:1, diâmetro de 68mm e curso de 54mm, capacidade do tanque de combustível de 6L, com eixo rotativo de trabalho com 24 lâminas e largura de corte de 800mm e farol auxiliar com lâmpada halógena.
8432.29.00	Ex 004 - Motocultivadores para cultivo do solo (agrícola, hortícola ou florestal) com motor a diesel, com taxa de compressão de 20:1, diâmetro de 70mm e curso de 55mm, capacidade do tanque de combustível de 2,5L, com eixo rotativo de trabalho com 24 lâminas e largura de corte de 800mm.
8432.29.00	Ex 005 - Motocultivadores para cultivo do solo (agrícola, hortícola ou florestal) com motor a gasolina, com taxa de compressão de 8,5:1, diâmetro de 68mm e curso de 54mm, capacidade do tanque de combustível de 6L, dotados de eixo dianteiro com rodas e pneus, eixo traseiro rotativo de trabalho no sentido horário e ao mesmo tempo anti-horário com 28 lâminas, sendo 16 longas e 12 curtas que são montadas em conjunto, com largura de corte de 620mm.
8432.80.00	Ex 024 - Aparelhos coletores para retirar rochas de terrenos agrícolas, rebocados por trator de 80HP, acionamento por eixo de transmissão mecânica e por pressão hidráulica por meio de mangueiras conectados ao trator, dotados de cilindros oscilantes feitos de aço com regulagem de elevação hidráulica e dotados de dentes coletores com capacidade para remover rochas de tamanhos de 25 a 300mm de diâmetro, largura para trabalho de coleta de 5m,com tela de aço para separação da terra e com transportador mecânico de rochas para o reservatório, capacidade de coleta de 1t/min de pedras e em volume de 1,5 a 2m³, com dispositivo elevador do reservatório acionado por cilindros hidráulicos para descarga das rochas, montada sobre dois eixos com rodas com pneus 700/50r26.5 e no cilindro oscilante roda com pneus 195 x 14.
8432.80.00	Ex 025 - Perfuradores de solo para uso agrícola propulsados por motor de ignição por centelha de 52cc, rotação máxima de 8.500rpm, vela de ignição grau 7 acoplados a um redutor de 40:1, onde é montado a broca de perfuração, possui alça de controle para 1 ou 2 operadores.
8436.10.00	Ex 050 - Moinhos de martelos para moagem de peletes de ração animal acionados por motor elétrico de 400kW, dotados de: alimentador, acionado motoredutor de 1,5kW; controlador de frequência; filtro de ar; válvula de ar; ventilador, acionado por motor elétrico de 22kW com 3.600rpm; silenciador; painel de controle e painel starter; podendo conter: extensão para troca automática de tela de três tipos diferentes.
8436.80.00	Ex 099 - Picadores de tambor móveis sobre esteira para biomassa, com operação horizontal, peso igual ou superior a 20.000kg, dotados de motor hidráulico com potência igual ou superior a 700HP, dotado de diâmetro de 91 por 114cm de largura com 6 ou 12 bolsos para facas tipo "babbitt", tensionamento automático de correias, mesas de alimentação com esteiras metálicas, rolo de alimentação com sistema de esmagamento manual ou automatizado, sistema de ajuste e monitoramento feito por controle remoto, rotor de corte para micro ou macrocavacos, peneira classificatória substituível, sistemas de controle adaptativo com estações de displays de LCD 17 polegadas e embreagem hidráulica.
8438.10.00	Ex 233 - Máquinas dosadoras e pingadeiras de biscoitos, bolachas, pão de ló, profiteróis, suspiros, macarons, muffins, champagne com capacidade de produção de até 9.000unidades/h, para bandejas de 40 x 60cm ou bandejas de 60 x 80cm, estrutura em aço inox; cabeçote para massa com rolo em inox e com capacidade de massa de 35L, bicos em plástico rígido; sistema de rotação dos bicos; sistema de corte a fio motorizado com inverter para movimento vertical da mesa; painel "touchscreen" com display gráfico TFT a cores, tela 7 polegadas; painel com memória para 100 receitas.
8438.40.00	Ex 015 - Máquinas mecânicas de hidratação para homogeneização de malte e/ou adjunto moído e água, com capacidade de até 80t/h, mosto de alta gravidade, produção de mosto concentrado de até 1,8L de água/kg de malte; compostos por 1 tanque horizontal, 1 rosca de homogeneização e 1 bomba de deslocamento positivo.
8438.50.00	Ex 357 - Equipamentos de enformagem e desenformagem de presunto, com capacidade de 4t/h, com unidade de carga e descarga de formas, módulo de desenformagem automático, túnel de lavagem contínua de formas e unidade para virar formas em 180 graus.
8438.50.00	Ex 358 - Máquinas fatiadoras automáticas para preparação de carne, com lâmina circular de diâmetro entre 440 e 480mm, operando em velocidade de até 750rpm, seção transversal de corte com largura entre 59 e 417mm e altura entre 101 e 155mm, para fatiar produtos de até 1.850mm de comprimento, dotadas de sistema de servomotores para posicionamento do produto na área de corte, transportador de descarga da fatiadora, painel com tela de toque colorida "touchscreen" para controle total da operação, dotadas ou não de sistema de pesagem dinâmico de até 150porções/min, dotadas ou não por esteira de pesagem, com resolução de peso de +/- 0,1g, faixa de pesagem por esteira de 20 a 5.000g.

8438.60.00	Ex 018 - Máquinas de corte para fletres de brócolis com capacidade para 12.000 brócolis/h, com sensores para leitura do tamanho do produto inteiro, para corte adaptado automaticamente ao tamanho programado.
8439.30.90	Ex 047 - Máquinas acopladeiras automáticas de alta velocidade para acabamento de papel cartão com papel microondulado, podendo conter opcionalmente virador de pilha automático, utilizada para acoplar papéis impressos ou não, com folhas de papelão microondulado em trabalhos com tamanho máximo da folha até: 1.650 x 1.650mm, tamanho mínimo da folha de: 450 x 450mm, espessura do papel superior: 150 a 800g/m², espessura do papel inferior até: 10mm, velocidade de trabalho: 150m/min e precisão +/- 1,5mm, utilizando-se de sistema de colagem de alta precisão, alimentador de folhas, controle CLP com "touchscreen", sistema de alinhamento de papel com monitoramento da folha e transportador de pressão.
8441.80.00	Ex 027 - Máquinas automáticas para corte, vinco com ou sem aplicação de "hotstamping" na superfície de papéis com gramatura igual ou superior a 80g/m², velocidade igual ou superior a 4.500folhas/h e formato máximo igual ou superior a 740 x 600mm.
8443.16.00	Ex 049 - Combinações de máquinas para fabricação de etiquetas legíveis por rádio frequência (RFID) compostas de máquina de inserção e verificação de "inlays", operando com mínimo de 3 pistas independentes, executando complementarmente aplicação de "hot melt" e leitura e marcação HF e/ou UHF para detecção de "inlays" defeituosos; e uma máquina de impressão flexográfica, do tipo modular, podendo operar com até 10 unidades de impressão contando com unidades de conversão e finalização tais como laminador, troquelador e/ou cortador longitudinal, largura máxima igual ou superior a 330mm e velocidade máxima igual ou superior a 120m/min.
8443.19.90	Ex 155 - Máquinas monocromáticas para impressão tampográfica por meio de clichês, eletropneumática, com bandejas de tinta fechada de 90mm de diâmetro e tamanho de clichê padrão de 100 x 200mm, com CLP (Controle Lógico Programável), dispositivo de limpeza automático do PAD, capacidade de rotação de aproximadamente 15 graus em seu eixo e área de impressão de 75mm, capacidade produtiva de até 1.250peças/h, fornecimento pneumático de 6bar, 110/220V.
8443.19.90	Ex 156 - Máquinas policromáticas de até duas cores para impressão tampográfica por meio de clichês, eletropneumática, com bandejas de tinta fechada de 2 x 70mm de diâmetro e tamanho de clichê padrão de 80 x 200mm, com CLP (Controle Lógico Programável), dispositivo de limpeza automático do PAD, capacidade de rotação de aproximadamente 15 graus em seu eixo e área de impressão de 55mm, capacidade produtiva de até 800peças/h, fornecimento pneumático de 6bar, 110/220V.
8443.39.10	Ex 334 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, de uso industrial, com resolução variando entre 360 e 1.440dpi, e velocidade de impressão de até 58m²/h, largura mínima de impressão de 21cm e máxima de 136,1cm ou 161cm, para mídias de espessura máxima 1 mm, mecanismo de impressão baseado em cabeça de impressão com elemento piezelétrico, com 1 cabeça de impressão, e sistema frontal de rebobinamento automático de material e tracionamento do mesmo através de roletes; sistema de 3 aquecedores responsáveis pela secagem do material; sistema de abastecimento de tinta na parte superior à máquina.
8443.39.10	Ex 335 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, de uso industrial, com resolução variando entre 300 e 1.200dpi, e velocidade de impressão de até 137m²/h, para mídias de espessura máxima 1mm, largura mínima de impressão de 21cm e máxima de 320cm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezelétrico, com 4 cabeças de impressão, operadas com tinta à base de solvente para impressão de materiais à base de PVC, como produtos de tecidos, canvas, vinil, PVC, lonas e outros materiais.
8443.39.10	Ex 337 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, de uso industrial, com resolução variando entre 360 e 1.440dpi, e velocidade de impressão de até 112,5m²/h, para mídias de espessura máxima 1 mm, largura mínima de impressão de 21cm e máxima de 161cm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezelétrico, com 2 cabeças de impressão, e sistema frontal de rebobinamento automático de material e tracionamento do mesmo por meio de roletes; sistema de 3 aquecedores responsáveis pela secagem do material; sistema de abastecimento de tinta na parte superior à máquina, com ou sem conexão "ethernet".
8443.39.10	Ex 338 - Máquinas de impressão para grandes formatos por jato de tinta térmico desenvolvidas para tintas para sublimação com até 4 cores e até 8 cabeças de impressão, com velocidade de impressão de até 110m²/h, capacidade de imprimir em papel comum e papéis de transferência para sublimação, tecidos de poliéster para sublimação, película para sublimação, em mídias com espessura de até 0,5mm de espessura, com resolução máxima de 1.200 x 1.200ppp, alimentadas a rolo, com largura de impressão máxima de até 1.625mm (64 polegadas), sistema de corte automático, com espectrofotômetro integrado, conectividade gigabit "ethernet" (1.000Base-T).
8443.39.10	Ex 339 - Módulos para utilização em equipamentos de emissão de cartões plásticos para impressão DoD (Drop On Demand) colorida, com tecnologia a jato de tinta, com velocidade de impressão de até 3.500cartões/h, com resolução até 1.200dpi, dotados de até 5 cabeças de impressão, cartuchos de tintas nas cores amarela, magenta, ciano, preta e branca.
8443.39.10	Ex 340 - Módulos para utilização em equipamentos de emissão de cartões plásticos, para impressão colorida, com tecnologia a jato de tinta, de informações (dados, imagens, códigos de barras, etc.) em etiquetas e aplicação nos cartões plásticos com velocidade de impressão e aplicação de até 3.000etiquetas/h com resolução de 800dpi, dotadas de cartuchos de tinta nas cores amarela, magenta, ciam e preta.
8443.39.10	Ex 341 - Máquinas industriais de impressão digital, com dimensão de 5.300 × 3.000 × 3.300mm, utilizando tinta UV e UV LED, com 6 cores, por processo de spray, área de resolução de 600 × 800DPI; 600 × 600DPI; 600 × 400DPI, 18 estações de trabalho, com 3 bicos para cada cor, capacidade de impressão de até 100 fotos em um loop de padrões diferentes de uma só vez e velocidade de impressão de 200embalagens/min.



8443.39.10	Ex 342 - Máquinas de impressão digital de telhas, de 8 ou menos cores, que operam com jatos de tintas cerâmicas, tipo "single pass", para a decoração de telhas, com velocidade igual ou superior a 30peças/min.
8445.19.22	Ex 010 - Combinações de máquinas para descaroçamento de algodão de 139 polegadas de largura, com 270 serras de até 12 polegadas de diâmetro, 850rpm no rolo de serras, com capacidade de produção de descaroçamento de 30fardos de fibra/h, compostas de: desmanchador de fardos redondos com rolos para fardões com área disponível de 8,9m, com plataformas rolantes com potência de 10HP e sistema de transmissão com controladores; desempacotador de fardos redondo II com unidade da bomba hidráulica com potência de 33HP e sistema de controle com "display" de cristal líquido (LCD); sistema de controle de auto alimentação com depósito alimentador de auto controle com 120 polegadas com engrenagem motora de 2HP; catador de pedras com transição de entrada e saída; sistema de secagem com torre com cotovelo e imã de descarga; limpador horizontal com largura de 144 polegadas; sistema de limpeza do algodão em caroço com limpador de ar quente e 3 rolos batedores com largura de 144 polegadas; rosca distribuidora com largura de 20 polegadas e 2 saídas; alimentador com cilindros de limpeza e extrator com serras com grelha limpadora; limpador de fibra a jato de ar pneumático com dutos e painéis de descarga de sujeira; limpador de fibra, com largura de 142 polegadas com ventiladores; sistema de manuseio do caroço por sopradores com entrada, descarga e plugue de alívio; roscas distribuidoras com alimentador de sujeira a vácuo e ventilador; condensador de separação da pluma com diâmetro do tambor de 72 polegadas e largura do tambor de 54 polegadas; sistema condicionador de algodão com unidade de umidificação e ventilação; prensa rotativa de cilindro superior com largura de 10 polegadas, com capacidade de 60fardos/h, alimentador hidráulico de correia da fibra, empurrador de pluma hidráulico, calcador hidráulico e sistema de manuseio de fardos; e sistema de fibrilha de 6 eixos batedores, com largura de 72 polegadas com entrada, descarga, transmissão e proteção. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 12.816.858,83.
8451.50.90	Ex 013 - Máquinas automáticas para dobrar peças de vestuário, com 3 estações (Mangas, Corpo e Dobra Final) de dobragem em processo contínuo, com capacidade de até 900peças/h, dimensões da peça a dobrar de comprimento entre 400 até 1.200mm e largura até 635mm, com sistema de medição automática do comprimento da peça, painel de comando com painel HMI TFT-LCD Touchscreen.
8454.20.10	Ex 007 - Máquinas automáticas para fundição contínua de arcabouços metálicos, utilizados como estrutura mecânica e elétrica de elementos acumuladores de energia, utilizadas na fabricação de baterias chumbo-ácido, tipo VRLA (estacionárias e para tração) , com capacidade de produzir 4 a 12arcabouços/min dependendo do tipo de arcabouço, espessura e liga do arcabouço, podendo produzir arcabouços com dimensões de 5,375 polegadas (136,53mm), 8,25 polegadas (209,55mm) de largura e 9,25 polegadas (234,95mm) a 25,25 polegadas (641,25mm) de altura, não incluindo terminais e capazes de receber moldes com dimensões de 10,25 polegadas (260,35mm) x 24 polegadas (609,6mm), 30 polegadas (762mm) ou 32 polegadas (812,8mm), 12 polegadas (304,8mm) x 24 polegadas (609,6mm) ou 32 polegadas (812,8mm), 13 polegadas (330,2mm) x 30 polegadas (762mm) e 13 polegadas (330,2mm) x 32 polegadas (812,8mm), dotadas de dois (2) cadinhos de fundição de liga metálica com diferentes características, construído em aço refratário com isolamento R12 e sistema de controle de aquecimento integrado ao controlador lógico programável (CLP) principal, capaz de fundir a liga de chumbo (Pb), com variação máxima na temperatura de 4,5 Graus Celsius, para uniformização dos cristais da liga e perda mínima dos elementos de liga, transportador tubular de injeção, com rede tubular isolada, válvula dosadora de fluxo e bomba de engrenagem comandada por inversor de frequência, para suprimento da liga metálica para a caixa modeladora, com controle de quantidade e de fluxo automático, fundidor mestre de modelagem com estrutura metálica para estabilidade e moldagem por injeção, uniforme e sem falhas, com controle de temperaturas de aquecimento, água de refrigeração, fluxo de água, pressão hidráulica da prensa de conformação do arcabouço e velocidade de processamento, sistema de refrigeração centralizada dos moldes, operado com fluido refrigerante "Ucon", que permite um controle sem variações bruscas de temperatura do sistema, capaz de absorver com rapidez a temperatura de excesso da caixa de modelagem, guilhotina e unidade hidráulica, com controle e monitoramento remoto do processo e controlador lógico programável (CLP).
8454.30.90	Ex 080 - Combinações de máquinas para vazamento vertical de tarugos de alumínio de diâmetros de 5 e 7 polegadas e comprimento máximo de 7.500mm, compostas de: 1 carro de carregamento de sucata de alumínio para forno de fusão com capacidade de carga de 5t, com possibilidade de giro em 180°; 1 forno de fusão a gás natural com capacidade de 32t, com dimensões internas de 5.400 x 5.900 x 2.120mm (L x C x A), tipo basculante, com controle de pressão interna, e um sistema de combustão composto por um par de queimadores regenerativos com 4.600kW de potência cada um; 1 agitador eletromagnético de 60kW de potência; 1 conjunto de calhas refratárias para vazamento do metal fundido com controle de nível por "laser"; 1 sistema de desgaseificação de alumínio líquido com injeção de gás argônio e fluxo de sal com 6 rotores de grafite em linha; 1 sistema de filtragem de metal com pré-aquecimento; 1 máquina de vazamento vertical de tarugos com comprimento de até 7.500mm, composta por um cilindro hidráulico de 400mm de diâmetro com guia interno, sistema de controle de fluxo de água para resfriamento dos moldes, filtro auto limpante para controle e filtragem de água de resfriamento, dispositivo de adição de refinador de grão para adequação da microestrutura do alumínio, 2 mesas de vazamento vertical, com respectivos moldes sendo: 1 mesa para 56 tarugos de 5 polegadas e 1 mesa para 56 tarugos de 7 polegadas; 2 esteiras de transporte automático de tarugos para serra; 1 serra de tarugos com capacidade de corte até o comprimento final de 7.000mm, com identificação automática dos tarugos por micropuncionamento e sistema de coleta de cavacos automático por sucção; 1 forno de homogeneização com capacidade para até 45t de tarugo, com sistema de combustão composto de 6 queimadores recuperativos com 600kW de potência cada, 3 ventiladores de recirculação de ar com vazão de 125.000m3/h cada, 6 termopares de contato para controle da temperatura dos tarugos durante tratamento térmico, registrador de temperatura multiponto integrado a interface homem-máquina; com seus respectivos painéis elétricos e controles lógicos programáveis (CLP).
8456.11.19	Ex 017 - Máquinas de corte a laser exclusivas para tubos, fonte geradora tipo fibra, comando numérico computadorizado (CNC), cinco eixos servo acionados, capacidade para tubos de seis metros de comprimento, capacidade para cortar tubos com diâmetros na faixa de 20 a 200mm ou na faixa de 20 a 168mm ou na faixa de 20 a 128mm, dotadas de: mordente frontal com rotação através de servo motor e força máxima de fechamento de 2,8kN na pressão de 5bar, cabeçote laser fibra com calibração automática com movimentos vertical e horizontal através de servo motores com velocidade máxima de 500mm/s com repetibilidade de posicionamento de +/- 0,03mm, carro pinça com movimentos servo acionados de rotação e avanço, pinça traseira com força máxima de fechamento de 2,8 ou 3,5kN na pressão de 3,5bar, gabinete elétrico fisicamente independente livre de interferência eletromagnética, com ou sem alimentador automático par carregamento de tubos.
8456.40.00	Ex 004 - Máquinas de corte a jato de plasma, para corte de peças de aço carbono, aço ligado e aço não ferrosos, permitindo o corte sem a necessidade de acabamento posterior em peças de aço carbono com espessura máxima de 32mm e o corte de repartição bruta em peças de aço carbono com espessura máxima de 50mm, com corrente de corte nominal máxima de 200A, dotadas de fonte equipadas com inversor de frequência acompanhada por cabos, mangueiras e conectores; com ou sem console de ignição iniciador do arco de plasma; com ou sem tocha de plasma mecanizada com consumíveis.
8456.50.00	Ex 012 - Máquinas de corte com jato de água com cabeçote duplo , área de corte de 3 x 2m ou 4 x 2m ou 4 x 3m, com bomba intensificadora de 40 ou 50HP com pressão UHP (ultra high pressure) de 55.000psi, controlados por um CNC (ESA), com fusos de esfera de precisão nos eixos X, Y e Z , com motorização no eixo Z independente dotado de 2 servo motores, com precisão no corte de +/- 0,1 mm, com tanque de água para absorver a energia do processo de corte, com reservatório de abrasivo e com unidade de resfriamento.
8457.10.00	Ex 409 - Centros de usinagem para perfis metálicos e de PVC, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados, curso do eixo X 4.225mm, curso do eixo Y de 530mm, curso do eixo Z de 410mm, com acessórios para trabalhar sobre 5 lados de perfis, porta-ferramentas de 8 posições com troca automática de ferramentas, 4 morsas pneumáticas, velocidades de deslocamento em X: 80m/min, Y: 30m/min, Z: 30m/min; rotação máxima da ferramenta 18.000rpm, painel de controle com PC, tela TFT de 18,5 polegadas WXGA, teclado QWERTV, mouse PS/2.
8457.10.00	Ex 410 - Centros de usinagem horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos controlados X Y Z A, dedicado a elaboração de perfis de alumínio, PVC e aço, modalidade de trabalho mono e multi-peça com uma área de trabalho para barras de até 7.700 mm, com curso de eixos: eixo X (longitudinal) até 7.700mm, eixo Y (transversal) até 420mm, eixo Z (vertical) até 430mm, eixo A (rotação do mandril) de 0 a 180 graus, capacidade de usinagem de 5 faces, sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de até 15 ferramentas, potência do eletro mandril 7kW e com rotação máxima do cabeçote principal 16.500rpm.
8457.10.00	Ex 411 - Centros de usinagem vertical com duplo fuso para usinagem de duas peças simultaneamente, cursos dos eixos: X de até 750mm, Y de até 500mm e Z de até 600mm, potência máxima de cada fuso de até 26kW, velocidade máxima de até 10.000rpm em cada fuso, trocador automático de ferramentas de até 20ferramentas/fuso, com ou sem trocador automático rotativo de pallets.
8457.10.00	Ex 412 - Centros de usinagem vertical de duplo palete, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 600 x 460 x 480mm, respectivamente, avanço rápido de 48m/min em X, Y e 32m/min em Z e avanço de usinagem de 10m/min nos eixos X,Y,Z, tamanho da mesa de 720 x 400mm em cada palete, com capacidade máxima de carga sobre cada palete de até 550kg, eixo árvore com rotação máxima igual ou superior a 8.000rpm, tempo de troca de palete de 4,1s, cone de fixação da ferramenta bt40 ou bbt40, magazine com capacidade para 24 ferramentas, com braço sistema troca-rápida, com diâmetro máximo de 300mm precisão e posicionamento de um eixo de 0,002mm e repetibilidade de posicionamento de um eixo de 0,005mm, com a opção de conter 4º e 5º eixo sobre sua mesa.
8457.10.00	Ex 413 - Centros de usinagem vertical, com mesa de 850 x 420mm e capacidade máxima de 200kg, com curso em X, Y e Z de 700, 400 e 350mm respectivamente, velocidade do "spindle" de 24.000rpm, cone de fixação da ferramenta em duas faces BT30 ou BBT30 sistema controlador integrado ao CNC para ajuste automático de parâmetros dos motores de eixos X, Y e Z, controle de esforço do "spindle" na usinagem com desligamento programável, avanço de trabalho de 10.000mm/min e avanço rápido nos eixos X, Y de 54.000mm/min, e no eixo Z de 60.000mm/min.
8458.11.99	Ex 218 - Tornos automáticos horizontais; de comando numérico computadorizado (CNC); dotados de fuso principal de cabeçote móvel sem bucha de guia (não Swiss Type) e contrafuso, com diâmetro máx. de passagem de 20mm, potência nominal de 3kW e rotação máxima de 10.000rpm; com 2 revólveres e eixos X, Y e Z em cada revólver; curso máx. do eixo Z1 do cabeçote móvel principal de 80mm; com robô integrado de 6 eixos para carga e descarga automática.
8458.11.99	Ex 219 - Tornos automáticos horizontais com design compacto para tornear, furar e rosquear peças metálicas com comando numérico computadorizado (CNC), dotados de dois carregadores do pórtico com capacidade de carga para até 8kg x 2/braço operando com 2 fusos em paralelo e capacidade de usinagem simultânea, diâmetro torneável de até 350mm, especificação de corte nos eixos X (190mm, 24m/min) e Z (170mm, 24m/min), com 2 torres porta-ferramentas cilíndricas suportadas por mancais hidrostáticos com capacidade para 10 ferramentas cada, com dois motores de potência máxima de30kW cada, com carga e descarga automáticas e conjunto de base do equipamento bipartida para evitar vibração harmônica.
8460.23.00	Ex 029 - Retificadoras cilíndricas para retificação interna, externa e de raio de ferramentas em aço duro, carbide ou cerâmica, para fabricação de latas e tampas, com cama de granito e torre de eixo com até 4 eixos, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com diâmetro máximo de retificação de 200mm, comprimento máximo da peça de 400mm, rotação de eixo B0 de +91graus /-15graus, com eixo X curso de 425mm, eixo Z curso de 475mm e velocidade automática de corte com inversores de frequência.
8460.90.90	Ex 107 - Máquinas de acabamento por arraste, para realizar operações de rebarbação, arredondamento, alisamento e polimento em metais, equipadas com 3 ou mais cabeçotes com capacidade para 6 peças cada, para acabamentos em úmido ou a seco, inclinação dos cabeçotes em até 15 graus, equipadas com vagonetes de abrasivos com 80L de capacidade, com controle automático dos fluxos de água, dos compostos químicos e aberturas de porta, sistema a laser para controle de altura das peças, controle por CLP(Controlador Lógico Programável).
8460.90.90	Ex 108 - Combinações de máquinas para lixamento e/ou escovamento de superfícies metálicas, por meio de abrasivos, robotizadas, compostas de: robô industrial articulado, com 6 graus de liberdade, alcance de 1.520mm e capacidade de movimentação de peças de até 170kg; sistema de controle com terminal portátil; estrutura de sustentação tipo célula de trabalho; 2 estações de trabalho de acabamento; painel elétrico; dispositivos elétricos e pneumáticos para funcionamento do robô industrial; sistema de troca rápida de ferramenta e rack de duas posições para acomodar as ferramentas do robô.
8460.90.90	Ex 109 - Máquinas automáticas para rebarbação de peças em ferro fundido cinzento, nodular e aço, controlado por CLP (controlador lógico programável), com eletro-spindle de 12kW, enfriado a liquido, mesa giratória de 360 graus, quinto eixo para angulação da ferramenta de rebarbação, sistema para troca de ferramentas automático e armazém de até 20 posições, dispositivo de troca de paletes de 2 posições e sistema de medição a laser para compensação de variações dimensionais da peças fundidas, podendo rebarbar peças com peso e dimensões máximas respectivamente de até 50kg e 550 por 300mm.
8461.50.20	Ex 028 - Serras a disco automáticas programáveis com controle de velocidades, precisão de corte de +- 0,1mm, capacidade para discos com diâmetros na faixa de 250 a 325mm para tubos com diâmetros entre 44 a 101,6mm. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 97.692,24.
8462.21.00	Ex 271 - Máquinas de comando numérico computadorizado (CNC) para curvar e/ou dobrar tubos de aço ou de alumínio, utilizadas para a produção de peças complexas em duas ou três dimensões, podendo trabalhar com tubos de aço com resistência à tração de até 400N/mm2 e dimensões de 4 a 10 x 1mm e tubos de alumínio com resistência à tração de até 270N/mm2 e dimensões de 4 a 12,7 x 1mm e com até 6.000mm de comprimento, dotadas de 2, 4 ou 6 cabeçotes giratórios para curvar e/ou dobrar à esquerda, direita e dobra por cilindro em até três planos; braços telescópicos; garras estabilizadoras; com ou sem rack de descarga dos tubos; quadros de distribuição; uma ou mais estações de trabalho (dependendo do número de cabeçotes); magazine e painel de controle com monitor e tela tipo "touchscreen".



8462.21.00	Ex 272 - Calandras de 4 rolos híbrida de design hipercompacto para a conformação de chapa metálica, velocidade de calandragem de até 8m/min ajuste articulado variável VSA dos rolos laterais, permitindo a conformação de pequenos diâmetros e grandes espessuras mudando o ponto de articulação dos rolos laterais, sistema híbrido de acionamento HHDS combinando motores elétricos com sistemas planetários, sistema de comando com inteligência artificial integrado, conformação de geometrias simples e complexas, ovais, e formatos "S", equalização automática de pressão entre os rolos superior e inferior, manutenção remota, sistema de suporte eletromecânico para rotação do rolo superior , otimização de eixo de maneira automática.
8462.21.00	Ex 273 - Calandras de 4 rolos de acionamento 100% elétrico, com rolos de alta resistência, velocidade de trabalho variável entre 0 -14m/min, capacidade de conformação permite espessuras até 4,5mm, posicionamento do rolo motorizado, ajustável continuamente, comando do equipamento NC por meio de painel "touchscreen", capacidade de armazenagem de 200programas, sendo que cada programa permite 40passos com comando, "backup" de todos arquivos em caso de queda de energia, configuração de programas individual para diferentes geometrias de tubos, dados, programas e serviços são protegidos por senha.
8462.29.00	Ex 261 - Máquinas formadoras de aletas corrugadas para evaporadores de aparelhos de ar condicionado automotivos, dotadas de desbobinador duplo giratório com controle de velocidade linear para fitas de alumínio em bobinas com diâmetro máximo de 1.500mm e largura de 12 a 110mm; duplo sistema de freio; dispositivo mecânico de corte longitudinal com precisão centesimal para divisão da fita em duas, na largura; rolos formadores de aletas com acoplamento para transmissão de movimento; compactador de aletas por canais e roletes vulcanizados com ajuste mecânico e controle de velocidade para cada conjunto; sistema de lubrificação com recuperação de óleo; dispositivo mecânico de corte transversal e transportador de aletas por esteira com controle de fluxo de ar; ajuste do comprimento de aletas e condição de parâmetros individual para cada tipo de aleta via CLP e IHM; alimentação de entrada de 400m/min; produção máxima de 240aletas/min em dupla esteira.
8462.29.00	Ex 262 - Máquinas para "neckear", pestanhar e recravar latas, equipadas com 3 carrosséis com 4 estações cada; com sistema rotativo com transferência de latas por estrelas entre as estações; projetada para fabricar latas com diâmetro de 45 e/ou 52mm; com cabine de segurança antirruído; com alimentadores estendidos de comprimento igual ou superior a 6.000mm e altura igual ou superior a 850mm para levar os fundos e/ou as tampas (domos) para o magazine da máquina; com elevadores magnéticos de comprimento igual ou superior a 2.900mm; com elevador vertical de comprimento igual ou superior a 2.000mm; com transportador de saída de comprimento compreendido de 9.000 a 10.000mm.
8462.31.00	Ex 001 - Máquinas de corte universal, com sistema de corte portal x/y/z, usadas para cortar segmentos para revestimentos (de chapa) de isolamento, com comprimento máximo da chapa 2.500mm, com uma unidade de furação integrada que confecciona furos e cortes precisos, dotadas de facas reversíveis de 4 vias, velocidade de corte máximo de 10m/min., velocidade máxima de posicionamento 20m/min., pressão do ar maior que 8bar, consumo de ar maior que 400L/min, rotações por minuto para a broca padrão 1.500U/min, corrente rotativa de fonte eletrônica (L1, L2, L3, N, PE) 400V/16A, transferência do fluxo de cisalhamento com anel deslizante garantindo posicionamento da unidade de corte em ângulos arbitrários, programa de controle que perfaz cálculos próprios para peças moldadas, incluindo programas em série de tampas de isolamento e isometria de tubo em 3D, controladas por tela "touchscreen" LCD display 15" e USB modem para internet.
8462.49.00	Ex 055 - Máquinas hidráulicas com estações múltiplas para realizar furos e cortes em chapas e perfis metálicos; equipadas com punções e matrizes de furação, facas de corte transversal de perfis, e faca de corte longitudinal de chapas; estações de trabalho com acionamento simples ou duplo; unidade de lubrificação central; sistema de iluminação móvel; capacidade máxima entre 40 e 175t-força.
8462.99.20	Ex 043 - Prensas para fabricação de corpos de latas de alumínio ou aço, com capacidade de 225 até 375latas/min; constituído de suporte de ferramental, rolete de fluido, alimentador de copo e descarregador de latas e controlador lógico programável.
8463.90.90	Ex 004 - Máquinas-ferramentas rebiteadeiras radiais para trabalhar metais sem eliminação de matéria para conformação de materiais dúcteis a frio com comando a transistor dedicado, com monitoramento do deslocamento, tempo e força aplicada durante o processo para avaliação da conformidade do material antes e depois da rebiteagem segundo parâmetros pré-estabelecidos, com capacidade de armazenar até 63 programas de rebiteagem em até 39 modos diferentes, com a função de compensação automática que ajusta os parâmetros com base nas dimensões encontradas da peça, com tela tátil informando os dados do processo, gráfico de acompanhamento da força versus deslocamento, tela de registro dos dados de rebiteagem e tela de diagnóstico das entradas e saídas do sistema, com entrada de comunicação "ethernet" e USB.
8464.10.00	Ex 054 - Máquinas automáticas de corte duplo com angulação de 45 graus para rochas ornamentais, quartzo, materiais cerâmicos e sinterizados, com comprimento mínimo de trabalho de 300mm, largura mínima de trabalho de 225mm e velocidade de esteira de transporte de 20 a 2.500mm/min, composta por: 2+2 discos de corte de diâmetro de 250mm contrapostos em "V" para usinagem de 45 graus; 1 dispositivo de chanfradura automática em "V-groove" com potência de 8,2kW; 1 sistema de refrigeração para os discos de corte com tubos em aço inoxidável e válvula de abastecimento de água automática; 1 dispositivo de limpeza de peças e correias; 1 transportador de rolos de borracha no lado de entrada; 1 transportador de rolos de borracha no lado de saída; 1 correia transportadora sobre placas de aço inoxidável; 1 barra frontal flexível para suporte de peças de maiores dimensões; 1 unidade de rolos de pressão; 1 sistema central de lubrificação manual; 1 painel de controle (PLC) com tela "touchscreen" de 7,5 polegadas com programação de corte automática; 1 quadro elétrico integrado.
8464.10.00	Ex 055 - Centros de usinagem com controle numérico CNC de 5 eixos interpolados para o trabalho de mármore, granito e pedra com cursos de eixo X até 4.600mm, eixo Y até 3.000mm, eixo Z até 2.000mm, eixo C com a rotação da cabeça de corte de - 5 graus + 540 graus e eixo "Tilt" com inclinação da cabeça de corte de - 20 graus + 200 graus, com discos diamantados de corte de diâmetro mínimo de 500mm e máximo de 1.200mm com profundidade máxima de corte de até 460mm, dotados de: travess de deslizamento do carro porta mandris em aço estabilizado; 1 carro porta mandris em aço estabilizado; 1 cabeça porta eletromandril; 1 eletro mandril com motor "BRUSHLESS" de Kw 41-S6 com redutor de alta precisão controlado por inversor; 1 sistema de segurança com bloqueio de movimento da máquina; 1 Quadro elétrico integrado com climatizador; 1 plataforma com estrutura em aço fixada ao plano do piso; 1 banco fixo para fixação mecânica do "bacalhau" da plataforma de trabalho; 1 terminal palmar para acionamento manual dos 5 eixos; 1 grupo motor ATC com "encoder" para troca automática de ferramentas; 1 sistema "presetting" para medição das ferramentas; deposito linear com troca automática de ferramentas com postos para cones ISO 50 e elevação pneumática; Troca discos automático de 1 posição para discos; 1 torno com rotação gerida por controle numérico para a execução de colunas de seção circular; 2 ferramentas para escavação; duas pontas de incisão em forma de V; 2 fresas de topo para mármore; 1 Console de comando com painel de comando "touchscreen" de 15 polegadas; 1 detector de espessura da chapa; 1 "software CAD/CAM" EasyStone; 1 "software" Parametrix para gestão de cortes; 1 scanner 3 D; 1 Foto-câmera; 1 laser de marcação.
8464.20.90	Ex 034 - Máquinas automáticas polidoras de bordas planas e toroidais para usinagem de rochas ornamentais, quartzos, materiais cerâmicos e sinterizados, com dimensões de trabalho de comprimento mínimo de 150mm, largura variável de 150 a 2.400mm e espessura de 8 a 80mm e velocidade da esteira de 20 a 2.500mm/min., compostas por: 1 dispositivo para calibragem da espessura com disco de corte de diâmetro de 250 mm, orientável e motorização do eixo vertical para cortes cegos com posição e profundidade programáveis; 2 ferramentas diamantadas de diâmetros variáveis na entrada com motor de duas velocidades, inclinadas, para o pré-corte de bordas toroidais e o chanfro das bordas retas; 1 sistema exclusivo de rotação "Quick-Edgeshape" para perfis complexos; 1 grupo de 6 cabeças oscilantes com abrasivos diâmetro de 150/130mm que operam na saída com ângulos de 0 a - 45 graus; 1 dispositivo de corte com lâmina a disco de diâmetro de 250mm; 1 dispositivo para o polimento do rebordo com martelo para bujardamento; 1 esteira de transporte com pressores pneumáticos inteligentes e motores independentes com ciclo automático na presença de material; 1 transportador de rolos de borracha no lado da entrada; 1 transportador de rolos de borracha no lado da saída; 1 seguidor de came manual para manutenção do chanfro e raio constantes com variação de no máximo 5 mm de espessura da peça; 1 sistema automático centralizado de lubrificação de óleo; 1 sistema automático centralizado de lubrificação de graxa; 1 sistema de refrigeração de ferramentas; 1 painel de controle (PLC) com tela "touchscreen" de 12 polegadas com programação de corte automática; 1 quadro elétrico integrado.
8464.90.19	Ex 190 - Máquinas lapidadoras/polidoras, verticais, com sistema de movimentação da chapa de vidro por meio de esteira transportadora com correia dentada em poliuretano com núcleo formado por cabos de aço, produzindo vidros de borda reta com filete, trabalhando com chapas de vidro plano de tamanho mínimo de 40 x 40mm, espessura mínima de 3mm e espessura máxima de 30 ou 50mm, velocidade máxima de 6m/min, com 8 ou 10 rebolos tipo copo, sistema transportador com rolamentos de esfera e ajuste automático das diferentes espessuras do vidro comandado por meio de controlador lógico programável - CLP com "display" LCD "touch" para o controle de espessura, subida e descida dos rebolos de polimento, com ou sem ajuste automático do ângulo de desbaste.
8464.90.19	Ex 191 - Mesas basculantes automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro, realizando corte de vidros tipo monolítico e laminado, com dimensões máximas da lâmina de 3.810 x 2.750mm ou 6.100 x 3.355mm e espessura do vidro de 2 a 19mm, com precisão de corte de +/- 0,15mm e velocidade máxima de corte de até 150m/min, executando leitura automática da espessura do vidro e regulação automática da pressão de corte, contendo: dispositivo a "laser" para verificação da posição do vidro e leitura automática dos modelos, ponte de corte movimentada por servomotores laterais, cremalheiras com dentes de alta precisão, e cabeçote de corte comandado por computador (PC) com "software" específico.
8465.10.00	Ex 931 - Máquinas de limpeza de canto de perfis de plástico duro com funções de solda, ranhura, perfuração e fresagem, com comando de eixos por CNC livremente programável com 4 eixos com 17 espaços para ferramentas, unidade de corte de lâmina horizontal/vertical e lâmina de raspagem interna para cantos internos oblíquos e redondezas de até 5.000rpm, com ajuste de rotação de brocas, acionamento por servomotor, porta-brocas e eixo Z para processamentos fora da chanfradura de 45graus.
8465.92.19	Ex 052 - Máquinas para limpeza de rebarbas de solda em esquadrias de PVC, com 2 eixos controlados por CNC, com dispositivo para reconhecimento automático do perfil, com 8 posições de ferramentas, equipados com PC industrial, para perfis com largura de 40 a 130mm e altura de 40 a 150mm, 2.850rpm, velocidade dos eixos X e Y 250mm/s, aceleração dos eixos X e Y 2.000mm/s².
8465.92.19	Ex 053 - Máquinas para limpeza de rebarbas de solda em esquadrias de PVC, com 2 eixos controlados por CNC, com 10 posições de ferramentas, equipados com PC industrial, para perfis com largura de 30 a 130mm e altura de 30 a 200mm, 2.850rpm, com dispositivo para reconhecimento automático do perfil, velocidade dos eixos X e Y 500mm/s, aceleração do eixo X 3.000mm/s² e Y 2.500mm/s².
8466.94.20	Ex 002 - Conjuntos de ferramentas de rolos conformadores das máquinas de produção de tubos de alumínio de perfil triangular obtidos através de processo de dobradura de fitas de alumínio, contendo guia da tira, 15 rolos formadores principais, 1 rolo formador de superfície, 5 rolos formadores de ajuste, 1 rolo formador horizontal, material dos rolos de aço rápido (HSS) com tratamento superficial de carbono, com transmissão de movimento através de eixos "cardan" conectados ao eixo do motor, suporte para sistema visual para controle da continuidade da operação de remoção de impurezas (fluxagem), alojamento de matriz de corte, 1 conjunto de matrizes de corte de aço rápido (HSS) com tratamento superficial de carbono e dispositivo para aplicação de fluxo químico em estado líquido para a fluxagem.
8466.94.90	Ex 003 - Conjuntos para conversão do curso de 26,5 polegadas para 24 polegadas da prensa de fabricação de corpos de latas de alumínio, com velocidade de até 325SPM, dotados de 1 virabrequim com cames; 2 haste RAM, 1 haste empurradora; 1 haste de sustentação e 2 espaçadores do formador de fundo da lata; berço flutuante do pacote de ferramentas; conjunto de conversão do alimentador de copos; correia; roldana e mancal.
8467.89.00	Ex 021 - Ferramentas hidráulicas de expansão para operações de resgate e salvamento, abertura máxima entre 600 - 820mm, capacidade de expansão entre 35 - 857kN, força de fechamento entre 76 - 149kN, pressão de trabalho 700bares, 2 braços de expansão em alumínio e pontas em aço, 1par de mangueiras 300mm com trava de segurança e tampa de proteção, 1 válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, 1 válvula de retenção para segurança contra rompimento, empunhadura ambidestra.
8467.89.00	Ex 022 - Ferramentas hidráulicas para corte, lâminas forjadas em aço, para operações de resgate e salvamento, abertura máxima entre 50 - 265mm, capacidade máxima de corte entre 181 - 1.050kN, 1 par de mangueiras de 300mm com engate único, pressão de trabalho de 700bar, com ou sem punho de sustentação móvel com giro de 360 graus, empunhadura ambidestra.
8467.89.00	Ex 023 - Cilindros expansores hidráulicos, para salvamento e resgate, pressão de trabalho máxima 700bar, força de pressão 137kN, força de tração 24,1kN, dimensão fechado entre 530 - 1.100mm, curso do pistão entre 320 - 540mm, dimensão estendido entre 850 - 1.640mm, 1 par de mangueiras de 300mm com engate único, empunhadura ambidestra.
8467.89.00	Ex 024 - Ferramentas hidráulicas para corte de concreto, única lâmina forjada em aço, para operações de resgate e salvamento, pressão de trabalho 700bares, abertura máxima de corte entre 120 a 250mm, 1 par de mangueiras de 300mm com engate único, capacidade de corte entre 11 a 31,4t, com ou sem punho de sustentação móvel com giro de 360°, empunhadura ambidestra.



8467.89.00	Ex 025 - Cilindros expansores hidráulicos, tipo telescópico com 2 ou 3 estágios, para salvamento e resgate; pressão de trabalho máxima 700bar, força de expansão 1º estágio entre 189,4 - 269,4kN, força de expansão 2º estágio entre 99 - 129,5kN, força de expansão 3º estágio 45,4kN, dimensão fechado entre 480 - 650mm, curso do pistão entre 630 - 852mm, dimensão estendido entre 1.170 - 1.502mm, 1 par de mangueiras de 300mm com engate único, empunhadura ambidestra.
8467.89.00	Ex 026 - Cilindros expansores hidráulicos, tipo telescópico, para operações de resgate e salvamento, pressão de trabalho máxima até 720bar, comprimento expandido máximo 740mm, 2 pinos de travamento.
8467.89.00	Ex 027 - Ferramentas de corte a bateria, lâminas sobrepostas forjadas em aço, para operações de resgate e salvamento, pressão de trabalho de 700bar, abertura máxima de corte entre 180 - 250mm, força máxima de corte de entre 903 - 1.050kN, estrutura em alumínio com índice de proteção IP54, 1 ou 2 luzes de LED integradas, empunhadura ambidestra com acionamento por toque.
8467.89.00	Ex 028 - Compactadores de solos pesados e coeso de uso manual com motor a gasolina incorporados com alças guia de operação para redução de vibração do operador desligamento automático após 10min do motor ligado sem operação peso operacional de 65 a 72kg, sapata (l x c) de 280 x 340mm, dimensões (c x l x a) 673 x 343 x 940 ou 965mm quantidade impactos/percussão de 656/min curso da sapata de compactação de 61 a 65mm, força de impacto de 16 a 18kN velocidade trabalho de 7,1 a 8,8m/min, potência de superfície-compactação de 119 a 148m²/h com motor a gasolina 4 tempos monocilíndrico refrigerado a ar cilindrada de 121cm³, potência de 2,7kW(3,62HP) a uma rotação de 4.100rpm, consumo de combustível de 1L/h capacidade do tanque de combustível de 2,9L.
8467.89.00	Ex 029 - Ferramentas manuais para perfuração de madeira com motor não elétrico incorporado, à combustão interna de ignição por centelha de 1,0CV e 25,4cc com redução de 19,58:1 e reversão de 20,38:1, sendo acionadas por alavanca de controle da reversão, com capacidade de encaixe de 2 a 13mm, acompanhadas de brocas para madeira, sendo 1 de 13mm e outra de 28mm de diâmetro.
8467.89.00	Ex 030 - Ferramentas combinadas de corte a bateria, lâminas forjadas em aço (proteção IP54), carcaça em polímeros, para operações de resgate e salvamento; pressão de trabalho de 70MPa, força de abertura entre 35 - 783kN, força máx. de corte entre 324 e 491kN, abertura entre 270 - 370mm, diâmetro de corte até 300mm; 2 luzes de LED integradas, controle por toque, direção de movimentação até 360°, empunhadura ambidestra.
8467.89.00	Ex 031 - Cilindros expansores a bateria, para salvamento e resgate, carcaça em polímero de alta resistência (proteção IP54); pressão de trabalho máxima 70 MPa, força de expansão entre do 1º estágio entre 108 - 111,3Kn, força de expansão do 2º estágio 62Kn, dimensão fechado entre 540 - 700 mm, curso do pistão entre 368 - 800 mm, dimensão estendido entre 908 - 1500 mm, 2 luzes de LED integradas, controle por toque, direção de movimentação até 360°, empunhadura ambidestra.
8467.92.00	Ex 001 - Mangueiras de alta pressão para desencarceradores, com 1 ou 2 entradas/saídas para fluxo e refluxo, com 5, 10, 15 ou 20m de comprimento conectores de engate único e travamento automático, pressão de ruptura (4:1) 2.800bar, empregada em ferramentas pneumáticas de resgate e salvamento.
8467.92.00	Ex 002 - Módulos eletrônicos para monitorar e carregar baterias, utilizadas em ferramentas pneumáticas de corte em resgate e salvamento, com voltagem de 220 - 28V, com capacidade de recarga da bateria em até 2h.
8467.92.00	Ex 003 - Mangueiras coaxial para desencarceradores, medindo 5, 10, 15 ou 20m, com ou sem conector acoplado, circulação do óleo, fluxo e refluxo, empregada em ferramentas pneumáticas de resgate e salvamento.
8474.10.00	Ex 103 - Peneiras de alta frequência com quadros de tela, quadros de suporte, distribuidores de polpa, motores de dupla vibração e calhas, dotadas de motores vibratórios duplos SG (440 Volts, 60 Hertz, trifásico, 2,5HP, 1.800rpm); cinco estruturas de tela vibratória, estrutura em aço laminado a quente (HRS) com revestimento 100% sólido de uretano sólido (U100) e acessórios.
8474.20.90	Ex 148 - Moinhos verticais de rolos cilíndricos de baixa pressão, dotados de moinho com capacidade de processamento compreendida entre 40 e 100t/h, diâmetro dos rolos compreendidos entre 0,5 e 2m, com potência de acionamento de até 800kW; classificador dinâmico de cesto de barras de até 60kW; e sistema de geração de gás quente de 7.900kW.
8474.80.90	Ex 159 - Máquinas poedeiras vibratórias móveis para produção de artefatos de concreto vibrado especial, com dimensão máxima dos produtos acabados de 4 x 1,4 x 110m (altura), com caçamba de armazenamento de concreto com capacidade máxima de 1,5m³, com sistema móvel hidráulico dotado de caixa dosadora/niveladora para enchimento do molde, dotada por moldes intercambiáveis personalizados para a produção de elementos de concreto, (tubo, caixa, aduelas, meio-fio, grelha, personalizados), dotada por vibradores de alta frequência com aplicação direta sobre o molde para a compactação do concreto, com sistema exclusivo para girar o molde em 180 graus.
8474.80.90	Ex 160 - Combinações de máquinas para fabricação de pré-moldados de concreto com altura de 25 até 300mm, largura máxima de 1.200mm e comprimento máximo de 600mm, com produção de até 2.600blocos de 14 x 19 x 39cm e 150 m² de piso de 10 x 20 x 6cm/h, compostas de: prensa vibrocompressora com armazém injetor de bandejas; conjunto de ascensores e descensores de 10alturas cada, com transportador, volteador, injetor e lubrificador de bandejas; carro multiforça de 5,5t; paletizador automático eletrônico; caminho de rodízio motrizes e livres; mesa de comando e controle informatizado; instalação de segurança; bandejas de madeira maciça de 1.300 x 660 x 45mm.
8474.80.90	Ex 161 - Equipamentos à pressão para mistura, corte e homogeneização para produção de graxa, com viscosidade máxima de 150.000cP, constituído em aço inox sanitário, dotados de sistema de contra agitação rotativa "double motion", sistema de construção duas zonas "two zone", produção por batelada completa ou meia batelada, com volume de 3.414L, capacidade de 2.800kg de graxa por batelada e temperatura de 260 Graus Celsius, contendo unidade hidráulica para resfriamento dos selos mecânicos duplos.
8474.90.00	Ex 047 - Conjuntos do eixo vertical para moinhos verticais com moagem por atrição e abrasão com potência entre 5 e 5.000kW constituídos por um suporte de fim de eixo revestido, um eixo em aço carbono, rotores castelados e rotores planos de moagem fundidos ou de borracha resistente à abrasão, espaçadores dos rotores em aço com proteção de borracha e difusor em aço inoxidável para classificação de corpos moedores.
8474.90.00	Ex 048 - Placas de revestimento metálicas para aplicação em moinhos de bolas, feitas em liga de ferro ou aço resistente ao desgaste, e de dureza superior a 300HB.
8476.21.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para venda de bebidas (suco de laranja natural) com dispositivo de refrigeração incorporado, capacidade de armazenamento de 500 laranjas em recipiente refrigerado, temperatura de 3 a 6 Graus Celsius, velocidade de compressão de 40s, rendimento do suco de 260 a 280ml (3 laranjas em tamanho médio), dotadas de seladora automática de copos; dispensador automático de copos com capacidade para armazenar 120 copos; sistema de pagamento através de notas, moedas, cartão de crédito e online (QR Code, Alipay, WeChat Pay); tela sensível ao toque "touchscreen" de LCD de 22 polegadas com áudio e funções de vídeo com acesso remoto para adicionar, remover ou editar marketing vídeos; sistema para gerenciamento remoto através de comunicação 3G.

8476.89.90	Ex 006 - Máquinas para venda de bolas de borracha/silicone, brinquedos ou doces, fabricado em aço e plástico de policarbonato, capacidade compreendida de 450 a 1.000unidades para recipiente de 20 polegadas ou 950 a 2.400unidades para recipiente de 40 polegadas; vida útil superior a 20.000 utilizações; moedeiro com capacidade para aceitar até 4 moedas e armazenar aproximadamente 150 ou 500 moedas.
8477.10.11	Ex 083 - Máquinas injetoras horizontais para ciclo rápido, monocolor, para moldar produtos com paredes ultra-finas em materiais termoplásticos, acionadas por meio de servo motor de 59kW para economia de energia elétrica com leitura real no painel de comando, força de fechamento de 4.200kN e força de travamento de 4.620kN com três placas, sistema de joelheira dupla de 5 pontos, placa móvel apoiadas sobre guias lineares e ausência de buchas entre as colunas, espaço entre colunas de 820 x 820mm (h x v), tamanho das placas de 1.200 x 1.200mm (h x v), curso de abertura do molde de 770mm com altura do molde estendida de 380 x 1.050mm para a injeção de "stack molds", unidade de injeção apoiada sobre guias lineares com controle de posição e pressão para "stack molds" com "closed loop" e controle da injeção por meio de servo-válvula controlado por computador lógico programável (CLP), unidade de injeção com rosca plastificadora, diâmetro de 70mm - l/d 25:1 com zona de mistura e homogeneizador com tratamento bimetalico, capacidade de injeção com volume de 1.212cm³ com 885g em (PE) e capacidade de plastificação (PE) até 79g/s acionados por motor elétrico e acoplamento direto, sem transmissão por correia, com velocidade de injeção da rosca de até 380mm/s assistida por acumulador de pressão hidráulico, controle intuitivo TFT LCD colorido com controle operacional, recursos gráficos e interface para usuário (IHM) - "touchscreen" de LCD de 22 polegadas com áudio e funções de vídeo com acesso remoto para adicionar, remover ou editar marketing vídeos; sistema para gerenciamento remoto através de comunicação 3G.
8477.20.10	Ex 261 - Combinações de máquinas para produção de filamentos para impressão 3D por processo FFF (Fabricação por filamento fundido), em materiais como PLA, PET-G, ABS, com diâmetro de 1,75 ou 3mm, compostas de: carregador automático de material com rosca de diâmetro 45mm e potência de 11kW; unidade principal de extrusão com molde de precisão para diâmetros de saída de 1,75 ou 3mm; tanque de circulação de água quente com 4m de comprimento total, sendo 2 segmentos de 2m cada, fabricado em aço inoxidável 304, potência de 2kW; tanque de resfriamento com 2m de comprimento total, fabricado em aço inoxidável 304, sistema de medição a laser, capacidade de medição de 0,1 a 10mm, precisão de 0,002mm, com sistema de feedback para controle do parafuso extrusor e capacidade de medição de materiais transparentes; tracionador de precisão por correias de alta resistência a abrasão e potência de 0,75kW; um dispositivo de armazenamento provisório de filamento para até 100m, composto por bobinas de 250mm de diâmetro e potência de 0,75kW; equipamento automático de medição do comprimento de filamento produzido e enrolamento nos "spools", com potência de 1,5kW. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 131.176,23.
8477.20.10	Ex 262 - Combinações de máquinas para produção de mangueiras flexíveis de PVC reforçadas com fios de poliéster com diâmetros compreendidos de 1,5 a 6 polegadas, com capacidade máxima de produção compreendida de 250 a 300kg/h, compostas por 1 conjunto para distribuição longitudinal de fios de poliéster contendo 2 racks com capacidade de 100 carretéis cada; 2 alimentadores automáticos de PVC em pellets com capacidade de 300kg/h, cada um com funil de 6L; 1 extrusora com rosca de diâmetro nominal de 90mm, razão LD 26:1 e velocidade máxima de rotação variável de 7 a 60rpm; 1 extrusora com rosca de diâmetro nominal de 80 mm, razão LD 26:1 e velocidade máxima de rotação variável de 7 a 60rpm; 2 cabeçotes de extrusão para mangueiras com diâmetro máximo de 6 polegadas; 7 conjuntos de ferramentais para as camadas interna e externa; 1 máquina para espiralamento diagonal de 24 + 24 carretéis de fios de poliéster; 1 tanque de aço inoxidável para resfriamento por água com comprimento nominal de 4m; 1 puxador de 4 rolos; 1 bobinador de mangueira; 1 transformador de elevação de tensão; e 1 sistema de controle incluindo painéis de comando e gabinetes elétricos. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 584.179,33.
8477.20.90	Ex 115 - Combinações de máquinas com elementos distintos totalmente interligados, destinadas à produção de manta contínua de material de alta aderência utilizada na fabricação de pneus de uso automotivo, com capacidade máxima de produção de aproximadamente 300kg/h @ 120 Graus Celsius, compostas por: estação de alimentação de composto de borracha em manta, com cortador da manta em tiras, detector de metal e transportadores; moinho granulador de compostos de borracha com capacidade de processamento máximo maior ou igual a 500kg/h, com sistema de transporte pneumático da borracha granulada até silo de pré-estocagem; estações de dosagem e alimentação dos demais insumos comuns e necessários para a fabricação de manta contínua de alta aderência, tais como sílica, resinas, insumos líquidos, óleos e/ou aditivos químicos, com dosagens precisas feitas por células de carga, esteiras dosadoras e/ou medidores de vazão, gerenciadas e precisamente controladas automaticamente pelo sistema de controle central, com respectivos reservatórios de produtos e dispositivo de descarga de insumos fora de linha; extrusora de dupla rosca para a mistura homogenia das receitas, com função de mastigação contínua, diâmetro de rosca igual a 70mm, relação L/D de 56, com respectivo motor e caixa de redução, e gabinete de proteção acústica do motor; extrusora de rosca única, diâmetro de rosca igual a 120mm, relação L/D de 12, acoplada a uma bomba de engrenagem, sistema automático para troca de tela com comando hidráulico, válvula de desvio a 90 graus e cabeçote de extrusão para perfis com larguras compreendidas entre 160mm e 320mm, com respectivo motor e caixa de redução;



	unidades de controle de temperatura para estação de extrusão; estação de aplicação de filmes de proteção (inferior e superior), com sistema de alinhamento para filme superior; estação de aplicação de tiras de reforço nas laterais da manta, com sistema de desbobinamento, acúmulo e corte da fita; dispositivo de aferição contínua da largura da manta, com controle de centralização da manta sobre o transportador; dispositivos de aferição contínua da temperatura do produto em diferentes pontos da linha; transportador/resfriador da manta através de ventilação forçada; estação de retirada de proteção adesiva das tiras de reforço lateral; pulmão expansível pré-bobinamento; bobinador duplo com aplicação de tecido de serviço; sistema de captação, filtragem e exaustão de fumos, com captação de descartes sólidos; sistema de captação, filtragem e recuperação de sílica; transportadores em geral, reservatórios de produtos, estruturas metálicas, barreiras de proteção física ou por sensores, sistema de gestão por receitas, sistema de controle, gerenciamento e supervisão eletrônica com controlador lógico programável (CLP) e PC industrial, seus respectivos painéis e quadros elétricos, painéis de interface e monitores para visualização de parâmetros de processo.
8477.30.90	Ex 075 - Combinações de máquinas para moldagem por insuflação (sopro) de polietileno de alta densidade, destinadas à fabricação de bombonas plásticas com capacidade volumétrica de 220L/unidade, com 2 camadas por extrusão, com capacidade para fabricar até 20 bombonas/h, controladas por controlador lógico programável (CLP) com interface por meio de painel "touchscreen" e controle do "parison" através de painel lógico com amplitude de controle em até 100 pontos distintos, compostas de: grupo extrusor composto por 2 extrusoras de fuso com rosca sem fim de 90mm de diâmetro e potência de 55kW, cabeçote acumulador com capacidade de 33kg/ciclo, prensa hidráulica para fechamento do molde com força de 600kN e movimento feito através de guias lineares, molde com refrigeração a água composto por 2 partes para bombonas plásticas com capacidade volumétrica para 220L, sistema de sopro inferior, dotado de mesa com movimentação vertical e horizontal, painel de controle elétrico, robô manipulador cartesiano para descarregamento das bombonas conformadas.
8477.30.90	Ex 076 - Máquinas totalmente elétricas automáticas para moldar termoplásticos, por estiramento e sopro de 2 cavidades, com capacidade máxima de produção de 1.800g/h, soprando pré-formas formadas de polímeros de politereftalato de etileno (PET) em garrafas finais com alças nos formatos pré-definidos com capacidade máximas de até 10L, com sistema contínuo de carregamento de pré-formas, molde de sopro, prensa de sopro guiada eletronicamente, sistema de fechamento pneumático de molde, com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8477.40.90	Ex 035 - Corrugadores à vácuo, de cadeia fechada, para produção de tubos de polipropileno e/ou poliamida corrugados, com capacidade para produzir tubos com diâmetro interno mínimo de 4,8mm e diâmetro externo máximo de 58mm, com velocidade de produção máxima de 43m/min, dotados de: cabeçote de extrusão para tubos corrugados de parede simples, elementos de preaquecimento, sistema central de lubrificação automático, unidade de controle PLC, painel de controle com tela sensível ao toque integrado, interface de sincronização com a extrusora e sistema de refrigeração dos blocos, através de água gelada, com canais de alimentação e retorno no corrugador.
8477.51.00	Ex 003 - Máquinas semiautomáticas para confecção de pneus verdes (carcaças de pneus de motocicleta semi-acabadas), com controle lógico programável (CLP), aptas à produção de pneus com diâmetro de talão maior ou igual a 14 polegadas e menor ou igual a 21 polegadas, para junção de conjunto liner+lona (composição de manta de borracha para vedação com lona), frisos, lona avulsa e banda de rodagem, com lança giratória para manipulação de bobinas, com dispositivo de manipulação de tambor.
8477.80.90	Ex 554 - Sistemas automatizados sequenciais e sincronizados, desenvolvidos especificamente para alimentação, armazenagem e transporte de resinas de politereftalato de etileno (PET), de densidade aparente de 0,80kg/dm³, compostos por 2 silos modulares fabricados em alumínio soldados através da técnica eixo vertical, com diâmetro externo de 8,9m e altura total de 31m, com capacidade de armazenagem de 1.534m³, cada um, gerenciador da operação dos silos por meio de "software" de supervisão, controlados por controlador lógico programável (PLC) com tela programável ao toque, conexão "ethernet", quadro IP54 e ar condicionado integrado, controladores individuais de nível através de sinais de radar-sensores de nível vibratório por ultrassom (instalados nos tetos), respectivamente com sistemas de alimentação axial para transporte pneumático sob pressão, e sistemas de descarga por meio de cones com inclinação de 60 graus acoplados à caixas de sucção com 8 saídas de diâmetro de 70mm, com todos os acessórios necessários para sua instalação (tubos, conexões, cabos, fios, passarelas de alumínio, válvulas divisórias, reservatórios...)
8477.90.00	Ex 433 - Equipamentos de medição por ultrassom em material plástico, para tubos, mangueiras e cabos, com diâmetro mínimo de medição de 16mm e máximo 63mm, dotados de 4, 6 ou 8 sensores.
8477.90.00	Ex 434 - Lineres cônicos de extrusora com diâmetro interno de 350/150 (±5)mm, diâmetro externo 500 (±5)mm e largura de 816 (±5)mm, material de base aço 1.7225 recozido, internamente revestido com camada de cerca de 1,5mm de ligas de cobalto-cromo aplicados por processo de soldagem com dureza de aproximadamente 50HRC, fresamento interno de mandrilamento e brunimento após o processo de soldagem e trabalho mecânico completo em todas as dimensões com tolerância DIN 7.168g.
8477.90.00	Ex 435 - Lineres cilíndricos de alimentação de extrusora, com diâmetro interno de 350 (±5)mm, diâmetro externo de 545 (±5)mm e comprimento de 1.555,7 (±5)mm, material de base aço 1.7225 recozido, internamente revestido com camada de aproximadamente 1,5mm de ligas de cobalto-cromo aplicado por processo de soldagem com dureza de aproximadamente 50HRC, fresamento interno de mandrilamento e brunimento após o processo de soldagem e trabalho mecânico completo em todas as dimensões com tolerância DIN 7.168g.
8477.90.00	Ex 436 - Eixos extrusores cônicos com rosca transportadora de comprimento 2.873,4 (±5)mm mais ponteira, com lança interna para controle de temperatura, material de base inconel 625 (UNS N06625), aplicação no diâmetro externo da rosca de camada de cerca de 2-3mm de ligas de cobalto-cromo com dureza de 38-42HRC, diâmetro externo 350 (±5)mm após o processo de soldagem e trabalho mecânico completo em todas as dimensões com tolerância DIN 7.168g.
8479.10.90	Ex 073 - Máquinas de acionamento e força para vibradores de concreto de mangote e bombas submersíveis de mangote com acoplamento em aço e carcaça em ferro fundido, montados com motor de ignição por centelha de 5,5cv e 163cc ou motor de ignição por compressão de 5cv e 211cc.
8479.81.90	Ex 451 - Máquinas automáticas para bobinamento de fios de cobre com diâmetros compreendidos entre 0,3 a 0,55mm, para bobinamento do fio de cobre no pacote de lamelas do induzido, utilizados em motores elétricos aplicados no ramo automotivo, para acionamento de vidros elétricos, com tempo de ciclo compreendido entre 15peças/s, com tensão variável para aplicação de tensionamento do fio de 2,5 a 94nm; dotadas de: freio eletromagnético ajustável através de IHM com capacidade de tensionamento do fio de 5 a 21nm; sensores indutivos de verificação de presença de fio; servo motores com torque de 2,4nm e velocidade máxima de 3.000rpm; cilindros pneumáticos com pressão de trabalho de 6bar; interface homem-máquina e painel elétrico para alimentação.
8479.82.10	Ex 227 - Equipamentos de moagem/dispersão para análise de amostras de pigmentos de utilização laboratorial, para a determinação de cor, tom e resistência de pigmentos secos e pastas de pigmentos, com velocidade constante de funcionamento de 100rotações/min, pressão uniforme exercida por até três pesos de 22,7kg cada, placas de vidro medindo 19,7cm de diâmetro e 0,375 polegadas de espessura para rotações e/ou fricções para cisalhamento de partículas de pigmentos em óleo ou cera, equipados com um redutor de 1/2HP, motor monofásico à prova de explosão de 50 ciclos e tensão de 220V.
8479.82.10	Ex 228 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de líquidos para elaboração de fragrâncias, com precisão de até 1% para dosagens abaixo de 0,5g, dotadas de: 108 válvulas dosadoras proporcionais, em inox AISI 304 e antiaderente PTFE DN 8 a DN35, com balança de pequena escala de capacidade bruta de 32kg com legibilidade de 0,05g e outra de grande escala de capacidade bruta de 600kg com legibilidade de 1g, painel de energia e operação, gerador de nitrogênio de capacidade de 50L/min, com tanque buffer de 150L, frame estrutural em aço inoxidável AISI 316, movimentador de balança, apanhador de queda, bandeja de gotejamento, alojamento e ventilação de módulo, leitora de código de barras(escaner), dispensador buffer/ manipulador de potes de 50 até 150L, controladas por um PC industrial combinado com um controlador lógico programável (CLP), de 220V, "tróleis" para translação das balanças, sistema de esteiras automáticas compostas roletes sincronizados eletronicamente, adaptadores de alturas para balanças grande e pequena.
8479.82.10	Ex 229 - Combinações de máquinas automáticas para mistura, granulação e homogeneização de produtos farmacêuticos, com controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle automatizado atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration), compostas de: granulador/misturador com volume igual a 2.000L, capacidade útil de trabalho de 600 a 1.800L, lâminas de agitação com capacidade de mistura intensa e homogênea, sistema de bombeamento e aspersão de solução, sistema de monitoramento da temperatura do produto, sistema de abastecimento de produtos por vácuo e peneira rotativa, dois tanques de preparação de solução com agitadores, cada um com volume igual a 300L; moinho de pós-granulação úmida, com válvula de isolamento bidirecional; processador de leiteo fluidizado para secagem e granulação, construção 12bar (contenção de explosões), com volume igual a 1.900L, iluminação para inspeção interna, detector de filtro rompido, válvulas de isolamento de entrada e saída e caçamba de produto, sistema de descarregamento de produto a vácuo com silo de 2.000L, moinho de pós-granulação seca, dispositivo de elevação do silo e estação de pesagem para container de produto; sistemas de transferência de produtos; sistema de higienização WIP automatizado (wash-in-place); unidade de controle e tratamento de ar de entrada; unidade de controle e tratamento de ar de exaustão; estruturas metálicas e plataformas de acesso; painéis de controle e painéis elétricos.
8479.82.10	Ex 230 - Equipamentos para mistura, homogeneização e controle de temperatura mediante circulação de óleo térmico, para massa plástica a ser utilizada em linhas de extrusão, com pressão operacional máxima de 250bar, temperatura máxima de trabalho de 300°C e capacidade de produção máxima de até 600kg/h.
8479.82.90	Ex 176 - Peneiras rotativas utilizadas para dimensionamento e homogeneização de granulados úmidos e secos após o processo de granulação por alto cisalhamento, com redução do tamanho das partículas e trituração de aglomerados, utilizada na indústria farmacêutica, projeto e fabricação em "ex- design" (conceito de proteção contra explosão no uso de solventes), projeto e fabricação resistente à pressão de choque 12bar(A); com capacidade de operação de até 1.500kg/h, dotados de unidade de entrada do produto, rotor, tela de inserção, unidade de descarregamento e bicos de limpeza, velocidade do rotor controlada por meio de conversor eletrônico de frequência; com "software" incorporado para controle e registro dos parâmetros do processo; controle e registro de lotes fabricados; controle, administração e registro de acessos, logins e senhas de usuários; "software" validável de acordo com FDA 21 CFR-Part-11; geração de relatórios de lotes fabricados; serviço remoto para assistência técnica via web.
8479.82.90	Ex 177 - Moinhos de bolas de laboratório com potência nominal de 200W, com possibilidade de 2 recipientes de moagem de máximo 50ml, frequência de vibração de 3 a 30Hz, ajustes de 0,1Hz, com ajuste de tempo de 5s a 99min.
8479.89.11	Ex 149 - Prensas enfardadeiras horizontais contínuas de capacidade até 18t/h para compactação de combustível derivado de resíduos (CDR) e diferentes tipos de materiais recicláveis, como papel, papelão, garrafas PET e filme plástico em fardos de alta densidade, com força de compactação de 82t, com sistema de amarração automático horizontal com fio de polipropileno, com sistema de corte equipado com facas de corte com ângulo duplo, com sensores para controle do processo de alimentação, com sistema magnético de medição sem contato, com túnel regulável hidráulicamente e automaticamente dos três lados mediante pantógrafo, com dois sensores para medidor de comprimento de fardos.
8479.89.11	Ex 150 - Prensas tipo parafuso para separação da solução aquosa de álcool de pectina na desidratação final à frente do secador, com alimentação nominal de 1.500 a 1.650kg/h com 12% de pectina, gerando um produto de aprox. 65% de sólidos; dotadas de três seções de compressão e rosca revestida com tungstênio, tela com perfurações de 250 microns; partes de contato com o líquido em aço INOX 304L, acionamento elétrico por motor a prova de explosão, de 22kW, IP55, 1.800rpm, 440V e 60Hz com variador de velocidade.
8479.89.11	Ex 151 - Prensas tipo parafuso para desidratação da casca de pectina, com fluxo nominal de 10t/h, teor de umidade de 87% gerando um produto com 75% de umidade após prensagem e reação com cal hidratada adicionada previamente; eixo escalonado com 3 polegadas de altura na descarga, para redução de 43% na área da seção transversal e rosca revestida com carboneto de tungstênio; tela com perfurações de 1,25mm; partes de contato com o líquido em aço INOX 304L; alimentação elétrica de 30kW, 60Hz, 440V, IP55, a prova de explosão, com variador de velocidade.
8479.89.12	Ex 149 - Dosadores de corantes dissolvidos e produtos químicos auxiliares líquidos para uso em laboratórios do segmento têxtil no desenvolvimento de receitas de tingimento, monopipeta, para dosagem dos diferentes componentes por pipetagem automática em cada um dos frascos, com sistema de movimentação de pipeta ao longo dos eixos X, Y e Z por meio de "encoder", conectados a um computador (não incluso), com capacidade para dosar 50 receitas de 5componentes/h, com circulação de banho forçado por meio de bobina magnética.
8479.89.99	Ex 196 - Gabaritos de posicionamento e fixação de painel de instrumentos de veículos automotores para processo de soldagem, por vibração, de retentor na região de instalação do air bag, com 80 a 120 ciclos de trabalho por segundo, dotados de sistema de descaracterização de peças não conformes.
8479.89.99	Ex 197 - Máquinas automáticas para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso, com aplicação de pasta por meio de rodo, máscara e estêncil, com controle de pressão de +/- 15micrômetros e velocidade de 20s/painel, com tensão de 400V, potência de 1,5kW e pressão de 6bar.



8479.89.99	Ex 198 - Desmontadoras de pneus, utilizados em veículos, caminhões, ônibus e tratores e OTR, em aço, automática ou semi, tensão de até 380V e potência do motor de até 4HP ou 3kW, com ou sem coluna articulada e com até 3 braços auxiliares ou não, suporta diâmetro máximo do pneu de até 2.400mm, e com pressão de trabalho de até 170psi.
8479.89.99	Ex 199 - Equipamentos estabilizadores de veículos para procedimentos de resgate e salvamento, com 2 ou 3 suportes de estabilização e alças para imobilização, comprimento retraído entre 1.070 - 1.500mm, estendido entre 1.720 - 2.500mm, comprimento das alças entre 5.000 - 10.000mm, carga máxima 5.000kg, apoio entre 7,2 - 10,3kg, 1 suporte carga máxima entre 1500 - 2.500kg, 1 gancho para carga máxima entre 1.500 - 2.500kg; 1 lâmina para pontos de ancoragem, 1 cunha metálica para apoio.
8479.89.99	Ex 200 - Coletores de óleo móvel pressurizado para extração de óleo usado e outros fluidos, com mangueira de sucção de 2m (78,74 polegadas), mangueiras de drenagem de 2m (78,74 polegadas), 6 sondas de sucção metálica e flexível, com comprimento de 540mm, largura de 360mm, altura de 900mm, peso líquido de 19.800kg, reservatório com 4 rodas com capacidade de 65L, pressão de ar vácuo de 100 a 115PSI, tempo de despressurização de 100 a 150s, velocidade de sucção de 1,5 a 2L/min, capacidade máxima de drenagem de 45L, pressão máxima de drenagem de 14,5PSI,conexão de ar 1/4 fêmea NPT.
8479.89.99	Ex 203 - Coletores de óleo móvel pressurizado para extração de óleo usado e outros fluidos, com pré-câmara transparente com capacidade de 10L, mangueira de sucção de 2m (78,74 polegadas), mangueiras de drenagem de 2m (78,74 polegadas), 6 sondas de sucção metálica e flexível, com comprimento de 540mm, largura de 360mm, altura de 1,37mm, peso líquido de 26.300kg, reservatório com 4 rodas com capacidade de 65L, pressão de ar vácuo de 100 a 115PSI, tempo de despressurização de 100 a 150s, velocidade de sucção de 1,5 a 2L/min, capacidade máxima de drenagem de 45L, pressão máxima de drenagem de 14,5psi, conexão de ar 1/4 fêmea NPT.

8479.89.99	Ex 205 - Escamadores para anidrido ftálico de tambor rotativo de aço inoxidável 321, diâmetro de 1.500mm, comprimento de 3.000mm, espessura entre 14 e 15mm, totalmente fechado com coifa de extração de vapores, capacidade de produção maior ou igual a 4t/h, velocidade de rotação de 7 rpm (cilindro), acompanhado de 1 sistema de acionamento transmissão, 1 redutor do motor, 1 redutor de velocidade, 1 inversor de frequência e 1 armário de controle elétrico.
8481.10.00	Ex 023 - Válvulas atuadas para utilização em poços de petróleo e gás em águas profundas de até 3.048m, trabalhando com pressão máxima de projeto de 10.000psi (690bar) e faixa de temperatura de operação entre -29 e 149 Graus Celsius (-20 a 300°F), com diâmetro interno de passagem de 5 1/8 polegadas.
8481.20.90	Ex 073 - Válvulas de transmissão óleo-hidráulica do tipo cartucho para transmissão do óleo, rosqueadas em blocos "manifolds", com acionamento mecânico-hidráulico, vazão máxima compreendida entre 1,5 à 400lpm e capacidade de pressão de trabalho compreendida de 350 à 420bar, sendo denominada comercialmente válvula cartucho, aplicadas em blocos "manifolds" ou blocos de controle de sistemas hidráulicos.
8481.20.90	Ex 074 - Válvulas de transmissão óleo-hidráulica do tipo cartucho para transmissão do óleo, rosqueadas em blocos "manifolds", com acionamento eletro-hidráulico feito com bobinas eletromagnéticas, vazão máxima compreendida entre 1,5 e 400lpm e capacidade de pressão de trabalho compreendida de 350 a 420bar, sendo denominada comercialmente válvula cartucho, aplicadas em blocos "manifolds" ou blocos de controle de sistemas hidráulicos.
8481.90.90	Ex 043 - Válvulas de segurança de subsuperfícies, de controle subsuperficial, de assentamento por meio de tubulação ou a cabo, autopilotada, do tipo "fail-safe" (contra falhas), sob pressão hidráulica e pressão de trabalho igual ou superior a 5.000psi.
8481.90.90	Ex 044 - Conectores de pressão máxima de projeto de 10.000psi (690bar) e faixa de temperatura de operação entre -29 e 121 Graus Celsius (-20 a 250°F), com diâmetro interno de passagem de 8 polegadas.
8481.90.90	Ex 045 - Plugues com a função de evitar que o fluido de produção escape pelo topo da arvore de natal submarina, trabalhando com pressão máxima de projeto de 15.000psi (1.034bar) e faixa de temperatura de operação entre -2 e 163 Graus Celsius (28 e 325°F).
8483.40.10	Ex 291 - Transmissões inversoras sincronizadas com inversor de torque, com potência nominal de 82kW à 2.200rpm, torque máximo de entrada de 750Nm e rotação máxima de entrada de 2.400rpm.
8483.40.90	Ex 208 - Sistemas de acionamento para moinho de bolas, dotados de: 1 coroa com diâmetro externo superior a 8.900mm, com dureza acima de 300HB e qualidade de acabamento igual ou superior a 9 conforme AGMA 2000; 2 eixos pinhões com comprimento total superior a 3.000mm, com dureza superficial na região dos dentes superior a 57HRC.
8501.52.90	Ex 015 - Motores de rotor externo eletronicamente comutados de potência de saída de até 6kW, frequência 50/60Hz, 570rpm ou 580rpm, com comunicação "modbus" incorporada, classe de isolamento grau "F" e eixo externo.
8502.11.10	Ex 006 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 296cc potência máxima de 3,3kVA e potência contínua de 3kVA, tensão de saída principal de 220V, possui controle de tensão com capacitor, sem escovas.
8502.11.10	Ex 007 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 211cc potência máxima de 2,2kVA e potência contínua de 2kVA, tensão de saída principal de 220V, possui controle de tensão com capacitor, sem escovas.
8502.11.10	Ex 008 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 406cc, potência máxima de 2,2kVA e potência contínua de 2,0kVA, tensão de saída principal de 220V, possui função retificadora incorporada para trabalho de máquinas de solda com corrente máxima de 190A.
8502.11.10	Ex 009 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 406cc, potência máxima de 5,5kVA e potência contínua de 5kVA, tensão de saída principal de 220V, possui controle de tensão com capacitor, sem escovas.
8502.11.10	Ex 010 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 870cc, potência máxima de 14KVA e potência contínua de 13,2KVA, tensão de saída principal de 220V ou 380V em conexão trifásica, possui controle de tensão automático eletrônico, com escovas e quadro com 2 rodas de transporte de 10 polegadas, além de conector de entrada ATS.
8502.11.10	Ex 011 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 406cc, potência máxima de 5KVA e potência contínua de 4,5KVA, tensão de saída principal de 220V ou 380V em conexão trifásica, possui controle de tensão automático eletrônico, com escovas e quadro com 2 rodas de transporte de 8 polegadas.
8502.11.10	Ex 012 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 406cc, potência máxima de 5KVA e potência contínua de 4,5KVA, tensão de saída principal de 220V, possui controle de tensão com capacitor, sem escovas e cabine de proteção e atenuação sonora.
8502.11.10	Ex 013 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 456cc, potência máxima de 7,5KVA e potência contínua de 6,7KVA, tensão de saída principal de 220V, possui controle de tensão automático eletrônico, com escovas e quadro com 2 rodas de transporte de 8 polegadas, além de conector de entrada ATS.
8502.11.10	Ex 014 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, com partida manual e/ou elétrica, com motor de pistão de ignição por compressão à diesel, com 456cc, potência máxima de 8KVA e potência contínua de 7,5KVA, tensão de saída principal de 220V ou 380V em conexão trifásica, possui controle de tensão automático eletrônico, com escovas e quadro com 2 rodas de transporte de 8 polegadas, além de conector de entrada ATS.
8502.20.11	Ex 001 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 7CV e 208cc, potência máxima de 3,5 KVA e potência contínua de 3,4KVA, tensão de saída de 110 e 220V, controlados conforme necessidade por uma chave seletora de tensão, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 002 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 6,5CV e 196cc, potência máxima de 2,2kVA e potência contínua de 2kVA, tensão de saída de 110 e 220V, controlados conforme necessidade por uma chave seletora de tensão, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 003 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 15CV e 420cc, potência máxima de 6,5kVA e potência contínua de 6kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, com controle de tensão por capacitor (sem escovas), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 004 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 15CV e 420cc, potência máxima de 6,5kVA e potência contínua de 6,0kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, com controle de tensão por AVR (Controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 005 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 13,5cv, 420cc, potência máxima de 8,75 ou 10,5kVA e potência contínua de 7 ou 8kVA, tensão de saída principal 240V e auxiliar 120V, alternador com enrolamento de cobre, com controle automático eletrônico de tensão, (AVR), disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, rodas de movimentação com 12 polegadas de diâmetro, com escapamento com tecnologia "lo-tone".
8502.20.11	Ex 006 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 18,5cv ou 19,5cv e 623cc ou 658cc, potência máxima de 11 ou 11,8kVA e potência contínua de 10 ou 11kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, com controle de tensão por AVR (Controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 007 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 16,5cv e 460cc, potência máxima de 9kVA e potência contínua de 8,2kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, com controle de tensão por AVR (controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 008 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 15cv e 420cc, potência máxima de 8kVA e potência contínua de 7,5kVA, tensão de saída principal 220 ou 380V e auxiliar 110 ou 220V, possuem enrolamento de cobre para maior resistência térmica, em fechamento trifásico, com controle de tensão por AVR (Controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 009 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 3cv e 98cc, potência máxima de 1,3kVA e potência contínua de 1,1kVA, tensão de saída de 110V ou 220V, possui alternador com enrolamento de cobre para maior resistência térmica, voltímetro e reles de proteção corrente contínua e corrente alternada, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 010 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 1,9CV potência máxima de 0,95kVA e potência contínua de 0,8kVA, tensão de saída de 110V ou 220V, possui alternador com enrolamento de cobre para maior resistência térmica, voltímetro e reles de proteção corrente contínua e corrente alternada, também possui saída auxiliar 12V.
8502.20.11	Ex 011 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 105,6cc potência máxima de 2kVA e potência contínua de 1,8kVA, tensão de saída de 110V ou 220V, possui tecnologia "inverter".
8502.20.11	Ex 012 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 13CV e 389cc, potência máxima de 5,5kVA e potência contínua de 5kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V, possui quadro de proteção com 2 barras superiores desmontáveis para evitar danos ao tanque de combustível durante o transporte.
8502.20.11	Ex 013 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com 11cv e 337,8cc, potência máxima de 4,5kVA e potência contínua de 4kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, possui enrolamento de cobre para maior resistência térmica, voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada e rele térmico para proteção de corrente contínua, também possui saída auxiliar 12V



8502.20.11	Ex 014 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, 389cc, potência máxima de 6,25KVA potência contínua de 5kVA, tensão de saída principal 240V e auxiliar 120V, com controle automático eletrônico de tensão, (AVR), disjuntor de proteção para corrente alternada, possuem quadro reforçado com duas rodas de transporte com pneus de borracha sólida que não murcham e com 10 polegadas de diâmetro, com escapamento com tecnologia "lo-tone".
8502.39.00	Ex 009 - Grupos eletrogêneos compostos por gerador síncrono trifásico de 490MVA, 60Hz, refrigerado a hidrogênio, fator de potência de 0,85 e uma turbina a vapor de reaquecimento de três pressões de 385MW; composta por seções de HP/IP e LP, pedestais de rolamento e dispositivos de suporte de pedestal; respectivas válvulas para vapor, drenagem e miscelâneas; isolamento térmico de turbina a vapor; unidade de lubrificação e óleo hidráulico; tanque de drenagem e coleta de óleo; unidade condensadora de vapor de selagem e respectivas válvulas; instrumentação diversa de turbina; barreira acústica da turbina; sistema de controle Mark VIe (incluindo o servidor, roteadores, switches e racks); sistemas de monitoramento de vibrações; relés de proteção; sistema de excitação estática; escova de aterramento do eixo; sistema de resfriamento e vedação de hidrogênio; condensador de dupla passagem.
8504.40.30	Ex 014 - Módulos conversores elétricos, estáticos, de corrente contínua para corrente contínua (DC-DC), de tensão de entrada mínima de 2V e não superior a 80V, de tensão de saída mínima de 0,5V, de potência mínima de 11W e não superior a 800W, próprio para montagem em placa de circuito impresso, próprio para uso em equipamentos de comunicação de dados ou em suas fontes de alimentação.
8504.40.50	Ex 001 - Servo conversores de frequência para variação de velocidade de servomotores com interface de comunicação de fibra óptica, tipo FSSB, e conexão para "encoder" do tipo "pulsecoder", com alimentação trifásica de até 480Vac, suporte a correntes de pico compreendidas entre 5 e 40A, com conexão para bateria para o sistema de "encoder", podendo conter cabos de alimentação e comunicação, conectores e pinos, malhas de aterramento autoadesivas e demais acessórios.
8504.40.90	Ex 025 - Microinversores 1.200W on grid/grid tie, suporta até 4 painéis solares de 200 até 380W cada, 220V, potência máxima de saída 1.520W, tensão máxima de entrada 60V, mi-1.200.
8504.40.90	Ex 026 - Inversores para aplicação fotovoltaica, monofásicos, de potência atribuída ou nominal entre 1.500 a 2.500W, potência máxima de entrada em corrente contínua (c.c) de até 5.000W, com tensão máxima de entrada em corrente alternada de 600V, com 1 entrada de ponto de máxima potência (MPP) independente e 1 entrada "string" por MPP, classe de condição ambiental conforme IEC60721-3-4 4K4H, emissão sonora típica menor que 25dB, autoconsumo a noite de 2W e função inteligente de comunicação "Smart Connect" e Wifi integrado.
8504.40.90	Ex 027 - Interfaces de comunicação para inversores trifásicos para aplicação fotovoltaica, com tensão de entrada de alimentação de 9 a 36V em corrente contínua (Vcc) e conexão máxima de 42 inversores trifásicos, com interface de usuário via ferramenta LCS, interface para inversor via porta "ethernet" (RJ45), interface para rede externa/protocolo via porta "ethernet" (RJ45)/Modbus TCP, interface para sensores/protocolo via RS485/Modbus RTU para estações meteorológicas, interface para comando à distância via 6 x DI via SMA Digital I/O Box externa.
8504.40.90	Ex 028 - Unidades de condicionamento de potência em corrente contínua (UCPcc) compostas por, seguimento do ponto de máxima potência embarcado com conversor de tensão CC para CC para regulagem da tensão de entrada do inversor, condicionador de tensão de entrada para inversores fotovoltaicos sem regulação da tensão de entrada, redução da tensão de saída até 1V quando da ausência da tensão de energia elétrica ou desligamento do inversor fotovoltaico, função de funcionamento exclusivo com inversores fotovoltaicos sem seguimento do ponto de máxima potência embarcado, comunicação com o inversor através da linha de alimentação CC do inversor, com funções de monitoramento, recebimento de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de saída integrados com o inversor fotovoltaico, para aplicações fotovoltaicas.
8504.40.90	Ex 029 - Microinversores de corrente trifásico, potência pico de saída de 1.130W, com quatro seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída trifásica em 127/220V, corrente nominal de saída de 2,97ampères/fase, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 95,5%, temperatura de operação entre -40 e +65 Graus Celsius, com peso de 3,5kg, seção nominal dos condutores do cabo tronco 14AWG, com funções de comunicação e monitoramento, com consumo noturno de 30mW.
8504.40.90	Ex 030 - Microinversores de corrente monofásico, potência pico de saída de 600VA, com dois seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 220V, corrente nominal de saída de 2,5ampères, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 96,7%, temperatura de operação entre -40 e +65 Graus Celsius, com peso de 2,6kg, seção nominal dos condutores do cabo tronco 14 AWG, com funções de comunicação e monitoramento, com consumo noturno de 20mW.
8504.40.90	Ex 031 - Microinversores de corrente monofásico, potência pico de saída de 600VA, com dois seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 127V, corrente nominal de saída de 4,57ampères, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 95%, temperatura de operação entre -40 e +65 Graus Celsius, com peso de 2,6kg, seção nominal dos condutores do cabo tronco 14 AWG, com funções de comunicação e monitoramento, com consumo noturno de 20mW.
8504.40.90	Ex 032 - Microinversores de corrente monofásico, potência pico de saída de 1.200VA, com quatro seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 220V, corrente nominal de saída de 5,45ampères, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 96,5%, temperatura de operação entre -40 e +65 Graus Celsius, com peso de 4,5kg, seção nominal dos condutores do cabo tronco 14 AWG, com funções de comunicação e monitoramento, com consumo noturno de 30mW.
8504.40.90	Ex 033 - Microinversores de corrente trifásico, potência pico de saída de 1.130W, com quatro seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída trifásica em 220/380V, corrente nominal de saída de 1,71ampères/fase, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 95,5%, temperatura de operação entre -40 e +65 Graus Celsius, com peso de 3,5kg, seção nominal dos condutores do cabo tronco 14AWG, com funções de comunicação e monitoramento, com consumo noturno de 30mW.
8504.40.90	Ex 034 - Inversores de frequência para uso aeronáutico, potência de 90kVA, utilizados para o fornecimento de energia elétrica em aeronaves estacionadas, dotados de conversor de corrente alternada com entrada de alimentação para tensões entre 400 e 480VCA e frequência de 50/60Hz, capaz de inverter a frequência de saída para 400Hz, voltagem de 200/115VAC, munido de tela de LCD e painel de controle, compatível para monitoramento remoto, com ou sem cabos de energia.
8514.40.00	Ex 010 - Geradores de alta frequência de incrementação do processo de catalização de adesivos utilizados na prensagem e junção de lâminas de madeira, com potência de saída entre 20 a 50kW, frequência de trabalho 6.78MHz, com duas saídas para alimentação de duas prensas simultaneamente.
8515.29.00	Ex 002 - Máquinas para solda termoplástica de tubos e peças como cotovelos, tês, cruzetas e derivações em Y com 45 graus e 60 graus, em PEAD ou PP, nos diâmetros de 90 a 315mm.
8543.20.00	Ex 021 - Geradores de sinais GNSS Grandmaster com relógio de quartzo, chassi 1U com kit para montagem em rack 19 polegadas, 4xportas 1G para sinais PTP/Sync-E com capacidade mínima de 128 clientes e 1xsaída E1/2MHz, 2xfontes de alimentação 48VDC, 90W, 2xcabos de alimentação DC.
8543.20.00	Ex 022 - Geradores de sinais (Encoder Ótico Incremental) para medição de posição e velocidade de máquinas rotacionais com limite de 12.000rpm, alimentação de 4,5 até 5,5Vdc, com consumo máximo de 160mA e resolução de 50 até 16.384 pulsos/revolução.

8543.20.00	Ex 023 - Geradores de sinais (Encoder Ótico Absoluto) para medição de posição absoluta e velocidade de máquinas rotacionais com limite de 12.000rpm, alimentação de 4,5 até 5,5Vdc com consumo máximo de até 160mA, protocolo de comunicação BiSS C ou EnDat 2.2, com resolução 2.048pulsos ou 8.192 posições (13 bits)/revolução.
8602.10.00	Ex 027 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas destinadas ao transporte de carga, com potência bruta de 4.500HP, compostas de: 2 conjuntos de componentes para montagem dos truques ferroviários incluindo estruturas físicas em peça única de ferro fundido, sistemas de suspensão, amortecedores, cilindros de freio, conjunto da caixa de óleo da engrenagem do rodeiro e conjuntos de interface entre plataforma da locomotiva e os truques; secador de ar automático com expurgo da umidade, constituído de duas torres, circuito de memória, flange e trocador de calor tipo ar-ar com aletas em alumínio; painel microprocessado exclusivo para aplicação ferroviária de carga, com interface às redes Arcnet e "ethernet", concentrador de entradas e saídas de sinais digitais e analógicos de frequência para controle da locomotiva; central de processamento de dados e rede sem fio, utilizada para processamento de aplicações ferroviárias específicas; conjunto de 2 painéis de controle com interface homem-máquina microprocessados para integração, visualização de dados, programação de parâmetros de monitoramento com computação distribuída integrada aos outros computadores embarcados e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; conjunto de painéis responsáveis por receber, traduzir e transmitir os sinais de comando provenientes do sensor de velocidade da locomotiva via protocolo Arcnet; unidade de comando microprocessado de injeção eletrônica para o motor de combustão a diesel com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo conversor de ciclo, apropriados para resistir aos impactos e vibrações da aplicação ferroviária no transporte de carga, para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede Arcnet; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria e alternador principal/auxiliar integrado a rede Arcnet; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5, -15, +15, +24 e -24V, apropriados para resistir aos impactos e vibrações da aplicação ferroviária no transporte de carga; sistema para registro de eventos funcionais das últimas 48h de operação da locomotiva; dispositivo com função exclusiva de comunicação via rádio sobre as condições de acoplamento e integridade física da composição; conjunto com 3 painéis retificadores de corrente elétrica, incluindo diodos de potência com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175 Graus Celsius capaz de resistir a 150 mil ciclos de variação de temperatura de até 90 Graus Celsius, com o objetivo de converter a corrente alternada em contínua e a alimentação dos circuitos de inversão de frequência; conjunto de 36 módulos IGBTs, chave eletromecânica de potência com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1.200A, e capacidade de operação entre -40 e 67 Graus Celsius, acompanhados de capacitores de potência, interligações e dispositivos de comando destinados à montagem em inversores de frequência para aplicação ferroviária de carga; soprador de ar tipo centrífugo para arrefecimento do sistema de propulsão da locomotiva, integrado a um sistema de filtragem do ar; conjunto de resistores e dispositivos de comando projetados para suportar altas temperaturas decorrentes da frenagem eletrodinâmica da locomotiva através da conversão da energia cinética em energia elétrica; unidade de climatização da cabine do operador da locomotiva, alimentada por uma tensão contínua de 74V, resistente às vibrações e impactos inerentes à aplicação ferroviária de carga.
8608.00.90	Ex 045 - Aparelhos de mudança de via (AMV) para transporte de passageiros, fabricados sob norma UIC/EN 60E1 190-1:9, bitola 1.600mm, comprimento total de 28,634m dotados de: par de agulhas perfil assimétrico 60E1A1, laminadas em aço R350HT e forjadas nas extremidades, peso 70,96kg/m, dureza mínima 350HB e comprimento 10,7m; jacarés de trilhos laminados com aço R350HT, em perfil 60E1, com peso de 60,21kg/m, unidos por parafusos e soldagem, com dureza mínima de 350HB com comprimento de 6,077m; contra trilhos perfil assimétrico 33C1, laminados do aço R320 CR com peso de 32,9kg/m., com dureza mínima de 320HB e comprimento de 4,6m; trilhos laminados de aço R350HT, em perfil 60E1, com peso de 60,21kg/m., dureza mínima de 350HB e comprimento de 11,108 e 11,4m; placas deslizantes das agulhas laminadas a quente em aço S355; placas deslizantes com roletes de agulhas laminadas a quente em aço S355J2; placas comuns produzidas em aço fundido PN 60EN-GJS-400-18LT; dormentes de aço e; palmilhas.
8608.00.90	Ex 046 - Portas de segurança, para uso em plataformas de embarque e desembarque de estações metro ferroviárias, formadas por módulos, compostos de Portas Deslizantes Motorizadas (PDM), Portas de Emergência(PEE), Portas de Fim de Plataforma(PFD) e Painel fixo(PFX), constituídos por painéis de vidros, temperados ou laminados, montados em esquadrias de alumínio ,os módulos são instalados de forma sequencial, suportados por estruturas de colunas e vigas de aço, com o revestimento contra corrosão, com altura máxima de 2.600mm, o conjunto de módulos básico é composto por Portas Deslizantes Motorizadas (PDM) e Portas de Emergência (PEE), os conjuntos de módulos básicos são alinhados ao longo das plataformas e nas extremidades são instaladas Portas de Fim de Plataforma(PFD) e Painéis Fixos(PFX), estes últimos dimensionados para cada



	estação, dando acabamento final e segurança de isolamento de acessos não autorizados, o funcionamento prevê o sistema de fechamento mecânico e mecanismo de monitoramento de travamento, sistema de controle de abertura e fechamento das portas, controlados por "software" específico e ainda mecanismo de abertura manual das portas do lado da plataforma e da via.
8608.00.90	Ex 047 - Estruturas "track switch", conhecidas como bifurcação ou chave adequada com dimensões de largura 700 x altura 1.300mm, comprimento de 21.000mm sendo o comprimento do feixe reto e do feixe de conexão entre 21.500 a 36.243mm, velocidade de mudança da linha AW2: £14km/h, raio adicional da curva entre 60 a 160m, contendo acionamento por energia elétrica, sua estrutura principal é a viga de aço adjacente, possuem passagem para atender a necessidade de conversão entre diferentes linhas do trem.
8708.70.10	Ex 001 - Rodas de aço em 5 peças, com largura igual ou superior a 17 polegadas, mas igual ou inferior a 60 polegadas, com diâmetro igual ou superior a 33 polegadas, mas igual ou inferior a 63 polegadas, com ou sem furos de fixação, para montagem em eixos propulsores de máquinas de mineração, podendo ser utilizadas em "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, ou em veículos "loader" de potência no volante igual ou superior a 297,5kW (399HP), ou em veículos "grader" de potência no volante igual ou superior a 205,04kW (275HP).
8709.11.00	Ex 023 - Veículos rebocadores autopropulsados para operação em ambientes internos e externos, operador embarcado, comprimento total de 1.659mm, largura total de 810mm, altura do timão (min/máx.) 1.450mm, dotados de pneu superelástico; motor elétrico de tração de corrente alternada (ac) de 2,8kW, bateria de 24V; direção elétrica, capacidade para tracionar reboques de até 4.000kg, força máxima de tração de 2.600N, velocidade de deslocamento com/sem carga de 8 e 12,5km/h, respectivamente.
8709.11.00	Ex 024 - Veículos rebocadores autopropulsados para operação em ambientes internos, operador embarcado, de comprimento igual ou superior a 1.275mm, mas inferior ou igual a 1.518mm, largura igual ou superior a 600mm, mas inferior ou igual a 810mm, altura do timão (min/máx.) igual ou superior a 1.374mm, mas inferior ou igual a 1.400mm, raio de giro igual ou superior a 1.080mm, mas inferior ou igual a 1.388mm, acionados por motor elétrico de tração de corrente alternada (ac) de 2,8kW, bateria de 24V, direção elétrica, capacidade para tracionar reboques igual ou superior a 3.000kg, mas inferior ou igual a 5.000kg, força máxima de tração igual ou superior a 2.000N, mas inferior ou igual a 3.700N, velocidade de deslocamento com/sem carga igual ou superior a 8km/h, mas inferior ou igual a 12,5km/h respectivamente.
8709.11.00	Ex 025 - Veículos rebocadores autopropulsados, para operação de transporte de cargas em ambientes internos e espaços limitados, operador não embarcado, comprimento total de 700mm, largura total de 480mm, altura do timão (min/max) 1.270mm, acionados por motor elétrico de tração de corrente alternada (ac) de 1kW, bateria de 24V; direção mecânica, capacidade para tracionar reboques de até 1.000kg, força máxima de tração de 600N, velocidade de deslocamento com/sem carga de 5,4 e 6km/h respectivamente.
8709.11.00	Ex 026 - Veículos rebocadores autopropulsados para operação em ambientes internos e externos, operador embarcado, dotados de sistema de suspensão e amortecimento; pneu superelástico; motor elétrico de tração de corrente alternada (ac) de 4,5kW; bateria de 48V; direção elétrica; capacidade para tracionar reboques igual ou superior a 7.000kg, mas inferior ou igual a 9.000kg, força máxima de tração igual ou superior a 5.500N, mas inferior ou igual a 7.500N, velocidade de deslocamento com/sem carga igual ou superior a 8,5km/h, mas inferior ou igual a 20km/h respectivamente.
8709.11.00	Ex 027 - Veículos rebocadores autopropulsados para operação em ambientes internos e externos, operador embarcado, dotados de sistema de suspensão e amortecimento; pneu superelástico; motor elétrico de tração de corrente alternada (ac) de 4,5kW; bateria de 48V, direção hidráulica, capacidade para tracionar reboques de 10.000kg, força máxima de tração de 7.600N, velocidade de deslocamento com/sem carga de 7/18km/h respectivamente.
8709.11.00	Ex 028 - Veículos rebocadores autopropulsados de comprimento total de 1.962mm, largura igual a 980mm, altura do timão igual a 1.374mm , raio de giro igual a 1.466mm para operação automática/autônoma, e/ou (embarcado) dotados de sistema supervisório (AGV) de navegação (sem fio), por meio de laser giratório para tomada de decisão e detecção de obstáculos, sensores ópticos de detecção de carga e proximidade para segurança a pedestres; painel de controle integrado com capacidade de interface para os sistemas de logística ERP e WMS; motor elétrico de tração de corrente alternada (ac) de 2,8kW; bateria de 24V, direção elétrica; capacidade para tracionar reboques até 5.000kg, força máxima de tração de 3.700N, velocidade de deslocamento com/sem carga de 8/12,5km/h.
9015.80.90	Ex 047 - Equipamentos para monitoramento automático periódico, local contínuo ou remoto contínuo, de deformações e convergências geotécnicas em minas subterrâneas, compostos por 1 cabeça escaneadora com laser para medida de distância com até 50mW/1.064nm (invisível) e ponteiro laser com até 1mW/639nm, precisão submilimétrica de +/-0,4mm (0,01mm resolução de distância), cobertura de área de 360 graus de azimute x 270 graus de elevação, faixa de alcance de até 0,5 a 500m, erro de "setup" do monitoramento periódico de +/-1mm, tempo de aquisição por escaneamento de 6min, tamanho de dados por escaneamento de 3MB; 1 conjunto de suporte de montagem da cabeça escaneadora; com ou sem 1 unidade de processamento para opção de monitoramento local ou remoto contínuos, e envio de dados para o "software" situado em ponto remoto primário para aquisição, visualização, análise de tendências ou envio de alertas; com ou sem 1 unidade fonte de alimentação de energia para opção de monitoramento local contínuo; com ou sem kit de 2 respectivos cabos elétricos de interligação dos componentes.
9018.11.00	Ex 010 - Eletrocardiógrafos portáteis de 12 canais, com medição e interpretação automáticas de ECG, aquisição e impressão simultânea de 12 derivações, exibição de mapa de derivações, impressora térmica de 12 canais em papel de 210mm, bateria interna recarregável de 14,4V, e visor LCD de 5,7 polegadas, dimensões de 316 x 259 x 98mm.
9018.19.80	Ex 083 - Monitores da transmissão neuromuscular para estimulação e medição das respostas motoras de bloqueio neuromuscular por meio de sensor 3D e estimulador elétrico, com modos de medição TOF, PTC, ATP, ST e TET, tela colorida de LCD, bip sonoro indicativo da estimulação elétrica, sensores pediátricos e adultos para mãos, supercílios ou pés, carregador bivolt de bateria interna, grampo de fixação e manual de operação.
9018.19.80	Ex 084 - Monitores multiparamétricos modulares dotados de tela "touchscreen" de 12,1 polegadas com resolução de 1024 x 768pixels; com capacidade de acoplamento de módulo de paciente ou módulo hemodinâmico com, no mínimo, os parâmetros básicos ECG (até 12 derivações simultâneas), respiração, SpO2, temperatura e PNI (pressão não-invasiva) e PI (pressão invasiva); com capacidade de aquisição de módulos de capnografia, análise de gases (O2, CO2, N2O e agentes anestésicos), débito cardíaco por termo diluição, nível de consciência, índice biespectral, transmissão neuromuscular, eletroencefalograma, débito cardíaco minimamente invasivo, variação de pressão de pulso/pressão sistólica e espirometria; saída HL7 para prontuário eletrônico; "software" para análise de arritmias em múltiplas derivações; possibilidade de conexão em rede com ou sem fio; bateria com autonomia mínima de 120min e possibilidade de acoplamento de segunda bateria; capacidade de armazenamento de até 72h de tendências, 400 "snapshots" e 999 eventos; habilitado com licença para visualização de imagens diagnósticas e outras informações de HIS; grau de proteção contra infiltração nociva de água IPX1; podendo ou não conter: suportes para parede, mesa, maca ou de rodas; leitor de código de barras, teclado e/ou mouse; registrador (impressora térmica); interface com dispositivos médicos periféricos.
9018.19.80	Ex 085 - Tomógrafos de coerência óptica para segmentos anterior e posterior do olho, com fonte óptica de diodo superluminescente de 840nm, potência óptica <= 725µW na córnea, velocidade de varredura de 26.000 ±10% varreduras A-scans, profundidade da varredura de 2 - 2,3mm, resolução axial de 5 ±1mm e resolução transversal <=15µm, imagem de alta definição, sistema de auto localização de fóvea, auto centralização do nervo óptico, relatórios de análise da retina, glaucoma e segmento anterior, imagem ilustrativa e construção de cubo 3D mecanismo OCT, módulo magnético de segmento anterior, monitor de vídeo sensível ao toque e contendo as seguintes partes com função própria: AIO Computer, Scanner TOP Assembly, Base Assembly, XYZ Assembly, Scanner/Control Base e Scanner Head.
9018.19.80	Ex 086 - Unidades de cirurgia laparoscópica guiadas por imagens, multifuncional e compacta, com quatro funções integradas em corpo único, contendo insuflador de gás com controle eletrônico de pressão e pré-aquecimento opcional, câmara de vídeo full HD 1920 x 1.080P com controle digital por microprocessador e funções de reprodução em USB, gravação e "snapshot", fonte de luz xênon de 180W com ajuste manual do espectro da luz branca e irrigador de alta pressão, operado através de painel LCD com função "touch"
9018.19.90	Ex 038 - Módulos biomédicos integrados para medição de 8 a 13 parâmetros fisiológicos: ECG, frequência cardíaca, respiração, saturação de oxigênio, frequência de pulso, pressão arterial não invasiva, temperatura e capnografia, podendo ter como parâmetros opcionais pressão invasiva, análise de gases anestésicos, débito cardíaco, nível de consciência, transmissão neuro muscular e impedância cardiográfica. constituído de placa multiparâmetro, placa de débito cardíaco opcional, placa de transmissão neuromuscular opcional, placa de nível de consciência opcional, placa de impedância cardiográfica opcional, placa de conectores dos acessórios dos parâmetros, montado em chassi de plástico ABS.
9018.19.90	Ex 039 - Gabinetes injetados a partir de moldes específicos, utilizando o material ABS, com furação para fixação de módulo biomédico integrado para a medição de 8 a 13 parâmetros fisiológicos e demais componentes do equipamento acabado, como alto-falante de alarme, conector de rede elétrica, placa primária de fonte de energia, placa secundária de fonte de energia, placa de conectores de comunicação USB, RJ45 e outros, conector de rede elétrica, alça para transporte, com ou sem bateria de lítio embutida.
9018.19.90	Ex 040 - Kits biomédicos de transmissão neuromuscular para serem instalados em um monitor multiparâmetros pré-configurados ou em um módulo de parâmetro individual para monitor multiparâmetros modular, dotados de placa de circuito eletrônico e um cabo externo com duas vias de estimulação elétrica e um sensor de movimento tridimensional, com ou sem cabo extensor.
9018.19.90	Ex 041 - Módulos medição da capnografia por método de fluxo lateral (sidestream), com capacidade de fornecer a leitura em tempo real da concentração de CO2, taxa de respiração, tempos de inspiração e expiração; e com protocolo de comunicação compatível; possibilidade de medição de espirometria e/ou metabolismo; intervalo de medição de CO2: 0 a 15% ou 0 a 113mmHg; intervalo de frequência respiratória: 4 a 100 respirações/min; podendo conter armadilha de água (water trap), linha de amostra descartável e/ou adaptador de vias aéreas para gás.
9018.19.90	Ex 042 - Módulos para análise de gases (O2, CO2, N2O e agentes anestésicos) por fluxo lateral (sidestream); com faixa de medição de CO2 de 0 a 15vol% ou 0 a 113mmHg; com intervalo de frequência respiratória de 4 a 100respirações/min; com identificação automática de um ou mais agentes anestésicos; podendo conter armadilha de água (water trap), linha de amostra descartável e/ou adaptador de vias aéreas para gás.
9018.19.90	Ex 043 - Módulos de medição de débito cardíaco minimamente invasivo por termodiluição transpulmonar via catéter específico; com possibilidade de mensuração dos seguintes parâmetros: débito cardíaco contínuo transpulmonar (CCI) 0,1-15L/min/m2; índice intratorácico de volume sanguíneo (ITBI) 100-3000mL/m2; índice de volume sistólico global final (GEDl) 80-2.400mL/m2; índice de água extravascular pulmonar (ELWI) 0-50mL/m2; possui tecla de função direta para zerar o canal de pressão; podendo conter cabo de débito cardíaco contínuo e cabo de sensor de temperatura.
9018.19.90	Ex 044 - Módulos de medição de pressão invasiva com dois canais de pressão invasiva sanguínea; com tecla de função direta para zerar o canal de pressão; com faixa de medição de -40 a 320mmHg; visualização do visor de medição especial de PAPO (Pressão da Artéria Pulmonar Ocluída); filtro ajustável de pressão sanguínea invasiva; pressão de perfusão cerebral (CPP) calculada automaticamente a partir da pressão arterial e PIC (Pressão Intra Craniana); podendo conter cabo adaptador de pressão invasiva.
9018.19.90	Ex 045 - Módulos para análise de gases (O2, CO2, N2O e agentes anestésicos) por fluxo lateral (sidestream); com faixa de medição de CO2 de 0 a 15 vol% ou 0 a 113mmHg; com intervalo de frequência respiratória de 4 a 100respirações/min; com identificação automática de um ou mais agentes anestésicos; possibilidade de medição de espirometria, metabolismo, retroalimentação de CO2 para ajuste automático da anestesia; podendo conter armadilha de água (water trap), linha de amostra descartável e/ou adaptador de vias aéreas para gás.
9018.19.90	Ex 046 - Kits biomédicos de impedância cardiográfica para serem instalados em um monitor multiparâmetros pré-configurado ou em um módulo de parâmetro individual para monitor multiparâmetros modular, dotados de placa de circuito eletrônico com alimentação 5vDC, um cabo de ligação interna com conector de 4 pinos, um cabo de ligação da placa ao conector de 4 pinos do acessório externo e um cabo externo com quatro ou oito vias de captação de sinais elétricos para a medição da variação da impedância torácica em humanos por meio da aplicação de uma corrente elétrica de 1,5mA em uma frequência de 86kHz entre os pares de eletrodos para o cálculo de volume sistólico (SV) com faixa de medição de 5 a 250mL/batimento e resolução de 0,1mL, débito cardíaco (CO) com faixa de leitura de 1,4 a 15L/min e resolução de 0,1L/min, frequência cardíaca (HR) com faixa de leitura de 40 a 250bpm e resolução de 1bpm e resistência vascular sistêmica (SVR), cada kit biomédico pode ser acompanhado de 1 ou mais pacotes de sensores de uso único, sendo cada pacote de sensores suficiente para 50 utilizações da tecnologia.
9018.19.90	Ex 047 - Módulos de medição de nível de consciência e sedação, com visualização do valor do índice biespectral, índice de qualidade do sinal e forma de onda do índice biespectral adquirido e processado dos sinais de EEG e EMG; podendo ou não conter sensor biespectral.
9018.19.90	Ex 048 - Módulos de medição de débito cardíaco por termodiluição; com um canal de pressão invasiva; com tecla de função direta para zerar o canal de pressão; intervalo da temperatura sanguínea de débito cardíaco: 17,5 a 43 Graus Celsius; intervalo de medição do débito cardíaco: 0,1 a 20L/min; faixa de medição da pressão invasiva: -25 a 320mmHg; podendo ou não mensurar a saturação venosa de oxigênio (SvO2); intervalo de valores e saturação de SvO2: 1 a 98%; podendo conter cabo tronco, sensor de temperatura e/ou acessório ótico para SvO2.
9018.19.90	Ex 049 - Módulos de monitorização integrada do estado cortical para avaliação do nível de consciência, indicado para adultos e crianças com mais de 2 anos por meio de aquisição e processamento de sinais do eletroencefalograma (EEG), eletromiografia frontal (FEMG), Entropia de Resposta (RE) e Entropia de Estado (SE); podendo conter cabo e sensor de entropia.



9018.19.90	Ex 050 - Eletrodos descartáveis de estimulação de nervos sem cabo ou com cabos de até 3.000mm e agulhas com diâmetros variáveis de 0,25 até 0,65mm e comprimentos de 0,7mm até 75mm, tipo hipodérmicas, subdérmicas retas ou saca rolhas, concêntricas ou monopolares, para utilização estimular e gravar sinais ou aplicação de toxinas botulínicas em nervos.
9018.19.90	Ex 051 - Sondas descartáveis de estimulação de nervos com cabos DIN42802 de 2000mm e dimensões de 0,25 a 2,3mm, comprimento de eixo de 13 até 175mm por 120 até 300mm, para localizar, identificar e monitorar os nervos motores cranianos, nervos periféricos e raízes nervosas da coluna vertebral durante a cirurgia.
9018.50.90	Ex 107 - Retinógrafos digitais com escaneamento por LEDS vermelho, verde e azul, (true color) com módulo de angiografia com uso de corante, autofluorescência verde e azul, imagem ocular externa, proporcionam mais de 6 imagens com campo de visão até 267 graus, resolução 7,3micrômetros óptico, distância de trabalho 25mm, compensação para ametropia de - 24D à + 20D, podendo ter opcionalmente mesa de instrumentos.
9018.50.90	Ex 108 - Lupas cirúrgicas com imagem estereoscópica de alto contraste, incluindo proteção de laser de acordo com requerimentos europeus EN207, permitindo identificação de minúsculas estruturas anatômicas com nível de ampliação de 2,5x a 5x e distâncias de trabalho de 300 a 500mm.

9018.50.90	Ex 109 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados a visualização do polo posterior do olho humano, retinografia de imagem colorida e "red-free", campo de visão 45 graus, tamanho mínimo da pupila de 3,8mm, iluminação LED branco e IR, fixação em 7 ajustes.
9018.90.10	Ex 052 - Bombas de infusão volumétrica através de equipo, operadas por sistema peristáltico linear para infusão de drogas venosas parenteral ou dietas enterais, com display gráfico de LCD, inclui bateria com autonomia de até 7h, fluxo de infusão de 0,1 a 1.200ml/h, volume infundido de 0,1 a 9.999ml, MVA 1 a 9ml/h, alarmes de oclusão entre 60 a 850mmHg, Taxa de Dose:0-5.000mcg/kg/min (incremento 0.001mcg/kg/min), sistema de infusão relay (mestre escravo) para programações distintas controladas por uma bomba "mestre, porta PCA para controle de analgesia pelo paciente.
9018.90.10	Ex 053 - Estações para alojamento de até 4 bombas de infusão, compatíveis com ambiente de RM (imagiologia por ressonância magnética), para operação a campo magnético máximo de 20mT/200G, fabricadas com material não ferromagnético, classe de proteção I tipo CF e IP22, com sensor TESLAspy para medição da densidade do fluxo magnético integrado, painel do operador com indicadores luminosos (LED) de campos magnético, 2 baterias NiMH, para utilização em salas de ressonância magnética com equipamentos de 1,5 e 3T.
9019.20.10	Ex 028 - Máscaras de policarbonato com abrangência facial total de dimensões entre 13,4 e 13,7cm de largura e 10,5 e 11,6cm de altura, dotadas de abertura frontal de 22mm para encaixe de cotovelos intercambiáveis, acompanhadas de um cotovelo intercambiável padrão ou um cotovelo intercambiável anti-asfixia e de um fixador para ajuste nas cabeças de pacientes pediátricos, para uso exclusivo em ventiladores mecânicos específicos para aplicação de ventilação não invasiva que utilizam circuitos de ramo único ou em ventiladores mecânicos multiprocessados que utilizam circuitos de ramo duplo.
9019.20.10	Ex 029 - Máscaras de policarbonato com abrangência facial total de dimensões entre 16,5 e 18,9cm de largura e 15,3 e 17,2cm de altura, dotadas de abertura frontal de 22mm para encaixe de cotovelos intercambiáveis, acompanhadas de um cotovelo intercambiável padrão ou um cotovelo intercambiável anti-asfixia e de um fixador para ajuste nas cabeças de pacientes adultos, para uso exclusivo em ventiladores mecânicos específicos para aplicação de ventilação não invasiva que utilizam circuitos de ramo único ou em ventiladores mecânicos multiprocessados que utilizam circuitos de ramo duplo.
9019.20.90	Ex 017 - Dispositivos portáteis, manuais e não invasivos, para a desobstrução das vias aéreas superiores de adultos e crianças, com peso superior a 22libras (10kg), com válvula unidirecional antisufocamento e dotados de 1 máscara para utilização pediátrica e 1 máscara para utilização em adultos.
9024.10.20	Ex 004 - Durômetros para dureza "vickers", faixa de ensaio de 9,807mN (1kgf) a 490,3mN (50kgf), aplicação de força mediante controle eletromagnético e automático (carga, permanência, descarga) com painel de controle tipo LCD colorido de 5,7 polegadas e torre do penetrador de diamante com objetivas de 10X e 20X.
9024.80.90	Ex 057 - Equipamentos para ensaios acelerados de degradação de materiais combinado por umidade, temperatura e irradiação de luz ultravioleta, visível e infravermelho, sendo a última por meio de uma lâmpada de arco de xenônio de 7500W , de potência variável, montada verticalmente com dois filtros ópticos interno/externo e refrigerada com água deionizada, acompanhado de carrossel rotativo de amostras para mais de 70 amostras de 69x145x3 mm, com bicos aspersores frontal e traseiro de água DI, sensor de resistividade e circuito de bombeamento de água com sensor de nível baixo e trocador de calor por serpentina metálica, contendo sistema de controle e gerenciamento automático de execução de ciclos de testes, com espectro radiômetro de controle nas faixa 300-400 ou 340 ou 420 nanômetro, interface-de-operador com tela colorida sensível
	ao toque, saída de dados por canal USB, memória tipo SD e "ethernet"; controle de irradiância espectral com limite superior de 1,5W/m2 a 340nm ou 150W/m2 a 300-400nm e limite inferior de 0,15W/m2 a 340nm ou 20W/m2 a 300-400nm, valores estes atingidos em menos de um segundo após o comando de "início" do ensaio; controle automático do damper da câmara de ensaio permite o ajuste em menos de 3min da umidade relativa com faixa de trabalho de 10% a 75%, em fase de lâmpada de xenon acesa, e de até 100% em fase de lâmpada apagada, temperatura do painel negro (BPT ou BST) de 30 a 110 Graus Celsius em fase de operação, variedade de filtros ópticos em Borosilicato tipo S, Quartz, Right Light, SodaLime, Cira em Quartz, Cira em SodaLime, lanterna com filtros SF-5, proporciona variações na Distribuição Espectral de Energia simulando condições
	distintas de radiação como Luz-do-Dia, Luz-do-Dia com UV estendido e corte em 275nm na porção UV, Luz-de-Janela, Luz-de-Janela com redução de radiação Infra-Vermelho; compensação automática e imediata de temperatura e umidade relativa da câmara de ensaio em função de variações das condições ambientais do laboratório pelo controlador da câmara; O controle de irradiância, umidade relativa, temperatura do painel negro e temperatura do ar é feito por um dispositivo integrado de sensores que fica posicionado ao nível das amostras refletindo as reais condições submetidas nas amostras; parâmetros de ensaio de irradiância, temperatura e umidade relativa do ar com faixas de tolerância ajustáveis para sinalização de alerta ou parada de teste, faixa de tolerância de irradiância ajustável de ±0,01W/m2 a 340 (Ou 420nm) e 1W/m2 a 300-400nm, faixa de temperatura de ±1 Graus Celsius e da umidade relativa de ±5%.
9027.10.00	Ex 164 - Equipamentos para monitoramento on-line ou portátil dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações de gases dissolvidos em tanques dos transformadores, expressando os valores das concentrações dos gases de forma individual ou composta.
9027.20.19	Ex 001 - Detectores de vazamento de gás, modelo GasCheck G3, utilizado para detecção de vazamento de soldas, juntas, costuras e gaxetas em componentes que são pressurizados com um gás rastreável, como hélio ou dióxido de carbono, possui sensor de condutividade micro térmica, capacidade de detectar qualquer gás com uma condutividade térmica diferente do ar, escolha das leituras em CC/s, mg/m3h-1 ou ppm, operação em bateria tipo 4 x alcalina tamanho AA ou NiMH, tempo de resposta e calibração de até T90 e tempo de limpeza em 1s (sonda curta), 9s (sonda longa), precisão de +/- 5% exibiu leitura de um dígito, indicação em LED piscante e sinal sonoro audível, registro de dados em 10 pontos de dados com carimbo de data e hora, calibrado para os padrões UKAS/NIST, faixa operacional 0 a 60 Graus Celsius e umidade 0 a 99% UR (não-condensatória).
9027.30.19	Ex 044 - Espectrômetros portáteis (scanner) infravermelhos próximos (infra-red - nir) para realização de análises bromatológicas de matérias primas utilizadas na produção de ração animal com capacidade de determinar informações nutricionais referentes à composição química do alimento (umidade, matéria seca, proteína, carboidrato e fibra), munido de sensor de temperatura, bandeja de amostra a ser analisada, cabo USB e PLUGS para conexão a celulares com tecnologia "bluetooth".
9027.30.19	Ex 045 - Espectrômetros Raman tipo "Czerny-Turner", com faixa de detecção espectral de 220 a 2.200nm, com distância focal de 800mm, componentes do conjunto óptico acromáticos e preparados para todos os comprimentos de onda de excitação, com três lasers Raman com diferentes comprimentos de onda (532nm, 633nm e 1.064nm), dois detectores tipo CCD (Silício e InGaAs), três grades de difração, microscópio óptico integrado (sem conexões por fibras ópticas), dois módulos de polarização, seis objetivas, suportes de amostras de diferentes características, sistema de posicionamento automático de amostras, transmissão de luz branca e estação de trabalho com PC industrial.
9027.50.20	Ex 122 - Equipamentos automatizados para ensaios imunoenzimáticos, utilizando metodologia "ELISA", com absorbância por meio de fotometria em microplacas, com capacidade inicial para 200tubos de amostras (10 "racks" com 20 posições cada e sistema de identificação por código de barras) e possibilita o carregamento contínuo, armazenagem interna de até 16 suportes de reagentes de ensaio, capacidade para até 12 microplacas, dotados de 3 braços robóticos de precisão para transporte, pipetagem de amostras e pipetagem de reagentes, módulo de lavagem das microplacas, leitor de microplacas, 12 posições para incubação de microplacas com função de agitação, monitor com tela sensível ao toque.
9027.50.90	Ex 160 - Analisadores de imunoensaio automatizados, de bancada, para exame laboratorial de amostras biológicas humanas para diagnósticos in vitro, com tecnologia de quimioluminescência baseada em partículas magnéticas, sistema de detecção do tipo fotomultiplicador (PMT), velocidade de até 120testes/h, dotados de gerenciador de amostras, identificação com leitor de código de barras, dispensação de amostras e de reagentes, módulo de incubação e estação de lavagem, monitor com tela sensível ao toque.
9027.80.20	Ex 057 - Espectrômetros de massa, de bancada, para diagnóstico in vitro, por meio da detecção rápida de bactérias, micobactérias, fungos leveduriformes e filamentosos em amostras clínicas, através da identificação e caracterização automatizada de proteínas pela metodologia de espectrometria de massa por ionização e dessorção a laser, assistida por matriz, dotado de espectrômetro, computador, impressora e "softwares" para demonstração dos resultados, com capacidade de processar, em média, de 100 a 400amostras/h.
9027.80.99	Ex 463 - Unidades de avaliação IHM com tela 8,4 polegadas colorida, 640 x 480 pixels, sensível ao toque, com conexão através de "ethernet" (LAN) para conexão com sensores de densidade, velocidade do som, concentração em linha ou viscosidade, fazendo leitura de extrato, álcool e extrato original de cerveja, medição de álcool em destilarias, brix e adoçantes, CO2 em cervejas e refrigerantes, densidade, gravidade específica, gravidade API para derivados de petróleo, densidade de gases, entre outros, com saídas digitais e analógicas, com placa com conexões PROFIBUS DP, PROFINET IO, "ethernet"/IP, Modbus TCP, DeviceNet.
9027.80.99	Ex 464 - Equipamentos para medição de velocidade do som e concentração através do princípio de velocidade do som, com faixa de velocidade de som de 800 a 2.500m/s ou 200 a 1.000m/s, podendo ser construídos em aço inoxidável, liga "hastelloy", "monel" 400 ou revestido com ródio, com reprodutibilidade de 0,1m/s e 0,02 Graus Celsius, repetibilidade de 0,005m/s ou 0,01m/s, para temperatura de -25 a 125 Graus Celsius, disponível nas versões com tela ou sem tela de indicação de parâmetros.
9027.80.99	Ex 465 - Equipamentos para medição de densidade e concentração através do princípio combinado de densidade e velocidade do som, com faixa de densidade máxima de 2.000kg/m³, velocidade do som de 800 a 2.000m/s, construído em liga "hastelloy", com repetibilidade de 0,01kg/m³ e 0,01m/s, medição 0,05kg/m³ e 0,1m/s, precisão de temperatura 0,1 Graus Celsius para densidade e 0,02 Graus Celsius para velocidade do som, podendo operar em temperaturas na faixa de -25 a 125 Graus Celsius, disponível nas versões com tela ou sem tela de indicação de parâmetros.
9027.80.99	Ex 466 - Equipamento com sistema de fluxo dinâmico para análise rápida de área superficial de amostras sólidas, realizando a determinação através de um ponto e/ou multi pontos, com opção de 1 ou 2 ou 3 estações, cada estação é 100% independente, três estações de preparação de amostra incorporadas com temperatura máxima de 350 Graus Celsius e opcional de 450 Graus Celsius, medição de área superficial acima de 1m³, mistura de gases integrada, transdutor de pressão e "software" incluso.
9027.80.99	Ex 467 - Equipamentos para análise de densidade aparente, através de compactação automática, com disponibilidade de uma ou duas estações, com opção de tamanho dos cilindros de 250 ou 10 ou 25 ou 50 ou 100 ou 500 ou 1.000ml, taxa nominal de 260batidas/min, altura da batida de 3mm, com display LCD, contagem regressiva automática e redefinição, com plataforma rotacional automática, controles liga/desliga/iniciar, parar e reiniciar.
9027.80.99	Ex 468 - Analisadores elementares para determinação de teores de enxofre e/ou carbono de amostras orgânicas, sólidas e líquidas, através de combustão por um forno de resistência, com detectores do tipo de absorção infravermelha, controlado por PC e "software" com permissão para acesso remoto, podendo conter ou não detector de faixa dupla (DR), controle de alta temperatura (HT) de até 1.550 Graus Celsius e carregador automático de até 100 posições.
9027.80.99	Ex 469 - Analisadores elementares para carbono e/ou nitrogênio e/ou enxofre por combustão em forno cerâmico horizontal com capacidade de controlar a temperatura até 1.450 Graus Celsius, com detectores independentes otimizados para cada elemento, condutividade térmica para nitrogênio e infravermelho para carbono e enxofre, medição simultânea destes elementos em um intervalo de aproximadamente 5min, com carregador automático de acesso aleatório para 100amostras, para utilização de massa de amostra de até 3g em bote cerâmico reutilizável.
9027.80.99	Ex 470 - Analisadores elementares para determinação de teores de oxigênio e/ou nitrogênio de amostras metálicas, refratárias, minérios e outros através de combustão por um forno de indução, com capacidade de detecção simultânea através de duas células diferentes, uma de infravermelho (IR) para o oxigênio e outra de termo condutividade para o nitrogênio, com limites inferiores de detecção de 0,5ppm para os dois elementos e 1g de amostra, podendo conter ou não carregadoras automáticos de 20 posições e dispositivos autolimpantes, controlado por PC e software que permite acesso remoto.



9027.80.99	Ex 471 - Analisadores elementares para determinação de teores de oxigênio e/ou nitrogênio e/ou hidrogênio de amostras metálicas, refratárias, minérios e outros através de combustão por um forno de indução, com detecção simultânea utilizando 5 células diferentes, sendo três de infravermelho (IR) para o oxigênio, uma para o hidrogênio e uma de termo condutividade para o nitrogênio, com limites inferiores de detecção de 0,05ppm para o nitrogênio e oxigênio e de 1 ppm para o hidrogênio, considerando 1g de amostra, podendo conter ou não carregadores automáticos de 20 posições e dispositivos autolimpantes, controlados por PC e "software" que permite acesso remoto.
9027.80.99	Ex 472 - Analisadores elementares de combustão para detecção simultânea de níveis de carbono e hidrogênio/umidade presentes em amostras orgânicas e inorgânicas, com três detectores de infravermelho, sendo duas células para carbono e uma para hidrogênio/umidade, com forno aquecido contendo um tubo de combustão de quartzo, em atmosfera inerte ou oxidante, com capacidade de controle de temperatura até 1.100 Graus Celsius e precisão de 1% do ponto de ajuste, com "software" que permite utilização de temperatura isotérmica e rampas de aquecimento.
9027.80.99	Ex 473 - Analisadores termogravimétricos (TGA) com capacidade de analisar ininterruptamente em uma mesma amostra o teor de umidade, voláteis e de cinzas em diversas tipos de amostras orgânicas e inorgânicas, minerais ou sintéticas, com forno com ajuste de temperaturas de 100 a 1.000 Graus Celsius, precisão de +/- 2%, bandeja cerâmica giratória que comporta até 20 amostras e uma célula de pesagem monolítica de 4 casas, blindada e protegida de interferência ambiental e de outros componentes internos, com recurso de taxa de rampa de aquecimento de até 50 Graus Celsius/min, operado por software analítico próprio através de monitor com tela sensível ao toque.
9027.80.99	Ex 474 - Analisadores termogravimétricos (TGA) para determinação de umidade, com balança interna com precisão de 4 casas decimais com a possibilidade de utilização de massas entre 1 e 3g para 16 ou 10 amostras simultâneas, com capacidade de atingir 150 Graus Celsius em 12min e exatidão de ajuste de temperatura de +/-2%, controlados por PC e "software" que permitem acesso remoto.
9027.80.99	Ex 475 - Analisadores elementares por combustão de oxigênio, com forno de dois estágios com capacidade de controle de temperatura até 1.050 Graus Celsius, com detectores independentes otimizados para cada elemento, condutividade térmica para nitrogênio e infravermelho para carbono e hidrogênio, com capacidade de medição simultânea destes elementos em um intervalo de aproximadamente 3,5min, carregador automático de acesso aleatório de 30 amostras e com opcional de até 120 amostras, capacidade para utilizar uma massa de amostra de até 500mg, operado por "software" analítico próprio através de monitor com tela sensível ao toque.
9027.80.99	Ex 476 - Analisadores elementares para carbono e/ou nitrogênio por combustão, com forno vertical de dois estágios com capacidade de controlar a temperatura até 1.050 Graus Celsius e detectores independentes otimizados para cada elemento, com condutividade térmica para nitrogênio e infravermelho para carbono, capacidade de medição simultânea destes elementos em um intervalo de aproximadamente 3min, com carregador automático de acesso aleatório de 30 amostras e com opcional de até 120 amostras, capacidade para utilizar uma massa de amostra de até 1g, operado por "software" analítico próprio através de monitor com tela sensível ao toque.
9027.80.99	Ex 477 - Equipamentos de aliquotagem de amostras cérvico-vaginais totalmente automatizados que processa até 300amostras/8h, com tempo médio de 90s/amostra.
9027.80.99	Ex 478 - Analisadores de ponto de fulgor automático de acordo com a norma ASTM D93; faixa de trabalho de temperatura ambiente + 5 Graus Celsius a 400 Graus Celsius; termo resistência de aço inoxidável; correção de pressão automática realizada por barômetro interno integrado; unidade de temperatura selecionável Graus Celsius ou °F; memória para até 2.000 resultados e 30 perfis de operadores; modo de aquecimento rápido com taxa maior que 10 Graus Celsius /min ou de acordo com o metodologias A, B ou C da norma ASTM D93; possibilidade ou não de uso com módulo de extinção de incêndio; refrigeração por ventoinha; tela de cristal líquido colorida e sensível ao toque; opções de linguagem em inglês, russo ou alemão.
9027.80.99	Ex 479 - Analisadores automáticos de pressão de vapor em combustíveis; faixa de pressão de 0 a 1.000kPa; resolução da pressão de 0 a 3 casas decimais definidos pelo usuário; precisão da pressão de +/- 0,2kPa; unidades de pressão kPa ou psi; faixa de temperatura de 0 a 120 Graus Celsius; método do pistão para tripla e simples expansão; tela de cristal líquido e sensível ao toque; armazenamento de dados e transferência via USB.
9027.80.99	Ex 480 - Analisadores hematológicos totalmente automáticos, para contagem e diferenciação de células sanguíneas com análise de até 33 parâmetros (sendo 24 parâmetros convencionais e mais 9 parâmetros de pesquisa), contagem diferencial de WBC (white blood cells) em 5 partes, diferenciação por meio da tecnologia laser "DynaScatter" e contagem por impedância por meio da tecnologia "DynaHelix Flow".
9027.90.99	Ex 018 - Transmissores com tela colorida para sensores de processo, montada em estrutura metálica circular acoplada diretamente no equipamento ou de forma remota, para controle ou configuração de sensores de densidade, ou velocidade do som, ou densidade combinado com velocidade do som, ou sensor de oxigênio, ou refratômetros, ou sensores de CO2, ou viscosímetros, com tensão de alimentação DC 24V, consumo máximo 3W.
9027.90.99	Ex 019 - Equipamentos para reômetros modulares compactos, que permitem realizar análise dinâmico-mecânica em modo de torção, tensão, flexão e compressão, com faixa de força normal de 0,0005N a 40N, faixa de deslocamento vertical de 0,01 a 9.400micrômetros, faixa de frequência de 0,001 a 100Hz, faixa de temperatura de -160 a +600 Graus Celsius.
9030.10.90	Ex 004 - Instrumentos detectores de radiação do tipo contador por cintilação de alta sensibilidade que combina um único cristal sólido e rígido em formato cilíndrico ou retangular de iodeto de cério, iodeto de sódio ou de polímero, um tubo fotomultiplicador ou um fotomultiplicador de silício de alta sensibilidade com circuito de controle de alta tensão e um circuito eletrônico de tratamento do sinal, grau de proteção ip65.
9030.84.90	Ex 028 - Simuladores de sinais vitais portáteis desenvolvidos para testes de aparelhos de eletrodiagnósticos denominados de monitores multiparamétricos, para realização de simulações com precisão de ECG com frequência na faixa de no mínimo 30 a 300bpm, arritmia e teste de desempenho, respiração com frequência de no mínimo 10 a 100batimentos/min, temperatura e pressão arterial (invasiva e/ou não invasiva), com display de LCD e porta de comunicação USB, podendo conter memória interna para registro das simulações e testes e recursos para realização de testes de marcapasso e saturação de oxigênio no sangue (SpO2).
9031.10.00	Ex 123 - Balanceadoras de pneus, em aço e plástico, indicados para caminhões, ônibus e veículos, fonte de alimentação de 110, 220 e 380V, velocidade de balanceamento de até 500rpm com precisão de balanceamento de até 10g, tempo de medição de até 10s com alça para ferramentas ou não, com plataforma elevatória pneumática ou não, com painel em LCD, digital ou mecânico.
9031.10.00	Ex 124 - Máquinas automáticas de inspeções de desbalanceamento e 1º harmônico/run out, para rodas de liga leve e aço, com diâmetros compreendidos entre 13 e 22 polegadas, altura entre 4 e 13 polegadas, peso máximo de 25kg, com tempos de ciclos de 11s para desbalanceamento ou 1º harmônico/run out e 15s para desbalanceamento e 1º harmônico/run out juntos, sem a necessidade de setup para rodas com diâmetro do furo central entre 48 a 110mm; as máquinas são dotadas de 3 (três) transportadores; a precisão da inspeção das rodas é de 0,001mm (FS: 5 mm), controle de repetibilidade dimensional ± 0,02mm, medição de desbalanceamento ≤ 0,3g, repetibilidade de medição de desbalanceamento ≤ 3g, e precisão de posicionamento de ponto alto/baixo de acordo com o padrão EUWA; realiza as seguintes medições: desbalanceamento estático, ângulo do desbalanceamento estático, desbalanceamento dinâmico externo, ângulo de desbalanceamento dinâmico externo, desbalanceamento dinâmico interno e ângulo de desbalanceamento dinâmico interno; as máquinas possuem 1 (um) dispositivo para marcação e 2 (dois) para identificação de rodas, sendo: 1 (um) por visão e 1 (um) mecânico; possuem "software" estatístico integrado que possibilita o armazenamento e análise das medições, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), com cartão "ethernet" no CLP e "software", além de recursos para manutenção por acesso remoto.
9031.20.90	Ex 193 - Máquinas automáticas para realização do teste funcional na unidade de comando eletrônica de controle automático de motores automotivos (ECU), compostas por estação com tomadas em fiação para diferentes famílias de ECU's; bancada de cargas elétricas, composta por fonte de tensão e corrente, cartões de estímulos elétricos, década resistivas, cartões de comunicação serial, matriz de relês, multímetro com precisão 0,00001V, gerador de sinais arbitrário, contador, disparador de sinais e computador com sistema operacional baseado em "software" livre, com capacidade de testar a funcionalidade do produto simulando seu funcionamento em veículo.

9031.49.90	Ex 450 - Equipamentos automáticos para inspeção óptica das medidas de diâmetro e acabamento de furos em cilindro do freio automotivo, por meio de um sensor óptico com faixa de medição de até 145mm, diâmetro de furação entre 14 a 50mm, frequência da corrente de 50 a 60Hz, controlados por um computador industrial compatível para avaliação de imagens com monitor LCD e mouse, operado por interface homem-máquina.
9031.49.90	Ex 451 - Máquinas de inspeção óptica automática de placas de circuito impresso, dotadas de 4 câmeras ortogonais com resolução de 23,4micrômetros e um módulo de 4 câmeras posicionadas em ângulo com resolução de 16,1microns na configuração standard ou 11,7micrômetros para as câmeras ortogonais e 8,05micrômetros para às câmeras em ângulo em configuração de alta resolução são montados no sistema de transporte, com sensores ópticos para reconhecimento do produto dentro da máquina, dotadas de sistema de transporte do produto com ajuste automático de largura, com capacidade de disponibilizar dois produtos, um na parte frontal e outro na parte traseira da máquina, com suporte a comunicação por meio de interface "smema", com domo de iluminação, com microcomputador controlador de qualidade da solda, com potência de 3kW, tensão de 400V e pressão de 6bar.
9031.49.90	Ex 452 - Máquinas para inspeção de aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso utilizadas em módulos eletrônicos automotivos, dotadas de câmeras fotográficas para captação de imagens e comparação com padrões pré definidos por algoritmo, com capacidade de comunicação com estações anteriores e posteriores por meio de sinal "smema", com tensão de 220V, potência de 2,2kW e pressão de 0,4 a 0,5MPa.
9031.49.90	Ex 453 - Máquinas de inspeção ótica automática (AOI) de placas de circuito impresso, dotadas de sistema de alimentação e transporte frontal com capacidade para duas peças; sensores óticos para reconhecimento do produto; módulo de 4 câmeras ortogonais com resolução de 23,4micrômetros em configuração standard ou 11,7micrômetros em alta resolução; dois eixos lineares para fixação dos módulos das câmeras; domo de iluminação; microcomputador para processamento das imagens através de um aplicativo próprio para detectar falhas na montagem como: falta de solda, excesso de solda, curto de solda, falta de componente, deslocamento de componentes, montagem com polaridade invertida, "tombstone", componente montado de ponta cabeça.
9031.49.90	Ex 454 - Equipamentos automáticos para inspeção dimensional de tampas de alumínio entre 200 (50mm) a 206 (57mm) de diâmetro, com sistema de manuseio "pick & place", cassetes para pilhas de tampas de até 98mm de altura e painel de controle com até 16 recursos de inspeção.
9031.49.90	Ex 459 - Máquinas automáticas de inspeção óptica para conectores elétricos e etiquetas térmicas impressas, dotadas de leitores de código de barra 2D, duas câmeras com 2mp de resolução, barras de iluminação, computador industrial com "software" de controle, controlador lógico programável, utilizada em linha de montagem de unidades de controle eletrônicas para veículos automóveis.
9031.49.90	Ex 460 - Equipamentos de medição óptica para controle e suporte técnico ao processo de escolha de armações de óculos e lentes oftálmicas, com capacidade de medição das distâncias naso-pupilares e altura de montagem das armações escolhidas, dotados de 3 câmeras (1 câmera HD colorida e 2 câmeras infravermelhas), tela "touch" full HD com resolução de 1.080 x 1.920, assistente virtual, com possibilidade de interligação em rede e ajuste automático da altura da câmera.
9031.49.90	Ex 461 - Equipamentos automáticos para monitorar e testar a exposição de metais em tampas de alumínio de 200 (50mm) a 300 (74mm) de diâmetro, com conectividade de triplo contato, capacidade de 4tampas/min/ciclo e até 3 estações de inspeção por manômetro.
9031.49.90	Ex 462 - Equipamentos automáticos, modulares, para testes de fivela e ruptura na tampa de alumínio sem troca de peças, com capacidade de até três tamanhos de tampas variando entre 200 (50mm) e 300 (74mm) de diâmetro e painel de controle.
9031.80.20	Ex 219 - Máquinas de medir por coordenadas CNC, tipo pórtico, com capacidade do eixo X até 550mm, eixo Y até 450mm e eixo Z de até 450mm, resolução da escala de até 0,1micrômetro sistema com injetores de ar em cada eixo, aceleração composta máxima acima de 2.300mm/s² e velocidade de movimentação em modo CNC máxima acima de 250mm/s em cada eixo, velocidade de movimentação em modo manual acima de 130mm/s em cada eixo, sistema de compensação de temperatura standard de 16 até 26 Graus Celsius.
9031.80.20	Ex 220 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso de eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm, mesa rotativa opcional, sistema de precisão variável de temperatura e isolamento pneumático de vibração.
9031.80.20	Ex 221 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso de eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm, velocidade de medição automática, mancais a ar nos quatro lados para maior estabilidade e precisão e sensor de temperatura.
9031.80.20	Ex 222 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso de eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm e mesa rotativa opcional.
9031.80.99	Ex 031 - Cabinas de operações remotas, para controle de equipamentos autopropulsados em mineração subterrânea, operando por comunicação "wireless", câmeras, sensores a laser (ladar), sistema de controles embarcado com fonte de alimentação de 24V, servidores de dados, recursos computacionais, painéis e sensores de controle de acesso, sistema de alimentação de operação de 110 a 220V, podendo ser operada de distâncias de 100m à quilômetros de distâncias do equipamento.



9031.80.99	Ex 032 - Leitores de posição de ferramentas com posicionamento automático compostos por: braço apalpador, alojamento, sonda mecânica, fusível mecânico, interface eletrônica, cabo de conexão e conjunto de chaves para ajuste, fornecidos desmontados.
9031.80.99	Ex 033 - Equipamentos de detecção de partículas metálicas por indução eletromagnética, com diâmetros internos compreendidos entre 125 e 300mm, com capacidade de detecção compreendida entre 0,7 e 3mm de diâmetro em esferas metálicas ferrosas, não-ferrosas ou de aço inoxidável, inspecionando produtos em queda por gravidade, com sistema de teste automático pneumático com 3 ou mais esferas metálicas, com 2 frequências selecionáveis entre 100 e 800KHz
9031.80.99	Ex 034 - Máquinas automáticas para teste de micro vazamento e resistência mecânica a alta pressão em latas (ou embalagens metálicas) de aerossóis vazias nos diâmetros de 45 e 52mm, rotativa com 36 estações de teste, ajustável até 12bar, com display gráfico colorido que serve como IHM, incluindo sistema de rejeição integrado e transportadores de entrada e saída no comprimento total de aproximadamente 5.000mm com capacidade máxima de até 400latas/min.
9031.80.99	Ex 035 - Equipamentos de medição e regulação do sistema de segurança e assistência de direção de veículos automóveis de passageiros, responsável alinhamento e verificação das câmeras monoculares, sensores e radares do veículo através de placas de alvo com movimentação automática com um dispositivo de equalização e dispositivos móveis que recebem os requisitos do veículo que se encontra para medição e executa o posicionamento automaticamente através comunicação e programação entre máquina e veículo; o equipamento consiste em uma plataforma com rolos, que servem de guias para entrada dos 4 pneus do veículo na plataforma, placas com deslocamento automático que servem de "alvo" para o ajuste das câmeras, sensores e radares dos veículos, possui placas para absorção acústicas, grades de segurança, um painel de comando para seleção do modelo a ser ajustado através de leitura de código de barras e painel de controle para comando e parametrizações dos veículos instalado em dois pits de 5.400 x 4.500 x 500mm e outro de 4.370 x 700 x 500mm (comprimento x largura x altura) além de canaleta para passagem elétrica até o painel de comando, possuindo estrutura metálica sendo que a sua parte superior fica no nível do solo.
9031.80.99	Ex 036 - Equipamentos instrumentados combinados para inspeção interna de dutos trabalhando simultaneamente para aferição geométrica, inercial e de perda metálica por corrosão interna, contendo características específicas para resistência à pressão de até 335bar; velocidade de até 4,5m/s; distância de trabalho de até 440km e variação de diâmetro interno de 14,7 a 22,3 polegadas".
9031.80.99	Ex 037 - Unidades de testes ópticos com tecnologia de reflectometria óptica no domínio do tempo (OTDR) para proporcionar monitoramento de OTDR contínuo de múltiplas fibras, com comprimento de onda de 1.625nm, com monitoração de 2 até 16 fibras monomodo de 100km ou mais; com altura de 1RU.
9031.80.99	Ex 038 - Sistemas microprocessados para controle de químicos dos estágios da lavadora de latas, com dispositivo de detecção e análise da concentração de produtos químicos, do pH (potencial hidrogeniônico), da condutividade e o monitoramento da temperatura, da vazão, da pressão e dos níveis de armazenamento dos produtos químicos, composto de sensores, bomba e painel de controle "touchscreen".
9031.90.90	Ex 014 - Equipamentos automáticos para medir, plotar e traçar a força de abertura do anel de tampas metálicas tipo "easy open", com guia de rotação automática, carga de tração de 11,3kgf, pressão de 6,5bar e capacidade de alimentação de até 200 tampas.
9406.90.20	Ex 008 - Prédios de aço modulares com certificação de resistência a explosão, prontos para uso como novas salas de controles em plantas petroquímicas, projetados com nível de resposta médio para sobrepressões de até 8psi e com duração de até 200milissegundos, dotados de módulos de aço, pisos, forros, paredes internas, dutos, máquinas de ar condicionado, eletrodutos, eletrocalhas, luminárias, detectores de fumaça e gás com painéis controladores, banheiros, cozinha, instalação hidráulica, pinturas e revestimentos, projetados de acordo com as normas API 752/753 e critérios da ASCE 2010.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 167ª Reunião, ocorrida em 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifários, incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 046 - Máquinas impressoras digitais multipass, capazes de serem conectadas a uma máquina automática de processamento de dados, para impressão com tinta à base de água, para chapas de papelão ondulado, impressão multicolorida - 4 cores ou mais - e com capacidade de impressão em "grayscale", munida de mecanismo de impressão baseado entre 4 e 24 cabeças de impressão, processo de cura por meio de IR e ar, velocidade de impressão compreendida entre 144m²/h e 700m²/h e resolução entre 600 x 300dpi a 600 x 2.400dpi, capacidade de alimentação com espessura entre 1,5 e 15mm, largura máxima de impressão 2.500mm, largura e comprimento máximo da folha de 2.500mm (modo automático) e largura da folha de 2.500mm e comprimento da folha de 4.000mm (modo manual).
8443.99.29	Ex 007 - Módulos de compartimento de tinta com bomba de pressurização para impressoras industriais de jato de tinta contínuo, com vida útil programada eletronicamente de até 14.000h ou até 63 meses dependendo do modelo, dotados de: reservatório de tinta, válvulas solenoides, filtros de tinta, bomba hidráulica para sistema de limpeza automática, sensores de nível e pressão e mangueiras de teflon.
8443.99.39	Ex 010 - Mecanismos de transferência de imagem para impressoras monocromáticas ou policromáticas a laser, com rendimento de até 720.000páginas, podendo conter roletes, partes plásticas e metálicas.
8443.99.39	Ex 011 - Cilindros ou unidades reveladoras de impressão para impressoras monocromáticas ou policromáticas a laser, com capacidade de revelar até 720.000páginas, podendo conter partes plásticas e metálicas.
8443.99.39	Ex 012 - Tubos de CO2 selado gerador de laser infra-vermelho pulsado com comprimento de onda que pode variar de 9.229 a 10.800nanômetros, potência de saída de 10 a 60W, alimentação elétrica de 30 a 50VDC, aplicados a impressoras industriais com refrigeração a ar com funções de marcar ou codificar produtos e embalagens.
8471.49.00	Ex 020 - Máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob forma de sistemas, destinadas exclusivamente para salas de reunião virtuais, dotadas de mini unidade central de processamento (CPU), memória RAM de até 16GB, capacidade de armazenamento de dados de até 500GB, contendo até 4 microfones embutidos, caixa de som, botão com função mudo "mute" e volume, contendo controlador central externo através de monitor portátil "touchscreen" de até 14 polegadas, podendo conter teclado, mouse e portas RJ-45, HDMI, USB, USB-C, DisplayPort.
8471.49.00	Ex 021 - Centrais de monitorização para apresentação geral das informações do paciente, podendo ser configurada para visualização de até 4 formas de ondas em tempo real para até 16 pacientes e até 9 formas de ondas para um único paciente selecionado; permite interface com ventilador pulmonar; podendo conter, alternada ou cumulativamente, visualização de imagens médicas, visualização das informações pós alta do paciente até 144h, licença de "full disclosure" de até 144h e tendências em tempo real, licença de PDF para prontuário eletrônico, revisão do segmento ST, admissão de pacientes através de lista de cadastro prévio de pacientes, mouse de computador, teclado, telas adicionais independentes, tela embutida e/ou tela sensível ao toque.
8471.60.59	Ex 002 - Telas sensíveis ao toque "touchscreen" de 15 a 32 polegadas com tecnologia SAW (surface acoutic wave) para uso conjunto com telas LCD e unidades de processamento digital baseada em microcomputadores.
8471.90.12	Ex 007 - Leitores de código de barra com sensor de imagem colorido CMOS de baixo consumo, com lente de imagem de foco fixo, LED de iluminação branco, acionado pelo host, interface de comunicação MIPI, interface de controle bidirecional (I2C) e até 30frames quando fornecido "clock" de 24MHz.
8471.90.19	Ex 006 - Equipamentos de sensor biométrico, capacitivo de toque de impressão digital com baixo consumo de energia, fpc1.020am 192x192 pixels.
8473.30.49	Ex 003 - Placas controladoras para concentradores portáteis de oxigênio de uso médico, com sistema de monitoramento e medição de oxigênio através de sensor ultrassônico, contendo visor LCD integrado de 2,8 polegadas, sensores de controle de pressão e sensor de diferencial de pressão para controle de fluxo e liberação do oxigênio produzido.
8473.40.90	Ex 003 - Módulos com dimensões externas de até 1.245 x 820 x 1.145mm e consumo de energia de 0,5kW, para alimentação automática e contínua de cédulas, sem capacidade autônoma, para serem utilizados em máquinas para classificar, contar e verificar a autenticidade de papel-moeda, com velocidade de processamento compreendida entre 22 a 33cédulas/s, equipados com garfo alimentador automático, podendo ou não ser acompanhado de caixas para transporte e acondicionamento/armazenamento do numerário que podem ter 3 tamanhos diferentes, com capacidades para 3.000, 4.000 ou 5.000cédulas/caixa; dispositivo de carga com capacidade de até 5 caixas cheias no lado de entrada, até 3 caixas cheias dentro do módulo de alimentação e até 8 caixas vazias em posição de saída, gerando um buffer de armazenamento de até 40.000cédulas soltas, dotados ou não de carro transportador de caixas com cédulas.
8517.61.49	Ex 001 - Estações base de telecomunicação militar por satélite com antena motorizada para banda x contendo: 1 notebook robustecido pn. 900-book20-001, 4 telefones wireless ip pn. 900-cp8821-001, 1 aparelho de navegação portátil (gps) pn. 510-trex30-001, 1 bussola bipolar pn. 506-sua30l-001, 1 clinômetro pn. 506-clinom-001, 1 multímetro digital pn.900-115v00-002, 1 alicate amperímetro digital pn. 900-clampm-001.
8517.62.41	Ex 004 - Antenas de cerâmica "Wi fi", de faixa de frequência de 2,4 a 2,5GHz, de impedância característica de 50 Ohms, com máximo valor de VSWR (Voltage Stand Wave Ratio) de 1.6:1, de polarização linear, com ganho médio de -1,5 dBi, de dimensional 1 x 0,5 x 0,5 (mm), própria para montagem em superfície (SMD).
8517.62.49	Ex 026 - Dispositivos para transmissão de dados médicos, habilitados para conexão com até 100 monitores, com capacidade de atualização de até 512 leitos por "gateway"; dotados de interface de dados com acesso a formas de onda e dados numéricos em arquivo XML de formato binário; interface com protocolo HL7 para admissão, alta e transferência de dados de pacientes com serviço de consulta para a rede própria; capacidade de transmissão de dados numéricos em intervalos mínimos de dois segundos; formato de onda e dados enviados em ¼ segundo para rede própria e 1s para rede S/5.
8517.62.59	Ex 064 - Unidades de rede óptica, para transmissão e recepção de dados (voz/internet/vídeo), operando com taxa de recepção de 2,5Gbps e comprimento de onda de 1.490nm, taxa de transmissão de 1,25Gbps e comprimento de onda de 1.310nm, combinada com dispositivo de acesso Wi-Fi, apresentadas em gabinetes plásticos, com fonte de alimentação externa. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 71,74.
8517.62.72	Ex 006 - Módulos transceptores, tecnologia sem fio LoRaWAN (Low Power Wide Area Network), interface de comando ASCII avançada e integra RF, controlador de banda de base e processador de API (Application Programming Interface), fornece uma solução fácil de usar e de baixo consumo de energia para transmissão de dados sem fio a longo prazo, formato compacto 17,8 x 26,7 x 3,34mm.
8517.62.72	Ex 007 - Dispositivos dotados de interface de comunicação com capacidade de enviar beacons BLE a cada 1s nos 3 canais de broadcast BLE, interface de comunicação NFC tipo 2 compatível com as especificações ISO/IEC14443-A e 144 bytes de memória de usuário e taxa de transferência de 106kbit/s, com antenas BLE e NFC integradas, com bateria durável até um ano sem recarga, próprios para comunicação em rede sem fio em ambiente escolar/acadêmico, encapsulados em pulseira de borracha, controlados por "software" que permite a interatividade do portador com atividades programadas e a sua localização física via GPS.
8517.62.91	Ex 016 - Adaptadores para utilização em conjunto com bancada de teste, dotados de chassis com cartão de circuitos impressos, um chassis metálico estrutural, cablagem e conjunto de fixação, direcionam os sinais de ARINC 429, RS-422 necessários para testes de equipamentos aeronáuticos, dotados de conectores, relés, resistores de carga, pontos de teste, entradas de alimentação de corrente contínua CC 0-28 VCC, até 8 barramentos TTP, até 52 discretos de entrada (aberto/terra), até 32 discretos de saída (aberto/terra).



8517.69.00	Ex 005 - Equipamentos para monitoramento individual e constante de vacas leiteiras, com detecção de ruminção, e cio e localização em tempo real; com acesso por meio de "smartphone", "tablet" ou "desktop"; com precisão de monitoramento de 97% para cio e 99% para ruminção, dotados de brinco inteligentes, receptor, servidor de processamento de dados e sistema de alertas.
8517.70.99	Ex 041 - Espumas de polietileno tereftalato (ou PET), podendo conter: exterior em material de tecido de níquel e cobre, própria para promover melhor contato entre partes metálicas de equipamentos de comunicação de dados e com isso absorver interferências de sinais eletromagnéticos, própria para uso em equipamentos de comunicação de dados.
8517.70.99	Ex 042 - Blindagens eletromagnéticas (carcaça de liga de cobre), própria para módulos ópticos (transceptores ópticos), comprimento máximo de 80mm, altura máxima de 20mm, própria para montagem em placa de circuito impresso, por processo de montagem em furo PTH (through hole) ou montagem por "press fit".
8523.52.10	Ex 003 - Etiquetas de acionamento por aproximação, utilizadas para identificação automática de veículos, acionadas por radiofrequência (RFID - Radio Frequency Identification), modo passivo, operando na faixa de 915 à 928MHz, dotados de um chip combinado e antena de alumínio envoltos em encapsulamento plástico com face adesiva.
8528.52.20	Ex 012 - Telas interativas de LED para uso vertical ou horizontal, de 43 a 55 polegadas, com capacidade de mínimo 10 toques simultâneos e tecnologia infravermelho, de formato 16:9, resolução mínima 1.080P (1.920 x 1.080) e com capacidade de 50.000h de funcionamento contínuo 24h x 7dias dotadas de: sistema operacional embarcado, memória volátil de 2 a 32GB de armazenamento, processador "Octa Core", suporte a sistemas operacionais diversos, função "wake up" de acordo com o sinal de entrada, falantes 10Wx2, sistema anti-retenção de imagem, sensor de temperatura interno e gerenciamento remoto via "software".
8528.52.20	Ex 013 - Telas do tipo TN e IPS, com formato tipo barra únicos de uso vertical ou horizontal, de 24 a 38 polegadas, resolução mínima de 1.920 x 600 formato 16:5 ou 1.920 x 360 formato 16:3 ou 1.920 x 190 formato 16:1 ou 1.920 x 130, formato 16:1, vidro temperado de 2mm, com brilho mínimo de 1.000nits de emissão de luz, contraste mínimo de 3.000:1 e capacidade de 55.000h de operação contínua em 24h x 7dias, dotadas de: sistema operacional embarcado, memória volátil do sistema 2 a 32GB de armazenamento, processador "Quad Core" ou superior, falantes, função "wake up", sistema anti retenção de imagem e gerenciamento remoto via "software".
8531.20.00	Ex 025 - "Display's" gráficos, sem "touchscreen" com Resolução de 128 x 64pixel, Interface serial e 20 vias, com dimensões externas de 70 x 43mm.
8531.20.00	Ex 026 - Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos para sinalização de cabinas de elevadores com visor TFT de 4,3 polegadas, resolução mínima de 480 x 272, resolução de cor de 24bits, alimentação de 12 a 24VDC, entrada para cartão micro-SD de no mínimo 512MB, porta de comunicação CAN.
8534.00.39	Ex 001 - Circuitos impressos flexíveis com duas camadas SMD extensão "barcode".
8536.50.90	Ex 044 - Interruptores eletrônicos, próprios para acionar e modular tensão elétrica para motores do tipo AC com tensão máxima de até 250VAC, por meio de potenciômetro eletrônico de forma integral ou gradativa, com saída eletrônica controlada, utilizados em ferramentas elétricas manuais.
8537.10.20	Ex 042 - Controladores dotados de sensores, circuitos e placas eletrônicas com entradas e plugues na conexão de cabos e sensores com a função de aferição, medição e controle nas diversas aplicações em diferentes máquinas agrícolas, com mínimo de 2 e máximo de 6 funções simultâneas de leitura em até 48 seções individuais e permitindo combinações variáveis, podendo ser estas funções para o controle da altura das barras de pulverização, eliminando a sobreposição de insumos, permitindo o controle da taxa de aplicação de materiais, na distribuição e o monitoramento do bloqueio de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e outras atividades particulares da máquina.
9030.89.90	Ex 057 - Equipamentos para diagnóstico de cabos isolados e acessórios em média tensão, à frequência VLF (0,1Hz), com tensão máxima compreendida de 62 a 80kV, em valor de pico; com determinação de intensidade de descargas parciais em PC, com faixa de medição compreendida de 1pC a 100nC, taxa de amostragem de 10nS, com sistemas de supressão de ruído e softwares específicos de análise de dados; com localização da posição dos defeitos que geram as descargas baseados em princípios de reflectometria, no intervalo compreendido de 10 a 12.800m.
9030.89.90	Ex 058 - Equipamentos eletrônicos para simulação de oximetria (SpO2), utilizados para testar e medir o desempenho de oxímetros de pulso e monitores de paciente, com simulação de saturação de SpO2 na faixa de 80 a 100%, frequência cardíaca (FC) na faixa de 30 a 245bpm (precisão de ± 1% da leitura) e taxa de perfusão baixa (0,2%), média (2%) e alta (10%), dotados de tela de LCD com indicador da intensidade do sinal e bateria de íons de lítio recarregável com duração de funcionamento de no mínimo 10h de uso, e opcionalmente de maleta de transporte.
9032.89.89	Ex 059 - Unidades eletrônicas de controle e gerenciamento de linha individual de plantadeiras não autopropulsadas de precisão, próprias para controle e gerenciamento de motor elétrico, dosador de sementes, sensor de pressão exercida no solo, sensor de sementes e controle de plantio de multi-híbridos, dotadas de acelerômetro com faixa de leitura de força de + 9G.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 13971.720226/2008-51 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 e 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 e 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 13161.720246/2008-66 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 e 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 e 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10540.720076/2007-86 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 72 e 73. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 72 e 73, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10280.003070/2006-78 (item 74) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 75 a 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 75 a 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10293.720105/2007-79 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 84 e 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 84 e 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10183.720395/2007-06 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 e 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 e 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13867.720094/2018-26 (item 136) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 137 e 138. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 137 e 138, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10480.726727/2018-56 (item 139) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 140 e 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 140 e 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13889.720197/2018-38 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 147. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 145 a 147, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

12) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação das atas de Janeiro e Fevereiro de 2020, relativa, respectivamente, aos processos nº 10660.723630/2010-16 e 13807.005439/2004-27.

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - PLR / SAT / SALÁRIO INDIRETO / CONSTRUÇÃO CIVIL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
1 - Processo nº: 15504.731256/2013-91 - Recorrente: TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15504.731255/2013-47 - Recorrente: TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15504.722264/2015-17 - Recorrente: TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15504.722262/2015-10 - Recorrente: TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15504.725523/2014-72 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
6 - Processo nº: 16682.720290/2014-23 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
7 - Processo nº: 11844.000467/2008-18 - Recorrente: CIA DE ENERGIA ELET DO EST DO TOCANTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
8 - Processo nº: 10980.729103/2012-64 - Recorrente: RODOLATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10980.729105/2012-53 - Recorrente: RODOLATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
10 - Processo nº: 12196.000840/2007-96 - Recorrente: PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 14120.000030/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
12 - Processo nº: 12196.000841/2007-31 - Recorrente: PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12196.000846/2007-63 - Recorrente: PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
14 - Processo nº: 18471.001573/2008-35 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 18471.001572/2008-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
16 - Processo nº: 18471.001760/2008-19 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



17 - Processo nº: 10384.722366/2015-14 - Recorrente: MUNICIPIO DE BATALHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10510.720818/2011-15 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
19 - Processo nº: 18108.002162/2007-24 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18108.002159/2007-19 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 18108.002141/2007-17 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - PLR / SAT / SALÁRIO INDIRETO / CONSTRUÇÃO CIVIL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
22 - Processo nº: 10865.001595/2008-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10865.001592/2008-26 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10865.001594/2008-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10865.001593/2008-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
26 - Processo nº: 19726.001390/2008-43 - Recorrente: INPAR INCORPORADORA PATRIMONIAL ANTONIO ROMUALDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
27 - Processo nº: 10855.722331/2018-34 - Recorrente: CEU AZUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 14485.002091/2007-10 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
29 - Processo nº: 10073.720074/2016-31 - Embargante: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA.
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
30 - Processo nº: 19679.723452/2016-94 - Recorrente: NOVACKI PAPEL E EMBALAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16027.720155/2016-73 - Recorrente: SOLARE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16027.720182/2016-46 - Recorrente: SOLARE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: ITIR - GLOSA / ARL / APP / RPPN / VTN
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
33 - Processo nº: 13971.720226/2008-51 - Recorrente: VIVIAN BETTINA MISSNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
34 - Processo nº: 13971.720229/2008-94 - Recorrente: VIVIAN BETTINA MISSNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13971.720235/2008-41 - Recorrente: VIVIAN BETTINA MISSNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
36 - Processo nº: 13161.720246/2008-66 - Recorrente: OLAIR TIRLONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
37 - Processo nº: 13161.720251/2008-79 - Recorrente: OLAIR TIRLONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13161.720256/2008-00 - Recorrente: OLAIR TIRLONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
39 - Processo nº: 10540.720091/2008-13 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10540.720092/2008-50 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10540.720094/2008-49 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10540.720088/2008-91 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10540.720170/2008-16 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10540.720086/2008-01 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10540.720095/2008-93 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10540.720089/2008-36 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10540.720175/2008-49 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10540.720179/2008-27 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10540.720184/2008-30 - Recorrente: FABRICIO COELHO RESSTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
50 - Processo nº: 10320.002923/2004-79 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10325.000320/2005-73 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10325.001200/2004-11 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10320.002210/2006-77 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 2: ITIR - GLOSA / ARL / APP / RPPN / VTN
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
54 - Processo nº: 13609.720505/2017-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
55 - Processo nº: 13609.720504/2017-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
56 - Processo nº: 13609.720194/2007-41 - Recorrente: DORVALINO ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13609.720208/2007-26 - Recorrente: DORVALINO ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13609.720067/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DORVALINO ANTONIO DE OLIVEIRA
59 - Processo nº: 13609.720072/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DORVALINO ANTONIO DE OLIVEIRA
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
60 - Processo nº: 10218.720173/2007-31 - Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10218.720125/2007-42 - Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10218.720678/2007-03 - Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10218.720689/2007-85 - Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
64 - Processo nº: 10875.720542/2010-47 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10875.720540/2010-58 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10875.722401/2013-10 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
67 - Processo nº: 13227.000624/2004-56 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10930.000524/2005-76 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10930.001557/2005-33 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10930.001554/2005-08 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
71 - Processo nº: 10540.720076/2007-86 - Recorrente: LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
72 - Processo nº: 10540.720072/2007-06 - Recorrente: LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10540.720080/2007-44 - Recorrente: LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
74 - Processo nº: 10280.003070/2006-78 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
75 - Processo nº: 10280.003026/2006-68 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10280.003030/2006-26 - Recorrente: JONAS AKILA MARIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10280.003035/2006-59 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10280.003038/2006-92 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10280.003039/2006-37 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10280.003051/2006-41 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10280.003052/2006-96 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10280.003069/2006-43 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
83 - Processo nº: 10293.720105/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRUNO ROOS
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
84 - Processo nº: 10293.720126/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRUNO ROOS
85 - Processo nº: 10293.720147/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRUNO ROOS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
86 - Processo nº: 10183.720395/2007-06 - Recorrente: BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
87 - Processo nº: 10183.720439/2007-90 - Recorrente: BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10183.720481/2007-19 - Recorrente: BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
89 - Processo nº: 10880.721159/2013-80 - Recorrente: JOSELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.721134/2013-86 - Recorrente: JOSELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
91 - Processo nº: 11831.005595/2002-01 - Recorrente: ANGELO SILVIO ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
92 - Processo nº: 18471.000494/2008-15 - Recorrente: ROSA MARIA LACERDA NOGUEIRA DA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
93 - Processo nº: 10920.724030/2015-71 - Recorrente: MOACYR ROGERIO SENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10920.721942/2015-91 - Recorrente: MOACYR ROGERIO SENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10480.730781/2013-91 - Recorrente: JAIRO CAVALCANTI ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
96 - Processo nº: 10880.956105/2010-91 - Recorrente: BRUNO CASARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
97 - Processo nº: 10825.723072/2012-21 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
98 - Processo nº: 10410.724936/2016-27 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10410.725543/2017-11 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10410.725180/2016-33 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
101 - Processo nº: 10805.000656/2004-52 - Recorrente: SERGIO LUIZ DOS SANTOS DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15868.720095/2016-24 - Recorrente: MANOEL MANSUR MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 15868.720096/2016-79 - Recorrente: MANOEL MANSUR MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15868.720094/2016-80 - Recorrente: MANOEL MANSUR MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
105 - Processo nº: 13609.722152/2013-92 - Recorrente: LUCIENE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
106 - Processo nº: 13971.002783/2007-13 - Recorrente: CELESTINO NARDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
107 - Processo nº: 13433.000095/2004-55 - Recorrente: JOSE RICARDO CELINO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 15956.720242/2016-77 - Recorrente: JOSE GERALDO MARTINS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
109 - Processo nº: 10746.001356/2003-51 - Recorrente: MARCELO DE FREITAS HONORATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
110 - Processo nº: 15504.725086/2016-59 - Recorrente: REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
111 - Processo nº: 11516.005783/2008-90 - Recorrente: JERUSA CRISTINA CENSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 14120.000370/2008-51 - Recorrente: FLORA TOMAZIA CASTILHO AKATSUKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15586.002101/2008-14 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BRUZZI EMERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10530.002819/2008-32 - Recorrente: EDUARDO LISBOA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
115 - Processo nº: 11060.722120/2011-34 - Recorrente: MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
116 - Processo nº: 10437.721217/2015-75 - Recorrente: JORGE JOSE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
117 - Processo nº: 11634.001051/2009-65 - Recorrente: FAICAL JANNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
118 - Processo nº: 11060.000442/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
119 - Processo nº: 11634.720306/2011-15 - Recorrente: ALEXANDRE LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
120 - Processo nº: 17883.000140/2005-13 - Recorrente: ANTONIO BAIÁ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
121 - Processo nº: 13855.722675/2013-27 - Recorrente: PEDRO SAMPAIO MALAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
122 - Processo nº: 15563.000219/2007-95 - Recorrente: CARLOS MANUEL DE ARAUJO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 18471.002151/2007-04 - Recorrente: JUAN CARLOS CELESTINO CODERCH MITJANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.000479/2007-97 - Recorrente: TSAI TZU CHIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
125 - Processo nº: 19515.001452/2007-11 - Recorrente: LELIO RAVAGNANI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
126 - Processo nº: 16004.001071/2008-95 - Recorrente: DORVALINO FRANCISCO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
127 - Processo nº: 13706.000331/2003-03 - Recorrente: SERGIO TAVARES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 18186.731858/2013-87 - Recorrente: GERSON MELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10166.002098/2008-66 - Recorrente: FLAVIO ROBERTO PANHONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10830.003275/2006-80 - Recorrente: CRISTINA NICIANI PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
131 - Processo nº: 10980.008480/2001-11 - Recorrente: JORGE LUIZ BORGÓ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
132 - Processo nº: 10970.720087/2018-59 - Recorrente: MARCELO NOVAIS FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10970.720086/2018-12 - Recorrente: MARCELO NOVAIS FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
134 - Processo nº: 16024.000112/2010-11 - Recorrente: JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16024.000341/2009-93 - Recorrente: JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
136 - Processo nº: 13867.720094/2018-26 - Recorrente: JOAO CARLOS BOFÓ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13867.720095/2018-71 - Recorrente: JOAO CARLOS BOFÓ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13867.720096/2018-15 - Recorrente: JOAO CARLOS BOFÓ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10480.726727/2018-56 - Recorrente: HUMBERTO JOSE RIZZUTO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10480.726728/2018-09 - Recorrente: HUMBERTO JOSE RIZZUTO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10480.726730/2018-70 - Recorrente: HUMBERTO JOSE RIZZUTO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10480.726732/2018-69 - Recorrente: HUMBERTO JOSE RIZZUTO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
143 - Processo nº: 10070.001608/2005-02 - Recorrente: PAULO CESAR DA SILVA SEIXAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
144 - Processo nº: 13889.720197/2018-38 - Recorrente: RUY ANTONIO ROSOLEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13889.720247/2018-87 - Recorrente: RUY ANTONIO ROSOLEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13889.720248/2018-21 - Recorrente: RUY ANTONIO ROSOLEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13889.720249/2018-76 - Recorrente: RUY ANTONIO ROSOLEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10980.006298/2005-41 - Recorrente: PAULO EVANDO CAMARGO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
149 - Processo nº: 13896.001647/2008-29 - Recorrente: MARIO CARLOS PRAXEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
150 - Processo nº: 13807.001551/2005-70 - Recorrente: VERA LUCIA HORVATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
151 - Processo nº: 10845.724370/2018-95 - Recorrente: GENI FERREIRA E SILVA BARRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10930.005626/2008-21 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
153 - Processo nº: 10950.723815/2013-16 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
154 - Processo nº: 10980.002722/2006-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
155 - Processo nº: 18239.720120/2015-93 - Recorrente: LEIA FERREIRA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10183.722781/2018-87 - Recorrente: ELZA SOUZA JOSETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 13855.720117/2007-89 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 11080.720103/2007-48 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 e 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 e 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10183.721701/2009-85 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 8 e 9. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 8 e 9, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 11080.901086/2013-96 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 13855.720117/2007-89 - Recorrente: ANA CLAUDIA MEI ALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
2 - Processo nº: 13855.720112/2007-56 - Recorrente: ANA CLAUDIA MEI ALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13855.720122/2007-91 - Recorrente: ANA CLAUDIA MEI ALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
4 - Processo nº: 11080.720103/2007-48 - Recorrente: HAROLDO BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
5 - Processo nº: 11080.720110/2007-40 - Recorrente: HAROLDO BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11080.720115/2007-72 - Recorrente: HAROLDO BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
7 - Processo nº: 10183.721701/2009-85 - Recorrente: PAULO DUARTE DO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
8 - Processo nº: 10183.721702/2009-20 - Recorrente: PAULO DUARTE DO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10183.721703/2009-74 - Recorrente: PAULO DUARTE DO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
10 - Processo nº: 10240.720141/2007-58 - Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10240.720144/2007-91 - Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10240.720148/2007-70 - Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10218.720021/2008-19 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO ROBERTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10218.720033/2008-43 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO ROBERTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10218.720044/2008-23 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO ROBERTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10670.721712/2011-98 - Recorrente: AGROPECUARIA CHS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10670.721715/2011-21 - Recorrente: AGROPECUARIA CHS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10670.721719/2011-18 - Recorrente: AGROPECUARIA CHS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
19 - Processo nº: 13609.720196/2007-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: HAMILTON CAMPOS VALADARES



Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
20 - Processo nº: 10980.007866/2008-74 - Recorrente: JOSE ROBERTO MASSERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.008103/2008-41 - Recorrente: JOSE ROBERTO MASSERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10980.008116/2008-10 - Recorrente: JOSE ROBERTO MASSERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10480.720139/2007-56 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10480.726276/2013-42 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10480.726277/2013-97 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19647.004544/2006-77 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10435.722830/2012-87 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10435.723256/2013-65 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10435.723257/2013-18 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10510.720244/2007-91 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10510.720250/2007-48 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
32 - Processo nº: 13831.000084/2009-97 - Recorrente: BENEDITO GOMES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13807.000044/2004-38 - Recorrente: CIRIACO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13876.000010/2005-19 - Recorrente: HAYDEE LEAL STEFFEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13876.000009/2005-86 - Recorrente: HAYDEE LEAL STEFFEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13876.000008/2005-31 - Recorrente: HAYDEE LEAL STEFFEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13876.000007/2005-97 - Recorrente: HAYDEE LEAL STEFFEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13842.000061/2005-20 - Recorrente: LUIZ CARLOS GREGHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13884.001264/2007-17 - Recorrente: MIGUEL FERZE TAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 19679.001880/2006-91 - Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: IRRF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
41 - Processo nº: 19675.000557/2007-11 - Recorrentes: WALTER FARIA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
42 - Processo nº: 10872.720069/2015-32 - Embargante: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA
TEMA 4: IRPF
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
43 - Processo nº: 10950.723817/2013-05 - Recorrente: PAULO SERGIO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
44 - Processo nº: 13984.720275/2016-54 - Recorrente: PEDRO MORETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
45 - Processo nº: 10950.005815/2008-65 - Recorrente: ACRIZIO GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10865.000856/2006-62 - Recorrente: DIVANIR CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
47 - Processo nº: 10073.720215/2013-73 - Recorrente: JEDIEL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 17883.720013/2016-89 - Recorrente: JEDIEL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 17883.720020/2014-19 - Recorrente: JEDIEL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10803.720070/2014-08 - Recorrente: THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10803.720150/2012-93 - Recorrente: THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10803.720292/2013-31 - Recorrente: THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
53 - Processo nº: 19515.000214/2011-75 - Recorrente: VIVIANNE SARITA KRYSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
54 - Processo nº: 10215.720160/2008-72 - Recorrente: MANOEL ELIAS DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10835.720255/2014-37 - Recorrente: MARCELO CARLOS PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
56 - Processo nº: 16327.720899/2018-75 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
57 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
58 - Processo nº: 15956.720144/2018-00 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15956.720241/2017-11 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
60 - Processo nº: 15586.000720/2008-74 - Recorrente: TEMPO SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15586.000667/2008-10 - Recorrente: TEMPO SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15586.000665/2008-12 - Recorrente: TEMPO SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13982.000187/2008-42 - Recorrente: COOP DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13982.000188/2008-97 - Recorrente: COOP DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 35464.004760/2006-17 - Recorrente: CLASSE A EDITORA TECNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11065.004070/2007-83 - Recorrente: MULTIPAR COOPERATIVA SERV.DO PARANHANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 17546.000448/2007-43 - Recorrente: EMBALABOR IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
68 - Processo nº: 16682.721197/2012-74 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16682.721198/2012-19 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
70 - Processo nº: 16682.722213/2017-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
71 - Processo nº: 10980.721872/2015-67 - Recorrente: RODOLATINA LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
72 - Processo nº: 10855.723755/2017-35 - Recorrente: ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
73 - Processo nº: 10580.722874/2011-52 - Recorrente: FIRMINO SANTANA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
74 - Processo nº: 10803.000034/2008-78 - Recorrente: EDUARDO LOPES LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19515.003941/2007-16 - Recorrente: EDUARDO LOPES LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12448.730776/2014-91 - Recorrente: PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 14041.000694/2008-79 - Recorrente: LAZARO SEVERO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11040.722174/2018-12 - Recorrente: JOSE ALBERTO TAVARES VIEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11040.721372/2014-27 - Recorrente: JOSE ALBERTO TAVARES VIEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
80 - Processo nº: 10840.721243/2011-16 - Recorrente: RICARDO TITTOTO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
81 - Processo nº: 15983.000602/2007-01 - Recorrente: ORGANIZ DE ENSINO PLUFT PRIMUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15983.000600/2007-11 - Recorrente: ORGANIZ DE ENSINO PLUFT PRIMUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15983.000604/2007-91 - Recorrente: ORGANIZ DE ENSINO PLUFT PRIMUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15983.000605/2007-36 - Recorrente: ORGANIZ DE ENSINO PLUFT PRIMUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15983.000608/2007-70 - Recorrente: ORGANIZ DE ENSINO PLUFT PRIMUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15983.000606/2007-81 - Recorrente: ORGANIZ DE ENSINO PLUFT PRIMUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15983.000607/2007-25 - Recorrente: ORGANIZ DE ENSINO PLUFT PRIMUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
88 - Processo nº: 10882.002927/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MONTREAL S/A
89 - Processo nº: 10882.002928/2007-89 - Recorrente: HOSPITAL MONTREAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10882.002932/2007-47 - Recorrente: HOSPITAL MONTREAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10882.002933/2007-91 - Recorrente: HOSPITAL MONTREAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16095.000213/2008-25 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16095.000211/2008-36 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16095.000217/2008-11 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16095.000210/2008-91 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16095.000221/2008-71 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16095.000560/2007-77 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
98 - Processo nº: 10640.002580/2008-53 - Recorrente: NET SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10640.002579/2008-29 - Recorrente: NET SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 8: IRPF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
100 - Processo nº: 11080.901086/2013-96 - Recorrente: MIQUELE BUCHWEITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
101 - Processo nº: 11080.901085/2013-41 - Recorrente: MIQUELE BUCHWEITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.901087/2013-31 - Recorrente: MIQUELE BUCHWEITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11080.901088/2013-85 - Recorrente: MIQUELE BUCHWEITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
104 - Processo nº: 13831.000129/2007-61 - Recorrente: BENEDITO GOMES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10730.001985/2010-80 - Recorrente: DIRCEA GONCALVES ZAMBROTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10730.001986/2010-24 - Recorrente: DIRCEA GONCALVES ZAMBROTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
107 - Processo nº: 11060.720973/2018-16 - Recorrente: JAIRO EDUARDO DOS SANTOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
108 - Processo nº: 19679.012837/2005-70 - Recorrente: JOSE CARMINE MATHEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16048.000120/2007-85 - Recorrente: LEDA SPARENBERG JULIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13807.000812/2007-04 - Recorrente: LOURIVAL TORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13900.000991/2008-94 - Recorrente: MARCIA AMALIA PACHIONE GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



112 - Processo nº: 13862.000073/2005-16 - Recorrente: MARINEVES MARTINS POITENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 19679.009819/2005-19 - Recorrente: NEISE RODRIGUES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13866.000524/2010-42 - Recorrente: ORLANDO MILAN FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13866.720229/2011-97 - Recorrente: ORLANDO MILAN FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
- 3) O julgamento do Processo nº 10166.013594/2009-26 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 e 26. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 e 26, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 4) O julgamento do Processo nº 10680.007092/2008-66 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 104 a 106. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 104 a 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 5) O julgamento do Processo nº 13887.720189/2011-35 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 e 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 e 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 06 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF -DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
1 - Processo nº: 11052.000987/2010-53 - Recorrente: GERALDO LUIZ GOMES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13748.001010/2007-55 - Recorrente: NILO SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18239.008898/2008-00 - Recorrente: ROBERTO SEIXAS PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10675.004175/2007-91 - Recorrente: RODERLEI SEGATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19647.006020/2007-00 - Recorrente: STELLA MARIA MIRANDA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11618.001803/2007-24 - Recorrente: TANIA MARIA GAMBARRA DE BARROS MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF -DEDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
7 - Processo nº: 10410.723488/2012-11 - Recorrente: PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10410.723491/2012-34 - Recorrente: PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10410.723490/2012-90 - Recorrente: PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10410.002188/2009-07 - Recorrente: PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF - RESTITUIÇÃO
Relator(a): WESLEY ROCHA
11 - Processo nº: 10680.013657/2005-00 - Recorrente: JOAO NICOLAU VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10680.013347/2005-87 - Recorrente: WALTER PALMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 19515.003032/2010-75 - Recorrente: SHEILA DIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - OUTROS
14 - Processo nº: 11543.720414/2012-80 - Recorrente: LUIZ PAULO DE CARVALHO SERRANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10166.726103/2012-14 - Recorrente: PAULO CLEMENTE GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
16 - Processo nº: 10183.722586/2016-95 - Embargante: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Relator(a): WESLEY ROCHA
17 - Processo nº: 13603.723614/2012-68 - Recorrente: JOSE LUCIANO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10580.728572/2011-98 - Recorrente: OSMARIO DE SOUZA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: IRPF - DEDUÇÕES DIVERSAS
Relator(a): WESLEY ROCHA
19 - Processo nº: 13941.000209/2008-51 - Recorrente: ENIO MURIALDO MICHELON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13602.000478/2007-87 - Recorrente: FRANCISCO ANSELMO DA SILVA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

21 - Processo nº: 10830.720626/2013-40 - Recorrente: GENESIO FERRARESSO BRUNHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
22 - Processo nº: 10166.727609/2012-32 - Recorrente: GERALDO JOSE DE ARAUJO CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
23 - Processo nº: 13502.720419/2013-03 - Recorrente: AGNALDO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
24 - Processo nº: 10166.013594/2009-26 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
25 - Processo nº: 14055.000228/2011-30 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14055.000842/2009-87 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
27 - Processo nº: 19515.005000/2009-71 - Recorrente: NICE TEREZINHA KERAMIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19515.000876/2011-45 - Recorrente: NICE TEREZINHA KERAMIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
29 - Processo nº: 10580.726320/2012-13 - Recorrente: SERGIO CARLOS MARQUES DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO: SAT/GILRAT / COMPENSAÇÃO / E OUTROS
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
30 - Processo nº: 14485.002651/2007-28 - Recorrente: ALMAP PPBO COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 44023.000007/2006-32 - Recorrentes: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 18184.000659/2007-03 - Recorrente: BRASTUBO CONSTR METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 17460.000168/2007-85 - Recorrente: DISTRIB DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11853.000605/2007-61 - Recorrente: MARK BUILDING ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10820.001388/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TINTO HOLDING LTDA
36 - Processo nº: 16095.000782/2008-71 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16095.000781/2008-26 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS / RESTITUIÇÃO / GANHO DE CAPITAL / E OUTROS
38 - Processo nº: 11543.000842/2007-25 - Recorrente: ABIMAR PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10735.000217/2010-69 - Recorrente: ADILSON BALBINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10120.010267/2009-49 - Recorrente: AGEU BORGES FIUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10380.724638/2017-12 - Embargante: ALINE TELLES CHAVES
42 - Processo nº: 10183.003924/2006-14 - Recorrente: ANA LUCIA FIGUEIREDO DALL ORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10980.000231/2007-65 - Recorrente: ANNA MARIA GERBERS ODEBRECHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13896.004946/2008-15 - Recorrente: ANTONIO DE MARCO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13896.000680/2007-51 - Recorrente: ARY RODRIGUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19515.001679/2005-03 - Recorrente: BENEDITO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13982.000671/2004-48 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PALUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10280.720244/2007-41 - Recorrente: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13864.000180/2008-77 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10830.006620/2004-75 - Recorrente: CARLOS SERGIO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10930.001519/2005-81 - Recorrente: CARLOS YOSHIO ITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10283.003030/2005-15 - Recorrente: CELSO PAULINO DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15563.000257/2006-67 - Recorrente: CLAUDIA SHARP MAZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13116.002037/2008-82 - Recorrente: CLAUDINEY RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13839.000601/2005-24 - Recorrente: CYRO ROBERTO SOUZA WERNECK ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 18365.721055/2014-97 - Recorrente: DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11000.720086/2018-44 - Recorrente: EDUARDO MILREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13732.000015/2007-30 - Recorrente: ELI TEIXEIRA PUDDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10384.721328/2013-82 - Recorrente: EMIR MARTINS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10384.001310/2005-51 - Recorrente: EMIR MARTINS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13731.000013/2007-51 - Recorrente: FERNANDO LIMA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19515.001101/2007-19 - Recorrente: FLAVIO ROSSINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13433.000860/2005-18 - Recorrente: FRANCISCO VANDERLANDIO CAROLINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10680.006401/2005-38 - Recorrente: GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 18471.001372/2006-76 - Recorrente: HENRY HOYER DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10932.720105/2016-97 - Embargante: HISAYUKI MAURO UENO
67 - Processo nº: 10932.720060/2017-31 - Embargante: HISAYUKI MAURO UENO
68 - Processo nº: 19515.000839/2007-51 - Recorrente: JIN MIN KIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10435.000939/2007-01 - Recorrente: JOAO BERTULINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10410.008205/2007-40 - Recorrente: JOAO CALDAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18470.730769/2012-27 - Recorrente: JOEL ARTHUR GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13982.000752/2009-52 - Recorrente: JONAS ALEX LUNARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 18471.001932/2007-73 - Recorrente: JORGE FRANCISCO FREITAS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



74 - Processo nº: 13652.000229/2007-04 - Recorrente: JOSE LUIZ DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10183.004634/2005-15 - Recorrente: JOSE PAES BICUDO ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13678.000235/2005-01 - Recorrente: JURACY LUIZ DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19515.722128/2011-17 - Recorrentes: LUIS FERNANDO MONTEIRO DE GOUVEA e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13839.003537/2006-14 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10183.000601/2006-79 - Recorrente: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13054.000909/2004-16 - Recorrente: LUIZ QUADROS DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10820.003495/2007-11 - Recorrente: MANOEL OLINTO WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10245.001722/2006-66 - Recorrente: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19515.001018/2007-31 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13876.000250/2007-77 - Recorrente: MARIA AMALIA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10380.725189/2017-20 - Embargante: MARIA ELISA TELLES FIGUEIREDO
86 - Processo nº: 19515.002552/2006-84 - Recorrente: MARIA HELENA DE VASCONCELLOS FARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10860.001347/2005-16 - Recorrente: MARTIM ANTONIO SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13502.721903/2018-56 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10380.725188/2017-85 - Embargante: PATRICIA LOBAO TELLES
90 - Processo nº: 13896.000757/2005-21 - Recorrente: PAULO ALBERTO SAHD SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13710.003428/2005-62 - Recorrente: PAULO CESAR DA SILVA BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 19647.015401/2007-71 - Recorrente: PAULO FERNANDO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10280.720488/2008-13 - Recorrente: PEDRO YAMAGUCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19515.000148/2008-38 - Recorrente: RAFAEL PESSANHA DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15922.000326/2007-97 - Recorrente: RENATO MARTINS DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13706.000750/2008-41 - Recorrente: RUZIO BEZERRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 18471.000375/2005-10 - Recorrente: SERGIO BAYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13961.000038/2005-89 - Recorrente: VALENCIO FERREIRA DA SILVA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16004.000920/2009-74 - Recorrente: WALTER LUCIO CALEGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16095.000594/2007-61 - Recorrente: WANG CHEN MEI HUAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10730.011362/2007-10 - Recorrente: OSVALDO CHATEAUBRIAND NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10070.000447/2004-41 - Embargante: PAULO DE CASTRO EWERTON
103 - Processo nº: 10680.007092/2008-66 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
104 - Processo nº: 10680.007093/2008-19 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10680.007094/2008-55 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10680.007095/2008-08 - Recorrente: MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
107 - Processo nº: 13887.720189/2011-35 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
108 - Processo nº: 13887.720188/2011-91 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13887.720190/2011-60 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
110 - Processo nº: 10240.721317/2015-07 - Recorrente: EVANDRO HENRIQUE PEPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.729664/2016-15 - Recorrente: MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 19515.721002/2011-25 - Recorrente: WADYA DERANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16561.720018/2017-62 - Recorrente: ZWI SKORNICKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16561.720017/2017-18 - Recorrente: ZWI SKORNICKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
- 3) O julgamento do Processo nº 13603.720412/2008-88 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 e 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 e 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 4) O julgamento do Processo nº 11040.720109/2007-91 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 35 e 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 35 e 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do

CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10218.720366/2007-91 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 e 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 e 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10218.720962/2007-71 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10218.721098/2007-25 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 e 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 e 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10540.720148/2008-76 (item 55) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 56 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 56 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10580.721299/2008-75 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81 e 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81 e 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 10640.721598/2012-34 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 84 a 86. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 84 a 86, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DIVERSOS
Redator(a) AD HOC: SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
1 - Processo nº: 10480.729398/2016-33 - Recorrente: CCI CONSTRUCOES OFFSHORE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
2 - Processo nº: 13227.720238/2015-37 - Embargante: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
3 - Processo nº: 23034.001658/2001-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
4 - Processo nº: 10670.001996/2008-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
5 - Processo nº: 18050.003426/2008-51 - Recorrente: MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMESTICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 35013.003312/2005-23 - Recorrente: MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMESTICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 18108.000620/2007-91 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP e Interessados: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 12045.000191/2007-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
9 - Processo nº: 11070.001665/2009-70 - Recorrente: CLAUDIR MELLER - CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E PENALIDADES
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
10 - Processo nº: 10909.001887/2008-49 - Recorrente: FG PROCAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10909.002820/2008-21 - Recorrente: FG PROCAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10909.002821/2008-76 - Recorrente: FG PROCAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10909.002822/2008-11 - Recorrente: FG PROCAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E PENALIDADES
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
14 - Processo nº: 12269.000439/2008-36 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 12269.000464/2008-10 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12269.000389/2008-97 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12259.000215/2008-43 - Recorrente: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12259.000294/2008-92 - Recorrente: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 12259.000934/2008-64 - Recorrente: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRAND REC JUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
20 - Processo nº: 10140.720433/2013-67 - Recorrente: SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS - SIMPLES
21 - Processo nº: 11065.000602/2009-75 - Recorrente: LUCACUCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.000605/2009-17 - Recorrente: LUCACUCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



23 - Processo nº: 11065.000607/2009-06 - Recorrente: LUCACUCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): WESLEY ROCHA
24 - Processo nº: 11516.004151/2010-23 - Recorrente: ANNITA HOEPCKE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
25 - Processo nº: 13603.720412/2008-88 - Recorrente: ACIL ARTEFATOS DE CIMENTO SAO LUIZ LIMIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
26 - Processo nº: 13603.720415/2008-11 - Recorrente: ACIL ARTEFATOS DE CIMENTO SAO LUIZ LIMIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13603.720420/2008-24 - Recorrente: ACIL ARTEFATOS DE CIMENTO SAO LUIZ LIMIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
28 - Processo nº: 10480.729725/2014-95 - Recorrente: USINA BOM JESUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.729726/2014-30 - Recorrente: USINA BOM JESUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10480.729727/2014-84 - Recorrente: USINA BOM JESUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10480.729728/2014-29 - Recorrente: USINA BOM JESUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10480.729729/2014-73 - Recorrente: USINA BOM JESUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10480.729730/2014-06 - Recorrente: USINA BOM JESUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: ITR - ARBITRAMENTO PELO SIPT
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
34 - Processo nº: 11040.720109/2007-91 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
35 - Processo nº: 11040.720096/2007-51 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11040.720122/2007-41 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
37 - Processo nº: 10218.720366/2007-91 - Recorrente: MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
38 - Processo nº: 10218.720271/2007-78 - Recorrente: MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10218.720316/2007-12 - Recorrente: MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
40 - Processo nº: 10218.720962/2007-71 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
41 - Processo nº: 10218.720920/2007-31 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10218.720921/2007-85 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10218.720922/2007-20 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10218.720923/2007-74 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10218.720924/2007-19 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10218.720925/2007-63 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10218.720959/2007-58 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10218.720961/2007-27 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10218.720963/2007-16 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10218.720964/2007-61 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10218.720965/2007-13 - Recorrente: MARCIO CARVALHO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
52 - Processo nº: 10218.721098/2007-25 - Recorrente: LINDOLFO BENTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
53 - Processo nº: 10218.721043/2007-15 - Recorrente: LINDOLFO BENTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10218.721071/2007-32 - Recorrente: LINDOLFO BENTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
55 - Processo nº: 10540.720148/2008-76 - Recorrente: IZIDORIO JACYR COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
56 - Processo nº: 10540.720139/2008-85 - Recorrente: IZIDORIO JACYR COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10540.720156/2008-12 - Recorrente: IZIDORIO JACYR COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10540.720163/2008-14 - Recorrente: IZIDORIO JACYR COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
59 - Processo nº: 11080.720386/2007-28 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11080.720391/2007-31 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13161.720089/2007-16 - Recorrente: ITALINO BONAMIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13161.720096/2007-18 - Recorrente: ITALINO BONAMIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13161.720104/2007-18 - Recorrente: ITALINO BONAMIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13362.720251/2007-21 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13362.720253/2007-11 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13362.720255/2007-18 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11040.720126/2007-29 - Recorrente: ODY DOS SANTOS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11040.720132/2007-86 - Recorrente: ODY DOS SANTOS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11040.720139/2007-06 - Recorrente: ODY DOS SANTOS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10820.720005/2009-07 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10820.720006/2009-43 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13161.720134/2007-24 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13161.721668/2015-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - OUTROS
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
74 - Processo nº: 17284.720524/2018-11 - Recorrente: NOLE AMORIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
75 - Processo nº: 10510.003450/2009-02 - Recorrente: ZELITA RODRIGUES CORREIA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16707.002644/2006-19 - Recorrente: VERA LUCIA DE FREITAS CHAGAS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
77 - Processo nº: 13896.722852/2011-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA TANGO
Relator(a): WESLEY ROCHA
78 - Processo nº: 10510.003332/2007-24 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
79 - Processo nº: 10437.720129/2014-75 - Recorrente: HERCILIO DE LOURENZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
80 - Processo nº: 10580.721299/2008-75 - Recorrente: JOSE ANTONIO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
81 - Processo nº: 10580.721298/2008-21 - Recorrente: JOSE ANTONIO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10580.721300/2008-61 - Recorrente: JOSE ANTONIO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
83 - Processo nº: 10640.721598/2012-34 - Recorrente: PRISCILA VAMPRE BIRKELAND GENTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
84 - Processo nº: 10640.721597/2012-90 - Recorrente: PRISCILA VAMPRE BIRKELAND GENTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10640.721599/2012-89 - Recorrente: PRISCILA VAMPRE BIRKELAND GENTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10640.722089/2013-18 - Recorrente: PRISCILA VAMPRE BIRKELAND GENTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
87 - Processo nº: 10940.720970/2012-19 - Recorrente: ARLEI CARLOS SBISSIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10166.726334/2012-10 - Recorrente: ANISIO PEREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
89 - Processo nº: 16095.720100/2014-98 - Recorrente: LEANDRO DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - OUTROS
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
90 - Processo nº: 11543.001271/2010-41 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: MARCOS ANDRE NEVES e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15540.720038/2014-76 - Recorrente: RONALDO TORRES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.721617/2013-69 - Recorrente: GISLAINE BONARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
93 - Processo nº: 19985.721521/2014-08 - Embargante: COORDENAÇÃO REGIONAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA 9ª REGIÃO FISCAL e Interessados: JOAO BATISTA THOZOLINO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
94 - Processo nº: 11516.721945/2011-36 - Recorrente: EDSON KONELL CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10314.723159/2017-72 - Recorrente: JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11516.720835/2011-57 - Recorrente: LINO JOAO VIEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11516.720210/2012-76 - Recorrente: TERESINHA DE FATIMA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
98 - Processo nº: 15504.015581/2010-61 - Recorrente: ALEXANDRE FERREIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
99 - Processo nº: 10183.725761/2016-04 - Recorrente: ANGLISEY VOLCOV FABRIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
100 - Processo nº: 10935.723353/2018-21 - Recorrente: RICARDO JOSE VAIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
101 - Processo nº: 19515.721349/2012-59 - Recorrente: ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
102 - Processo nº: 11080.730427/2016-85 - Recorrente: ALUIZIO BREUNIG ZANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 14098.720124/2013-19 - Recorrente: LUIS OLAVO SABINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 19515.000569/2007-88 - Recorrentes: SERGIO SERRA THOME e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
105 - Processo nº: 10120.725607/2011-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TULIO INACIO JUNQUEIRA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
106 - Processo nº: 10830.722248/2014-10 - Recorrente: WANDERLEY DIAS DE OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
107 - Processo nº: 10437.721981/2017-11 - Recorrente: CLAUDIA APARECIDA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
108 - Processo nº: 15586.000560/2008-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FRANCISCO JOSE GONCALVES PEREIRA

TEMA 8: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO
Relator(a): WESLEY ROCHA
109 - Processo nº: 12670.001350/2008-45 - Recorrente: STELLA KAMINSKI VASSIMON BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL



MARQUES 110 - Processo nº: 11516.720659/2013-15 - Recorrente: IRCO VASCONCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
FERREIRA 111 - Processo nº: 10830.009213/2008-43 - Embargante: MARCELO VINHOLES
TEMA 9: IRPF -DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS
Relator(a): WESLEY RÓCHA
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12670.000699/2008-60 - Recorrente: CARLOS PASCHOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13819.002951/2008-14 - Recorrente: DEISE SIGOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10183.003749/2007-46 - Recorrente: GONCALINA MARIA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10073.000156/2009-37 - Recorrente: JOSE MARIA MARTINS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13830.002508/2006-15 - Recorrente: MARCIO CAMARGO DOS SANTOS CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10680.004691/2008-28 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13836.000683/2007-07 - Recorrente: MARIA HELENA TAFNER DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13899.000983/2007-43 - Recorrente: ORISVALDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10830.002616/2008-61 - Recorrente: TANIA APARECIDA MARCHIORI DE OLIVEIRA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
3) O julgamento do Processo nº 13609.720033/2007-57 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 e 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 e 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 13971.720372/2010-09 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 24 a 26. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 24 a 26, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 11030.720012/2007-06 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 28 e 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 28 e 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 13161.002140/2007-04 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 e 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 e 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 13014.720546/2017-20 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 55 e 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 55 e 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
e
8) O julgamento do Processo nº 10183.724025/2012-05 (item 57) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 58 e 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 58 e 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
1 - Processo nº: 10380.725445/2018-60 - Recorrente: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.720579/2018-15 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CS - CARACTERIZAÇÃO SEGURADOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
3 - Processo nº: 13602.000449/2007-15 - Recorrente: FUNDACAO M ENS SUPERIOR C LAFAIETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13602.000457/2007-61 - Recorrente: FUNDACAO M ENS SUPERIOR C LAFAIETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13602.000451/2007-94 - Recorrente: FUNDACAO M ENS SUPERIOR C LAFAIETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13602.000452/2007-39 - Recorrente: FUNDACAO M ENS SUPERIOR C LAFAIETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13602.000456/2007-17 - Recorrente: FUNDACAO M ENS SUPERIOR C LAFAIETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13602.000448/2007-71 - Recorrente: FUNDACAO M ENS SUPERIOR CONS LAFAIETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13602.000447/2007-26 - Recorrente: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
10 - Processo nº: 10510.006569/2007-67 - Recorrente: SEC DE EST DA INCL ASS E D SOCIAL SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
11 - Processo nº: 10167.001502/2007-93 - Recorrente: METODO EMPREEN EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
12 - Processo nº: 14337.000009/2008-99 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
13 - Processo nº: 16682.720521/2014-07 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
14 - Processo nº: 16095.000337/2008-19 - Recorrente: W21 CONSULTORIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16095.000336/2008-66 - Recorrente: W21 CONSULTORIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16095.000335/2008-11 - Recorrente: W21 CONSULTORIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CS - CESSÃO DE MÃO DE OBRA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
17 - Processo nº: 12045.000574/2007-25 - Recorrente: INO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
18 - Processo nº: 10530.001852/2007-64 - Recorrente: MUNICIPIO DE MACAJUBA PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: ITR - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
19 - Processo nº: 13609.720044/2007-37 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
20 - Processo nº: 13609.720033/2007-57 - Recorrente: BRENO GONZAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
21 - Processo nº: 13609.720049/2007-60 - Recorrente: BRENO GONZAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13609.720061/2007-74 - Recorrente: BRENO GONZAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
23 - Processo nº: 13971.720372/2010-09 - Recorrente: DJO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
24 - Processo nº: 13971.720225/2008-14 - Recorrente: DJO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13971.720228/2008-40 - Recorrente: DJO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13971.720232/2008-16 - Recorrente: DJO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
27 - Processo nº: 11030.720012/2007-06 - Recorrente: ELIO MOREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
28 - Processo nº: 11030.720026/2007-11 - Recorrente: ELIO MOREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11030.720040/2007-15 - Recorrente: ELIO MOREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
30 - Processo nº: 13161.002140/2007-04 - Recorrente: JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
31 - Processo nº: 13161.002138/2007-27 - Recorrente: JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13161.002139/2007-71 - Recorrente: JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
33 - Processo nº: 14098.720071/2012-47 - Recorrente: MAUTRA AGRICOLA E COLONIZACAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10183.723120/2012-83 - Recorrente: MAUTRA AGRICOLA E COLONIZACAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10183.723119/2012-59 - Recorrente: MAUTRA AGRICOLA E COLONIZACAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10183.723118/2012-12 - Recorrente: MAUTRA AGRICOLA E COLONIZACAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10640.720841/2009-00 - Recorrente: SOLANGE CRISTO MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11075.721175/2013-20 - Recorrente: PAULO HERIQUE C SANCHOTENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11075.721176/2013-74 - Recorrente: PAULO HERIQUE C SANCHOTENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11075.721174/2013-85 - Recorrente: PAULO HERIQUE C SANCHOTENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10540.721384/2013-77 - Recorrente: REGINAMAR DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10540.721386/2013-66 - Recorrente: REGINAMAR DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10540.721385/2013-11 - Recorrente: REGINAMAR DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: ITR - VALOR DA TERRA NUA
44 - Processo nº: 10120.722082/2014-48 - Recorrente: LEANDRO RODRIGUES CARRIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10120.722081/2014-01 - Recorrente: LEANDRO RODRIGUES CARRIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10120.728729/2014-45 - Recorrente: LEANDRO RODRIGUES CARRIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 9: IRPF - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
47 - Processo nº: 13830.722629/2012-25 - Recorrente: CARLOS PIMENTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16004.000351/2010-09 - Recorrente: MARIUZA APARECIDA BELLAZALMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
49 - Processo nº: 10665.720011/2008-13 - Recorrente: ROSARIA MARQUES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPF - EMBARGOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
50 - Processo nº: 10469.722214/2016-62 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN e Interessados: MARIA GERNIRA MEDEIROS DE MOURA e FAZENDA NACIONAL



51 - Processo nº: 10469.722216/2016-51 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN e Interessados: MARIA GERNIRA MEDEIROS DE MOURA e FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10469.722217/2016-04 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN e Interessados: MARIA GERNIRA MEDEIROS DE MOURA e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10469.722218/2016-41 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN e Interessados: MARIA GERNIRA MEDEIROS DE MOURA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

54 - Processo nº: 13014.720546/2017-20 - Recorrente: CELIA MARIA VELASCO KOPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

55 - Processo nº: 13014.720544/2017-31 - Recorrente: CELIA MARIA VELASCO KOPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13014.720545/2017-85 - Recorrente: CELIA MARIA VELASCO KOPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

57 - Processo nº: 10183.724025/2012-05 - Recorrente: YOSHINOBU NARITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

58 - Processo nº: 10183.724022/2012-63 - Recorrente: YOSHINOBU NARITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10183.724023/2012-16 - Recorrente: YOSHINOBU NARITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

60 - Processo nº: 17883.000079/2005-04 - Recorrente: LEANDRO ALVARO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 15956.000113/2009-30 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11020.722481/2013-19 - Recorrente: MARIA DELURDES DEON JORDANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

63 - Processo nº: 12448.728681/2016-70 - Recorrente: RENATO DE SOUZA DUQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

64 - Processo nº: 13811.721642/2018-81 - Recorrente: ERIKA SOROKOLETOW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

65 - Processo nº: 15521.000040/2011-19 - Recorrente: DAYSE MARIA MALAFAIA QUINTAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13855.721550/2012-07 - Recorrente: JOSE MILTON GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10437.722006/2017-11 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10880.724432/2013-28 - Recorrente: RICARDO JAFET SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: CS - DIVERSOS

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

69 - Processo nº: 10120.006949/2008-76 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10120.006945/2008-98 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10120.006940/2008-65 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10120.006925/2008-17 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10120.006953/2008-34 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10120.006958/2008-67 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10120.006963/2008-70 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10120.006954/2008-89 - Recorrente: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10120.006935/2008-52 - Recorrentes: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REP LTDA e FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 35368.002446/2007-79 - Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 35368.002443/2007-35 - Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 35368.002440/2007-00 - Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 35368.002441/2007-46 - Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: CS - CPRB

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

82 - Processo nº: 10580.729837/2017-61 - Recorrente: LIZCONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10935.722439/2018-37 - Recorrente: RODOMAX TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 14: ITR - PRELIMINAR NULIDADE

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

84 - Processo nº: 10680.723894/2011-12 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10680.723889/2011-18 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10680.723893/2011-78 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10680.723890/2011-34 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10680.722602/2011-24 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10680.722597/2011-50 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10680.722598/2011-02 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: CS - DIVERSOS

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

91 - Processo nº: 19839.000204/2009-62 - Recorrente: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 11516.005174/2009-11 - Recorrente: FAMM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

93 - Processo nº: 10240.000371/2011-83 - Recorrente: RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10167.001683/2007-58 - Recorrente: VIACAO PRODOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 15: CS - DIVERSOS

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

95 - Processo nº: 11522.001489/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

96 - Processo nº: 10384.003299/2008-14 - Recorrente: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 13336.000230/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE PERITORO - PREFEITURA MUNICIPAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

98 - Processo nº: 10580.721105/2017-22 - Recorrente: AVECTUR ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 13603.723514/2012-31 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

3) O julgamento do Processo nº 10730.733709/2012-46 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

3) O julgamento do Processo nº 10280.720605/2008-31 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 48. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 48, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

1 - Processo nº: 10320.003559/2007-15 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10320.003565/2007-64 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

3 - Processo nº: 10920.000995/2010-61 - Recorrente: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10920.000992/2010-27 - Recorrente: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10920.000994/2010-16 - Recorrente: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10920.000993/2010-71 - Recorrente: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

7 - Processo nº: 12448.731372/2014-15 - Recorrente: GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

8 - Processo nº: 10875.720676/2018-15 - Recorrente: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10875.723137/2017-57 - Recorrente: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

10 - Processo nº: 12448.727245/2018-45 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

11 - Processo nº: 13603.723514/2012-31 - Recorrente: MVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

12 - Processo nº: 13603.723511/2012-06 - Recorrente: MVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13603.723512/2012-42 - Recorrente: MVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13603.723513/2012-97 - Recorrente: MVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

15 - Processo nº: 10730.733709/2012-46 - Recorrente: CLEIDE MALAFAIA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

16 - Processo nº: 10730.733710/2012-71 - Recorrente: CLEIDE MALAFAIA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10730.733711/2012-15 - Recorrente: CLEIDE MALAFAIA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10730.733712/2012-60 - Recorrente: CLEIDE MALAFAIA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

19 - Processo nº: 10215.720017/2008-81 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS VALE FERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10925.720164/2010-69 - Recorrente: AGRO PECUARIA RANCHO FUNDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10950.720740/2010-61 - Recorrente: AGROLEMA AGROPECUARIA LEMA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10218.721083/2007-67 - Recorrente: ANTONIO CUNHA CASTRO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10183.720062/2006-98 - Recorrente: ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



24 - Processo nº: 10183.720063/2006-32 - Recorrente: ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10183.720064/2006-87 - Recorrentes: ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S e FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14033.000225/2008-59 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10735.720304/2008-11 - Recorrente: BERNARDO JOAQUIM BRANDAO DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10680.720809/2007-88 - Recorrente: CORSA - CORREGO SECO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10630.720206/2007-71 - Recorrente: DIOCESE DE ARACUAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10630.720207/2007-16 - Recorrente: DIOCESE DE ARACUAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11080.720390/2007-96 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.720378/2007-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11080.725143/2010-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11080.720385/2007-83 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11080.725097/2010-11 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.720215/2007-07 - Recorrente: LAURY ERNESTO KOCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.720201/2007-85 - Recorrente: LAURY ERNESTO KOCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.720231/2007-91 - Recorrente: LAURY ERNESTO KOCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.720147/2007-78 - Recorrente: MATHIAS LEMOS VELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11080.720148/2007-12 - Recorrente: MATHIAS LEMOS VELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.720146/2007-23 - Recorrente: MATHIAS LEMOS VELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10218.721025/2007-33 - Recorrente: PEDRO MARTINS DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10830.721273/2009-19 - Recorrente: THEOBALDO DE NIGRIS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11080.725118/2010-06 - Recorrente: VITOR PEREIRA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10325.720016/2007-16 - Recorrente: ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10920.001411/2005-15 - Recorrente: EDITH DE MIRANDA RITTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
47 - Processo nº: 10280.720605/2008-31 - Recorrente: AGROPECUARIA AL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
48 - Processo nº: 10280.720606/2008-85 - Recorrente: AGROPECUARIA AL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
49 - Processo nº: 10580.005756/97-11 - Recorrente: AIRTON SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
50 - Processo nº: 10680.721294/2013-81 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
51 - Processo nº: 10530.727171/2014-59 - Embargante: UELITON BALTASAR CAETANO
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
52 - Processo nº: 17546.000995/2007-29 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENT. COSTA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
53 - Processo nº: 10880.720748/2013-41 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.720747/2013-04 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
55 - Processo nº: 15758.000017/2009-28 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15758.000015/2009-39 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15758.000016/2009-83 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15758.000018/2009-72 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
59 - Processo nº: 23034.033675/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
60 - Processo nº: 10166.720689/2017-18 - Recorrentes: REDE D'OR SAO LUIZ S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
61 - Processo nº: 13971.003117/2008-75 - Recorrente: BREITKOPF VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13971.003119/2008-64 - Recorrente: BREITKOPF VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13971.003118/2008-10 - Recorrente: BREITKOPF VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
64 - Processo nº: 12448.729375/2018-12 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
65 - Processo nº: 18108.002295/2007-09 - Recorrente: CONSTRUTORA PLAZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 18108.002294/2007-56 - Recorrente: CONSTRUTORA PLAZA LTDA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 18108.002305/2007-06 - Recorrente: CONSTRUTORA PLAZA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
68 - Processo nº: 10980.725749/2018-68 - Recorrentes: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA e FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10980.725751/2018-37 - Recorrente: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10980.725750/2018-92 - Recorrente: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

71 - Processo nº: 13864.000189/2009-69 - Recorrente: INSTITUTO DAS PEQ MISSION M. IMACULADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13864.000228/2008-47 - Recorrente: INSTITUTO DAS PEQ. MISSION. M. IMACULADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13864.000225/2008-11 - Recorrente: INSTITUTO DAS PEQ. MISSION. M. IMACULADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13864.000223/2008-14 - Recorrente: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
75 - Processo nº: 10803.720048/2011-15 - Recorrente: BIO 2 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
76 - Processo nº: 37307.000122/2005-84 - Recorrente: ELENICE BOTELHO SANTILLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
77 - Processo nº: 13896.720971/2017-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
78 - Processo nº: 13603.722424/2014-95 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
79 - Processo nº: 15504.721700/2018-75 - Recorrente: COGNA EDUCACAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
80 - Processo nº: 16045.000544/2010-75 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP e Interessados: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA e FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16045.000547/2010-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP e Interessados: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
82 - Processo nº: 10970.000045/2008-26 - Embargante: DELEGACIA VIRTUAL ESPECIALIZADA DA 6ª REGIÃO FISCAL e Interessados: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBERLANDIA - CEU e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
83 - Processo nº: 19515.720888/2018-66 - Recorrente: BASE PETROLEO E GAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
84 - Processo nº: 10825.722030/2018-68 - Recorrente: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
85 - Processo nº: 11853.001292/2008-49 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
86 - Processo nº: 13982.720305/2011-38 - Recorrente: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13982.720306/2011-82 - Recorrente: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
88 - Processo nº: 10865.000740/2006-23 - Recorrente: ELIO VIRGILIO ROSSIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10865.001696/2006-79 - Recorrente: ELIO VIRGILIO ROSSIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
90 - Processo nº: 10680.003712/2005-45 - Recorrente: AIDA SANT ANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
91 - Processo nº: 10665.001460/2003-46 - Recorrente: JOSE ANTONIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10865.000928/2006-71 - Recorrente: JOSE FERNANDO RAMAZOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
93 - Processo nº: 13629.002252/2008-01 - Recorrente: JOAO MARTINS GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
94 - Processo nº: 18471.001964/2003-45 - Recorrente: HERMES BEZERRA NEVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
95 - Processo nº: 10880.740324/2018-15 - Recorrente: MILTON MELLO MILREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
96 - Processo nº: 10830.001044/2005-51 - Recorrente: MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10830.007187/2004-95 - Recorrente: MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
98 - Processo nº: 15540.720231/2015-98 - Recorrente: NELLY LEITE BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
99 - Processo nº: 13899.001239/2006-85 - Recorrente: MATIAS PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
100 - Processo nº: 10830.722093/2011-79 - Recorrente: ARNALDO JOSE MAMPRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
101 - Processo nº: 10215.720068/2006-41 - Recorrente: LUIS FERNANDO GOMES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
102 - Processo nº: 11444.000245/2008-08 - Recorrente: MILENE MENEGHELI GATTI ALVES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
103 - Processo nº: 10865.722530/2011-57 - Recorrente: JOAO NILTON GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
104 - Processo nº: 19647.012375/2005-68 - Recorrente: PAULO CANDIDO MAIA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
105 - Processo nº: 10880.727013/2016-91 - Recorrente: MISAKO MATSUNAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
106 - Processo nº: 19515.001728/2004-19 - Recorrente: RONALDO DOS SANTOS DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
107 - Processo nº: 10945.720365/2016-13 - Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL e Interessados: JOSE ODVAR LOPES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
108 - Processo nº: 19515.002641/2003-88 - Recorrente: TANIA REGINA PEDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ



109 - Processo nº: 10240.003041/2008-44 - Recorrente: NEORICO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10240.001497/2005-27 - Recorrente: NEORICO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
111 - Processo nº: 16561.720095/2018-01 - Recorrente: MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
1 - Processo nº: 10850.907502/2011-77 - Recorrente: GREEN STAR - PECAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10850.907503/2011-11 - Recorrente: GREEN STAR - PECAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10850.907504/2011-66 - Recorrente: GREEN STAR - PECAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10850.907506/2011-55 - Recorrente: GREEN STAR - PECAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10850.900424/2009-65 - Recorrente: POSTIBA ADM.E PARTIC., EMPREEND.CIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10805.901134/2008-01 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10805.901145/2008-83 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10805.901151/2008-31 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10980.932956/2009-86 - Recorrente: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10480.907110/2011-63 - Recorrente: FUNDACAO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10480.914440/2009-91 - Recorrente: FUNDACAO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSIST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10480.914441/2009-35 - Recorrente: FUNDACAO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSIST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.907403/2011-41 - Recorrente: FUNDACAO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10983.907747/2012-70 - Recorrente: CONEXAO MARITIMA - SERVICOS LOGISTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13603.905775/2012-78 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
16 - Processo nº: 13603.905793/2012-50 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13603.905794/2012-02 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10805.900817/2008-33 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10805.900857/2008-85 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 14743.720002/2011-09 - Recorrente: MARES - CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10840.906341/2009-07 - Recorrente: USINA SANTO ANTONIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10665.001082/2010-20 - Recorrente: EVEREST IND. E COM. DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10665.001083/2010-74 - Recorrente: EVEREST IND. E COM. DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13984.900837/2011-37 - Recorrente: GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.937613/2009-16 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10830.911198/2011-09 - Recorrente: RUSSO, MARUYAMA, OKADA - ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.669060/2011-06 - Recorrente: ACOEM BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13839.913323/2009-09 - Recorrente: AEOLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.901140/2012-34 - Recorrente: AUTO SAFE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10865.908032/2011-08 - Recorrente: FABRICA DE MOVEIS CASIMIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
31 - Processo nº: 10882.908265/2009-70 - Recorrente: SS INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10882.908266/2009-14 - Recorrente: SS INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10882.908268/2009-11 - Recorrente: SS INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13888.901477/2014-21 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13888.902048/2014-71 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13888.902049/2014-16 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13888.902703/2014-91 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13888.902704/2014-36 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16327.903337/2008-93 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16327.903339/2008-82 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10120.903441/2008-18 - Recorrente: UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10120.903444/2008-51 - Recorrente: UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10120.903445/2008-04 - Recorrente: UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10120.904281/2009-13 - Recorrente: UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10120.904287/2009-82 - Recorrente: UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
46 - Processo nº: 10730.906590/2011-56 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10730.906591/2011-09 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10730.907604/2011-59 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10882.901965/2008-52 - Recorrente: GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10882.901970/2008-65 - Recorrente: GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10882.902555/2008-29 - Recorrente: GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10882.905797/2009-55 - Recorrente: AUREA PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10882.905801/2009-85 - Recorrente: AUREA PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10882.905802/2009-20 - Recorrente: AUREA PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10882.905804/2009-19 - Recorrente: AUREA PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10882.905806/2009-16 - Recorrente: AUREA PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
57 - Processo nº: 10950.900973/2006-69 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10950.900974/2006-11 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10950.900975/2006-58 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10950.900977/2006-47 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11065.900864/2008-51 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11065.900900/2008-86 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11065.900927/2008-79 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11065.900932/2008-81 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11065.900942/2008-17 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13896.906213/2012-01 - Recorrente: NATUREZA PRODUCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13896.906214/2012-48 - Recorrente: NATUREZA PRODUCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
68 - Processo nº: 13971.910614/2009-11 - Recorrente: GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13971.910613/2009-68 - Recorrente: GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13971.910611/2009-79 - Recorrente: GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13971.910610/2009-24 - Recorrente: GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.910612/2009-13 - Recorrente: GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.910609/2009-08 - Recorrente: GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10540.901638/2009-52 - Recorrente: ELO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10540.901341/2009-97 - Recorrente: ELO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10540.901340/2009-42 - Recorrente: ELO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10540.901342/2009-31 - Recorrente: ELO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)



DIA 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
1 - Processo nº: 13971.900205/2010-31 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13971.900207/2010-21 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13971.900210/2010-44 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13971.900943/2010-89 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13971.900945/2010-78 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13971.900947/2010-67 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13971.913402/2009-87 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11065.922230/2009-30 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11065.922234/2009-18 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10935.904414/2009-69 - Recorrente: THALES CON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10935.904418/2009-47 - Recorrente: THALES CON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10935.905449/2009-15 - Recorrente: THALES CON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10935.905450/2009-40 - Recorrente: THALES CON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10935.905451/2009-94 - Recorrente: THALES CON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
15 - Processo nº: 10711.003176/2008-16 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12457.011312/2006-63 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
17 - Processo nº: 10909.721088/2014-31 - Recorrente: LORIS BIGOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12466.003787/2008-39 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10111.000067/2007-25 - Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11968.000910/2009-27 - Recorrente: WISE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10142.000606/2007-69 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10920.914660/2009-98 - Recorrente: GALPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10805.907660/2009-58 - Recorrente: FINAMAC ENGENHARIA E INDUSTRIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.921256/2009-80 - Recorrente: ASPERPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13609.902575/2009-16 - Recorrente: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13609.902574/2009-63 - Recorrente: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13676.000152/2010-91 - Recorrente: CLIN OFF DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13676.000151/2010-47 - Recorrente: CLIN OFF DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11065.908423/2008-05 - Recorrente: AUTOMACAO COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11065.908424/2008-41 - Recorrente: AUTOMACAO COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11065.908425/2008-96 - Recorrente: AUTOMACAO COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10950.002256/2009-12 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL MARINGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
33 - Processo nº: 10074.000503/2010-55 - Recorrente: WINCY BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10814.007926/2010-95 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11060.901922/2010-28 - Recorrente: PLASMA PLASTICOS SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11060.901918/2010-60 - Recorrente: PLASMA PLASTICOS SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11060.901924/2010-17 - Recorrente: PLASMA PLASTICOS SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11060.901921/2010-83 - Recorrente: PLASMA PLASTICOS SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13609.906393/2011-21 - Recorrente: ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13609.906392/2011-86 - Recorrente: ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10521.000217/2009-31 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11050.001779/2009-58 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11050.000715/2009-30 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
44 - Processo nº: 11020.903937/2011-88 - Recorrente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11020.903932/2011-55 - Recorrente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11020.903934/2011-44 - Recorrente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11020.903935/2011-99 - Recorrente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11020.906360/2012-47 - Recorrente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11020.903931/2011-19 - Recorrente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10640.903996/2011-96 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10640.903990/2011-19 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10640.903993/2011-52 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10640.903992/2011-16 - Recorrente: CASTOR MINAS RIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
54 - Processo nº: 10384.901308/2010-41 - Recorrente: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10384.901311/2010-64 - Recorrente: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.916878/2009-89 - Recorrente: CLINICA DE GINECOLOGIA TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.001350/2006-61 - Recorrente: FARMACIA DE MANIPULACAO DE FITOTERAPICOS GLORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11128.000319/2006-19 - Recorrente: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11065.903363/2012-11 - Recorrente: INERSUL - INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10882.900333/2009-52 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10882.900335/2009-41 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10882.900334/2009-05 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10882.900336/2009-96 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15374.918356/2009-77 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
65 - Processo nº: 15374.918351/2009-44 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15374.918354/2009-88 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15374.918353/2009-33 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15374.918355/2009-22 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10980.905634/2009-64 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10980.905633/2009-10 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10980.905639/2009-97 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10980.905637/2009-06 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10980.905640/2009-11 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10980.905635/2009-17 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10980.905636/2009-53 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
1 - Processo nº: 11128.002856/2010-80 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.002893/2010-98 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.006980/2010-14 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.003863/2010-07 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.008521/2009-31 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11128.000996/2010-13 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11128.007067/2010-35 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11128.007245/2010-28 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11128.003866/2010-32 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.001004/2010-75 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11128.007769/2010-19 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11128.003788/2010-76 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
13 - Processo nº: 10920.903041/2010-10 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10920.903043/2010-09 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10920.903040/2010-67 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10920.903042/2010-56 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10920.911371/2010-71 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



18 - Processo nº: 10920.903039/2010-32 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10920.903038/2010-98 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
20 - Processo nº: 10925.001334/2007-15 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10925.001848/2009-24 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15374.913517/2008-55 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15374.916798/2008-06 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15374.916796/2008-17 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15374.916797/2008-53 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
26 - Processo nº: 13851.902313/2010-13 - Recorrente: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13851.902311/2010-16 - Recorrente: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13851.902315/2010-02 - Recorrente: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13851.902310/2010-71 - Recorrente: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13851.902312/2010-61 - Recorrente: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13851.902314/2010-50 - Recorrente: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.720671/2008-06 - Recorrente: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.720673/2008-97 - Recorrente: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10680.720672/2008-42 - Recorrente: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10783.920192/2009-11 - Recorrente: DADALTO & BASSINI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10783.920194/2009-00 - Recorrente: DADALTO & BASSINI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10783.920191/2009-68 - Recorrente: DADALTO & BASSINI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10783.920195/2009-46 - Recorrente: DADALTO & BASSINI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10783.920193/2009-57 - Recorrente: DADALTO & BASSINI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
40 - Processo nº: 10825.906094/2009-29 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10825.906095/2009-73 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10825.906090/2009-41 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10825.906093/2009-84 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10825.906091/2009-95 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10825.906086/2009-82 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10825.906087/2009-27 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10825.906089/2009-16 - Recorrente: DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13851.902142/2010-14 - Recorrente: DYNAMIC TECHNOLOGIES AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13851.902143/2010-69 - Recorrente: DYNAMIC TECHNOLOGIES AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13851.902141/2010-70 - Recorrente: DYNAMIC TECHNOLOGIES AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13851.902140/2010-25 - Recorrente: DYNAMIC TECHNOLOGIES AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
52 - Processo nº: 11065.001424/2005-76 - Recorrente: ZENGLEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 18471.000344/2005-51 - Recorrente: CAA CORRETORES ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12898.001442/2009-41 - Recorrente: BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONCA & ASSOCIADOS - ESCRITORIO DE ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.005028/2004-32 - Recorrente: CARLOS GOMES DE SA ARTES PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10875.900338/2009-74 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10875.902974/2008-50 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10875.902961/2008-81 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10875.902960/2008-36 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10875.902957/2008-12 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10875.900336/2009-85 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10875.900341/2009-98 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
63 - Processo nº: 13884.900159/2012-11 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13884.904355/2009-60 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13884.902017/2010-27 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13884.901185/2009-61 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13884.905379/2009-36 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13884.904356/2009-12 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13884.903734/2009-32 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13884.905381/2009-13 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13884.905380/2009-61 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.909878/2009-57 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.909880/2009-26 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.909889/2009-37 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.909882/2009-15 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10480.909886/2009-01 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.909885/2009-59 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10480.909887/2009-48 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10830.915387/2011-42 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 5 a 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 5 a 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DIVERSOS
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
1 - Processo nº: 10380.732877/2012-31 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
2 - Processo nº: 11516.720291/2015-57 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CONHECIMENTO DE MATÉRIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO: PRECLUSÃO
3 - Processo nº: 11516.720289/2015-88 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
4 - Processo nº: 10830.915387/2011-42 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
5 - Processo nº: 10830.915379/2011-04 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10830.915380/2011-21 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10830.915381/2011-75 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10830.915382/2011-10 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.915383/2011-64 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.915384/2011-17 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10830.915385/2011-53 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10830.915386/2011-06 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10830.915388/2011-97 - Recorrente: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: DIVERSOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
14 - Processo nº: 11075.900120/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
15 - Processo nº: 19740.000445/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TEMA 4: ACRÉSCIMOS LEGAIS / JUROS DE MORA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
16 - Processo nº: 13005.720002/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTOFADOS CONFORTO SA
17 - Processo nº: 13005.720003/2007-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTOFADOS CONFORTO SA

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS: ÁGIO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
18 - Processo nº: 16327.720016/2016-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
19 - Processo nº: 10600.720035/2013-86 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.721847/2011-07 - Recorrentes: FLORENCA VEICULOS S A e FAZENDA NACIONAL



Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
21 - Processo nº: 16327.001725/2010-52 - Recorrentes: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
22 - Processo nº: 16561.720157/2014-43 - Recorrentes: BRADSEG PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
23 - Processo nº: 16327.721638/2013-68 - Recorrentes: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
24 - Processo nº: 16327.000518/2008-66 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS E PER/DCOMP
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
25 - Processo nº: 14041.000856/2007-98 - Recorrente: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16327.001698/2001-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
27 - Processo nº: 10283.000705/2007-36 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
28 - Processo nº: 10314.727982/2015-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
29 - Processo nº: 10070.001886/2003-90 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
30 - Processo nº: 15374.906795/2008-56 - Recorrente: TIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
31 - Processo nº: 10510.720197/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA
32 - Processo nº: 10380.004697/2002-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA
33 - Processo nº: 10880.949856/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
34 - Processo nº: 15374.725499/2008-56 - Recorrente: VALE DO RIO DOCE ALUMINIO S A ALUVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10073.901282/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRO BOAT LTDA

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
36 - Processo nº: 16561.000197/2008-27 - Recorrente: APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16643.000386/2010-12 - Recorrente: APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
38 - Processo nº: 16561.720039/2014-35 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
39 - Processo nº: 19515.002971/2004-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROLINEAS ARGENTINAS SA
TEMA 11: PENALIDADES/MULTAS DIVERSAS
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
40 - Processo nº: 10314.725309/2015-11 - Recorrentes: RENUKA DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
41 - Processo nº: 19515.007339/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TENDA ATACADO LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
42 - Processo nº: 15586.000487/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
43 - Processo nº: 10830.015176/2009-93 - Recorrente: GUAPORE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19515.006588/2008-07 - Recorrente: MERCADINHO CENTRAL DE SAO MATEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: PROVA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
45 - Processo nº: 10680.905925/2012-32 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: PER/DCOMP
46 - Processo nº: 10680.903353/2013-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
47 - Processo nº: 10680.933886/2009-68 - Recorrente: ARCELOR BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13827.003359/2008-22 - Recorrente: EMPRESA DE AUTO ONIBUS BOTUCATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13646.000174/2003-80 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
50 - Processo nº: 10183.003805/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
51 - Processo nº: 12448.916871/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BROOKFIELD BRASIL LTDA.
TEMA 14: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
52 - Processo nº: 18471.003903/2008-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BROOKFIELD BRASIL LTDA.
53 - Processo nº: 19515.001631/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA
54 - Processo nº: 16004.000990/2009-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
55 - Processo nº: 10950.000242/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA MILLENIUM LTDA.
56 - Processo nº: 10980.724199/2011-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORAL SUB SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA - EPP
57 - Processo nº: 13827.003348/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA

58 - Processo nº: 13971.000032/2008-35 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13971.000033/2008-80 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: SIMPLES
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
60 - Processo nº: 13971.001873/2008-60 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10950.004249/2009-55 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10920.005230/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DESENHOS LTDA - ME
63 - Processo nº: 10950.001163/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIANE APARECIDA SANTOS - ME

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 435ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 10 DE MARÇO DE 2020, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

- Recurso 13.703 (Processo Eletrônico 10372.000141/2016-23) - Embargos de Declaração - CVM 02/2008 - Embargante: Paulo Pedrão Rio Branco. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Carolina Mendes Catta Preta Leal - OAB/MG 83.500. Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Francisco Papellás Filho na 410ª Sessão.
- Recurso 13.732 (Processo Eletrônico 10372.000502/2016-31) - CVM 08/2004 - I - Recorrentes: Stockolos Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda. (atual denominação da Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.), José Carlos Batista, Lúcio Bolonha Funaro, Renato Luciano Galli e Sérgio Guaraciaba Martins Reinas. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: BMC Asset Management DTVM Ltda., Bônus-Banval Participações Ltda., Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Fair Corretora de Câmbio S.A., Laeta Participações Ltda., Máxima S.A. CTVM (sucessora da Multistock S.A. CCV), NPZ Mercantil Consultorias e Corretoras de Mercadorias Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Arthur Camarinha, Boris Galperin, Breno Fischberg, Cêzar Sassoun, Daniel Navacinsk, Enivaldo Quadrado, Francisco Augusto Tertuliano, Geraldo Clímério Pinheiro, Henrique Carlos Ferrão Filho, Jorge Ribeiro dos Santos, José Carlos Romero Rodrigues, José Costa Gonçalves, Marcelo Jagoda, Mauro Lança Freitas Vale, Paulo Roberto Bello Correia Lima, Pedro Luiz Guerra, Ricardo Marques de Paiva, Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa e Zion Douer. Relator: Pedro Frade de Andrade. Advogados: Eduardo Augusto Mattar - OAB/SP 183.356, Eduardo Telles Pereira - OAB/SP 21.832, Eliana dos Reis Faria Bertorello - OAB/SP 143513, Flávio Barros Pires - OAB/RS 18.609, José Carlos Torres Neves Osório - OAB/RJ 11.316, José Roberto de Albuquerque Sampaio - OAB/RJ 69.747, Leslie Amendolara - OAB/SP 11.368, Luciana Simões Rebello Horta - OAB/BA 18.856, Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ 28.559, Pedro Raposo Jaguaribe - OAB/DF 42.473, Priscila Noya Pinheiro - OAB/RJ 155.685, Renato Schermann Ximenes de Melo - OAB/SP 155.536, Rodrigo do Nascimento Lemgruber - OAB/RJ 102.091. Julgamento convertido em diligência na 410ª Sessão.
- Recurso 13.803 (Processo Eletrônico 10372.000055/2016-11) - CVM 30/2005 - I - Recorrentes: Massa Falida do Banco BRJ S.A., Banco Schahin S.A. (atual BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.), Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Cristiano Costa Beber, Eric Davy Bello, Fabianna Carneiro Carnaval Espírito Santo, Luis Alberto Siso, Renato Lima Silva e Rodrigo Bezerra de Melo Paraense. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Industrial do Brasil DTVM Ltda., Massa Falida de São Paulo Corretora de Valores S.A., Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Schahin Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (atual BCV Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. - Em Liquidação Ordinária), Abílio Nascimento Neto, Adalto Carmona Cortes, Carlos Eduardo Schahin, Carolyne Moura Munhoz, Eduardo Cunha Telles, Fernando Suzuki, Hélio Castilho Martins, Horácio Pires Adão, Jorge Ribeiro dos Santos, Luiz Augusto de Queiroz, Paulo Roberto Almeida Figueiredo, Renato Lima Silva e Sandro Rogério Lima Belo. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogados: Alexandre Naoki Nishioka - OAB/SP 138.909, Antonio Carlos Verzola - OAB/SP 92.410, Eduardo da Rocha Schmidt - OAB/RJ 98.035, Fernanda Cirne Montorfano Gibson - OAB/RJ 140.744, Fernando Luiz da Rocha Freire - OAB/RJ 60.793, Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP 88.325-B, Guilherme Valdetaro Mathias - OAB/RJ 75.643, João Carlos Castellar Pinto - OAB/RJ 39.805, João Carlos de Andrade Uzêda Acciolly - OAB/RJ 152.983, Jorge Luiz Monteiro de Freitas - OAB/RJ 94.591, Luciano Alvarenga Cardoso - OAB/RJ 105.395, Rafael Bessa Focques - OAB/SP 253.963 e Renata Cunha Santos Pinheiro - OAB/RJ 126.462. Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Pedro Frade de Andrade na 434ª sessão.
- Recurso 14.031 (Processo Eletrônico 10372.000146/2016-56) - BCB 1201550656 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Antônio de Azevedo Bonfim, Oduvaldo Firetti e Rubens Rodrigues Filho. Relator: João Batista de Moraes. Advogados: Fábio Medina Osório - OAB/RJ 160.107 e Luiz Maurício Machado Paschoal - OAB/RJ 26.019. Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 419ª sessão.
- Recurso 14.291 (Processo Eletrônico 10372.000234/2016-58) - BCB 1401591580 - Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Adilson da Conceição Rocha, Adilson Rodrigues Ferreira, Fábio Lenza, Geddel Quadros Vieira Lima, Joaquim Lima de Oliveira, Jorge Fontes Hereda, José Carlos Monteiro Medeiros, José Henrique Marques da Cruz, José Urbano Duarte, Márcio Percival Alves Pinto, Marcos Roberto Vasconcelos, Paulo Roberto dos Santos, Raphael Rezende Neto e Sérgio Pinheiro Rodrigues. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogados: Carlos Alberto Ferriani - OAB/SP 31.469, Murilo Muraro Fracari - OAB/DF 22.934 e Jayme Vieira Lima Filho - OAB/BA 20.838.
- Recurso 14.385 (Processo Eletrônico 10372.000407/2016-38) - BCB 1501604189 - I - Recorrentes: Carlos Rodrigo Formigari, Márcio de Andrade Schettini e Raphael Afonso Godinho de Carvalho. Recorrido: Banco Central do Brasil. - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Hipercard Banco Múltiplo S.A. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogados: José Luiz Homem de Mello - OAB/SP 130.583 e José Virgílio Vita Neto - OAB/SP 182.805. Julgamento convertido em diligência na 424ª sessão.
- Processo Eletrônico 10372.100290/2017-72 - BCB 1401593720 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Araguari Ltda. - Sicoob Aracredi, Anderson Padiál, Clayton Lemos da Silva, Evanete Peres Domingues e Mário Takanobu Watanabe. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi - OAB/MG 72.002.
- Processo Eletrônico 10372.100037/2018-08 - CVM RJ2015/8673 - Recorrentes: Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos e Ricardo Bueno Saab. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Advogado: Paulo Rafael Borges Portuguez - OAB/DF 59.816.



9. Processo Eletrônico 10372.100259/2018-12 - CVM RJ2016/5499 - Recorrentes: Aline Pousada Reginato, Guilherme Brito de Azeredo Lopes, Luis Eduardo Costa Pereira de Oliveira, Marcelo de Magalhães Gomide, Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, Paulo Henrique Barrozo Fabbriani e Ricardo Bueno Saab. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogados: Adailton Jesus da Silva - OAB/RJ 208.940 e Jayme Rodrigo do Vale Cuntin Perez - OAB/RJ 67.002.
10. Processo Eletrônico 10372.100260/2018-47 - BCB 96469 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da Aliança dos Médicos e Demais Profissionais da Área de Saúde da Região Noroeste Paulista - Granced Noroeste Paulista, Alceu Alves de Oliveira, Florindo Miguel Cajuela Rodrigues, Francisco Luiz Alonso Gerez, Jarbas Alves Teixeira, José Anésio Faleiros, Luis Roberto Baitello, Paulo Estêvão Parreira Duarte, Ricardo de Paula Santos e Rubens Akira Maekawa. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogados: Igor Billalba Carvalho - OAB/SP 247.190 e Renato Luchi Caldeira - OAB/SP 335.659.
11. Processo Eletrônico 10372.100411/2018-67 - BCB 109376 - Recorrente: Roger William Penny. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Rogério Sobral de Miranda - OAB/RJ 64.109.
12. Processo Eletrônico 10372.100012/2019-87 - CVM RJ2016/7808 - Recorrentes: Maria Tereza Van Biene Hagemann e Mario Hagemann. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: André Luis Bergamaschi - OAB/SP 319.123.
13. Processo Eletrônico 10372.100018/2019-54 - CVM RJ2016/8251 - Recorrentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes e Carlos Alexandre Peres. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogados: Fernando Loeser - OAB/SP 120.084 e Alex Sandro Hatanaka - OAB/SP 172.991.
14. Processo Eletrônico 10372.100304/2019-10 - BCB 98587 - Recorrente: Cia. Hering. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Alessandra de Paula Souza - OAB/SC 31.133.
- a) Total de Recursos: 14 (quatorze) processos.

- b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
- c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".
- d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.
- e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).
- f) ACESSO À SESSÃO - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e audientes a partir de 13h.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.
LUIZA HIME
Secretária Executiva

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.004056/2019-55 e do Parecer nº 2, de 29 de janeiro de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Rússia e de Israel para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Rússia e de Israel para o Brasil de anidrido ftálico, classificadas no item 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
- 1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.
- 1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de junho de 2018 a julho de 2019. Já o período de análise de dano considerou o período de junho de 2014 a julho de 2019.
3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.
4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.
5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.
6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.
7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.
8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.
9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, a SDCOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.
10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.
11. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificadas no item 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Rússia e de Israel, em decorrência do Processo nº 52272.004056/2019-55.
- 11.1 A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
12. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a substituição dos questionários de importador da investigação original em curso.
13. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.
14. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.
15. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102634/2019-55 (confidencial) ou nº 19972.102633/2019-19 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.
16. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico anidridoftalico@mdic.gov.br.

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO

1. DO PROCESSO
- 1.1. Da petição
- Em 31 de outubro de 2019, a empresa Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A., doravante também denominada Petrom ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico - classificado no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
- Em 29 de novembro de 2019, por meio do Ofício nº 5.409/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. No dia 13 de dezembro de 2019, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente.
- 1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores
- Em 23 de janeiro de 2020, em atendimento ao que determina o art. 47 do Regulamento Brasileiro, os governos da Rússia e Israel foram notificados, por meio dos Ofícios nº 37 e 38/CGSA/SDCOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.
- 1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição
- A Petrom, segundo informações constantes na petição, apresentou-se como representante majoritária da produção nacional de anidrido ftálico, alegando corresponder a 78% da produção nacional do produto similar no período de julho de 2018 a junho de 2019, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 34 do Decreto nº 8.058, de 2013.
- Com vistas a ratificar essa informação, a SDCOM enviou os Ofícios nº 5.400 e 5.401/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 05 de dezembro de 2019, à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e ao Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo (Sinproquim) solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais do referido produto, no período de julho de 2014 a junho de 2019. O Ofício nº 5.974/2019/CGSA/SDCOM/SECEX também foi encaminhado à Elekeiroz, produtora nacional indicada pela Petrom em sua petição, de modo a avaliar quantidades e valores produzidos no mesmo período.
- A Abiquim apresentou mensagem eletrônica no dia 13 de dezembro, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico, as empresas Petrom e Elekeiroz, e as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas. As informações apresentadas pela associação foram incorporadas a este documento.



No dia 23 de dezembro de 2019, a Sinproquim apresentou resposta ao ofício a ela encaminhada, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico, as empresas Petrom e Elekeiroz, e as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas, em teor idêntico ao daquele encaminhado pela Abiquim.

A tabela a seguir apresenta a representatividade da indústria doméstica, levando em consideração as informações constantes da petição de início e as respostas apresentadas pelos demais produtores nacionais. Ressalte-se que a representatividade da indústria doméstica foi recalculada, para refletir os dados recebidos das empresas consultadas:

REPRESENTATIVIDADE / GRAU DE APOIO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA				
	Peticionária (A)	Demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (C=A+B)	% (A/C)
Volume da Produção (t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	62,7%

Considerou-se que as empresas Petrom - Petroquímica Mogi das Cruzes (doravante denominada Petrom) e a Elekeiroz S.A. (doravante denominada Elekeiroz), únicos produtores do produto similar que manifestaram expressamente apoio à petição, representaram 100% da produção nacional de anidrido ftálico no período de julho de 2018 a junho de 2019. Considerou-se, portanto, atendidos os critérios previstos no art. 37, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos de Israel e Rússia, a outra produtora do produto similar nacional (Elekeiroz), as entidades de classe representantes dos interesses das produtoras nacionais do produto analisado (Abiquim e Sinproquim), os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é anidrido ftálico, também chamado de anidrido do ácido 1,2 Benzeno-dicarboxílico e anidrido do ácido ftálico. Trata-se de composto químico de fórmula C8H4O3, peso molecular de 148,11 g/mol, pureza mínima de 99,6%, sólido (escama branca) ou líquido (incolor), ponto de solidificação mínimo de 130,6°C, cor máxima do produto fundido 40 Pt/Co1, densidade no estado sólido (20°C) de 1,527 g/cm³ e no estado líquido (150°C) de 1,197 g/cm³. O número CAS do produto é 85-44-92. Registre-se que o número CAS ou registro CAS de um composto químico refere-se ao registro único no banco de dados do Chemical Abstracts Service (CAS), uma divisão da Chemical American Society. O CAS atribui números a cada produto químico que é descrito na literatura. Os números são atribuídos cronologicamente e não tem significação particular.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O anidrido ftálico é fabricado por meio da oxidação do ortoxileno com o oxigênio do ar atmosférico, suas principais matérias-primas, na presença de catalisador de leito fixo (pentóxido de vanádio - VO5). Nesse processo também são gerados subprodutos, tais como o ácido maleico, ácido benzóico, ácido citracônico, aldeído orto-tolúico, ácido orto-toluico e ftalida.

O anidrido ftálico objeto desse processo é amplamente utilizado na fabricação de plastificantes, resinas alquídicas, resinas poliésteres insaturados, corantes sintéticos, polioli poliéster aromático, entre outros em menor volume.

A comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta para usuário final ou por meio de distribuidores. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel na forma fundida, ou, quando na forma sólida, em sacarias de 25kg ou big bag de 500kg ou 1.000kg.

Está fora do escopo da investigação o anidrido ftálico acondicionado em embalagens inferiores a 1 kg. Tal categoria de produto é geralmente destinada a fins laboratoriais, apesar de possuir especificações técnicas semelhantes ao produto objeto da investigação.

Segundo informações da peticionária o anidrido ftálico pode ser, também, obtido a partir da oxidação do naftaleno, porém a Petrom afirmou desconhecer a utilização dessa rota produtiva em Israel e na Rússia.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação classifica-se no subitem 2917.35.00 da NCM, o qual possui a seguinte descrição: Anidrido ftálico.

Descrições e Alíquotas dos Subitens da NCM		
Código da NCM	Descrição	TEC (%)
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	12
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	12
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	12
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	12
2917.39	-- Outros	

Registre-se que o subitem 2917.35.00 engloba somente o produto objeto da revisão e que durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação (II) manteve-se inalterada em 12%.

Cabe destacar que o referido subitem é objeto das seguintes preferências tarifárias, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto objeto da investigação:

Preferências Tarifárias NCM 2917.35.00			
País	Base Legal	Preferência (%)	
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%	
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%	

O Mercosul (Mercado Comum do Sul) e o Estado de Israel, considerando os objetivos de reforçar suas relações econômicas e promover a cooperação econômica; em particular o desenvolvimento de comércio e investimentos, bem como a cooperação tecnológica e de promover o desenvolvimento do comércio que leve em conta as condições de livre concorrência, resolveram estabelecer uma área de livre comércio por meio da remoção de barreiras comerciais.

O Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel (ALC ou ALC Mercosul-Israel) foi assinado em Montevideu, em 18 de dezembro de 2007.

O Congresso Nacional o aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 936, de 17 de dezembro de 2009, tendo o Governo brasileiro notificado o Governo da República do Paraguai, depositário do referido Acordo, da referida aprovação, em 4 de março de 2010.

Em 29 de abril de 2010, foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010, por meio do qual foi promulgado o ALC Mercosul-Israel.

O ALC engloba 8.000 linhas tarifárias ofertadas por Israel e 9.424 itens pelo Mercosul, com cronogramas de desgravação de, respectivamente, oito e dez anos. A estrutura da desgravação está organizada em cinco categorias, a saber:

- +Categoria A - tarifas aduaneiras eliminadas na entrada em vigência do ALC;
- +Categoria B - tarifas aduaneiras eliminadas em quatro partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;
- +Categoria C - tarifas aduaneiras eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;
- +Categoria D - tarifas aduaneiras eliminadas em dez partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente; e
- +Categoria E - tarifas aduaneiras sujeitas a preferências, conforme especificada para cada item tarifário, na entrada em vigência do ALC, mediante condições especificadas para cada item tarifário.

O produto analisado neste procedimento, descrito no item 2.1, foi incluído na lista de concessões do Mercosul na categoria C, o que implica que as tarifas aduaneiras seriam eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente.

A alíquota do imposto de importação manteve-se inalterada, na Tarifa Externa Comum (TEC), em 12% durante todo o período analisado.

O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1º janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses									
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Alíquota	10,5%	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 4,5% em 2014, quando gozavam de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O anidrido ftálico produzido no Brasil possui composição química, matérias-primas, especificações técnicas, aplicações e canais de distribuição idênticos aos descritos no item 2.1 acima para o produto objeto da investigação.

É utilizado como insumo para fabricação de diversos produtos, como resinas e plastificantes. Além desses produtos, a Petrom ressalta que os ésteres do anidrido ftálico têm excelente performance por seu baixo custo e por isso, são muito aplicados no mercado de resinas de PVC.

O processo produtivo de anidrido ftálico no Brasil se assemelha ao método utilizado para a fabricação do produto nas origens sob análise. Isto é, realiza-se o processo de obtenção do anidrido ftálico por meio da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio).

Com relação ao ar atmosférico, a Petrom utiliza sopradores de elevada vazão, nos quais o ar é aquecido à temperatura de 180ºC. A vazão é controlada entre 2,6 e 4,0 Nm³/tubo.

O ortoxileno, por outro lado, é aquecido a 135ºC em bombas centrífugas. Na sequência, passa por bicos spray para realizar sua nebulização. Nas duas etapas, são utilizados trocadores de calor aquecidos com vapor para elevação da temperatura.

As matérias-primas são misturadas em um vaporizador e a temperatura resultante fica em torno de 155ºC. Essa mistura chega ao reator, no qual a reação acontece. Como já mencionado, trata-se de uma reação altamente exotérmica e seu controle é realizado por meio da adição de condensado em trocador instalado dentro do reator.

A temperatura é controlada próxima a 430ºC, ponto mais favorável à produção de anidrido ftálico. Para que o produto possa ser recolhido, faz-se necessário resfriá-lo por meio de uma série de trocadores, nos quais há geração de vapor, que pode ser utilizado em outros processos produtivos, e, por último, em condensadores resfriados com fluido térmico.

O anidrido ftálico resultante desse processo ainda se encontra em forma bruta e deve ser purificado. Assim, submete-se o produto a um tratamento térmico, no qual as impurezas com menor ponto de ebulição são retiradas, sendo, na sequência, destilado.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O produto acabado é estocado na forma líquida e, de acordo com a necessidade de expedição, é envasado em saco papel (25kg), big bag (500kg ou 1000kg) ou na forma fundida.

Cumpramos ressaltar que a reação também gera subprodutos, entre os quais se destaca o anidrido maleico (4%). Este, quando dissolvido em água, produz o ácido maleico, matéria-prima para a produção de ácido fumárico. Os demais subprodutos não possuem valor comercial.

2.3. Da similaridade
O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.
Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:
(i) são, em geral, produzidos por meio do mesmo processo produtivo e das mesmas matérias-primas, ou seja, da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio);
(ii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas quando comercializados no Brasil;
(iii) apresentam em cada caso as mesmas características físicas e químicas;
(iv) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;
(v) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e
(vi) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para clientes finais e para distribuidores.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade
Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação é o anidrido ftálico exportado por Rússia e Israel para o Brasil.
Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.
De acordo com a peticionária, a produção nacional de anidrido ftálico seria composta por dois produtores, quais sejam, a própria Petrom e a Elekeiroz. Tal informação foi confirmada pela Abiquim, em resposta ao Ofício nº 5.400/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 5 de dezembro de 2019.
Conforme mencionado no item 1.3 deste Parecer, a Petrom foi considerada como sendo responsável por proporção significativa da produção nacional. Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de anidrido ftálico da empresa Petrom, que foi responsável por 69,8% da produção nacional brasileira de anidrido ftálico de julho de 2018 a junho de 2019.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.
Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico originárias da Rússia e de Israel.
Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal para as origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.
Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de julho de 2018 a junho de 2019 de R\$ 3,86/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

4.1. Da Rússia
4.1.1. Do valor normal da Rússia para fins de início
De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).
Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.
A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu a sua própria estrutura de custos.
O valor normal para a Rússia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:
a) matérias-primas (ortoxileno e outros insumos);
b) embalagem;
c) mão de obra direta;
d) utilidades (gás natural e energia elétrica);
e) das outras utilidades (água e vapor)
f) custos fixos;
g) despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e
h) lucro.
A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

4.1.1.1. Da matéria-prima
A Peticionária apresentou os coeficientes técnicos da utilização do ortoxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês do período de investigação de dumping, correspondente aos doze meses entre julho de 2018 e junho de 2019 (P5), e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de ([CONFIDENCIAL]) (kg/ton).
Para a determinação do preço do ortoxileno na Rússia a empresa recorreu aos preços médios do ortoxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS, para a Europa, que representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do ortoxileno.
Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, o qual foi convertido do Euro para o Dólar Estadunidense a partir da paridade média de 1,14.
Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do ortoxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de US\$ ([CONFIDENCIAL]) /t para a origem investigada.

4.1.1.2. Dos outros insumos
O custo unitário de "outros insumos" foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos, como catalisadores, sobre a soma do custo de ortoxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL]) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US\$ ([CONFIDENCIAL])/t.

4.1.1.3. Das embalagens
O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o ortoxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários de ortoxileno construído, chegando-se ao custo unitário de US\$ ([CONFIDENCIAL]) /t.

4.1.1.4. Das utilidades (eletricidade e gás natural)
Para fins de determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos na Rússia para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.
Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL]) kWh/t). O preço de energia da Rússia foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados Global Petrol Prices referente ao mês de março de 2019 (US\$ 0,07/kWh), período mais recente disponível na referida base.
Desse modo, alcançou-se o custo unitário de energia elétrica de US\$ ([CONFIDENCIAL])/t.
Já com relação ao custo do gás natural, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em m³/t ([CONFIDENCIAL]), conforme a sua estrutura de custo. O preço do gás natural foi obtido a partir dos dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Index Mundi, que refletiam os preços mensais, em US\$/mmBTU, praticados na Rússia em P5. Para fins de ajustar as unidades de medida a partir dos dados disponíveis, a Petrom converteu seu coeficiente técnico para kWh/t e os preços para US\$/kWh, seguindo a seguinte conversão: 1 mmBTU = 293,07 KWh. Decidiu-se converter para a mesma unidade apresentada no cálculo apresentado para a outra origem investigada, de forma que se converteu para m³/t (1Nm³ = 10,7415 kWh), de forma que o preço apurado correspondeu a (US\$ 0,25/m³)
Assim, o valor final do custo unitário do gás natural para a Rússia resultou em US\$ ([CONFIDENCIAL])/t.

4.1.1.5. Das outras utilidades (água e vapor)
O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico na Rússia foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. A proporção aferida (2,63%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US\$ ([CONFIDENCIAL])/t.

4.1.1.6. Da mão de obra direta
Para o cálculo do custo de mão-de-obra na Rússia, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Trading Economics. De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal na Rússia foi de 45.145,17 RUB, equivalente a US\$ 687/mês. Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial na Rússia, que, dividida pela produção de anidrido ftálico e de outros produtos da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão de obra naquele mercado.
O resultado final do custo com mão de obra foi US\$ ([CONFIDENCIAL]) por tonelada.

4.1.1.7. Dos custos fixos
Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortoxileno, conforme os dados da empresa (5,1%). Essa proporção foi aplicada sobre a o custo unitário de ortoxileno calculado para cada uma das origens.
Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ ([CONFIDENCIAL]) por tonelada para os custos fixos.

4.1.1.8. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.
Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) na Rússia, a Petrom esclarece que os demonstrativos de resultado do Grupo Gazprom, controlador de uma das empresas produtoras/exportadoras da Rússia, apresentam as referidas rubricas de forma consolidada com outros itens que compõem o custo do produto. Por isso, não foi possível estimar montantes razoáveis referentes às despesas operacionais a partir dos documentos daquela empresa.
Portanto, a Petrom apurou os montantes referentes às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) para a Rússia com base no demonstrativo de resultados do Grupo UCP Chemicals. Conforme consta das notas explicativas de sua demonstração financeira, o Grupo UCP é especializado na produção e comercialização de resinas fenólicas e outras resinas sintéticas, atuando, portanto, no mesmo segmento econômico do produto investigado, sendo todas as plantas do grupo localizadas na Rússia.
Os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal na Rússia foram calculados a partir da participação das despesas no custo do produto vendido (CPV) em 2018, período mais recente disponível.
Com relação à margem de lucro na Rússia, a Petrom sugeriu como referência os demonstrativos financeiros do grupo controlador da empresa produtora/exportadora da Rússia que divulga tais dados, grupo Gazprom. Entretanto, a SDCOM decidiu, para fins de início da investigação, utilizar a mesma fonte utilizada para determinar o montante relativo às despesas operacionais, ou seja, o montante de lucro auferido pelo Grupo UCP Chemicals.

Despesas Financeiras	1.704.135,00	3%
Lucro operacional	3.679.806,00	6%

Desse modo, foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: - US\$ 150,93/t para as despesas gerais e administrativas; - US\$ 66,95/t para as despesas comerciais e US\$ 32,13/t para as despesas financeiras.

Dessa forma, o percentual de margem de lucro utilizado para fins de construção do valor normal na Rússia foi calculado a partir da participação dessa rubrica sobre o CPV. Assim, calculou-se o valor normal construído atribuindo-se um percentual de 6% de lucro, resultando em um lucro de US\$ 69,37/t.

4.1.1.9. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do Anidrido Ftálico no mercado russo, construído pela peticionária com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Rússia [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Orttoxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.079,58
(G) Despesas Gerais e Administrativas	150,93
(H) Despesas Comerciais	66,95
(I) Despesas Financeiras	32,13
(J) Custo Total (F+G+H+I)	1.329,59
(K) Lucro	69,37
(L) Preço (J+K)	1.398,96

4.1.2. Do preço de exportação da Rússia para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico da Rússia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Rússia de US\$ 951,30/t (novecentos e cinquenta e um dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação - Rússia [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	951,30

4.1.3. Da margem de dumping da Rússia para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para a Rússia, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa russa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno na Rússia, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes russos, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Rússia.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.398,96	951,30	447,66	47,1%

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para a Rússia alcançou US\$ 447,66/t (quatrocentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada).

4.2. De Israel

4.2.1. Do valor normal de Israel para fins de início

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para Israel, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

a) matérias-primas (orttoxileno e outros insumos);

b) embalagem;

c) mão de obra direta;

d) utilidades (gás natural e energia elétrica);

e) das outras utilidades (água e vapor)

f) custos fixos;

g) despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e

h) lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

4.2.1.1. Da matéria-prima

A Peticionária apresentou os coeficientes técnicos da utilização do orttoxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês de P5 e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de [CONFIDENCIAL] (kg/ton).

Para a determinação do preço do orttoxileno em Israel a empresa recorreu aos preços médios do orttoxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS para a Europa, que representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do orttoxileno.

Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, que foi convertido do Euro para o Dólar Estadunidense a partir da paridade média de 1,14.

Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do orttoxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de matéria-prima equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.2.1.2. Dos outros insumos

O custo unitário de "outros insumos" foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos, como catalisadores, sobre a soma do custo de orttoxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de orttoxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.2.1.3. Das embalagens

O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o orttoxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários de orttoxileno construído, chegando-se ao custo unitário de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

4.2.1.4. Das utilidades (eletricidade e gás natural)

Para fins de determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos em Israel para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.

Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL] kWh/t). O preço de energia de Israel foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados para Israel Global Petrol Prices, referente ao mês de março de 2019 (0,17), período mais recente disponível na referida base.

Desse modo, alcançou-se o custo unitário de energia elétrica de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

Já com relação ao custo do gás natural em Israel, a peticionária não encontrou informações que indicassem o preço efetivamente pago no país, portanto, ela se utilizou dos preços de GLP disponíveis no site Global Petrol Prices, que refletem os preços em Israel, praticados em setembro de 2019, período mais recente e único disponível para consulta. Para fins de ajustar o preço à unidade de medida de seu coeficiente técnico, a Petrom utilizou o fator de equivalência energética de 1,27kg de GLP para 1m³ de gás natural, além de considerar que 1l de GLP equivale a 0,51kg do produto.

Assim, multiplicando-se o preço convertido (1,99) pelo coeficiente técnico em m3 ([CONFIDENCIAL]) alcançou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para o gás natural em Israel.

4.2.1.5. Das outras utilidades (água e vapor)

O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico em Israel foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. Essa proporção (2,63%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

4.2.1.6. Da mão de obra direta

Para o cálculo do custo de mão-de-obra em Israel, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo Central Bureau of Statistics (CBS) de Israel. De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal em Israel foi de 10.924,50 NIS, equivalente a US\$ 2.996,51/mês. Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial em Israel, que, dividida pela produção de anidrido ftálico da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão-de-obra naquele mercado.

O resultado final do custo com mão de obra foi US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

4.2.1.7. Dos custos fixos

Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortoxileno (5,1%), conforme os dados da empresa. Essa proporção foi aplicada sobre a o custo unitário de ortoxileno calculado para cada uma das origens.

Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os custos fixos.

4.2.1.8. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas, de vendas e financeira) e margem de lucro para Israel, as informações foram apuradas com base no demonstrativo de resultados do controlador do grupo econômico ao qual pertence a empresa produtora/exportadora de anidrido ftálico, o grupo Israel Corporation.

Dessa forma, os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal em Israel foram calculados a partir da participação das despesas e lucro sobre o CPV grupo Israel Corporation, relativa ao período de investigação de dumping, conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - ISRAEL	
Item	valores (em milhões de US\$)
CPV (A)	3.652
Despesas gerais, administrativas e com vendas (B)	1.052
Despesas financeiras (D)	345
Participação despesas operacionais (B+C+D)/(A)	38%
Lucro operacional (E)	593
Margem de lucro (E)/(A)	16%

Os percentuais obtidos referentes às despesas e lucro em Israel foram aplicados sobre o custo unitário de produção de anidrido ftálico.

Desse modo, foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: - US\$ 91,10/t para as despesas gerais e administrativas; - US\$ 277,51/t para as despesas comerciais; - US\$ 120,88/t para as despesas financeiras e lucro operacional de US\$ 207,78/t.

4.2.1.9. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do Anidrido Ftálico no mercado israelense, construído pela peticionária com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Israel [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Ortodoxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos e variáveis	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.279,63
(G) Despesas Gerais e Administrativas	91,10
(H) Despesas Comerciais	277,51
(I) Despesas Financeiras	120,88
(J) Custo Total (F+G+H+I)	1.769,12
(K) Lucro	207,78
(L) Preço (J+K)	1.976,91

4.2.2. Do preço de exportação de Israel para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico de Israel para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Preço de Exportação - Israel [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$) [RESTRITO]	Volume (t) [RESTRITO]	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
		1.100,45

4.2.3. Da margem de dumping de Israel para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para Israel, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa israelense, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno em Israel, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes israelenses, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Rússia.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.976,91	1100,45	876,46	79,6%

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para Israel alcançou US\$ 876,46/t (oitocentos e setenta e seis dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por tonelada).

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de anidrido ftálico da Rússia e de Israel para o Brasil, realizadas no período de julho de 2018 a junho de 2019.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de anidrido ftálico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2014 a junho de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2014 a junho de 2015;
P2 - julho de 2015 a junho de 2016;
P3 - julho de 2016 a junho de 2017;
P4 - julho de 2017 a junho de 2018; e
P5 - julho de 2018 a junho de 2019.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de anidrido ftálico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2917.35.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

O produto sob análise é o anidrido ftálico comercializado em embalagens superiores a 1kg. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição. A partir da descrição detalhada das mercadorias foi possível excluir os produtos acondicionados em embalagens inferiores a 1kg, pois conforme informado pela peticionária, esses produtos estariam fora do escopo da investigação por se tratar de produtos destinados a uso laboratorial. Foram identificados produtos que foram classificados erroneamente no subitem analisado, de forma que produtos como lubrificantes e óleos lubrificantes foram desconsiderados no cômputo dos dados apresentados nos itens seguintes.

5.1.1. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais (em toneladas) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	100,0	-	318,4	714,3	2423,1
Rússia	-	100,0	151,4	455,7	600,0
Total sob Análise	100,0	518,4	1103,4	3076,7	5533,3
Chile	100,0	345,9	626,2	-	927,9
Lituânia	-	-	-	100,0	162,3
Emirados Árabes Unidos	-	-	100,0	48,1	163,5
China	-	100,0	-	150,0	1800,0
Turquia	-	-	-	100,0	10,6
Coreia do Sul	100,0	75,1	90,3	24,5	15,5
Demais Países	100,0	102,8	283,1	144,0	100,9
Total Exceto sob Análise	100,0	92,4	173,1	227,3	136,1
Total Geral	100,0	107,7	206,5	329,5	329,8

O volume das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas aumentou sucessivamente em todos os períodos: 418,4% de P1 para P2, 112,9% de P2 para P3, 178,8% de P3 para P4 e 79,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 5.433,33%.

Já o volume importado de outras origens caiu 7,6% de P1 para P2, aumentou 87,4% de P2 para P3 e 31,3% de P3 para P4 e decresceu 40,1% de P4 para P5. Observou-se crescimento nas importações de anidrido ftálico originárias das outras origens na ordem de 36,1%, considerando-se todo o período investigado.

Levando-se em conta a participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, constataram-se elevações sucessivas. As importações investigadas representaram [RESTRITO]% do total importado em P1, [RESTRITO] % em P2, [RESTRITO] % em P3, [RESTRITO] % em P4 e [RESTRITO] % em P5. Assim, de P1 a P5, verificou-se um acréscimo de [RESTRITO] p.p. na participação das origens investigadas no total importado pelo Brasil.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de anidrido ftálico apresentaram elevações sucessivas de 7,7%, de P1 para P2, de 91,8%, de P2 para P3, de 59,6%, de P3 para P4 e de 0,1% de P4 para P5. Assim, durante todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se elevação de 229,8% nas importações brasileiras totais de anidrido ftálico.

Em termos absolutos, nota-se que, de P1 a P5, o volume total das importações das origens investigadas aumentou [RESTRITO] t e as importações das demais origens também se elevaram em [RESTRITO] t no mesmo período.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica. [RESTRITO]

Valor das importações totais (em mil US\$ CIF) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	100,0	-	268,8	650,2	2193,0
Rússia	-	100,0	221,6	720,6	933,3
Total sob Análise	100,0	266,1	858,4	2568,1	4676,8
Chile	100,0	234,7	472,1	-	947,8
Lituânia	-	-	-	100,0	164,0
Emirados Árabes Unidos	-	-	100,0	53,6	190,2
China	-	100,0	-	251,9	3121,5
Turquia	-	-	-	100,0	10,8
Coreia do Sul	100,0	50,7	78,6	25,9	14,6
Demais Países	100,0	56,6	209,3	125,0	83,2
Total Exceto sob Análise	100,0	58,9	141,7	203,0	126,5
Total Geral	100,0	66,5	168,0	289,8	293,4

As importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas, em base CIF (mil US\$), apresentaram elevações sucessivas, correspondendo à 166,1%, de P1 a P2, 222,6%, de P2 a P3, 199,2%, de P3 a P4 e, por último, 82,1%, de P4 a P5. Considerando todo o período de análise, constatou-se elevação de 4.576,8% dos valores das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 41,04% de P1 a P2, elevação de 141,1% de P2 a P3, elevação de 43,3% de P3 a P4 e diminuição de 37,8% de P4 a P5. Considerando-se todo o período de análise, evidenciou-se elevação nos valores importados dos demais países de 26,6%.

Em termos absolutos, apurou-se que o valor das importações brasileiras de anidrido ftálico aumentou entre o primeiro e último períodos investigados, em US\$ [RESTRITO] milhões para as origens investigadas e em US\$ [RESTRITO] milhões para as demais origens. Assim, constatou-se que o valor total das importações brasileiras de anidrido ftálico apresentou elevação de US\$ [RESTRITO] milhões, ao longo do período investigado.

Preço das importações totais (US\$ CIF/t) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	100,0	-	84,4	91,0	90,5
Rússia	-	100,0	146,3	158,1	155,6
Total sob Análise	100,0	51,3	77,8	83,5	84,5
Chile	100,0	67,9	75,4	-	102,1
Lituânia	-	-	-	100,0	101,1
Emirados Árabes Unidos	-	-	100,0	111,4	116,4
China	-	100,0	-	168,0	173,4
Turquia	-	-	-	100,0	102,0
Coreia do Sul	100,0	67,5	87,0	105,5	94,4
Demais Países	100,0	55,0	73,9	86,8	82,5
Total Exceto sob Análise	100,0	63,8	81,9	89,3	92,9
Total Geral	100,0	61,8	81,4	87,9	89,0

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de anidrido ftálico das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: redução de 48,7% de P1 a P2, e elevações sucessivas de 51,5%, de P2 a P3, de 7,3%, de P3 a P4 e, por último, de 1,3%, de P4 a P5. Houve queda no preço das importações de anidrido ftálico, levando-se em conta o primeiro e o último períodos, na ordem de 15,5%.

O preço médio das demais origens também apresentou comportamento semelhante, ou seja, houve queda de 36,2% de P1 para P2, e elevações sucessivas de 28,6%, de P2 a P3, de 9,1%, de P3 a P4 e de 3,8%, de P4 a P5. Analisando-se os extremos da série, P1 para P5 houve queda de 7%.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações das origens investigadas foi inferior ao preço médio das demais origens com exceção do primeiro período. O preço médio das origens investigadas, que era 2,3% maior que o das demais origens em P1, tornou-se 6,9% menor em P5. O período em que se observou maior diferença entre os preços foi em P2, em que o preço das origens investigadas estava inferior em 17,7% ao das demais origens.

Considerando-se todas as importações, o preço apresentou queda de P1 para P2 (38,2%). Nos demais, ocorreram elevações sucessivas de 31,6% de P2 para P3, 8,1% de P3 para P4 e 1,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5 o preço diminuiu 11%.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Petrom e pela Elekeiroz, líquidas de devoluções e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Em toneladas Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	83,5	84,8	518,4	92,4	85,2
P3	128,2	46,5	1.103,4	173,1	100,7
P4	120,2	43,9	3.076,7	227,3	101,1
P5	100,0	45,6	5.533,3	136,1	90,4

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou queda de 14,8% de P1 para P2, seguido de elevação de 18,2% de P2 para P3 e de 0,4%, de P3 para P4, e de queda de 10,7%, de P4 para P5. De P1 para P5 o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou uma queda de 9,6%.

Ressalte-se que a Elekeiroz interrompeu a produção de anidridos em sua planta localizada em Camaçari no primeiro trimestre de 2016 (segunda metade de P2), de forma que a queda de 45,1% vendas da outra produtora nacional de P2 para P3 decorre do fechamento dessa planta. O mercado brasileiro, no entanto, não ficou desabastecido, porque a Petrom foi capaz de aumentar sua produção e suas vendas. Comparando-se os volumes de vendas de todas as empresas brasileiras, observa-se um incremento de 13,4% nas vendas, mesmo com o desligamento de uma das plantas da Elekeiroz.



5.3. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) do anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno reportadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, o consumo cativo e as quantidades importadas totais, apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Em relação à industrialização para terceiros (tolling), a Petrom informou que realiza serviço de industrialização para a [CONFIDENCIAL]. Nessa operação, [CONFIDENCIAL]. Ao final, esse produto pode ser tanto reaplicado na industrialização subsequente de plastificantes [CONFIDENCIAL] ou retirado [CONFIDENCIAL].

Consumo Nacional Aparente (t) [RESTRITO] /[CONFIDENCIAL]									
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Industrialização para terceiros (tolling)	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo cativo	Consumo Nacional Aparente		
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0		
P2	83,5	84,8	754,0	518,4	92,4	114,0	88,3		
P3	128,2	46,5	990	1.103,4	173,1	277,0	119,7		
P4	120,2	43,9	106	3.076,7	227,3	300,6	122,6		
P5	100,0	45,6	82	5.533,3	136,1	260,2	108,6		

Ressalta-se que as vendas internas de anidrido ftálico da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria.

A industrialização para terceiros (tolling) apresentou a seguinte tendência durante o período sob investigação: elevações de 653,9%, de P1 para P2; de 890,4%, de P2 para P3; de 5,9%, de P3 para P4, e retração de 17,5%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o indicador apresentou elevação de 6.422,4%, de P1 para P5.

O consumo cativo, por sua vez, apresentou retrações de [CONFIDENCIAL] %, de P1 a P2, e de [CONFIDENCIAL] %, de P2 a P3, e voltou a se elevar em [CONFIDENCIAL] %, de P3 a P4 e em [CONFIDENCIAL] %, de P4 a P5. Com efeito, considerando de P1 para P5, o consumo cativo diminuiu [CONFIDENCIAL] %.

O consumo nacional aparente de anidrido ftálico apresentou redução de [RESTRITO]%, de P1 a P2, se elevando em [RESTRITO] %, de P2 a P3, e em [RESTRITO]% de P3 para P4. De P4 para P5, houve retração de [RESTRITO] %. Ao analisar os extremos da série, observou-se uma elevação do consumo nacional em [RESTRITO] %.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de anidrido ftálico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]							Em toneladas		
	Mercado Brasileiro (Ton)	Importações Origens Investigadas (Ton)	Participação Origens (%)	Investigadas	Importações Outras Origens (Ton)	Participação Outras Origens (%)			
P1	100,0	100,0		100,0	100,0		100,0		
P2	85,2	518,4		608,5	92,4		108,4		
P3	100,7	1.103,4		1.095,5	173,1		171,8		
P4	101,1	3.076,7		3.041,9	227,3		224,7		
P5	90,4	5.533,3		6.123,3	136,1		150,6		

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou elevações sucessivas, respectivamente de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Já a participação das demais origens também apresentou o mesmo comportamento com exceção de P5. Houve aumento de [RESTRITO]p.p. de P1 para P2, de [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e diminuição de [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

5.4.2. Da participação das importações investigadas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente de anidrido ftálico.

Relação entre as importações investigadas e a consumo nacional aparente [RESTRITO]				Em toneladas	
	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)		
P1	100,0	100,0		100,0	
P2	88,3	518,4		587,1	
P3	135,6	212,9		157,0	
P4	102,4	278,8		272,2	
P5	88,6	179,8		203,0	

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa participação, que era de [RESTRITO] % em P1, passou a [RESTRITO] % em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de anidrido ftálico.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO]				Em toneladas	
	Produção Nacional (A)	Importações origens Investigadas (B)	Relação (%) (B/A)		
P1	100,0	100,0		100,0	
P2	88,6	518,4		624,3	
P3	99,6	1.103,4		1.627,1	
P4	96,6	3.076,7		4.395,8	
P5	80,4	5.533,3		9.595,8	

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO]p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de [RESTRITO]% em P1, passou a [RESTRITO]% em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO]p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (aumento de [RESTRITO] t, correspondente a 5.433,33%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5;

c) relativamente ao consumo nacional aparente, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5;

d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e em P5 já correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados, com exceção de P1.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2014 a junho de 2019.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de anidrido ftálico da Petrom, responsável por 69,8% da produção do produto similar fabricado no Brasil em P5, conforme informações contidas no item 1.3. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

[RESTRITO]

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO]				
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	91,6	83,5	91,2	120,9

P3	110,0	128,2	116,6	43,7	39,7
P4	106,2	120,2	113,1	55,6	52,3
P5	86,7	100,0	115,4	38,2	44,1

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: queda de 16,5% de P1 para P2, crescimento de 53,5% de P2 para P3, quedas de 6,3% de P3 para P4 e de 16,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica se manteve praticamente inalterado, apresentando uma leve recuperação de 0,01%.

Já as vendas no mercado externo cresceram 20,9% de P1 para P2, caindo 63,9% de P2 para P3, apresentando crescimento de 27,1% de P3 para P4, voltando a cair em 31,2% de P4 para P5. Considerando-se todo o período investigado, as vendas externas caíram 61,8%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO]				
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)	
P1	100,0	100,0	100,0	
P2	83,5	85,2	98,1	
P3	128,2	100,7	127,3	
P4	120,2	101,1	118,8	
P5	100,0	90,4	110,7	

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Em seguida apresentou quedas sucessivas de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se crescimento de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro. De P3 a P5, verificou-se queda de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade da Petrom foi calculada considerando-se as duas etapas de produção do anidrido ftálico, quais sejam, (i) a oxidação e (ii) a destilação à vácuo, [CONFIDENCIAL].

Para fins de cálculo da capacidade nominal, a Petrom considerou a quantidade máxima de anidrido ftálico que poderia ser processado ininterruptamente em cada uma das etapas. Portanto, é a capacidade produtiva obtida numa jornada de trabalho de 24 horas, em 365 dias do ano.

Já a capacidade efetiva se refere à capacidade máxima de produção da empresa numa jornada de trabalho normal de operação, isto é, consideradas as perdas planejadas de capacidade.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir. Segundo a Petrom, a capacidade produtiva da indústria doméstica é dedicada exclusivamente para a produção de anidrido ftálico, porém, apenas para fins de conciliação com o sistema contábil da empresa, a Petrom reportou como "outros produtos" o volume de anidrido ftálico produzido sob o regime de industrialização para terceiros.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]				
	Capacidade Instalada Efetiva (Ton)	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Em toneladas Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	100,0	88,6	100,0	92,1
P3	100,0	99,6	990,3	134,4
P4	100,0	96,6	1.050,1	133,4
P5	100,0	80,4	865,1	110,7

A capacidade instalada efetiva manteve-se inalterada durante todo o período de análise de dano.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda de 11,4% de P1 para P2, elevou-se em 12,5% de P2 para P3 e voltou a cair em 3,1% de P3 para P4 e 16,8% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 9,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada decresceu de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, se elevando em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de novas quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas. Destaque-se que as vendas internas e externas estão líquidas de devolução. Não foram reportadas revendas ou importações do produto similar. As outras entradas/saídas referem-se ao [CONFIDENCIAL].

Estoques [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Outras Entradas/ Saídas	Em toneladas Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	88,6	83,5	120,9	92,2	(177,6)
P3	99,6	128,2	43,7	35,2	(1.720,7)
P4	96,6	120,2	55,6	128,7	(2.796,8)
P5	80,4	100,0	38,2	113,0	(2.936,1)

O volume do estoque final de anidrido ftálico da Petrom diminuiu 75,2% de P1 para P2 e apresentou crescimento nos períodos subsequentes, respectivamente, 313,2% de P2 para P3, 28,5% de P3 para P4 e 11,1% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, de P1 para P5 o volume do estoque final da empresa aumentou 46,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO]			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	(177,6)	88,6	(200,4)
P3	(1.720,7)	99,6	(1.726,7)
P4	(2.796,8)	96,6	(2.896,7)
P5	(2.936,1)	80,4	(3.653,2)

A relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO]p.p. de P1 para P2 e aumentou nos períodos seguintes: [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve aumento de [RESTRITO] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados a produção, administração e vendas de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

O número total de empregados da empresa pode ser observado no quadro a seguir:

Número Total de Empregados [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	101,1	112,2	124,3	119,5
Administração e Vendas	100,0	100,0	105,3	115,8	110,5
Total	100,0	100,9	110,5	122,2	117,3

Constatou-se que o número total de empregados da Petrom se manteve inalterado de P1 para P2, aumentou 12,1% de P2 para P3 e 10,8% de P3 para P4 e sofreu redução de 4,2% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados aumentou 19%.

Segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela Petrom é o de [CONFIDENCIAL].



O número de empregados da administração e de vendas se manteve inalterado de P1 a P2 e cresceu 5,3% de P2 para P3 e 10% de P3 para P4. De P4 para P5 houve queda de 4,5%. De P1 para P5 o número de empregados da administração e de vendas aumentou 10,5%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por Empregado [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]			
Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,1	88,6	87,6
P3	112,2	99,6	88,8
P4	124,3	96,6	77,7
P5	119,5	80,4	67,2

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (12,4%), aumentou de P2 para P3 (1,4%), caiu de P3 para P4 (12,5%) e de P4 para P5 (13,5%). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção caiu 32,8%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de anidrido ftálico encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	Em mil R\$ atualizados P5
Linha de Produção	100,0	95,7	97,7	109,9	115,5
Administração e Vendas	100,0	71,4	67,9	76,9	81,2
Total	100,0	86,8	86,7	97,7	102,8

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se queda de 4,3%, de P1 para P2, seguida de elevações sucessivas de 2,1%, de P2 para P3, 12,5%, de P3 para P4 e 5,1% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 15,5% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar caiu 18,8% em P5, quando comparado com o início do período de análise (P1). Nos intervalos individuais, foram observadas quedas de 28,6% de P1 para P2 e de 5% de P2 para P3, seguido de elevações de 13,3% de P3 para P4 e de 5,5% de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se elevação de 2,8% ao longo do período de análise de dano como um todo. Nos intervalos individuais, a massa total caiu 13,2%, de P1 para P2 e 0,1%, de P2 para P3 e aumentou 12,7%, de P3 para P4 e 5,2% de P4 para P5.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Petrom com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
Receita Total		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF]	100,0	[CONF]	100,0	[CONF]
P2	[CONF]	79,7	[CONF]	101,6	[CONF]
P3	[CONF]	113,1	[CONF]	38,5	[CONF]
P4	[CONF]	131,0	[CONF]	64,3	[CONF]
P5	[CONF]	119,8	[CONF]	43,5	[CONF]

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou queda de 20,3% de P1 para P2, acompanhada de elevações de 41,9% de P2 para P3 e de 15,9% de P3 para P4 e nova queda de 8,6% de P4 para P5. De P1 para P5 a receita líquida com as vendas no mercado interno aumentou em 19,8%.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar aumentou 1,6% de P1 para P2, caiu 62,1% de P2 para P3, voltou a se elevar em 66,9% de P3 para P4 e retornou a cair em 32,4% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou queda de 56,5%.

A receita líquida total, por sua vez, caiu [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2, aumentando [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4 e voltou a cair [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de [CONFIDENCIAL]% na receita total.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de anidrido ftálico, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	95,4	84,0
P3	88,2	88,2
P4	109,0	115,8
P5	119,8	113,8

O preço médio de venda no mercado interno caiu 4,6% de P1 para P2 e 7,6% de P2 para P3, tendo elevações subsequentes de 23,7% de P3 para P4 e de 9,8% de P4 para P5. Nos extremos da série (P1 para P5), o indicador acumulou incremento de 19,8%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo flutuou durante o período de análise e apresentou quedas de 16% de P1 para P2 e 1,7% de P4 para P5 e aumentos de 4,9% de P2 para P3 e 31,3% de P3 para P4. De P1 para P5 o preço de venda para o mercado externo aumentou 13,8%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de anidrido ftálico de fabricação própria no mercado interno.

Os valores das receitas e despesas operacionais foram calculados a partir do total apurado pela Petrom guardando proporção com a receita líquida da venda do anidrido ftálico.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	Em mil R\$ atualizados P5
Receita Líquida	100,0	79,7	113,1	131,0	119,8
CPV	100,0	85,4	106,0	116,9	113,8
Resultado Bruto	100,0	43,9	157,4	219,0	157,1
Despesas Operacionais	100,0	93,7	101,3	123,2	120,6
Despesas administrativas	100,0	77,1	99,3	135,2	181,8
Despesas com vendas	100,0	88,9	107,3	99,0	105,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	115,9	97,6	69,9	35,3
Outras despesas (OD)	100,0	157,0	126,7	748,7	214,8
Resultado Operacional	100,0	(154,1)	380,1	599,0	301,9
Resultado Operacional s/RF	100,0	(6,0)	225,1	308,7	155,7
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	1,4	220,6	328,6	158,3

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: queda de 56,1% de P1 para P2, elevação de 258,9% de P2 para P3 e de 39,1% de P3 para P4, seguido de nova queda de 28,3% de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise (P1 para P5), o resultado bruto com a venda de anidrido ftálico pela Petrom se elevou em 57,1%.

O resultado operacional, apresentou comportamento semelhante, registrando queda inicial de 254,1% de P1 para P2, com elevações sucessivas de 346,6% de P2 para P3 e de 57,6% de P3 para P4, retornando à queda de 49,6% de P4 para P5. Na comparação de P5 com o início da série analisada (P1), observou-se elevação 201,9% no resultado operacional.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento no mesmo sentido, com queda de 106% de P1 para P2, elevações de 3.845,5% de P2 para P3 e de 37,2% de P3 para P4, caindo 49,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o aumento acumulado é equivalente a 55,7%.

Por fim, o resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou queda de [98,6% de P1 para P2, elevações de 16.022,3% de P2 para P3, e de 48,9% de P3 para P4, retornando a queda de 51,8% de P4 para P5. Quando analisado o período completo de análise, observa-se incremento de 58,3% no resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	Em % P5
Margem Bruta	100,0	55,0	139,2	167,2	131,2
Margem Operacional	100,0	(193,4)	336,2	457,2	252,1



Margem Operacional s/RF	100,0	(7,5)	199,1	235,6	130,0
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	1,7	195,1	250,8	132,2

A margem bruta caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 foi observada nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5 a margem bruta da indústria doméstica acumulou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o aumento foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A mesma tendência foi observada pela margem operacional, exceto resultado financeiro, com queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e outra queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a referida margem foi aumentada em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou incremento na comparação de P5 com o início da série (P1), de [CONFIDENCIAL] p.p. Na análise dos intervalos individuais, por sua vez, observou-se diminuição de P1 para P2 [CONFIDENCIAL] p.p., aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, finalizando com outra queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
---	P1	P2	P3	P4	Em R\$ atualizados/t P5
Receita Líquida	100,0	95,4	88,2	109,0	119,8
CPV	100,0	102,3	82,6	97,3	113,8
Resultado Bruto	100,0	52,5	122,7	182,3	157,1
Despesas Operacionais	100,0	112,2	79,0	102,6	120,6
Despesas administrativas	100,0	92,3	77,4	112,5	181,8
Despesas com vendas	100,0	106,4	83,6	82,4	105,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	138,7	76,1	58,1	35,3
Outras despesas (OD)	100,0	187,9	98,8	623,1	214,8
Resultado Operacional	100,0	(184,5)	296,4	498,6	301,9
Resultado Operacional s/RF	100,0	(7,2)	175,5	256,9	155,6
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	1,6	172,0	273,5	158,3

O CPV unitário apresentou crescimento de 2,3% de P1 para P2 e uma redução de 19,2% de P2 para P3. Em seguida foram observados incrementos de 17,8% de P3 para P4 e de 16,9% de P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, de P1 para P5 o CPV unitário cresceu 13,8%.

O resultado bruto unitário da Petrom apresentou redução de 47,5% de P1 para P2, e sucessivas elevações de 133,8% de P2 para P3 e de 48,5% de P3 para P4. De P4 para P5 houve variação negativa de 13,8%. Na análise do período completo (de P1 para P5), o resultado bruto unitário teve elevação de 57,1%.

O resultado operacional unitário apresentou queda de 284,5% de P1 para P2 e elevações de 260,6% de P2 para P3 e de 68,2% de P3 para P4, tendo nova queda de 39,5% de P4 para P5. No acumulado, o resultado aumentou 201,9% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, sem resultado financeiro, apresentou o mesmo comportamento, com queda de 107,2% de P1 para P2, elevando-se 2540,4% de P2 para P3, e 46,4% de P3 para P4, com nova queda de 39,4% de P4 para P5. No acumulado, o resultado aumentou 55,6% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentou as seguintes variações: diminuiu 98,4%, de P1 para P2; aumentou 10.409,8%, de P2 para P3; aumentou 59%, de P3 para P4; e diminuiu 42,1%, de P4 para P5. De P1 para P5 o referido resultado unitário registrou elevação de 58,3%.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	Em R\$ atualizados/t P5
1. Custos Variáveis	100,0	100,3	84,2	99,7	116,9
1.1 Matéria-prima	100,0	95,1	81,1	98,1	117,1
1.2 Outros Insumos	100,0	127,4	110,3	128,6	110,3
1.3 Utilidades	100,0	167,4	120,0	117,8	117,3
1.4 Mão de obra	100,0	102,1	87,1	87,0	111,8
2. Custos Fixos	100,0	98,0	67,2	70,4	78,9
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	100,2	83,1	97,8	114,5

Verificou-se que o custo de produção unitário aumentou 0,2% de P1 para P2 e caiu no intervalo subsequente em 17% de P2 para P3. Nos intervalos seguintes ocorreram elevações de 17,8% de P3 para P4 e 17% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção aumentou 14,5% de P1 para P5.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]			
Período	Custo de Produção (A) (números-índice de R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (números-índice de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,2	95,4	105,0
P3	83,1	88,2	94,2
P4	97,8	109,0	89,7
P5	114,5	119,8	95,6

A participação do custo no preço de venda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tendo sucessivas quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] de P3 para P4. De P4 para P5 foi observada uma elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação. Ao longo do período completo de análise, a participação do custo de produção no preço de venda no mercado interno caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do anidrido ftálico importado da Rússia e de Israel com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Ressalte-se que a Petrom acredita tratar-se de montante razoável para fins de abertura de investigação uma vez que o percentual tem sido historicamente aplicado em casos precedentes de defesa comercial e afirma que este pode ser efetivamente calculado após as respostas dos importadores ao questionário

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de investigação.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/t)	100,0	75,4	91,2	104,4	121,7
Imposto de Importação R\$/t)	100,0	201,2	172,7	188,6	163,2
AFRMM R\$/t)	100,0	88,4	55,3	54,7	87,2
Despesas de Internação R\$/t)	100,0	75,4	91,2	104,4	121,7
CIF Internado R\$/t)	100,0	80,8	94,0	107,1	122,9
CIF Internado R\$ atualizados/t)	100,0	68,7	75,1	94,4	99,3
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/t)	100,0	95,4	88,2	109,0	119,8
Subcotação R\$ atualizados/t)	100,0	-246,6	-79,2	-77,8	-142,8

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica desde P2. Ressalte-se que em P1 o volume de importação foi insignificante.

Por um lado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno se elevou nos dois últimos períodos investigados. Dessa forma, constatou-se a não ocorrência de depressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise dos indícios de dano apesar da subcotação das origens investigadas.

Por outro lado, as importações investigadas a preços subcotados parecem ter pressionado os preços da indústria doméstica, de forma que esta não conseguiu repassar ao preço o aumento do custo do produto similar nacional, sendo verificada, portanto a supressão do preço no mesmo período. Dessa forma, a relação custo preço se deteriorou no comparativo entre P4 e P5, porque o aumento do preço do produto similar foi inferior ao aumento dos custos de produção no mesmo período.



6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Os valores normais obtidos para cada país foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5. Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio considerada na conversão dos valores em dólares estadunidenses para reais de cada operação de importação constante dos dados de importação disponibilizados pela RFB.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido para dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio diária do dia da venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Rússia e de Israel seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - Origens Investigadas [RESTRITO]	
Valor Normal (US\$/t)	[RESTRITO]
Frete e Seguro Internacionais (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]
Despesas de Internação (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[RESTRITO]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[RESTRITO]
Diferença	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em US\$ [RESTRITO]/t (40,2%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, não é possível inferir que as importações originárias da Rússia e de Israel teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping. Contudo, ressalte-se que o preço da indústria doméstica utilizado, referente ao período de investigação de dumping, já poderia estar influenciado pelas importações da origem investigada

6.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de anidrido ftálico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]					
	Em mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	(262,1)	625,7	539,0	332,2
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(70,5)	(86,4)	(59,3)	(54,0)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	3.687,4	(4.797,8)	(4.792,9)	(2.035,0)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	11,4	100,4	(18,7)	146,2

Observou-se um aumento no fluxo de caixa da Petrom na ordem de 111,4% de P1 para P2 e de 782,2% de P2 para P3. De P3 para P4 a variação passou a ser negativa em 118,6%, voltando a se elevar em 883,1% de P4 para P5. O fluxo de caixa se elevou em 246,2% levando-se em consideração todo o período investigado.

6.1.9. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos [CONFIDENCIAL]					
	Em mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	(207,1)	393,7	440,3	336,3
Ativo Total (B)	100,0	122,0	110,0	106,6	107,7
Retorno (A/B) (%)	100,0	(169,8)	357,9	413,0	312,2

A taxa de retorno sobre investimentos da Petrom decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, de P1 para P5 houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Petrom, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]					
	Em mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Ativo Realizável a Longo Prazo	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Passivo Circulante	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Passivo Não Circulante	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Índice de Liquidez Geral	100,0	102,8	83,1	96,4	127,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	101,5	91,3	96,7	138,2

O índice de liquidez geral aumentou 3,2% de P1 para P2 e caiu 19,4% de P2 para P3. Em seguida esse índice apresentou evoluções de 16,3% de P3 para P4 e de 32,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 28%.

O índice de liquidez corrente apresentou o mesmo comportamento. Apresentou evolução de 1,6% de P1 para P2, e diminuiu 10,2% de P2 para P3. Nos períodos seguintes ocorreram aumentos de 6,1% de P3 para P4 e de 42,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se crescimento de 38,1% nesse indicador.

Dessa forma, considerando-se a melhora nos dois indicadores na comparação dos extremos do período de análise de indícios de dano, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Petrom não foi impactada de forma adversa pelas importações a preços com indícios de dumping.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a. o mercado brasileiro apresentou retração de 9,6% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as vendas da indústria doméstica ganharam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro. De P3 para P5, o mercado brasileiro apresentou retração de 10,3%, enquanto as vendas diminuíram 22%, razão pela qual as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação de mercado. De P4 para P5, o mercado brasileiro apresentou retração de 10,7%, enquanto as vendas diminuíram 16,8%, razão pela qual as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação de mercado;

b. o CNA apresentou retração de 12,2% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as vendas da indústria doméstica ganharam [RESTRITO] p.p. de participação de mercado. De P3 para P5, o CNA apresentou retração de 25%, enquanto as vendas diminuíram 22%, razão pela qual as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação do CNA. De P4 para P5, o CNA apresentou retração de 20,7%, enquanto as vendas diminuíram 16,8%, razão pela qual as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação do CNA.

c. a produção diminuiu de P1 para P5 (19,6%), apesar do número de empregados ligados à produção ter aumentado no mesmo período (19%). Já a produtividade por empregado declinou ao longo do período analisado, atendo apresentado queda de 32,8% de P1 para P5. De P3 para P5, a produção diminuiu 19,3%, acompanhada de um aumento de 6,2% do número de empregados ligados à produção. Já a produtividade diminuiu 24,3%. De P4 para P5, a produção diminuiu (16,8%), acompanhada de queda também no número de empregados ligados à produção (4,2%). Já a produtividade por empregado declinou ao longo do período analisado, tendo apresentado queda de 32,8% de queda de P1 para P5.

d. o custo de produção aumentou 14,5% de P1 para P5 e a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. De P3 para P5, o custo de produção aumentou 37,8% e a relação custo preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, o custo de produção aumentou 17%, e a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

e. o resultado bruto verificado em P5 foi 57,1% maior do que o observado em P1, porém 0,2% menor que P3 e 28,3% menor do que o observado em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, porém decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;

f. considerando-se o intervalo de P1 a P5, o resultado operacional teve elevação de 201,9% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P5, o resultado operacional diminuiu 20,6% e a margem [CONFIDENCIAL]p.p. De. P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 49,6% e a margem [CONFIDENCIAL] p.p.;

g. o resultado operacional, exceto resultado financeiro, aumentou 55,7% de P1 para P5, mas diminuiu 30,8% de P3 para P5 e 49,6% de P4 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, porém diminuiu[CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;



h. o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, apresentou aumento de 58,3% de P1 para P5, e queda de 28,2% de P3 para P5 e 51,8% de P4 para P5. A respectiva margem de lucro subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e contraiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5; e

i. quando analisados os resultados unitários, o resultado bruto diminuiu 13,8% de P4 para P5, elevando-se em 57,1% de P1 para P5. O resultado operacional seguiu tendência similar: queda de 39,5% de P4 para P5 e elevação de 201,9% de P1 para P5.

Apesar de serem observados aumentos na receita líquida, resultados brutos e operacionais e em suas margens ao longo do período avaliado (de P1 para P5), houve queda desses indicadores no último período (de P4 para P5). As vendas internas e a produção do produto similar apresentaram quedas acentuadas nos últimos dois períodos, acompanhadas de incremento significativo nos estoques. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente também registraram queda de P4 para P5, reduzindo, respectivamente, [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p.. Ambos, consumo nacional aparente e consumo cativo sofreram queda ao longo do período investigado. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica, especialmente no último período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 5.433,33%. Esse aumento expressivo decorre do fato de o volume importado nos primeiros períodos terem sido pouco representativos. De P3 para P4, as importações investigadas cresceram 178,8%, e de P4 para P5, cresceram 79,8%. A avaliação cumulada de P3 para P4 indica um crescimento de 401,5% do volume importado das origens investigadas. Nesse mesmo período (P3 a P5), as vendas da indústria no mercado interno caíram 22%, com destaque para o último comparativo (P4 a P5), em que se observou queda de 16,8% do mesmo indicador.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas de P2 a P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno. Além do mais, as importações investigadas a preços subcotados pressionaram os preços da indústria doméstica, de forma que esta não conseguiu repassar ao preço o aumento do custo do produto similar nacional. Dessa forma, a relação custo preço se deteriorou no comparativo entre P4 e P5, porque o aumento do preço do produto similar foi inferior ao aumento dos custos de produção no mesmo período.

Ao longo do período investigado, o mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] %. Quando comparada a evolução do indicador de P3 para P5, o mercado brasileiro caiu [RESTRITO] %. Em que pese a diminuição do mercado brasileiro, as importações investigadas aumentaram em volume, de forma que se observou uma diminuição da participação da indústria doméstica nos últimos períodos: a participação da vendas da indústria doméstica caiu [RESTRITO] p.p. de P3 para P5, e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. As importações investigadas, por outro lado, aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p. de P3 para P5, e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

Esse mesmo comportamento foi observado na participação no consumo nacional aparente. Também foi observado uma evolução crescente na relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional.

A queda do mercado de P1 a P2, assim como a queda do volume de produção nacional explicam-se em razão da interrupção na produção de anidridos de uma das plantas operadas pela outra produtora nacional, a Elekeiroz. Nesse mesmo período, as importações investigadas não penetravam no mercado brasileiro de forma acentuada, como ressaltado acima.

De P2 a P3 a indústria doméstica voltou a se recuperar, apresentando evolução em todos os indicadores, porém as importações investigadas cresceram em mais 112,9% no mesmo período, e 178,8% no período seguinte.

De P4 para P5, tais importações dobraram em participação traduzindo o dano à indústria doméstica na deterioração dos seguintes indicadores:

- +queda das vendas internas e produção em [RESTRITO]%;
 - +retração do grau de ocupação em [CONFIDENCIAL] p.p.
 - +aumento nos estoques de [RESTRITO]% e na relação estoque/produção [CONFIDENCIAL] p.p.;
 - +queda na receita líquida de [CONFIDENCIAL] %, no resultado bruto [CONFIDENCIAL] % e sua margem bruta em [CONFIDENCIAL] p.p.;
 - +deterioração do resultado operacional com vendas no mercado interno em [CONFIDENCIAL] %, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional;
 - +o resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro e outras despesas decaiu [CONFIDENCIAL]% acompanhado de sua margem, que caiu [CONFIDENCIAL] p.p.;
 - +relação custo preço se deteriorou com o aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., na medida em que a indústria doméstica não logrou repassar para o preço o aumento dos custos do produto similar;
 - +redução do número de empregados, tanto da produção quanto da administração e vendas, de [CONFIDENCIAL]% assim como na sua produtividade, [CONFIDENCIAL] %
- Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação.

Apesar disso, como será visto nos itens a seguir, há indícios de que outros fatores concorreram para o dano à indústria doméstica no mesmo período. Ainda assim, é possível concluir, para fins de início da investigação, que as importações contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que, apesar de representarem [RESTRITO]% das importações totais em P4, essa participação decresceu em P5, passando para [RESTRITO]% do volume total.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das outras origens [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/ (t)	100,0	91,3	103,3	114,3	138,6
Imposto de Importação R\$/ (t)	100,0	87,1	113,4	117,9	136,6
AFRMM R\$/ (t)	100,0	73,1	131,0	81,8	80,1
Despesas de Internação R\$/ (t)	100,0	91,3	103,3	114,2	138,6
CIF Internado R\$/ (t)	100,0	90,7	104,5	114,2	137,8
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	100,0	77,1	83,5	100,8	111,2
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/(t)	100,0	95,4	88,2	109,0	119,8
Subcotação R\$ atualizados/(t)	100,0	-166,3	20,9	-9,3	-2,2

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das outas origens, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P2, P4 e P5. Essa subcotação, no entanto, representou uma diferença de [RESTRITO]% em relação ao preço da indústria doméstica no último período.

Diante do exposto, diante do cenário de contração das margem operacionais da indústria doméstica, aliada à deterioração da relação custo preço, não se pode afastar que as demais origens possam ter concorrido para o dano da indústria doméstica. A subcotação identificada nos últimos períodos é pouco relevante, mas parece tê-lo sido apenas no contexto em que os preços da indústria doméstica não acompanharam a evolução dos custos de produção.

De toda forma, deve-se ressaltar que os preços das importações investigadas estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica de P2 a P5. Essa subcotação representou, em P5, uma diferença de [RESTRITO]% em relação ao preço da indústria doméstica.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Conforme informado no item 2.1.1, ao longo de todo o período investigado não houve alteração da alíquota de 12% do imposto de importação.

O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1º janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses									
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Alíquota	10,5%	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 4,5% em 2014, quando gozavam de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

Apesar da desgravação, a peticionária descarta a imputação do dano à preferência tarifária, pois afirma que, na ausência do ALC Mercosul-Israel, as importações das origens sob análise ainda ingressariam a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, conforme evidenciado na tabela abaixo. O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica, considerando a incidência do imposto de importação para todas as operações de importação.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/ (t)	100,0	75,4	91,2	104,4	121,7
Imposto de Importação R\$/ (t)	100,0	75,4	91,2	104,4	121,7
AFRMM R\$/ (t)	100,0	88,4	55,3	54,7	87,2
Despesas de Internação R\$/ (t)	100,0	75,4	91,2	104,4	121,7
CIF Internado R\$/ (t)	100,0	75,6	90,7	103,6	121,2
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	100,0	64,3	72,4	91,4	97,9
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/(t)	100,0	95,4	88,2	109,0	119,8
Subcotação R\$ atualizados/(t)	100,0	-131,2	-26,3	-19,2	-39,4

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica desde P2, ainda que todas as operações de importação sofressem a incidência do imposto de importação. Ressalte-se que em P1 o volume de importação foi insignificante.

Portanto, ao processo de liberalização das importações decorrente da preferência tarifária acordada com Israel não podem ser atribuídos os indícios de dano à indústria doméstica, pelo menos para fins de início.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou maior queda em P2 (14,8%), voltando a se recuperar em P3 e P4 e retornando a queda no último período (10,7%). Levando-se em conta o acumulado entre os períodos houve retração de 9,6%.

Apesar da redução do mercado brasileiro observada de P1 para P5, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações investigadas apresentaram aumento (5.433,33%) no mesmo período.



De P4 para P5, enquanto o mercado brasileiro retraiu 10,7%, as importações investigadas aumentaram 79,8%, o que implicou um ganho de [RESTRITO] p.p. de participação dessas importações no mercado brasileiro de anidrido ftálico.

A queda do mercado brasileiro concorreu para o dano à indústria doméstica, notadamente com relação aos indicadores de volumes de produção e de venda da indústria doméstica. Ocorre que, além da queda do volume das vendas, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro em razão da concorrência com o produto investigado, que entra no país a preço subcotado.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

As importações a preço subcotado, ademais, pressionaram o preço da indústria doméstica e sua rentabilidade. Ainda que os indicadores de volume possam ser parcialmente explicados pela queda do mercado, observa-se a estratégia de tentar manter participação de mercado (ainda que com perda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P5 e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5) por meio da contração de suas margens operacionais.

Nesse contexto, diante da retração do mercado de P3 para P5, do aumento da participação das origens investigadas no mercado brasileiro de anidrido ftálico, da redução da produção por encomenda, e da queda no volume exportado, a autoridade investigadora buscou determinar seus impactos acumulados sobre os indicadores financeiros da indústria doméstica. Nesse sentido, a fim de mensurá-los, procedeu-se à análise de cenário em que foram consideradas as seguintes premissas:

a) o mercado brasileiro de anidrido ftálico não teria apresentado retração, permanecendo o volume desse indicador idêntico àquele apresentado no período P3, que corresponde ao período de maior volume de vendas da indústria doméstica e de mercado próximo ao seu pico (diferença de 0,4% com relação ao mercado de P4). Nessa análise, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro não foi alterada relativamente ao cenário inicial apresentado no item 6 deste documento, para que se possa considerar a influência das importações e da concorrência da outra produtora nacional sobre os resultados da indústria doméstica. Percebe-se que, em um cenário sem contração de mercado, ao invés de cair 22% de P3 para P5 e de 16,8% de P4 para P5, as vendas internas se retrairiam em 13,1% 6,8%, respectivamente.

Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Interno Ajustadas				
Período	Mercado Interno (toneladas)	Participação da ID	Vendas internas ajustadas (toneladas)	Diferença nas vendas internas da ID (toneladas)
P3	100,0	100,0	100,0	-
P4	100,0	93,2	93,3	[RESTRITO]
P5	100,0	86,9	86,9	[RESTRITO]

b) aumento da produção, calculada para cada período como o resultado da diferença entre a venda interna ajustada e a venda interna efetiva, somada à produção do efetiva do produto similar e ao estoque real de cada período subtraído o estoque inicial.

Produção ajustada do produto similar			
Período	Produção (toneladas)	Produção ajustada (toneladas)	Diferença da produção (toneladas)
P3	100,0	100,0	-
P4	96,9	97,3	[RESTRITO]
P5	80,7	89,4	[RESTRITO]

c) a produção de outros produtos não teria caído, mantendo-se idêntica à verificada em P3, resultando em produção total mais elevada, com relação a P5. Implicando um aumento na produção de [CONFIDENCIAL] toneladas.

d) as exportações não teriam caído, mantendo-se idêntica à verificada em P3, resultando em produção total mais elevada, com relação a P5. Implicando um aumento na produção de [CONFIDENCIAL] toneladas.

e) o aumento de produção fica limitado à capacidade instalada efetiva, conforme apresentada no item 6.1.3.

f) os custos variáveis permanecem conforme o incorrido pela peticionária e os custos fixos seriam alterados, dada a variação na quantidade produzida. Para o cálculo do custo de produção, a despeito do ajuste realizado no item 6.1.7.1, para este exercício foram consideradas as rubricas denominadas "despesas administrativas", "despesas comerciais" e "despesas financeiras" nos custos variáveis, tal como reportado pela peticionária.

Custo de produção ajustado (R\$ atualizados/t)					
Período	Produção total (A)	Produção total ajustada (B)	Custo fixo unitário (C)	Custo fixo unitário ajustado (D = C*A/B)	Custo de produção unitário ajustado
P3	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P4	99,3	98,7	104,8	100,1	117,5
P5	82,4	93,1	117,3	98,6	136,8

g) o CPV varia de acordo com as alterações de custo de produção em cada período. Não é possível realizar o ajuste diretamente no CPV, porque não existe a separação de montantes nessa rubrica entre custos fixo e variável. Assim, é utilizado o custo de produção, para o qual foi calculado o ajuste nos custos fixos, no cenário de variação na produção.

CPV Ajustado da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t)				
Período	Custo de produção unitário (A)	Custo de produção unitário ajustado (B)	CPV (C)	CPV ajustado (D = C*B/A)
P3	100,0	100,0	100,0	100,0
P4	117,8	117,8	117,8	117,8
P5	117,0	116,5	116,9	116,9

h) as despesas unitárias com vendas não variam com o aumento das vendas, mas há impacto nas despesas gerais e administrativas, no resultado financeiro e nas outras despesas ou receitas operacionais. Desse modo, as despesas ajustadas são o resultado das despesas incorridas multiplicadas pela razão entre as vendas internas do produto similar e suas vendas internas ajustadas.

Despesas Operacionais Ajustadas da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t)			
	P3	P4	P5
Despesas Operacionais	100,0	130,3	140,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	145,9	210,6
Despesas com vendas	100,0	98,5	126,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	76,7	41,7
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	633,4	195,1

A partir dos pressupostos descritos acima, é possível analisar o impacto da retração de mercado e da redução da produção de outros produtos nas margens e nos resultados da indústria doméstica.

Indicadores financeiros da Indústria Doméstica - Mercado brasileiro de anidrido ftálico e produção de outros produtos idênticos a P3 e participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, de cada período, inalterada.					
	P3	P4	P5	P3 a P5	P4 a P5
Resultado Bruto	100,0	139,5	114,8	14,8%	-17,7%%
Variação	141,4%	39,5%	-17,7%		
Margem Bruta (%)	100,0	121,4	97,4	[CONF]	[CONF]
Variação	100,0	41,2	-47,4		
Resultado Operacional	100,0	158,5	107,4	7,4%	-32,2%
Variação	707,7%	58,5%	-32,2%		
Margem Operacional (%)	100,0	136,2	90,4	[CONF]	[CONF]
Variação	100,0	31,3	-38,4		
Resultado Operacional (Exceto RF¹)	100,0	137,8	90,4	-9,6%	-34,4%
Variação	537,1%	37,8%	-34,4%		
Margem Operacional (Exceto RF) (%)	100,0	119,5	76,4	[CONF]	[CONF]
Variação	100,0	24,0	-53,0		
Resultado Operacional (exceto RF e OD) (%)	100,0	149,6	92,5	-7,5%	-38,2%
Variação	440,3%	49,6%	-38,2%		
Resultado Operacional (exceto RF e OD)(%)	100,0	129,4	78,6	[CONF]	[CONF]
Variação	100,0	37,8	-66,3		

Conforme os indicadores obtidos com o cenário construído, constatou-se que as margens bruta, operacional e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ainda apresentariam piora em quase todos os períodos (P3-P5).

De P3 para P5, separados e distinguidos os efeitos da contração de mercado, da queda nas exportações e da redução da industrialização por encomenda, ainda assim seria possível concluir que houve dano à indústria doméstica. Os resultados bruto, operacional apresentariam crescimento de 14,8% e 7,4%, respectivamente. Já o resultado operacional exceto resultado financeiro e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas cairiam 9,6% e 7,5%%, respectivamente. A queda das margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas atingiriam [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

De P4 para P5, separados e distinguidos os efeitos da contração de mercado, da queda nas exportações e da redução da industrialização por encomenda, ainda assim seria possível concluir que houve dano à indústria doméstica. Os resultados bruto, operacional apresentariam queda de 17,7% e 32,2%, respectivamente. Já o resultado operacional exceto resultado financeiro e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas cairiam 34,4% e 38,2%%, respectivamente. A queda das margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas atingiriam [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Para avaliar a neutralização dos fatores considerados, apresenta-se novamente a evolução das margens da indústria doméstica, como de fato ocorreram de P4 para P5: a queda

das margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas atingiriam [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Observa-se que, a melhora evidenciada no cenário em que se neutralizam os demais fatores de dano não permitem a reversão do cenário apresentado no item 6 deste documento.

Esse fato parece ser corroborado pelo fato de o produto analisado não ser intensivo em custos fixos, de forma que a queda do volume produzido em razão da queda do mercado, da queda do volume exportado e da queda no volume industrializado por encomenda não foi capaz de influenciar sobremaneira o custo de produção e as margens da indústria doméstica. Ademais, a queda dos volumes apontados foi parcialmente suprida pelo aumento da produção de outros produtos que compartilham as mesmas linhas de produção do produto similar doméstico, o que contribuiu para que o impacto nos custos fixos não fosse significativos.

Ademais, em que pese a diminuição do mercado brasileiro, se observou uma diminuição da participação da indústria doméstica nos últimos períodos não só devido ao aumento das importações investigadas, mas também devido à diminuição do volume de vendas.

De P3 para P5, o mercado brasileiro apresentou retração de [RESTRITO] %, enquanto as vendas diminuíram 22%, razão pela qual as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação de mercado. De P4 para P5, o mercado brasileiro apresentou retração de [RESTRITO] %, enquanto as vendas diminuíram 16,8%, razão pela qual as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação de mercado.

Dessa forma, a concorrência da queda do mercado para o dano à indústria doméstica não afasta a materialidade do dano causado pelas importações investigadas. A relação entre a queda do mercado e o comportamento dos indicadores da indústria doméstica será objeto de maiores análises ao longo do processo.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de anidrido ftálico, pelo produtor doméstico, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O anidrido ftálico objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica diminuíram 63,9% de P1 a P3. Enquanto em P1 as exportações representavam [RESTRITO] % das vendas totais, esse percentual alcançou seu pico em P2, com [RESTRITO] %. A partir de então o volume exportado passou a cair, representando de [RESTRITO] % das vendas de fabricação própria da indústria doméstica. É possível notar que com a queda do mercado brasileiro em P2 a indústria doméstica passou a exportar mais anidrido ftálico e que, após a recuperação de 29,5% do mercado brasileiro ocorrida de P2 para P3 o produto que antes era exportado voltou a ser direcionado para o mercado brasileiro.

Após recuperação de 27,1% do volume de vendas externas de P3 para P4, as exportações da indústria doméstica voltaram a cair (31,2%). De P3 para P5, as vendas externas caíram 12,6%.

Os volumes deixados de exportar em P5, comparando-se com o período imediatamente anterior ([RESTRITO] t) e com P3 ([RESTRITO] t) correspondem a [RESTRITO] % e [RESTRITO] % do volume deixado de se produzir, respectivamente. A queda da produção está intimamente ligada, portanto, à queda do volume de vendas no mercado interno, de forma que ainda que o desempenho exportador possa ter contribuído para o dano à indústria doméstica, aparenta ser uma causa de menor relevância no conjunto dos elementos identificados.

Desse modo, pode-se concluir que o eventual dano causado pela retração das vendas externas não afasta o dano causado pelas importações.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5. A queda da produtividade, no entanto, decorre da retração do volume produzido com maior intensidade que a retração do número de empregados ligados à produção.

Ademais, o anidrido ftálico é um produto intensivo em matéria-prima. A participação da mão de obra no custo de produção de anidrido ftálico da indústria doméstica representou em média [CONFIDENCIAL]% em relação ao custo total do produto. Desse modo, verifica-se que a mão de obra representou baixo percentual ([RESTRITO] entre 1 e 3%) do custo total de produção.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido à retração da produtividade da indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo

O consumo cativo caiu significativamente de P1 para P3. Ocorre que a tese do dano apresentada neste documento indica a deterioração dos indicadores da indústria doméstica no período mais recente. O consumo cativo apresentou recuperação desde P3, quando as importações passam a ocupar maior relevância no total importado e no mercado brasileiro.

Desse modo, não há indícios de que o consumo cativo pode ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revenda de anidrido ftálico pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da Rússia e de Israel a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste Documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de que as importações de anidrido ftálico da Rússia e de Israel a indícios de preços de dumping contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica, recomenda-se o início da investigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/PMPF 05/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará por meio de mensagem eletrônica do dia 17.02.2020, registrada no processo SEI nº 12004.100047/2020-73, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 05/20, de 7 de fevereiro de 2020, no item 14, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 4.618, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, inciso VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no DOU de 03/09/2019, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 10154.153747/2019-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Piaçabuçu, estado de Alagoas, a realizar a obra de construção de uma Praça de Eventos, localizada na Rua da Igreja, Povoado Penedinho, naquele município, em área conceituada presumidamente como terreno de marinha. Área do terreno: 2.659,74 m².

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário à realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIA COSTA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4.434, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.141540/2019-61, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Cabedelo, a realizar a execução de projeto de urbanização do Dique no município de Cabedelo. A intervenção tem por objetivo oferecer suporte ao turismo local e regional, proporcionando, aos habitantes do município ou visitantes, um espaço urbanizado, seguro dotado de equipamentos públicos de uso coletivo, conforme croqui e documentação presente no Processo Administrativo SPU/PB 10154.141540/2019-61, devendo a intervenção seguir os estritos formatos e especificações contidos no referido Processo Administrativo.

Art. 2º - A obra a que se refere o Art. 1º destina-se a abrangerá trecho de 220 m de extensão, tendo início no farol existente (ponto com coordenadas UTM x=298907.5110, y=9230418.7200), seguindo em direção ao continente (ponto com coordenadas UTM x=298911.8550 y=9230194.5680), por 4m de largura, perfazendo uma área total de 880 m² de intervenção.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais além das recomendações previstas na Licença de Instalação nº 2019.0000794, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, e as recomendações urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier substituí-la.com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 6º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 7º - A Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.141540/2019-61.

Art. 8º - O prazo de vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LANE PONTES LEAL



ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, registrada no processo SEI nº 12004.100082/2020-92, na forma do § 2º da cláusula segunda-A, torna público:
Art. 1º Fica acrescido o item 117 ao Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO I

MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
117	VELOSO GREEN COFFEE EXPORTAÇÃO LTDA.	19.449.347/0001-44

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019, CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte, ambas no dia 17 de fevereiro de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:
Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:
I - o campo referente ao Estado de Pernambuco, com o item 1:

Unidade Federada: PERNAMBUCO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	PE	33.000.167/1111-08	0140241-28	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

II - o item 4, no campo referente ao Estado do Rio Grande do Norte:

Unidade Federada: RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
4	RN	06.248.349/0016-00	20.210.248-3	Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.512, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 2º, inciso IV, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:
Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo, os prazos a serem observados pelos Órgãos e Unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal relativos às atividades do ciclo orçamentário no exercício de 2020.
Art. 2º Os prazos aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU.
Art. 3º A publicação desta Portaria não implica revogação de outros atos normativos que contenham prazos praticados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME ou por outros Órgãos e Unidades citados nos artigos anteriores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	PROCESSO
20/1 a 25/5	Captação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP das informações sobre emendas individuais de execução obrigatória, inclusive divulgação dos impedimentos de ordem técnica.	LOA-2020
13/2 a 6/3	Captação no SIOP das propostas setoriais para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO-2021.	PLDO-2021
17/2 a 27/2	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (1º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
1º/3 a 5/3	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária de 2020 -LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com Identificador de Resultado Primário - RP 0 ou 1.	LOA-2020
Até 5/3	Captação no SIOP das solicitações de reabertura de créditos extraordinários de órgãos do Poder Executivo, e dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 5/3	Captação no SIOP das solicitações de reabertura de créditos especiais de órgãos do Poder Executivo.	LOA-2020
Envio no dia 5/3	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 10/3	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com "RP 1" a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (1º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
16/3 a 20/3	1ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 - PLOA-2021.	PLOA-2021
20/3 a 30/3	Captação no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2020
A partir de 23/3	Abertura de prazo para publicação de atos de reabertura de créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020.	LOA-2020
30/3 a 11/05	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2021.	PLOA-2021
Até 31/3	Prazo para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem o sítio no qual foram disponibilizadas as informações sobre pessoal e benefícios.	LOA-2020
1º/4 a 10/4	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Envio no dia 9/4	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
14/4 a 29/4	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
1º/5 a 5/5	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020



Até 8/5	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com "RP 1" a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (2º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
4/5 a 8/5	Divulgação pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia-SOF/SEF/ME dos referenciais monetários para os pré-limites da pré-proposta do PLOA-2021 aos órgãos setoriais do Poder Executivo.	PLOA-2021
Envio no dia 5/5	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
11/5 a 12/6	Captação no SIOP da pré-proposta dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2021.	PLOA-2021
18/5 a 5/6	Agendamento e realização de reunião entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para apresentação institucional da estratégia e prioridades do órgão para o PLOA-2021.	PLOA-2021
1º/6 a 10/6	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Envio no dia 10/6	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021, segregadas por beneficiário, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento dos valores retroativos devidos a anistiados políticos como reparação econômica, independentemente da celebração de termo de adesão, decorrente de decisão judicial fundada na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 553710/Distrito Federal.	PLOA-2021
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021 destinados ao atendimento de despesas com a concessão de reparações e indenizações às vítimas de violações de direitos humanos ou a seus familiares, decorrentes de sentenças judiciais, visando ao cumprimento pela União das obrigações contraídas por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.	PLOA-2021
15/6 a 23/6	2ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2021.	PLOA-2021
15/6 a 3/7	Agendamento e realização de reuniões entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para discussão da programação qualitativa e da pré-proposta para o PLOA-2021.	PLOA-2021
25/6 a 2/7	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes.	PLOA-2021
Até 10/7	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com "RP 1" a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (3º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
13/7 a 24/7	Divulgação dos referenciais monetários dos órgãos setoriais para o PLOA-2021.	PLOA-2021
13/7 a 2/8	Captação no SIOP do detalhamento da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2021.	PLOA-2021
13/7 a 31/7	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2021.	PLOA-2021
14/7 a 17/7	Agendamento e realização de reunião entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para discussão da projeção de receitas próprias e vinculadas para o PLOA-2021, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados.	PLOA-2021
Até 20/7	Encaminhamento pelo Poder Judiciário à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, à SOF/SEF/ME, à Advocacia-Geral da União - AGU, aos órgãos devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2021 discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa.	PLOA-2021
20/7 a 24/7	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2021.	PLOA-2021
27/7 a 4/9	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2021.	PLOA-2021
Até 30/7	Comunicação à SOF/SEF/ME, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2021 e os processos que originaram os precatórios recebidos.	PLOA-2021
Até 14/8	Prazo final para a publicação de ato conjunto relativo à compensação entre os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo, e do Ministério Público da União, dos limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF, para fins de elaboração do PLOA-2021.	PLOA-2021
14/8	Prazo final para envio no SIOP das Propostas Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	PLOA-2021
17/8 a 26/8	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
Até 21/8	Prazo para que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apresentem à SOF/SEF/ME o detalhamento da programação pretendida relativa aos limites distribuídos para despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, para fins de elaboração do anexo específico do PLOA-2021.	PLOA-2021
1º/9 a 5/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
1º/9 a 10/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Envio no dia 4/9	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Envio no dia 10/9	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 10/9	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com "RP 1" a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (4º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
10/9 a 20/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 6.	LOA-2020
Até 28/9	Encaminhamento pelos órgãos do Poder Judiciário e do MPU à CMO, com cópia para a SOF/SEF/ME, do parecer do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sobre as Propostas Orçamentárias para 2021 dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, respectivamente.	PLOA-2021
1º/10 a 10/10	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020, referentes a despesas classificadas com RP 0, 1, 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
19/10 a 29/10	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
1º/11 a 5/11	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
1º/11 a 10/11	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 referentes a despesas classificadas com RP 2, 6, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Até 10/11	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com "RP 1" a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (5º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
1º/12 a 10/12	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares referentes a despesas classificadas com RP 2 previstas no inciso III, alíneas "b" e "g", do caput do art. 4º da LOA-2020.	LOA-2020
10/12 a 15/12	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2020.	LOA-2020
Até 20/12	Captação no SIOP das solicitações de alterações orçamentárias previstas no inciso III do § 1º do art. 44 da LDO-2020.	LOA-2020
1º/12/2020 a 29/1/2021	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro).	LOA-2020
15/12	Encerramento do prazo para publicação de créditos suplementares autorizados na LOA.	LOA-2020
31/12	Encerramento do prazo para publicação de créditos suplementares autorizados nos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "b" e "g", do caput do art. 4º da LOA-2020.	LOA-2020



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.011125/2017-96	212828941	Rapido Araguaia Ltda. em Recuperacao Judicial	GO
2	46208.011126/2017-31	212829017	Rapido Araguaia Ltda. em Recuperacao Judicial	GO
3	47747.002968/2017-67	211888516	Auto Eletrica Iberia Ltda - ME	MG
4	46237.000394/2015-18	206196148	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
5	47747.004828/2016-42	210164328	Extra Engenharia Ltda	MG
6	47747.001142/2017-81	211299201	PRM - Idiomas Ltda - ME	MG
7	47747.001141/2017-36	211299235	PRM- Idiomas Ltda - ME	MG
8	46551.000807/2013-30	201235188	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
9	46551.000808/2013-84	201235170	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
10	46551.000827/2013-19	200034260	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
11	46312.000312/2018-38	213916908	Condominio Edificio Tower San Rafael	MS
12	46312.000546/2018-85	214059243	Condominio Edificio Tower San Rafael	MS
13	46312.003008/2017-61	212689690	Rondai Service Ltda - EPP	MS
14	46312.003010/2017-31	212689720	Rondai Service Ltda - EPP	MS
15	46312.003009/2017-14	212689711	Rondai Service Ltda - EPP	MS
16	46653.001951/2017-79	211956805	Benônio Leão Ribeiro	MT
17	46653.001953/2017-68	211899925	Benônio Leão Ribeiro	MT
18	46653.002323/2017-19	212170619	Benônio Leão Ribeiro	MT
19	46653.002324/2017-55	212175149	Benônio Leão Ribeiro	MT
20	46653.002325/2017-08	212175378	Benônio Leão Ribeiro	MT
21	46653.002326/2017-44	212175521	Benônio Leão Ribeiro	MT
22	46653.002327/2017-99	212175629	Benônio Leão Ribeiro	MT
23	46653.002328/2017-33	212175939	Benônio Leão Ribeiro	MT
24	46653.003470/2017-06	212535072	Bunge Alimentos S.A.	MT
25	46653.003363/2017-70	212505297	C. Vieira De Souza & Cia Ltda - ME	MT
26	46653.003364/2017-14	212505289	C. Vieira de Souza & Cia Ltda - ME	MT
27	46653.003365/2017-69	212505271	C. Vieira de Souza & Cia Ltda - ME	MT
28	46653.003367/2017-58	212505246	C. Vieira de Souza & Cia Ltda - ME	MT
29	46653.003368/2017-01	212505254	C. Vieira de Souza & Cia Ltda - ME	MT
30	46653.003369/2017-47	212505262	C. Vieira de Souza & Cia Ltda - ME	MT
31	46653.002839/2017-55	212357247	F. N. Schiavon - EPP	MT
32	46653.002840/2017-80	212357298	F. N. Schiavon - EPP	MT
33	46653.002841/2017-24	212358081	F. N. Schiavon - EPP	MT
34	46653.002842/2017-79	212358367	F. N. Schiavon - EPP	MT
35	46653.002843/2017-13	212358391	F. N. Schiavon - EPP	MT
36	46653.002845/2017-11	212358154	F. N. Schiavon - EPP	MT
37	46653.002846/2017-57	212358146	F. N. Schiavon - EPP	MT
38	46653.002993/2017-27	212414178	F. N. Schiavon - EPP	MT
39	46653.003806/2017-22	212657291	Hospital Amecor Ltda	MT
40	46653.003814/2017-79	212649442	Hospital Amecor Ltda	MT
41	46653.006444/2017-21	213576597	Hospital Amecor Ltda	MT
42	46653.001480/2018-80	214374394	J. B. Soares Serviços e Retifica de Motores Ltda ME	MT
43	46653.001481/2018-24	214374360	J. B. Soares Serviços e Retifica de Motores Ltda ME	MT
44	46653.001482/2018-79	214374343	J. B. Soares Serviços e Retifica de Motores Ltda ME	MT
45	46653.001483/2018-13	214374319	J. B. Soares Serviços e Retifica de Motores Ltda ME	MT
46	46653.001848/2018-18	214531881	J. B. Soares Serviços e Retifica de Motores Ltda ME	MT
47	46306.000932/2017-75	212662431	Presto Serviços e Conservação Ltda	MT
48	46306.000934/2017-64	212662554	Presto Serviços e Conservação Ltda	MT
49	46306.000935/2017-17	212662406	Presto Serviços e Conservação Ltda	MT
50	46213.013417/2015-22	207018138	Fiat Automoveis Sa	PE
51	46230.005999/2015-65	207643024	Xaper Estruturas Metalicas e Servicos Ltda - ME	RJ
52	46218.191634/2016-93	210937521	Lojas Quero Quero S A	RS
53	46218.191635/2016-38	210937718	Lojas Quero Quero S A	RS
54	46220.001983/2015-01	206462247	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SC
55	46220.007371/2015-13	208414690	Banco do Brasil S.A	SC
56	46304.001188/2017-46	211900427	K & B Lajes Pre-Moldadas Ltda - ME	SC
57	46304.001139/2017-11	211851094	K & B Lajes Pre-Moldadas Ltda - ME	SC
58	46423.000482/2017-84	213418797	Cidade das Flores Transportes Ltda	SP
59	46423.000483/2017-29	213418771	Cidade das Flores Transportes Ltda	SP
60	46423.000484/2017-73	213424436	Cidade das Flores Transportes Ltda	SP
61	46423.000485/2017-18	213423791	Cidade das Flores Transportes Ltda	SP
62	46423.000486/2017-62	213418819	Cidade das Flores Transportes Ltda	SP
63	47999.005190/2016-03	210618957	Confab Industrial Sociedade Anonima	SP
64	47999.005191/2016-40	210618973	Confab Industrial Sociedade Anonima	SP
65	47999.005217/2016-50	210625295	Confab Montagens Ltda	SP
66	46474.003862/2017-75	213317681	Delicias e Salgados Rotisserie Ltda - ME	SP
67	46262.003426/2017-91	212901419	Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras	SP
68	46262.003761/2017-90	213090848	Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras	SP
69	46256.001369/2017-95	211951021	Planet Limp Servicos de Limpeza Ltda - ME	SP
70	46256.001370/2017-10	211951030	Planet Limp Servicos de Limpeza Ltda - ME	SP
71	46474.002638/2017-66	212458779	Prime Cargo Logistica Integrada Ltda	SP
72	46261.000755/2018-71	208484027	Santos Brasil Logistica S.A.	SP
73	46017.006227/2018-18	215906942	D M de Freitas - Carvao	TO
74	46017.007043/2018-75	216254795	D M de Freitas - Carvao	TO
75	46017.007044/2018-10	216254809	D M de Freitas - Carvao	TO
76	46017.007045/2018-64	216254817	D M de Freitas - Carvao	TO
77	46017.007046/2018-17	216254825	D M de Freitas - Carvao	TO
78	46226.008878/2018-87	215908791	D M de Freitas - Carvao	TO
79	46226.008879/2018-21	215908694	D M de Freitas - Carvao	TO
80	46226.008880/2018-56	215908589	D M de Freitas - Carvao	TO
81	46226.008881/2018-09	215908465	D M de Freitas - Carvao	TO
82	46226.008882/2018-45	215909160	D M de Freitas - Carvao	TO

83	46226.008883/2018-90	215909852	D M de Freitas - Carvao	TO
84	46226.008884/2018-34	215908961	D M de Freitas - Carvao	TO
85	46226.008885/2018-89	215909437	D M de Freitas - Carvao	TO
86	46226.008886/2018-23	215909054	D M de Freitas - Carvao	TO
87	46226.008887/2018-78	215909704	D M de Freitas - Carvao	TO
88	46226.008888/2018-12	215908937	D M de Freitas - Carvao	TO
89	46226.008889/2018-67	215909097	D M de Freitas - Carvao	TO
90	46226.008890/2018-91	215910150	D M de Freitas - Carvao	TO
91	46226.008891/2018-36	215909356	D M de Freitas - Carvao	TO
92	46226.008892/2018-81	215909330	D M de Freitas - Carvao	TO
93	46226.008893/2018-25	215912756	D M de Freitas - Carvao	TO
94	46226.008894/2018-70	215912764	D M de Freitas - Carvao	TO
95	46226.008895/2018-14	215911130	D M de Freitas - Carvao	TO
96	46226.008896/2018-69	215910354	D M de Freitas - Carvao	TO
97	46226.008897/2018-11	215911075	D M de Freitas - Carvao	TO
98	46226.008898/2018-58	215912691	D M de Freitas - Carvao	TO
99	46226.008899/2018-01	215912667	D M de Freitas - Carvao	TO
100	46226.008900/2018-99	215912641	D M de Freitas - Carvao	TO
101	46226.008901/2018-33	215912683	D M de Freitas - Carvao	TO
102	46226.008902/2018-88	215912632	D M de Freitas - Carvao	TO
103	46226.008903/2018-22	215912713	D M de Freitas - Carvao	TO
104	46226.008905/2018-11	215912705	D M de Freitas - Carvao	TO
105	46226.008906/2018-66	215912675	D M de Freitas - Carvao	TO
106	46226.008907/2018-19	215912624	D M de Freitas - Carvao	TO
107	46226.008909/2018-08	215910079	D M de Freitas - Carvao	TO
108	46226.008910/2018-24	215910214	D M de Freitas - Carvao	TO
109	46226.008911/2018-79	215910168	D M de Freitas - Carvao	TO
110	46226.008912/2018-13	215910320	D M de Freitas - Carvao	TO
111	46226.008913/2018-68	215910231	D M de Freitas - Carvao	TO
112	46226.008914/2018-11	215910931	D M de Freitas - Carvao	TO
113	46226.008915/2018-57	215910958	D M de Freitas - Carvao	TO
114	46226.008916/2018-00	215911181	D M de Freitas - Carvao	TO
115	46226.008917/2018-46	215909224	D M de Freitas - Carvao	TO
116	46226.008918/2018-91	215909267	D M de Freitas - Carvao	TO
117	46226.008919/2018-35	215909305	D M de Freitas - Carvao	TO
118	46226.008920/2018-60	215909402	D M de Freitas - Carvao	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.001373/2018-30	201.086.212	Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé	CE
2	46208.011123/2017-05	200.996.827 - TRet nº 201.183.005	Rapido Araguaia Ltda. em Recuperacao Judicial	GO
3	46502.001683/2017-19	201.088.602	Usinagem Betim Ind. e Comércio Ltda.	MG
4	46017.007047/2018-53	201.284.111	DM de Freitas - Carvão	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46255.000883/2017-13	211794121	Fiação Fides Ltda.	SP
2	46226.001785/2017-41	212130731	Jose Maria Goncalves Coelho	TO
3	46226.001784/2017-04	212130633	Jose Maria Goncalves Coelho	TO

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.008899/2013-66	200.577.255	Auto Onibus Lider Ltda.	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.021341/2013-06	200.182.978 - TRet nº 200.699.822 - TAD nº201.652.455	Município de Natividade	TO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.011124/2017-41	212828932	Rapido Araguaia Ltda. em Recuperacao Judicial	GO

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46224.005462/2017-46	213606372	C S N Construcoes e Incorporacoes Ltda	PB
2	46224.005166/2017-45	213507871	JSA Transportes Rodoviaris de Cargas Ltda	PB
3	46085.000727/2018-32	214964621	Meadow Promo Serviços de Eventos e Estruturas Ltda	PB
4	46224.004736/2017-80	213328500	Promel Produtos de Madeira Ltda	PB
5	46224.004737/2017-24	213326108	Promel Produtos de Madeira Ltda	PB
6	47191.000345/2018-64	214752844	Comercial de Combustiveis Tropical Ltda	RS
7	46275.000230/2018-87	213847841	Comercial Zaffari Ltda	RS
8	46275.000288/2018-21	213903237	Fundimisa - Fundicao e Usinagem Ltda.	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 056/2019 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO ESTABELECIDO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 186, DE 28 DE MAIO DE 2015.

1) ALTERAR O §10 DO ART. 1º QUE ESTABELECE O CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS DE MEMÓRIAS DRAM:

DE:
"Art. 1º"

§ 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) produzidos, no ano-calendário, deverão utilizar, quando aplicável, circuitos integrados de memória DRAM, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) e obedecendo aos seguintes percentuais:

Ano-calendário	2015	2016	2017 em diante
Circuitos integrados de memória DRAM	0%	30%	40%

....."
PARA:
"Art. 1º"

§ 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) produzidos, no ano-calendário, deverão utilizar, quando aplicável, circuitos integrados de memória, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) e obedecendo aos seguintes percentuais:

Até o ano de 2019

Ano-calendário	2015	2016	De 2017 a 2019
Circuitos integrados de memória DRAM	0%	30%	40%

A partir de 2020, as empresas poderão optar pela utilização de circuitos integrados de memória volátil (DRAM) ou de circuitos integrados de memória não-volátil (NAND Flash, eMMC ou eMCP), conforme cronograma e percentuais abaixo:

Ano-calendário	2020 e 2021	2022 em diante
Circuitos integrados de memória volátil DRAM	30%	50%
Circuitos integrados de memória não volátil NAND Flash / eMMC/ eMCP	20%	30%

....." (NR)

2) ALTERAR O ART. 10 REFERENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT PARA A O SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T :

"Art. 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6 no percentual mínimo de 90% (noventa por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida.

§ 1º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP e que implementem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 2º A obrigação definida no caput se aplica à totalidade das TVs que disponibilizem suporte à conectividade IP.

§ 3º Excetuem-se do grupo de televisores definidos no § 2º aqueles que dispõem de conectividade IP, apenas para troca de dados com servidores ou unidades de gerenciamento de arquivos em redes locais.

§ 4º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§ 5º Caso o percentual no caput deste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido."

PARA:

"Art. 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas utilizando o perfil FSD_09 ou superior do middleware Ginga, conforme definido na Seção 9 da ABNT NBR 15606-1, obedecendo ao seguinte cronograma, tomando-se por base a quantidade total produzida nos respectivos períodos:

Período	Obrigatoriedade dos televisores "Smart TV produzidos no ano calendário
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020	15% (quinze por cento)
De 1º de janeiro de 2021 em diante	80% (oitenta por cento)

§ 1º A obrigação definida no caput se aplica exclusivamente aos televisores que disponibilizem suporte à conectividade IP (televisores "Smart TV").

§ 2º Excetuem-se do grupo de televisores definidos no § 1º aqueles que dispõem de conectividade IP apenas para troca de dados com servidores ou unidades de gerenciamento de arquivos em redes locais.

§ 3º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§ 4º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP (televisores "Smart TV") e que incorporem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 5º Caso o percentual no caput deste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido."

.....(NR)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.924, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no caput do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2019:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2019.

CAPÍTULO II

DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

Art. 3º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

§ 2º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o caput, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com a utilização de:

I - computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2020, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>;

II - computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no inciso I, observado o disposto no art. 5º; ou

III - dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda", observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se refere o inciso III do caput encontra-se disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

§ 2º O acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" nos termos do inciso II do caput será realizado com utilização de certificado digital:

I - pelo contribuinte; ou

II - por representante do contribuinte, com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AO "MEU IMPOSTO DE RENDA"

Art. 5º Ficam vedados o preenchimento e a apresentação da declaração por meio do aplicativo "Meu Imposto de Renda", na forma do inciso III do caput do art. 4º, na hipótese de o declarante ou o seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2019:

I - ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - ter recebido rendimentos do exterior;

III - ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva:

a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

c) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;



d) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; ou

e) ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e em fundos de investimento imobiliário;

IV - ter auferido rendimentos isentos e não tributáveis:

a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;

c) relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

d) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

e) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;

V - ter-se sujeitoado:

a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável; ou

VI - ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput aplica-se, também, em caso de acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" com a utilização de computador por meio do e-CAC a que se refere o inciso II do caput do art. 4º, exceto nas hipóteses previstas no inciso I, na alínea "a" do inciso III, na alínea "a" do inciso IV e no inciso VI, todos do caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

Art. 6º O contribuinte pode utilizar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida para a elaboração de uma nova Declaração de Ajuste Anual com utilização do:

I - PGD, nos termos do inciso I do caput do art. 4º, mediante a seleção, a partir da tela de entrada do Programa, na aba "Nova", da opção "Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida"; ou

II - serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", nos termos do inciso II do caput do art. 4º, mediante a seleção, a partir da tela inicial do e-CAC, dentro do Menu "Declarações e Demonstrativos", do item "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e, em seguida, dentro do Menu "Declaração", do item "Preencher Declaração Online" e, por fim, do item "Importar Declaração Pré-Preenchida".

§ 1º Para fins do disposto no caput, no momento da criação da nova declaração, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, deverão ter enviado à RFB as informações relativas ao contribuinte, referentes ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, por meio da:

I - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

II - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou

III - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

§ 2º A Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, e pode ser obtida com utilização de certificado digital do:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 2017.

§ 3º A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização do aplicativo "Meu Imposto de Renda", por meio de dispositivos móveis a que se refere o inciso III do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de abril de 2020, pela Internet, mediante a utilização:

I - do PGD a que se refere o inciso I do caput do art. 4º; ou

II - do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou do aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

§ 2º O contribuinte declarante fica dispensado da obrigação de que trata o § 1º se:

I - a soma dos rendimentos, do titular e dos dependentes, sujeitos ao ajuste anual for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - transmitir a Declaração de Ajuste Anual com o uso de certificado digital; ou

III - não tiver apresentado Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

§ 3º O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 4º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

§ 5º Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2019:

I - tenha recebido rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

c) sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total.

§ 6º A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas no § 5º, deve ser apresentada, em mídia removível, a uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização de computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no e-CAC, a que se refere o inciso II do caput do art. 4º.

§ 8º A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Art. 8º A apresentação da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º deve ser realizada:

I - pela Internet, mediante a utilização do PGD a que se refere o inciso I do caput do art. 4º;

II - mediante utilização do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou do aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, observado o disposto no art. 5º; ou

III - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Parágrafo único. A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada mediante utilização do PGD depois do prazo previsto no caput do art. 7º pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VIII

DA RETIFICAÇÃO

Art. 9º Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do PGD ou do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" a que se refere o inciso II, ou ainda por meio de dispositivos móveis mediante acesso ao "Meu Imposto de Renda" a que se refere o inciso III, ambos do caput do art. 4º, disponível no endereço referido no inciso I do caput desse mesmo artigo; ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente, se realizada depois do prazo previsto no caput do art. 7º.

§ 1º A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente, e deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º Depois do prazo previsto no caput do art. 7º, não é admitida a retificação que tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.

§ 4º A transmissão da Declaração de Ajuste Anual retificadora elaborada mediante utilização do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 5º Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União ou de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, a retificação da declaração será admitida somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário.

CAPÍTULO IX

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO

Art. 10. A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º A multa a que se refere este artigo:

I - terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II - terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

§ 2º No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, ou pelo serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou pelo aplicativo "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

§ 3º A multa mínima a que se refere o inciso I do § 1º será aplicada, inclusive, no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

CAPÍTULO X

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 11. A pessoa física deve relacionar na Declaração de Ajuste Anual os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2019.

§ 1º Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2019.

§ 2º Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020, os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2019:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 12. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo previsto no caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, caso em que não será necessário apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e

II - ampliar o número de quotas inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora ou alteração feita diretamente no sítio da RFB na Internet, no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 2º O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou



III - débito automático em conta corrente bancária.

§ 3º O débito automático em conta corrente bancária a que se refere o inciso III do § 2º:

I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 10 de abril de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e

b) entre 11 de abril e o último dia do prazo previsto no art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;

II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD, ou no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou no aplicativo "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, respectivamente, e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado na hipótese de:

a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo previsto no caput do art. 7º;

b) envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou

d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual se referirem a conta corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, mediante solicitação da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação; e

V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante acesso ao sítio da RFB na Internet, no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º:

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, hipótese em que produzirá efeitos no próprio mês; e

b) depois do prazo a que se refere a alínea "a", hipótese em que produzirá efeitos no mês seguinte.

§ 4º O saldo do imposto a pagar cujo valor for inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao saldo do imposto a pagar relativo a exercícios subsequentes, até que o valor total a recolher seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido para esse exercício.

§ 5º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária, nos termos do inciso III do § 2º.

Art. 13. A pessoa física que recebe rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior pode efetuar o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e dos respectivos acréscimos legais, além das formas previstas no § 2º do art. 12, mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 2 de março de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.925, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 32 e no inciso I do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 70 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 FEVEREIRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 68 de 13 de agosto de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Produtor nº 06101/233.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 68, de 13 agosto de 2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/233 de produtor; pertencente ao estabelecimento da empresa 3D Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.316.621/0001-40, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.051286/0419-98".

Classificação Fiscal	Produto		Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2206.00	Bebida Mista	Alcoólica	CATCHAFIRE LISERGIA BLUE LAGOON	Não Retornável	750	MG 000907-5.000001
2206.00	Bebida Mista	Alcoólica	CATCHAFIRE FRENESI VOLÚPIA COCONUT	Não Retornável	750	MG 000907-5.000006
2206.00	Bebida Mista	Alcoólica	CATCHAFIRE FRENESI MOJITO	Não Retornável	750	MG 000907-5.000004
2206.00	Bebida Mista	Alcoólica	CATCHAFIRE AMNÉSIA FIREBALL	Não Retornável	750	MG 000907-5.000002
2206.00	Bebida Mista	Alcoólica	CATCHAFIRE LUXÚRIA PINA COLADA	Não Retornável	750	MG 000907-5.000003
2206.00	Bebida Mista	Alcoólica	CATCHAFIRE EUFORIA AÇAÍ	Não Retornável	750	MG 00907-5.000005
2208.50.00	London Dry Gin		ZUUR GIN	Não Retornável	700	MG 00907-5.000007

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

II - 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 17% (dezessete por cento), no caso de cooperativas de crédito;

III -:

.....:

e) demais pessoas jurídicas; e

IV - 20% (vinte por cento), exceto no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020, no qual vigorará a alíquota de 15% (quinze por cento), nos casos de bancos de qualquer espécie e de agências de fomento." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso I do caput do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de março de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019.

O SECRETARIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, declara:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, será efetuada em 5 (cinco) lotes, no período de maio a setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2020), de acordo com o seguinte cronograma:

I - 1º (primeiro) lote, em 29 de maio de 2020;

II - 2º (segundo) lote, em 30 de junho de 2020;

III - 3º (terceiro) lote, em 31 de julho de 2020;

IV - 4º (quarto) lote, em 31 de agosto de 2020; e

V - 5º (quinto) lote, em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2020.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes a que se referem o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o inciso II do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3º O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2020 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 9 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e o que consta no processo nº 13033.103824/2019-13, resolve:

Art. 1º Declarar nulo, por vício, o ato cadastral de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da pessoa Jurídica) nº 30.799.828/0001-12, nome empresarial MATHEUS VICENTE DE AZEVEDO 05733457163, a partir de 27/06/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em conformidade com Parágrafo 2º do Artigo 35, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, publicada no D.O.U em 28/12/2018- Seção 1, página 354.

EDSON ISHIKAWA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 FEVEREIRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 69 de 13 de agosto de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Engarrafador nº 06101/234.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 69, de 13 agosto de 2019, publicado em 19/08/2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/234 de engarrafador; pertencente ao estabelecimento da empresa 3D Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.316.621/0001-40, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.051286/0419-98".

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LISERGIA BLUE LAGOON	Não Retornável	750	MG 000907-5.000001
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI VOLÚPIA COCONUT	Não Retornável	750	MG 000907-5.000006
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI MOJITO	Não Retornável	750	MG 000907-5.000004
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE AMNÉSIA FIREBALL	Não Retornável	750	MG 000907-5.000002
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LUXÚRIA PINA COLADA	Não Retornável	750	MG 000907-5.000003
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE EUFORIA AÇAÍ	Não Retornável	750	MG 00907-5.000005
2208.50.00	London Dry Gin	ZUUR GIN	Não Retornável	700	MG 00907-5.000007

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.076247/2020-33, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS BOM PASTOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.136.805/0001-60, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2020 a 01/12/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001051/2020-72.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.076546/2020-78, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.757.695/0001-65, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2020 a 01/12/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001048/2020-59.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 13746.720481/2018-39, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, a EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ 01.183.613/0001-74, com domicílio tributário na Rua Nova Jerusalém, 345, parte, Bonsucesso, nesta cidade, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), sob nº UP-07109/00077;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PAULO AMARAL PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 13746.720482/2018-83, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, a EDIOURO GRÁFICA E EDITORA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 04.160.920/0001-28, com domicílio tributário na Rua Nova Jerusalém, 345, parte, Bonsucesso, nesta cidade, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), sob nº UP-07109/00076;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PAULO AMARAL PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.074167/2020-43, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação de apoio marítimo TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, matriz CNPJ nº 68.915.891/0001-40 e as filiais CNPJ nº 68.915.891/0034-08, 68.915.891/0032-46, 68.915.891/0036-70, 68.915.891/0019-79, 68.915.891/0035-99 e 68.915.891/0037-50 até 12/03/2040.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Dommo Energia S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 07 de 30 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Restabelece o Registro Especial de Operações com Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 94, de 12 de fevereiro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 85, de 10 de fevereiro de 2020, no processo administrativo nº 13032.125947/2020-59, e em cumprimento a Sentença exarada no Mandado de Segurança nº 5000476-91.2019.4.03.6102, declara:

Art 1º Restabelecido o Registro Especial de Papel Imune nº UP-08109/00021, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 79, de 05 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2010 e controlado no processo administrativo 13854.000354/2001-44, da seguinte pessoa jurídica:

Razão Social:	EDITORA GAZETA DE BEBEDOURO LIMITADA
CNPJ:	52.997.376/0001-16

Art. 2º Sem Efeito, desde sua publicação, na parte que se refere à pessoa jurídica aqui listada, o Ato Declaratório Executivo nº 66, de 01 de outubro de 2018, publicado na edição 191 do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2018, página 19,



Art. 3º O estabelecimento restabelecido fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos dos arts. 10 e 11 da referida Instrução Normativa.

Art 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Renovação de Autorização para Operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pela Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta no processo nº 10909.002476/2007-90, declara:

Art. 1º Fica renovada, até 26 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à empresa ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.156.970/0001-20, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, em suas instalações localizadas na Avenida Teporti, 876, Cordeiros, Itajaí (SC), área de 80.476,26m2.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ADE SRRF09 nº 55, de 15 de dezembro de 2009, que concedeu a autorização inicial.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 02 de março de 2020, o contribuinte CASA DE CARNES ORLANDO LTDA, CNPJ: 75.607.028/0001-90, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10940.720831/2020-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES
BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

CARTA CIRCULAR Nº 4.005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o leiaute e as instruções de preenchimento do documento Relatório de Pilar 3, de que trata a Circular nº 3.936 de 26 de fevereiro de 2019.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 118, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art.1º Passam a vigorar, a partir da data-base de março de 2020, as novas versões do leiaute e das instruções de preenchimento do documento de Pilar 3, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautes_pilar_3:

Art. 2º Foram realizadas modificações:

I - nas instruções de preenchimento das seguintes tabelas:

- a) Tabela KM1, na linha 12;
- b) Tabela LI1, nas instruções relativas à coluna "g" e à linha "Passivos";
- c) Tabela LI2, nas linhas "Exposições não contabilizadas no balanço patrimonial", "Diferenças no apreamento de instrumentos financeiros" e "Exposições consideradas para fins prudenciais";
- d) Tabela CCA, na linha "Comentários";
- e) Tabela CCR8, nas linhas 2 e 12;
- f) Tabela SEC1, na linha "Definições";
- g) Tabela SEC2, na linha "Definições";
- II - no leiaute das seguintes tabelas:

a) Tabela LI1, com a exclusão do "Vínculos entre tabelas", ao final;

b) Tabela LI2, com a exclusão das linhas "Diferenças devidas a regras de acordos de compensação e liquidação não incluídas na linha 2" e "Diferenças decorrentes da consideração de provisões";

- c) Tabela GSIB1, com o acréscimo da linha "Comentários"; e
- d) Tabela LIQ2, na linha 31, coluna "a", com a exclusão do hachurado.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor em 2 de março de 2020.

RICARDO FRANCO MOURA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.007966/2019-21 e do sistema Orquestra nº 1468391, resolve:

Aprovar os modelos PRIX 3 FIT/N1, PRIX 3 FIT/N2 e PRIX 3 FIT/N3, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão, marca PRIX, de acordo com as condições de aprovação especificadas no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MAURICIO SANTOS CONDESSA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000092/2020-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Alfa Prev, CNPB nº 1998.0048-56, administrado pela BB - Previdência Fundo de Pensão Banco Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000636/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Auroraprev, CNPB nº 1997.0010-47, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000331/2020-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar CPFL - PPCPFL, CNPB nº 1979.0032-38, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000381/2020-25, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/PIRATININGA, CNPB nº 1982.0023-11, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000484/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Único da CGTEE , CNPB nº 1979.0045-11, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2020

2020/01

Em dezesseis de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 3. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu, em consonância com o art.34, §1º, III, do Estatuto Social do BB, o Sr. Mauro Ribeiro Neto, escolhido a critério do Conselho de Administração para compor o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, mandato 2020/2022, em decorrência da renúncia do Sr. Antônio Gustavo Matos do Vale a partir de 6.1.2020, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição: Mauro Ribeiro Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.002.066-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04013920400, expedida em 27.4.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); (...) 11. ACORDO DE TRABALHO DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - aprovou o acordo de trabalho da Audit para o triênio 2020-2022 conforme Nota Audit 53.515, de 27.12.2019 - Pt Secex 2020/137; 12. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a dez/2019 - Pt Secex 2020/233; (...) 14. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CORIS - tomou conhecimento do Relatório de Atividades do Coris 2019 - PT Secex 2020/162 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, José Guimarães Monforte e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 235 A 238. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 12/02/2020 sob o número 1360625 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE JANEIRO DE 2020 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 435/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201716670.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru, a ser instalada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 214, bairro Petrópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2020, Seção 1, página 16, com incorreção no original.

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 747/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 10/2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina - FISMA, com sede na Rua Amazonas, nº 571, Bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Andradina, com sessenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002889/2019-13 (Registro e-MEC 201700945).

ABRAHAM WEINTRAUB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 74, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2020, Seção 1, página 67, no art. 1º, onde se lê: "(...) Parecer nº 906/2018 (...)", leia-se: "(...) Parecer nº 906/2019 (...)".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO I							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	25.451.717/0001-80	UNIAO DA MOCIDADE ESPIRITA DE UBERABA	Uberaba/MG	23000.048205/2017-28	750/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2022
2	10.831.048/0001-03	COLEGIO VERA CRUZ	Recife/PE	23000.048830/2017-70	717/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
3	56.973.522/0001-24	RECANTO DA CRUZ GRANDE	Itapevi/SP	23000.049630/2017-34	678/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2022
4	03.243.160/0001-50	INSTITUTO JACARANDA DE EDUCACAO INFANTIL	Campinas/SP	23000.028917/2018-10	791/2019	Renovação	08/02/2019 a 07/02/2022
5	91.695.577/0001-10	ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo/RS	23000.048790/2017-66	743/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
6	45.145.034/0001-02	ASSOCIACAO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	Monte Aprazível/SP	23000.006828/2013-08	42/2020	Concessão	3 (três) anos
7	85.780.856/0001-80	COLEGIO DOM BOSCO	Rio do Sul/SC	23000.049626/2017-76	803/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
8	00.069.040/0001-90	FUNDACAO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMAOS - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	Dois irmãos/RS	23000.040423/2018-03	326/2019	Renovação	21/12/2018 a 20/12/2021
9	60.907.680/0001-53	ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL	São Paulo/SP	23000.008179/2015-33	69/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
10	33.634.791/0001-60	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Rio de Janeiro /RJ	23000.013532/2014-16	65/2020	Concessão	3 (três) anos
11	47.655.733/0001-28	MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUACU	Embu Guaçu/SP	23000.009068/2013-82	76/2020	Renovação	24/11/2015 a 23/11/2018

ANEXO II					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	91.695.577/0001-10	ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo/RS	23000.040189/2018-14	743/2019
2	45.145.034/0001-02	ASSOCIACAO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	Monte Aprazível/SP	23000.000583/2017-21, 23000.007404/2015-14, 23000.022605/2016-22, 23000.041406/2018-85 e 23000.012761/2019-28	42/2020
3	33.634.791/0001-60	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Rio de Janeiro /RJ	23000.049871/2017-83	65/2020
4	47.655.733/0001-28	MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUACU	Embu Guaçu/SP	23000.033952/2016-81	76/2020

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	59.969.246/0001-19	SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR	São José do Rio Preto/SP	23000.002432/2015-45	834/2019
2	34.045.021/0001-45	ASSOCIACAO FILANTROPICA CRISTA ESPIRITA ISMENIA RIBEIRO	Rio de Janeiro/RJ	23000.033665/2016-71	707/2019
3	05.098.529/0001-03	CRECHE AIRTON ANTONIO DARE - CAAD	Bauru/SP	23000.019479/2018-91	684/2019
4	62.816.871/0001-35	ASSOCIACAO ESPIRITA ANJO GABRIEL	São Paulo/SP	23000.034353/2016-84	779/2019
5	08.849.334/0001-46	ORGANIZACAO NACIONAL DE DEFESA E APOIO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DO IDOSO E DO MEIO AMBIENTE	São Paulo/SP	23000.000075/2019-12	703/2019
6	05.966.782/0001-31	ASSOCIACAO OASIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Belo Horizonte/MG	23000.010370/2015-45	12/2020
7	02.294.817/0001-45	LAR ESPIRITA SABINA ANDRADE RIBEIRO	Ceres/GO	71000.077258/2015-37	16/2020
8	33.183.682/0001-74	SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES	Rio de Janeiro/RJ	23000.000316/2015-91	36/2020
9	17.511.502/0001-80	ASSOCIACAO ESPIRITA CELIA XAVIER	Belo Horizonte/MG	23000.006464/2012-77	3/2020

10	61.876.280/0001-90	CRECHE ESPIRITA BENEFICIENTE "JOANA D'ARC"	Taubaté/SP	23000.007824/2019-24	757/2019
11	03.864.895/0001-09	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL COMUNITARIAS AZARIAS	São Paulo/SP	23000.004601/2019-13	31/2020
12	53.304.051/0001-73	CRECHE COMUNITARIA N S APARECIDA	Presidente Bernardes/SP	23000.037594/2018-47	837/2019
13	62.234.356/0001-47	FUNDAÇÃO NINHO JARDIM CONDESSA MARINA R CRESPI	São Paulo/SP	23123.002478/2010-63	46/2020
14	00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/ DF	23000.014704/2017-11	1038/2019
15	20.055.968/0001-22	CRECHE COMUNITARIA N SRA DO ROSARIO	Uberaba/MG	23000.033435/2018-73	323/2019
16	17.771.668/0001-35	CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA	Uberaba/MG	71000.052638/2015-69	10/2020
17	00.093.278/0001-50	ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES	Brasília/DF	23000.013361/2015-14	1030/2019
18	21.186.168/0001-03	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SAO JOSE OPERARIO	São João del Rei/MG	23000.038096/2018-11	62/2020
19	92.931.096/0001-20	INSTITUICAO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD	Esteio/RS	23000.023805/2018-64	1/2019

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	50.806.223/0001-19	CONGREGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS	Sorocaba/SP	23000.004712/2013-26	27/2020
2	53.640.876/0001-69	FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO	Paraguaçu Paulista /SP	23000.005572/2012-22	1035/2019

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR o item 12 do Anexo II que trata o art. 2º da Portaria SERES nº 793, de 09/11/2018, para fazer constar o prazo de validade correto da certificação renovada, a saber, 18/04/2010 a 17/04/2015, e abrir prazo de 60 dias para que a ASSOCIAÇÃO APOSTÓLICA DAS IRMÃS MENSAGEIRAS DA EUCARISTIA DE BRASÍLIA - AIME - DF, CNPJ: 00.413.468/0001-08, protocole novo requerimento de certificação tempestivo, nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto nº 8.242/2014, a contar da data de publicação da decisão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1/2020/TAG/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.007211/2012-11, resolve:

Art. 1º. Revogar o item 24, da Portaria SERES nº 951, de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União-DOU, em 04 de setembro de 2017, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, bem como o item 3, da Portaria SERES nº 494, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União-DOU, em 16 de julho de 2018, que indeferiu o requerimento de proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade, da entidade CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA, CNPJ: 09.533.217/0001-31.

Art. 2º. Encaminha-se o processo nº 23000.007211/2012-11 para reanálise.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 2/2020/TAG/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.000298/2015-48, resolve:

Art. 1º. Revogar o item 42, do Anexo de que trata o art. 1º, da Portaria SERES nº 49, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO NORDESTE BRASILEIRA, CNPJ: 17.325.505/0001-29.

Art. 2º. Encaminha-se o processo nº 23000.000298/2015-48 para reanálise.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 23000.019338/2016-14

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 58, 72 a 75 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 05/2020-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008), mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba LTDA. - ME (código e-MEC nº 3199), inscrita sob o CNPJ nº 07.218.082/0001-94:

1º. A anulação da Portaria nº 781/2018, publicada no DOU em 05/11/2018 e da Portaria nº 107/2019, publicada no DOU em 28/02/2019, conforme art. 53 da Lei 9.784/1999, respectivamente, que instaurou o procedimento sancionador e a que aplicou a penalidade de desativação do curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508) da Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008).

2º. A instauração de procedimento sancionador para a aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto 9235/2017, em face da Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008), mantida pela Sociedade De Ensino Superior do Médio Parnaíba LTDA. - ME (código e-MEC 3199), inscrita sob o CNPJ nº 07.218.082/0001-94.

3º. A aplicação, em face da Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à SERES, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto 9235/2017.

4º. A aplicação, em face da Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes para o curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

5º. A interrupção imediata, por parte da Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008), de oferta dos cursos autorizados pelo MEC fora da sede, a saber: em endereço diferente da Rua 18 de setembro, nº 293, Centro, CEP 64.430-000.

6º. A notificação da Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008), na forma dos arts. 71, parágrafo único, e 63, § 2º, do Decreto 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

7º. A divulgação, por parte da Faculdade do Médio Parnaíba (código e-MEC nº 5008), da presente decisão ao seu corpo docente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, de comunicação via sistema acadêmico eletrônico, e de mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.famep.com.br/site/) e nas principais páginas de divulgação dos cursos ofertados, esclarecendo as determinações do Despacho, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação do Despacho.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandando de Segurança nº 5002576-20.2018.4.03.6113, em trâmite na 1ª Vara Federal de Franca/SP, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 53/2020/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.001521/2014-93, resolve:

Art. 1º. Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade Fundação Educacional Ituverava, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.194/0001-60, com sede em Ituverava/SP, pelo período 11/04/2014 a 10/04/2017, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial, nos autos do processo nº 23000.001521/2014-93, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandando de Segurança nº 5002576-20.2018.4.03.6113, em trâmite na 1ª Vara Federal de Franca/SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conclusão do procedimento sancionador com aplicação da penalidade de descredenciamento. Processo nº 23000.032308/2017-76

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 315/2018, bem como com fulcro na NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES resolve determinar:

I - O descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30;

II - A publicação, pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30, da decisão de descredenciamento, indicando o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes;

III - Determinar que a Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), e solidariamente a Faculdade Fortium (Cod. 5277), mantida pela FORTIUM - Editora e Treinamento LTDA, CNPJ: 07.075.247/0001-16, se responsabilizem, na pessoa de seus representantes legais, devendo apresentar meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES ora descredenciada, inclusive com a entrega aos alunos de toda a documentação por eles requerida; e

IV- Notificar a Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso em face da penalidade aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75, do Decreto nº 9.235/2017.

RICARDO BRAGA



DESPACHO Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.030041/2019-44.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 24/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso tecnológico de Radiologia Médica (cód. 90408) da Faculdade de Tecnologia Egídio José da Silva (cód. 4725), mantida pela Escola Técnica Egídio José da Silva. (cód. 3017), CNPJ nº 04.626.210/0001-40:

- i. A desativação do curso.
- ii. A intimação da Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para assumir as providências relacionadas a alunos remanescentes, se for o caso, e os meios necessários para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal. A determinação à Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação, no seu site na WEB, da decisão de desativação do curso.
- iii. A notificação da decisão e da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.
- iv. A efetivação da notificação por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 2.129-GR/IFAM, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10/10/2019, Seção 2, pág. 26, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 43/2020-DG-CMC, de 17/02/2020, resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Manaus Centro, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Tecnologia de Informação	FG-02
PARA	Coordenação de Licitação, vinculada a Diretoria de Administração e Planejamento do CMC	FG-02

II. Os efeitos dessa Portaria vigoram a contar de 1º/03/2019.

JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.000001/2020-76, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objeto do Edital nº. 1, de 13 de janeiro de 2020, publicado do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, para a contratação de Professor Substituto para o Ifes - Campus de Alegre, conforme discriminação a seguir:

ÁREA DE ESTUDO: FILOSOFIA

Nome	Pontuação	Classificação
MÁRCIO JOSÉ PELLA	76	1º
PEDRO RHAVEL NASCIMENTO TEIXEIRA	62,60	2º
JOÃO DE PAULA DIAS JUNIOR	61	3º
JHAUBER LUIZ MOREIRA DA SILVA	52	4º
VANILDA FERREIRA CARNEIRO PEREIRA	55,84	5º

INFORMÁTICA

Nome	Pontuação	Classificação
BRUNO ALVES CARLETTE	51,90	1º
WILLIAM DE SOUZA MIRANDA	48,20	2º
MAYKON DE CASTRO MENDEL	41,80	3º

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3.278, de 22.09.2017, Publicada no DOU de 23.09.2017, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020 - Campus Itapina, nos termos do Anexo I.

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: HISTÓRIA - 40 horas

INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
006	Franciela Paula Parpaiola Laeber	65,08	1º
007	Erlaine Ribeiro da Silva	65,00	2º
010	Ruth Cavalcante Neiva	63,40	3º
008	Vinicius Boldrini de Barros	49,60	4º

FABIO LYRIO SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS CAMPUS ARAÇUAÍ

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

ESPÉCIE: O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAÇUAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Professor Aécio Oliveira de Miranda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.061, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo 23391.000199/2019-33, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 20 de março de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 19, de 22 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 26/02/2019, homologado pelo Edital nº 26/2019, publicado no DOU de 20/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO OLIVEIRA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 108 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20/04/2020, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 84/2017-R, publicado do DOU em 11/10/2017, homologado conforme Edital nº 34/2018-R, publicado no DOU em 20/04/2018, na parte referente à Área/subárea: Direito/Direito Comercial.(Documento avulso nº 23068.008530/2020-79)

Nº 109 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23/04/2020, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 116/2017-R, publicado do DOU em 27/11/2017, homologado conforme Edital nº 35/2018-R, publicado no DOU em 23/04/2018, na parte referente à Área/subárea: Direito/Direito Administrativo.(Documento avulso nº 23068.008523/2020-77)

Nº 110 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 12/04/2020, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 84/2017-R, publicado do DOU em 11/10/2017, homologado conforme Edital nº 28/2018-R, publicado no DOU em 12/04/2018, na parte referente à Área/subárea: Direito/Direito do Trabalho/Direitos Especiais.(Documento avulso nº 23068.008540/2020-12)

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico ReitorConsiderando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.001767/2018-15, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 130/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 66/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa SYSTEMA 2/90 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dráusio, 193, Butantã - São Paulo/SP - CEP 05.511-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.188.788/0001-01, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando o princípio da proporcionalidade e as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e item 17, subitem 17.1.1., alínea "a", e 17.7, alínea "b", do Edital Pregão Eletrônico nº 130/2017. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.187713/2017-57, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 53/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 17/2017/UFPR/R/PRA/DSG/DM/SC, resolve aplicar à empresa R.C.M. RAMOS LOMBARDI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professora Célia Roncatti Diniz, 365, Jardim Maracanã - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.092-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 68.352.350/0001-50, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando o princípio da proporcionalidade e as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043298/2019-92, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 020/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 422/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa G P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Doze, 24 - Quadra 09 - Vinhais, São Luis/Maranhão, CEP: 65.071-135, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.274/0001-16, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos itens 17.1.1, alínea "a", e 17.1.1.1. do edital de Pregão Eletrônico nº 020/2019 e Art. 7º, Lei 10.520/2002 e pela caracterização do descumprimento dos itens 5.5 e 5.5.1. do edital do P. E. nº 020/2019. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI



PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.055517/2019-86, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 066/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 327/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa UNIVERSO DA IRRIGAÇÃO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, Avenida Mestre Alfredo Barbosa, 213 - Padre Eustaquio, Cep 39.440-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.426/0001-19, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "a", 17.1.1.1. E 17.7, alíneas "b" e "d", do Edital Pregão Eletrônico nº 066/2019. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.031000/2019-00, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 011/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 181/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA JOAQUIN DAVID FERREIRA, 567 - CASA 1 - CENTRO, Firminópolis / Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.390.535/0001-72, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 10 (dez) dias, com fundamento nos cláusula editalícias 17.1.1 e 17.1.1.1 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.024195/2019-23, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 005/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 142/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa IRMAOS OLIVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Crispiniano Soares, 496 - Parque Boa Esperança, São Paulo - SP, CEP 08.341-010 , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.778.843/0001-03, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando o princípio da proporcionalidade e as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e cláusula 15, subitens 15.1.1, alínea "a", 15.1.1.1 e 15.7, alínea "b", do Edital Pregão Eletrônico nº 005/2019. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura organizacional do Departamento de Ciência Florestal, conforme Resolução nº 084/2019-CONSU, de 22/07/2019, nos moldes do quadro abaixo:

(Processo UFRPE nº 23082.013879/2019-19)

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº084/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento Ciência Florestal	FG-01	Diretoria do Departamento Ciência Florestal - DCFL
FG-06	Secretaria do Departamento Ciência Florestal	FG-06	Secretaria do Departamento Ciência Florestal - SEC.DCFL
-----	-----	-----	Supervisão de área administrativa
		-----	Supervisão de área de conhecimento -Conservação da Natureza - SACCN.DCFL
		-----	Supervisão de área de conhecimento -Manejo Florestal - SACMF.DCFL
		-----	Supervisão de área de conhecimento -Silvicultura - SACS.DCFL
		-----	Supervisão de área de conhecimento -Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais - SACTP.DCFL
		-----	Comissão de Ensino - CE.DCFL
		-----	Comissão de Pesquisa - CP.DCFL
		-----	Comissão de Extensão - CEX.DCFL
		-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD. DCFL
		-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE. DCFL
		-----	Comissão de Planejamento - CP.DCFL
		-----	Laboratório de Análise de Sementes Florestais - LASF.DCFL
		-----	Laboratório de Biometria e Manejo Florestal - LBMF.DCFL
		-----	Laboratório de Dentreologia (Carpoteca) - LD.DCFL
		-----	Laboratório de Ecologia - LE.DCFL
		-----	Laboratório de Proteção Florestal - LPF.DCFL
		-----	Laboratório de Sensoriamento Remoto - LSR.DCFL
		-----	Laboratório de Informática - LI.DCFL
		-----	Laboratório de Manejo e Florestas Nativas - LMFN.DCFL
		-----	Laboratório de Microbiologia e Patologia Florestal - LMPF.DCFL
		-----	Laboratório de Tecnologia e Anatomia da Madeira - LTAM.DCFL
		-----	Laboratório de Microscopia - LM.DCFL
		-----	Viveiro Florestal - VF.DCFL
		-----	Herbário Sérgio Tavares - HST.DCFL

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.013188/2019-04, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 101/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 121/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa SUZANE F. DE SOUZA CASTRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Duque de Caxias, 803, Loja 6A, Centro, Castro-PR, CEP 84165-090, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº21.775.627/0001-94, a penalidade nos seguintes termos: multa no valor de R\$ 1.999,83 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), com fundamento nos subitens 17.1.3, alínea "a" e 17.1.3.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2017, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.007409/2019-05, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, Pregão Eletrônico 050/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 112/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa MARCELLI MOVEIS P/ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Hum, 163, Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30855-075, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.098.864/0001-86, a penalidade nos seguintes termos: Multa no valor de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.027007/2019-19, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, da ARP 382/2018;Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 170/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa A & C COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gradaus, 25 - Jardim Santa Helena - Poá/São paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.590.421/0001-24, a penalidade nos seguintes termos: Multa de R\$ 98,06 (noventa e oito reais e seis centavos) - 20% (vinte por cento) em relação à obrigação descumprida, fundamentada pelo Art. 7º, Lei 10.520/2002 c/c art. 87, II, da Lei de Licitações.. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

MARIA JOSÉ DE SENA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público regido pelo seguinte edital:

1. Edital SEI 057/2017 de Concurso Público realizado pela Faculdade de Gestão e Negócios, na Área: Operações e Sistemas, Subárea: Administração de Operações, Pesquisa Operacional e Negociação, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de março de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 495, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria DENATRAN nº 5.084, 09 de dezembro de 2019, que institui Grupo de Trabalho (GT) para atualização e consolidação do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT) - Volumes I e II.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e pelo parágrafo único do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 777, 13 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 50000.069077/2019-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 5.084, de 09 de dezembro de 2019, que institui Grupo de Trabalho (GT) para atualização e consolidação do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT) - Volumes I e II.

Art. 2º O art. 2º da Portaria DENATRAN nº 5.084, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º...

XIX - Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL:

a) titular: Daniel Fernando Teotônio Celestino;

b) suplente: Djalma Medeiros de Alarcão Ayalla Netto;

XX - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina -

SIE/SC:

a) titular: Mauro Palma Rezende;

b) suplente: Davi Augusto Silveira dos Santos Lima."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Fórum Permanente dos CETRAN e do CONTRANDIFE, que tem por objetivo promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre esses Conselhos e o DENATRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.009745/2020-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Fórum Permanente dos CETRAN e do CONTRANDIFE, que tem por objetivo promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre esses Conselhos e o DENATRAN.

Art. 2º As reuniões ordinárias do Fórum Permanente dos CETRAN e do CONTRANDIFE ocorrerão trimestralmente, com prévia divulgação de local, data e pauta pelo DENATRAN.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância do tema a ser tratado, poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 3º Os CETRAN e CONTRANDIFE deverão ser representados pelo Presidente ou seu substituto eventual, preferencialmente de forma presencial, sendo franqueada a participação por videoconferência.

Art. 4º Para confirmação de presença nas reuniões ou para dirimir dúvida, deve ser utilizado o correio eletrônico: setec@infraestrutura.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se as tratativas definidas nas 1ª e 2ª reuniões ordinárias do Fórum Permanente dos CETRAN e do CONTRANDIFE, realizadas, respectivamente, em 9 de outubro e 28 de novembro de 2019.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 536, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta No Processo Administrativo nº 50000.069334/2019-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITESV INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.729.537/0001-48, situada no Município de São Luís - MA, Avenida dos Franceses, nº 240, Tirirical, CEP: 65.036-284, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.071637/2019-77, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.607.823/0001-54, situada no Município de Chapecó - SC, Av Leopoldo Sander, Lote 54 B, Alvorada, CEP 89.804-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.040130/2019-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CSV CAXIAS SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.296.555/0001-56, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, Avenida Perimetral Brigadeiro e Silva, nº 786, Loja e Jirau, Jardim 25 de Agosto, CEP: 25.071-182, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 539, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.061011/2019-52, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CINSVEL - CENTRO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.973.024/0001-88, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Avenida Nova York, nº 499, Bonsucesso, CEP: 21.041-040, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Instituir o Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - BASeT (Brazilian Aviation Security Team).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XI, XX e XLVI, da mencionada Lei, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.012898/2019-11, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - BASeT com o objetivo de:

I - planejar e orientar o setor por meio da definição de uma agenda de ações e projetos nacionais sobre a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC, em consonância com o Plano Global de Segurança da Aviação Civil - GAsEP, de forma a fomentar a evolução técnica da AVSEC no Brasil;

II - promover a interação colaborativa, a produção de material técnico e o desenvolvimento de projetos conjuntos sobre AVSEC entre a ANAC, os regulados e os demais interessados; e

III - possibilitar a coleta e a troca de informações, dados e indicadores pelos agentes do setor, com o intuito de ensinar melhores análises, diagnósticos e definição de metas para o sistema de AVSEC.

Art. 2º O BASeT não possuirá personalidade jurídica e será integrado por representantes indicados pelos operadores aéreos, pelos operadores aeroportuários e pelas instituições da comunidade de aviação civil dedicadas à melhoria da segurança da aviação civil brasileira.

Parágrafo único. A participação dos membros no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo se reunirá, ordinariamente, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, em Brasília/DF.

§1º Caso seja necessária a participação de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e que estejam lotados fora de Brasília/DF, a participação ocorrerá, preferencialmente, por videoconferência.

§2º Os membros oriundos de entidades privadas que optarem por participar presencialmente das reuniões do Grupo deverão ter suas despesas com transporte, estadia e alimentação custeadas pelas instituições às quais pertençam.

§3º A pedido dos coordenadores dos subgrupos ou por decisão do Presidente do Grupo serão realizadas reuniões extraordinárias, as quais deverão ser comunicadas aos demais integrantes do grupo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de mensagem eletrônica.

Art. 4º A estrutura funcional do Grupo será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo, este último designado pela ANAC.

§1º Compete ao Presidente do Grupo:

I - instituir subgrupos, quando julgar necessário;

II - nomear os coordenadores dos subgrupos;

III - representar institucionalmente o Grupo ou delegar esta atribuição, se julgar necessário; e

IV - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Grupo.

§2º Compete ao Vice-Presidente do Grupo:

I - garantir as formalísticas necessárias ao bom funcionamento do Grupo;

II - assessorar o Presidente na condução de todas as atividades do Grupo; e

III - substituir o Presidente sempre que se fizer necessário.

§3º Compete ao Secretário Executivo prestar o apoio administrativo aos trabalhos do Grupo, entre os quais:

I - agendar as reuniões e coordenar as atividades necessárias para o bom funcionamento do Grupo;

II - interagir com os coordenadores dos subgrupos;

III- encaminhar as requisições de inclusão ou exclusão de membros do Grupo ao Presidente e Vice-Presidente;

IV - documentar reuniões, controlar e divulgar as pautas das reuniões do Grupo; e

V - realizar a divulgação de ações, trabalhos e dados, conforme solicitação do

Presidente.

§4º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade dos membros, sendo requerida maioria simples dos presentes para deliberações.

Art. 5º Os subgrupos instituídos na forma do art. 4º, inciso I, desta Resolução serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, pelo número de membros do Grupo.

§1º Poderão ser constituídos até 6 (seis) subgrupos para atuar simultaneamente.

§2º Os trabalhos desenvolvidos pelos subgrupos deverão ser concluídos em até 12 (doze) meses, a contar da data de instituição.

§3º Aplicam-se aos subgrupos as mesmas regras gerais estabelecidas nesta Resolução para o Grupo.

Art. 6º Durante os primeiros 2 (dois) anos de existência do Grupo, caberá à ANAC a designação do Presidente e do Vice-Presidente.



§ 1º O primeiro Presidente do Grupo será responsável por:
I - convocar, mediante convite, a composição inicial do Grupo, que contará com representantes da ANAC, dos operadores aéreos e aeroportuários e das instituições que possuam a capacidade de propor e promover melhorias relacionadas à AVSEC, de responsabilidade da Agência e de seus regulados;
II - promover a elaboração e a aprovação do regimento interno; e
III - assegurar o funcionamento inicial e a continuidade dos trabalhos.
§ 2º O Grupo deverá aprovar o regimento interno com as regras gerais de funcionamento do Grupo, incluindo, no mínimo, a definição da duração do mandato, do processo de substituição e de recondução do Presidente, o estabelecimento do número máximo de membros do Grupo, a aceitação de candidaturas e o processo de desligamento de membros efetivos.
Art. 7º Os trabalhos do Grupo passam a ser efetivados a partir da primeira reunião de seus membros, a ser convocada pelo Presidente.
Art. 8º O Grupo deverá pautar seus trabalhos em discussões de temas relevantes para o incremento da AVSEC, subsidiadas por dados que auxiliem a priorização das ações de seus membros, buscando a melhoria contínua do sistema de aviação civil brasileiro.
§1º O Grupo deverá estabelecer planos de trabalho baseados em seus objetivos gerais, devidamente alinhados com o GAsEP.
§2º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Diretor-Presidente da ANAC.
§3º A ANAC poderá considerar as melhorias propostas pelo Grupo no desenvolvimento ou aprimoramento dos seus requisitos regulamentares.
§4º O Relatório Anual de Atividades do Grupo será disponibilizado anualmente na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 9º Os integrantes do BASeT serão nomeados e dispensados por ato da ANAC.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor (data fixa, conforme o estabelecido no Decreto nº 10.139/2019).

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;
Considerando o Ofício CAIF nº 188/2019, de 9 de dezembro de 2019, que peticiona isenção temporária de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(2) do RBAC nº 153 no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), no que se refere à atualização da competência dos Bombeiros de Aeródromo em atuação no SESCINC; e
Considerando o que consta do processo nº 00058.046599/2019-81, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A., operador do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 04, devido à realização de Curso de Atualização para os Bombeiros de Aeródromo em data posterior ao requerido pelo normativo.
Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão terá validade até 30 de junho de 2020.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.027605/2018-21, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Revogar a Decisão nº 142, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 108, que defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.209(b) do RBAC nº 154, Emenda nº 03, para o Aeródromo de Comandatuba (SBTC).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.001566/2020-46, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária DMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.495.276/0001-41, com sede social em Três Corações (MG).
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 62, de 1º de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2015, Seção 1, página 5.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036510/2019-78, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Extinguir a autorização para exploração de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA., CNPJ nº 10.946.986/0001-40, com sede social em Recife (PE).
Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 209, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 388.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 29, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.004369/2020-88, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária UNIAGRO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.967.792/0001-54, com sede social em Dourados (MS).
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 56, de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2015, Seção 1, página 7.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.001573/2020-47, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária D'TAPES AERO-AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.518.056/0001-20, com sede social em Tapes (RS).
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 35, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015, Edição Extra, Seção 1, página 1.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003085/2020-74, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária VOAAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 93.505.006/0001-00, com sede social em Uruguaiana (RS).
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 42, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2015, Seção 1, página 5.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003500/2020-90, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTÔNIO & CARMÉLIA LTDA., CNPJ nº 10.682.784/0001-39, com sede social em Janaúba (MG).
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 50, de 11 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2015, Seção 1, página 4.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022501/2019-08, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 17 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Autorizar a sociedade empresária estrangeira VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED, companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.152/0001-46, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiros e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3166, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 68, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.166, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020", leia-se: "PORTARIA Nº 3.166, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019".



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.006082/2020-01, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 70 (9PNZ);

II - Indicativo de chamada: D5MG3;

III - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

IV - Unidade da Federação: RJ;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Posição geográfica: Variável;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 55,50 metros;

VIII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 1;

XII - Categoria: H2; e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de novembro de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3640/SIA, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019, Seção 1, página 317.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 453, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.006985/2020-84, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: ISLAND ENFORCER (9PHW);

II - Indicativo de chamada da EPTA: ISLAND ENFORCER;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Navio de apoio offshore;

IV - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Campos e Espírito

Santo;

V - Altitude em relação ao nível do mar: 17,66 metros;

VI - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

VIII - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

IX - Classe: 3;

X - Categoria: H2; e

XI - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1282/SIA, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, Seção 1, páginas 118 e 119.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 451, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00067.500541/2017-15, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-03-2CNE-01-00 emitido em favor da sociedade empresária ELITE AVIATION TAXI LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.580, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001131/2020-50, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial, com fundamento no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 31 do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, à empresa Itahum Export Comércio de Cereais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.923.609/0001-11, visando a operação de movimentação de granel sólido em instalação portuária de sua titularidade, localizada no município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art. 2º A autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.581, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004385/2018-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 29/02/2020 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 01/2020-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24/12/2019, que tem por objeto a obtenção de

contribuições, subsídios e sugestões para proposta de norma que regulamenta as operações de transbordo ship to ship e o subsequente transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 01/2020-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 8º da Resolução Normativa nº 13, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.012822/2017-83 e nº 50300.020719/2019-79, resolve:

Autorizar a empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.52/0001-52, com sede na Rodovia César Franco SE 100, s/nº, Barra dos Coqueiros/SE, a dar início à operação de sua instalação de apoio ao transporte aquaviário, localizada em alto-mar nas proximidades do Município de Barra dos Coqueiros-SE, em observância às normas e regulamentos da Antaq. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.872, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Referenda a Resolução nº 5.870, de 11 de fevereiro de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 005, de 13 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 00656.000906/2020-71, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.870, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, em 12 de fevereiro de 2020, Seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 004, de 12 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.380502/2016-16, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.027, de 28 de novembro de 2019, publicada no DOU de 29 de novembro de 2019, Seção 1, com a seguinte alteração:

"Art. 1º

Parágrafo único. A validade da Licença Operacional de que trata o caput fica condicionada à apresentação de toda a documentação elencada no Capítulo II do Título II da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015", no prazo estabelecido no Ofício SEI nº 18261/2019/GETAU/SUPAS/DIR-ANTT."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 024, de 12 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.010488/2020-72, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ARUCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ARUJÁ	00.3742	33.734.283/0001-54
ATOUI TRANSPORTES LTDA	00.3743	35.684.101/0001-03
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CATEGORIAS ESCOLAR, COMPLEMENTAR , TURISMO E MOTOTAXISTAS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO LTDA - COOPERCAJAR	00.3744	15.194.880/0001-51
E.C. DOS SANTOS FRETAMENTO EIRELI	00.3745	20.742.725/0001-62
JAVE-CHAMMA TRANSPORTES LTDA	00.3746	09.324.837/0001-60
JÚNIOR E MARQUES TRANSPORTES LTDA	00.3747	14.689.733/0001-90
LUIZ EVERALDO MACHADO & LUANA MARIA MACHADO LTDA	00.3748	33.461.426/0001-00
MANTIQUEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.3749	18.487.593/0001-28



MAPALI TURISMO LTDA	00.3750	19.803.062/0001-60
MARCELO ZEOMIR GIACIANI EIRELI	00.3751	24.826.589/0001-40
MARCONIO DA SILVA MARQUES EIRELI	00.3752	29.279.648/0001-20
MÁXIMO TOUR TRANSPORTE TERRESTRE E LOCAÇÃO LTDA	00.3753	24.706.585/0001-28
PMF TURISMO LTDA	00.3754	36.105.108/0001-96
R SOVIENSKI TRANSPORTES LTDA	00.3755	34.056.328/0001-41
REIVAX FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.3756	24.338.313/0001-12
RL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3757	35.260.436/0001-02
RR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3758	34.861.967/0001-80
RREXPRESSO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	00.3759	35.488.009/0001-78
SUR BRASIL TURISMO EIRELI	00.3760	29.154.177/0001-24
TRANS TOUR EIRELI	00.3761	10.144.221/0001-97
HOBBY TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3762	26.142.155/0001-56
GERALDO MIRANDA EIRELI - ME	00.3763	25.340.623/0001-34
P.H. DE AGUIAR JÚNIOR E CIA LTDA - ME	00.3764	24.857.874/0001-28
PRIMIERI & SEBASTIANY TURISMO LTDA	00.3765	79.500.070/0001-69
MTA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3766	10.259.818/0001-87
MD SEVERO TRANSPORTES LTDA	00.3767	19.288.994/0001-11

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 025, de 12 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.012206/2020-71, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
AGÊNCIA DE TRANSPORTES LITORAL NORTE SUL EIRELI	00.3795	08.757.538/0001-57
BOY TURISMO EIRELI	00.3783	24.996.284/0001-86
BRITO TURISMO LTDA	00.3784	19.174.115/0001-20
FABRÍCIA FREIRE COSTA SALES EIRELI	00.3785	34.750.947/0001-31
HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA	00.3786	00.104.659/0001-98
JULIANO DANIEL DA SILVA EIRELI	00.3787	07.076.118/0001-42
LOTUS FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.3788	13.698.891/0001-43
MADATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3789	35.490.323/0001-95
MÁRCIO MENDES CARVALHO EIRELI	00.3796	04.090.424/0001-45
MARTINS TOUR EIRELI	00.3790	35.155.783/0001-67
MICHELE RAMOS PERALTA EIRELI	00.3791	31.985.986/0001-20
N. A. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.3792	24.868.406/0001-59
SUTILTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.3797	14.604.129/0001-13
UNIÃO BRASIL LOCADORA EIRELI	00.3793	30.840.171/0001-90
WM TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	00.3794	33.192.795/0001-36

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 027, de 18 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.386040/2019-93, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Revisão interposto pela Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Art. 2º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, as metas anuais de produção estabelecidas para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL, CNPJ nº 17.234.244/0001-31, referentes aos exercícios de 2019 a 2022.

Art. 3º Alterar o Anexo da Deliberação nº 305, de 7 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	2019	2020	2021	2022
Ramal de Itaqui	52.020.039	53.006.127	60.636.237	62.137.566
Ramal de Mucuripe	9.521.599	15.434.524	15.630.133	15.828.276
Ramal de Pecem	2.285.598	2.323.296	2.372.565	2.412.311
Tronco Norte Fortaleza	173.833.486	199.818.224	203.101.486	206.059.680
Tronco São Luis	321.311.752	329.829.861	338.957.731	348.320.817
Total	558.972.474	600.412.031	620.698.152	634.758.651

Trecho	Segmentos	Extensão (km)
Ramal de Itaqui	km 13 (A02) - Itaqui Intercâmbio (A99)	18,000
	Itaqui Entroncamento (A03) - Itaqui Base Combustível (ABR)	2,000
Tronco São Luis Tronco Norte Fortaleza	Altos (ALT) - São Luis - Tirirical (ASL)	495,000
	Caucaia (BCI) - Altos (ALT)	675,503
	Sobral (BSB) - Poty (BCC)	2,100
Ramal de Pecem Ramal de Mucuripe	Primavera (BPI) - Pecem (BPC)	18,000
	Caucaia (BCI) - Mucuripe (BMU)	37,689
	João Felipe (BJF) - Parangaba (BPR)	9,000
	Caucaia (BCI) - João Felipe (BJF)	21,000

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 028, de 18 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.324257/2018-19, delibera:

Art. 1º Registrar, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a sociedade empresária Companhia Brasileira de Alumínio, CNPJ nº 61.409.892/0001-73, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para os fluxos de bauxita com origem em Brasília/DF e Poços de Caldas/MG e destino em Alumínio/SP, prestado pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 029, de 18 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.011230/2020-93, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
CAIO BUS TRANSPORTE LTDA	00.3774	11.603.948/0001-58
CMC DE MELO AGÊNCIA DE TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	00.3769	33.079.055/0001-98
COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DA PARAÍBA - EXTREMO	00.3775	08.613.222/0001-91
COOPET-COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES LTDA	00.3770	05.280.103/0001-76
DANDATUR TRANSPORTES LTDA	00.3771	19.496.180/0001-72
ELDIO L.R. PINHEIRO- EIRELI - ME	00.3776	05.757.671/0001-15
G. C AZEVEDO SOUZA EIRELI ME	00.3777	24.406.629/0001-02
GISELLE R. DE P. OLIVEIRA EIRELI	00.3772	33.930.474/0001-91
GTE LOCADORA TURÍSTICA LTDA-ME	00.3778	16.517.193/0001-92
M&E TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3779	24.786.845/0001-12
MELÃO TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME	00.3780	19.175.418/0001-68
MICHEL DE SOUZA REZENDE TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI	00.3781	13.961.686/0001-29
TRANSFER RIO TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	00.3773	12.896.216/0001-66



DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DWE - 030, de 18 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.426057/2019-91, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de implantação de dispositivo no km 096+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 - Melhoramentos da Rodovia, estando descritas no subitem 5.2.1.

Art. 2º Fica a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 022, de 18 de fevereiro de 2020, e no que consta o Processo nº 50500.012164/2020-79, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas autorizatárias relacionadas no Anexo a prestar serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implicará na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA	35.168.618/0001-40	309
SANTOS E SILVA TRANSPORTES LTDA	28.567.404/0001-80	310

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 023, de 18 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.010465/2020-68, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o cadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF	Processo nº
AMÉRICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME	02.440.919/0001-21	33.1912	50500.010469/2020-46
EXPRESSA TURISMO LTDA ME	38.507.554/0001-52	31.2162	50500.010468/2020-00
ISRAEL DAMIÃO DOS SANTOS EIRELI EPP	17.974.603/0001-97	29.1130	50500.010470/2020-71
NOVA RESENDE E TURISMO TRANSPORTE LTDA	42.810.556/0001-93	31.0510	50500.010467/2020-57
RM TRANSPORTES LTDA	03.014.234/0001-86	25.3448	50500.010471/2020-15
STEVAT TRANSPORTES LTDA	26.437.288/0001-50	41.1466	50500.010472/2020-60
TRANSBRASIL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -ME	10.473.967/0001-44	35.6794	50500.010466/2020-11

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de ocupação transversal oblíqua, aérea, por rede de energia elétrica do km 11+706/Norte ao km 11+716/Sul, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, em Campina Grande do Sul/PR, de interesse da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.PROCESSO Nº 50500.430201/2019-93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária Concebra, situada no km 515+000 m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse de Suécia Veículos S.A. Processo nº 50500.405690/2019-45.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.005275/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Casuarina Incorporadora, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea de tubulação de água sob a linha férrea, localizada no km 258+043 m do trecho Jundiáí - Colômbia da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, no município de Araraquara/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.001707/2020-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, de Projeto de Interesse Próprio - PIP para realocação de AMV (Aparelho de Mudança de Via) localizado no Pátio Nova Granja, município de São José da Lapa/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.387251/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para fins de construção de garagem para auto de linha, incluindo o acesso através de um desvio ferroviário, com extensão total de 70 m, no km 406+800 m da ferrovia Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL (pátio ferroviário da estação Cristino Cruz) no município de Caxias/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista nos incisos III e IV, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.015835/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 035/2013- ANTT da Empresas Associadas Central Argentino S.R.L. y El Dorado S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), com tráfego pelo ponto fronteiroço Santo Tomé (AR) / São Borja (BR).

§ 1º O prazo de vigência da referida licença é de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, com base na Resolução nº 838/2019, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Autorizar a Empresas Associadas Central Argentino S.R.L. y El Dorado S.R.L a operar a linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR) com prolongamento até Balneário Camboriú (BR) no período de 01/12/2019 a 15/04/2020 e de 15/06/2020 a 15/08/2020, pelo ponto fronteiroço Santo Tome/São Borja e frequência de 7 (sete) horários semanais por sentido.

§ 1º A autorização para o período de 15/06/2020 a 15/08/2020 está condicionada à renovação da licença complementar referenciada no art. 1º, cuja validade é 30/06/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



PORTARIA Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT,no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT da empresa Transporte Tres Fronteras S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Portes, com tráfego pelo ponto fronteiroço Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, com base na Resolução nº 838/2019, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR/DNIT/ES, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme Portaria n.º 224, de 15 de janeiro de 2020, com amparo nos preceitos estabelecidos no Artigo 26, caput da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à CONTRATAÇÃO de serviços para prestação de fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), junto a concessionária EDP Espírito Santo Distribuidora de energia S.A, CNPJ: 28.152.650/0014-96, realizada pelo Coordenador de Administração e Finanças, GERALDO TADEU DO E. S AZEVEDO.

ROMEY SCHEIBE NETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Governo do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o contido no Processo nº 08001.000621/2020-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de policiamento ostensivo e, se necessário, repressivo, no Estado do Ceará, a fim de proteger a população cearense, em razão de movimento paredista por parte das polícias estaduais do Ceará, em caráter episódico e planejado, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de fevereiro até 19 de março de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com deliberação do Plenário em sua 95ª Reunião Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A eliminação de documentos digitais e não digitais no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SINAR ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução." (NR)

"Art. 2º A autorização para a eliminação de documentos digitais e não digitais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dar-se-á mediante aprovação do código de classificação de documentos e tabela de temporalidade e destinação de documentos elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD de cada órgão ou entidade e aprovados pela instituição arquivística pública, em sua esfera de competência.

§1º A eliminação de documentos fica condicionada à análise, avaliação e seleção pela CPAD dos arquivos produzidos e acumulados pelo órgão ou entidade no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação daqueles destituídos de valor, de acordo com a tabela de temporalidade e destinação de documentos e à aprovação do titular do órgão ou entidade produtor ou acumulador do arquivo.

§2º A eliminação de documentos que não constarem da tabela de temporalidade e destinação de documentos, será realizada mediante autorização excepcional da instituição arquivística pública, em sua esfera de competência." (NR)

"Art. 2º-A. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos [Anexo 1] pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD a ser submetida para aprovação do titular do órgão ou entidade produtor ou acumulador do arquivo." (NR)

"Art. 3º Após obter a aprovação de que trata o art. 2º-A, os órgãos e entidades deverão elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos [Anexo 2], em periódico oficial, sendo que na ausência destes, os municípios poderão publicá-los em outro veículo de divulgação local, para dar publicidade ao fato de que serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

ANEXO 1

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO/ENTIDADE: (indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas)	ÓRGÃO/SETOR: (indicar as siglas)
UNIDADE/SETOR: (indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas respectivas)	Listagem nº: (indicar nº / ano da listagem)
No caso de eliminação de documentos de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos.	Folha nº: (indicar nº da folha / nº total de folhas)



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Subdelega competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração desta Secretaria-Executiva para dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nível 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, com fundamento nos incisos II e III do art.4º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003; no Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019; no artigo 22 da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011; e nas informações constantes do processo SEI nº 08227.000222/2020-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal a ser adotado nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - Siga.

§ 1º A subclasse 080 - Pessoal Militar, passa a integrar o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, para uso no âmbito do Ministério da Defesa, nos Comandos Militares e nas organizações que os integram.

§ 2º O Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal aprovado será publicado no sítio eletrônico do Siga: www.siga.arquivonacional.gov.br.

Art. 2º Os órgãos setoriais e seccionais do Siga deverão coordenar a aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades integrantes do Siga, por meio de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de que trata o art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019:

I - orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade na aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio do Poder Executivo Federal;

II - analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados em decorrência das atividades do seu respectivo órgão ou entidade, de acordo com código de classificação, mantendo-os pelos prazos de guarda e a destinação final definidos na tabela de temporalidade e destinação de documentos.

Art. 3º A eliminação de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública federal será realizada de acordo com o estabelecido no art. 10 do Decreto nº 10.148, de 2019, com a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014 e suas alterações, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público, bem como orientações expedidas no âmbito do Siga.

Art. 4º Os órgãos setoriais do Siga deverão monitorar a elaboração de Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades no seu âmbito de atuação e de seus seccionais.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos elaborar os Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim de seu respectivo órgão ou entidade e submetê-lo à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 5º O Arquivo Nacional, com o apoio da Comissão de Coordenação do Siga, realizará, sempre que necessário, a atualização do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal.

Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO	DESCRIPTOR DO CÓDIGO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIFICAÇÃO (*)	ESPECIFICAÇÃO	
MENSURAÇÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, unidades ou bytes, o total de documentos que serão eliminados)					
DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados)					
(*) PARA DOCUMENTOS DIGITAIS: (volume/quantificação) - indicar o volume total, medido em múltiplo de bytes, dos documentos a serem eliminados.					

(O quadro abaixo somente deverá ser preenchido se os documentos a serem eliminados necessitarem de comprovação de aprovação das contas pelos Tribunais de Contas).

Conta(s) do(s) exercício(s) de:	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)

LOCAL/DATA RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO	LOCAL/DATA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	LOCAL/DATA AUTORIDADE DO ÓRGÃO/ENTIDADE A QUEM COMPETE APROVAR
LOCAL/DATA AUTORIZO: TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE PRODUTOR / ACUMULADOR DO ARQUIVO		

ANEXO 2

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº (indicar o nº / ano do Edital)
O (A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado (a) pela Portaria nº (indicar o nº / dia, mês e ano da portaria de designação), publicada no (indicar o nome do periódico oficial ou do boletim interno do órgão/entidade), de (indicar dia, mês e ano da publicação), de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº (indicar o nº / ano da listagem), autorizada pelo(a) titular do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade), faz saber a quem possa interessar que a partir do (indicar o prazo para a efetivação da eliminação, escrevendo por extenso, entre parênteses, o número ordinal correspondente - 30º a 45º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no (indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local), se não houver oposição, o(a) (indicar o responsável pela eliminação) eliminará (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos a serem eliminados).
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade), a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.
Local e data.
Nome e assinatura do(a) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

ANEXO 3

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Aos dias do mês de do ano de, o(a) (indicar o nome do órgão/entidade responsável pela eliminação), de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº (indicar o nº / ano da listagem), aprovada pelo(a) titular do(a) (indicar o nome do órgão ou instituição) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº (indicar o nº / ano do edital), publicado no (indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local), de (indicar a data de publicação do edital), procedeu à eliminação de (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos que foram eliminados).
Local e data.
Nome, assinatura e cargo do(a) responsável designado(a) para supervisionar e acompanhar a eliminação.
Nome e assinatura do(a) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga as Resoluções nº 14, de 24 de outubro de 2001; nº 21 de 4 de agosto de 2004 e nº 35, de 11 de dezembro de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com deliberação do Plenário em sua 95ª Reunião Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2019, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:
I - Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001;
II - Resolução nº 21, de 4 de agosto de 2004;
III - Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012.
Art. 2º O Conselho Nacional de Arquivos aprovará em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, diretrizes para elaboração e uso dos instrumentos técnicos de gestão de documentos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 13.812.388, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 08500.051208/2019-86 - SEI/PF e 2019/70915-GESP, resolve:
Revogar o Alvará 5.625, de 16.09.2019, publicado no Diário Oficial da União, em 07/11/2019, página 78, seção 1, referente a empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 12.573.404/0001-53.
Reiterar a validade do Alvará 5.625, de 16.09.2019, publicado no Diário Oficial da União, em 24/09/2019, página 76, seção 1, referente a empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 12.573.404/0001-53.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.813.562, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 08500.051206/2019-97 - SEI/PF e 2019/84933-GESP, resolve:
Revogar o Alvará 6.332, de 15.10.2019, publicado no Diário Oficial da União, em 22/11/2019, página 127, seção 1, referente a empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A, CNPJ 25.278.459/0020-45.

Reiterar a validade do Alvará 6.332, de 15.10.2019, publicado no Diário Oficial da União, em 25/10/2019, página 54, seção 1, referente a empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A, CNPJ 25.278.459/0020-45.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.815.122, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 08500.051204/2019-06 - SEI/PF e 2019/92343-GESP, resolve:
Revogar o Alvará 6.443 de 21.10.2019, publicado no Diário Oficial da União, em 12/11/2019, página 346, seção 1, referente a empresa GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 20.664.169/0001-53.
Reiterar a validade do Alvará 6.443 de 21.10.2019, publicado no Diário Oficial da União, em 14/11/2019, página 19, seção 1, referente a empresa GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 20.664.169/0001-53.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.816.553, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002479/2019-79-DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 14.483.111/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.817.288, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08376.001697/2019-06 - DPF/CGE/PB, resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, CNPJ: 33.541.368/0036-46, localizada no Estado da PARAÍBA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.825.183, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.001542/2020-22 - CV/DPF/SJK/SP, resolve:



Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 45.401.007/0001-53, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.825.684, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08702.000114/2020-14 - CV/DPF/VAG/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 17.030.827/0002-21, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.829.189, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002480/2019-01 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NDC SEGURANCA EIRELI, CNPJ: 09.008.904/0001-38, localizada no Estado de SÃO PAULO

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.826.300, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.000202/2020-01 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ: 03.486.123/0014-97, localizada no Estado de MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.849.647, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.020185/2019-29 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 15.615.069/0001-05, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.865.320, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.036077/2019-08 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 13.294.874/0001-40, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.897.027, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.002291/2019-21 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Autorizar a empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI - CNPJ 16.207.888/0001-78, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SACEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.882.783, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001403/2019-26 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ: 08.229.652/0001-04, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.878.685, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000045/2020-71-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA, CNPJ: 01.240.469/0001-60, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.883.438, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.008558/2019-72 - CV/DELEX/DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ- AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, CNPJ: 33.495.870/0001-38, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.880.698, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000044/2020-26-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INEPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 45.542.602/0001-09, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.893.341, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.005240/2020-23 - SEI/PF, resolve: CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 68.317.817/0001-21, sediada em GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, CNPJ: 68.317.817/0001-21, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) carregadores para pistola calibre .380.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.894.481, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000120/2020-09 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ: 12.512.290/0004-84, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.881.031, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000046/2020-15-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 02.314.198/0001-03, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.914.004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000117/2020-77 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 03.983.016/0001-50, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.041, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8064 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.042, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8113 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING, CNPJ nº 28.240.693/0001-09 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.043, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8122 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY, CNPJ nº 23.803.719/0001-66 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.044, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8313 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 100 (cem) Munições calibre .380
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
- 350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.045, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8395 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 267 (duzentas e sessenta e sete) Munições calibre 38
- 329 (trezentas e vinte e nove) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.046, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8419 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02:

- 1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02:

- 18 (dezoito) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.047, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9649 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSIV VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.455.900/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 360/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.048, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9860 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 60 (sessenta) Revólveres calibre 38

- 866 (oitocentas e sessenta e seis) Munições calibre 38

- 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.049, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10532 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2385 (duas mil e trezentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380

- 3507 (três mil e quinhentas e sete) Munições calibre 12

- 4242 (quatro mil e duzentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.050, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10578 - DPF/CRA/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0151-20, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Espingarda calibre 12

- 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38

- 168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10580 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0156-35, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 8 (oito) Espingardas calibre 12

- 9 (nove) Pistolas calibre .380

- 405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380

- 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.052, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10584 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0182-27, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 10 (dez) Espingardas calibre 12

- 14 (quatorze) Pistolas calibre .380

- 630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380

- 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.053, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10803 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12

- 60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

- 18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora

- 60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

- 3000 (três mil) Espoletas calibre .380

- 3000 (três mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.054, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11008 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38

- 11000 (onze mil) Gramas de pólvora

- 28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 38

- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

- 5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

- 130 (cento e trinta) Quilos de chumbo calibre 12

- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.055, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11176 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0147-44, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12
1404 (uma mil e quatrocentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.056, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11198 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0150-40, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
193 (cento e noventa e três) Munições calibre .380
768 (setecentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
2136 (duas mil e cento e trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.057, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11209 - DPF/LDA/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
60090 (sessenta mil e noventa) Espoletas calibre 38
24517 (vinte e quatro mil e quinhentos e dezessete) Gramas de pólvora
55090 (cinquenta e cinco mil e noventa) Projéteis calibre 38
9806 (nove mil e oitocentas e seis) Espoletas calibre .380
7806 (sete mil e oitocentos e seis) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
119 (cento e dezenove) Quilos de chumbo calibre 12
8000 (oito mil) Espoletas calibre 12
2000 (dois mil) Estojos espoletados calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.058, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11221 - DPF/VDC/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0152-48, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Munições calibre .380
273 (duzentas e setenta e três) Munições calibre 12
362 (trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.059, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11283 - DPF/BRU/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0017-42, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1317 (uma mil e trezentas e dezessete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.060, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11668 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.061, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11937 - DPF/PGZ/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa GETAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.052.603/0001-16, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 20.799.031/0001-61:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.062, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12045 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58:

121 (cento e vinte e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58:
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1347 (uma mil e trezentas e quarenta e sete) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.067, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117970 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa QRV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.669.598/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3039/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.068, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118623 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0006-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 166/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.069, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6093 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0016-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 336/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.070, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8167 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 15.375.991/0001-64 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO

Informação Nº 42/2020/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo: 08018.000245/2019-78
Interessado: Emerson de Oliveira Benjoi

Conheço do presente recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, tendo em vista que a defesa do Recorrente não logrou êxito em apresentar elementos fáticos e jurídicos capazes de reformar a decisão que decretou a Perda da sua Nacionalidade brasileira, na forma do Art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Política Migratória

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 559 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KHALID SAADEDDINE FARES - W592797-K, natural do Líbano, nascido em 10 de abril de 1941, filho de Saadeddine Fares e de Afife Arabe, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.009569/2019-48) e

MARIAM MOHAMAD ORRA - V139239-H, natural do Líbano, nascida em 10 de outubro de 1970, filha de Mohamad Orra e de Hamidi Abdouni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022583/2019-79).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 560 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULRAHMAN HOUBBI - G202296-N, natural da Síria, nascido em 27 de janeiro de 1998, filho de Khaled Houbbi e de Manal Albacha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001359/2019-13);

ANAIS RICARDO ESTUPINAN - G061660-B, natural de Cuba, nascida em 26 de julho de 1970, filha de Francisco Javier Ricardo Cruz e de Nereida Fidelina Estupinan Velazquez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.011778/2018-15);

ALMEIDA CAXALA PINTO - Y276422-N, natural da Angola, nascido em 08 de setembro de 1974, filho de Antonio Pinto e de Julieta Caxala, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007493/2019-11);

ALVARO ANDRES OCAMPO QUINTERO - G349473-Z, natural da Venezuela, nascido em 04 de setembro de 1988, filho de Alvaro Nelson Ocampo Caicedo e de Hilda Quintero Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000197/2020-50);

ARTURO FERNANDO PEREZ NOGALES - V307196-N, natural da Bolívia, nascido em 05 de agosto de 1975, filho de Arturo Perez Siles e de Ana Maria Nogales Murguia, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.001935/2019-75);

BEATRICE MALENGA BONIANGA - G091672-N, natural da República Democrática do Congo, nascida em 01 de dezembro de 1983, filha de Mongengo Biti Paul e de Bonianga Bonganga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006037/2019-54);

CARLOS ALBERTO FEBRES TAPIA - V424082-Y, natural do Peru, nascido em 07 de junho de 1978, filho de Jose Francisco Febres Tovar e de Maria Jesus Tapia Terbullino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022658/2019-11);

CARLOS ALBERTO LOPEZ VARGAS - V413302-K, natural da Bolívia, nascido em 03 de maio de 1979, filho de Elio Javier Lopez Madariaga e de Martha Vargas Nery, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057808/2018-27);

CARLOS MIRAGALLA MUNOZ - G431600-J, natural da Espanha, nascido em 19 de agosto de 1983, filho de Faustino Miragalla Munoz e de Adriana Munoz Herrera, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002946/2019-21);

CARLITOS PASCOAL BIAGUE - G453543-K, natural de Guiné-Bissau, nascido em 02 de junho de 1979, filho de Pascoal Biague e de Niele Dama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022475/2019-04);

CELIN SAOUD - G195929-M, natural da Síria, nascida em 03 de outubro de 2000, filha de Alexi Saoud e de Rana Zkert, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001586/2020-16);

EDIVALDO DE JESUS AFONSO - V610228-7, natural da Angola, nascido em 27 de novembro de 1990, filho de Beatriz Abilio Afonso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007794/2019-45);

ELIZABETH JOAO FARIA - V652086-4, natural da Angola, nascida em 03 de janeiro de 1974, filha de Pedro Faria e de Joana Manuel Jose Joao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007621/2019-27);

FAIDAH KHALIFA ELMAEGRMID - V070449-Y, natural da Líbia, nascida em 12 de março de 1962, filha de Khalifa Elmaegrmid e de Mariam Salam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023294/2019-97);

FADI ALHAZEEM - V998085-5, natural da Síria, nascido em 05 de maio de 1985, filho de Ganam e de Wadiah, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.000805/2020-59);

GABRIEL DE JESUS REY PEREZ - G009723-9, natural de Cuba, nascido em 24 de março de 1962, filho de Manuel de Jesus Rey Toledo e de Ulpiana Cristina Perez Garcia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.012938/2019-90);

HASSAN AL NAHHAS - G323027-Q, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 1984, filho de Basem Al Nahhas e de Hiyam Kesserwani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021386/2019-32);

HEATHER MARIA MARTIN - G108764-U, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 04 de janeiro de 1991, filha de Stephen Arthur Diedrich Cordes e de Cynthia Gail Gordes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001532/2019-84);

HELIO RICARDO MANHIQUE - V802471-H, natural de Moçambique, nascido em 15 de junho de 1980, filho de Ricardo Paulino Manhique e de Ana Maria Chichava, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022709/2019-13);

HICHAM OUALI - V669407-6, natural de Marrocos, nascido em 03 de janeiro de 1979, filho de Miloud Ouali e de Safia Johri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000283/2020-72);

JOSEPH JACKSON PRESUME - G020676-P, natural da República do Haiti, nascido em 10 de abril de 1988, filho de Jacques Presume e de Cledina Pierre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005311/2018-10);

JULIO CA - G436508-J, natural de Guiné-Bissau, nascido em 13 de julho de 1977, filho de Paposseco Ca e de Maria Ca, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007507/2019-05);

LAZARO HONORATO LUQUISSA - V360169-P, natural da Angola, nascido em 08 de junho de 1969, filho de Manuel Luquissa e de Beatriz Joao Honorato, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003550/2019-20);

MALAM CAMARA - G450681-N, natural de Guiné-Bissau, nascido em 24 de setembro de 1986,3 filho de Demba Camara e de Cadi Camara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022705/2019-27);

MARCELINO DJIBRIL EMBALO - V561969-B, natural de Guiné-Bissau, nascido em 19 de maio de 1984, filho de Jose Saico Embalo e de Maria Olimpia Serafim Domingos da Goia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007581/2019-13);

MAZENZELE MADALENA JOSE - V499989-S, natural da Angola, nascida em 12 de junho de 1994, filha de Mbongo Jose e de Luzala Luisa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007822/2019-24);

MHD AMER ABD ALRASOUL - G474793-H, natural da Síria, nascido em 07 de maio de 1984, filho de Farid Abd Alrasoul e de Fatima Mankash, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022275/2019-43);

MOHAMED YASSEEN - V652849-F, natural do Líbano, nascido em 12 de outubro de 1979, filho de Salim Yasseen e de Khasna Aidi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003077/2019-54);

MOR NIANG - G402996-I, natural de Senegal, nascido em 07 de junho de 1982, filho de Mor Niang e de Ndioba Mbaye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.006117/2019-50);

RASHID MAHMOOD - G231100-G, natural do Paquistão, nascido em 06 de junho de 1987, filho de Muhabbat Ali e de Salamat Bibi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002850/2019-62);

SERGIO CRISTIA ACOSTA - G447628-Z, natural de Cuba, nascido em 26 de janeiro de 1989, filho de Sergio Cristia Mauro e de Lazara Alicia Acosta Ferrer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022212/2019-97);

YORDANKA ALEMANY MARTINEZ DE OLIVEIRA - G221257-Q, natural de Cuba, nascida em 14 de novembro de 1975, filha de Geronimo Alemany Vicens e de Haydee Martinez Ramirez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08093.001476/2019-04);

YOUSSEF ZEROUKI - V725594-I, natural de Marrocos, nascido em 05 de julho de 1987, filho de Ahmed e de Fatima Dibe, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000576/2019-82);

ZALINA BUGOVA - V841834-P, natural da Rússia, nascida em 19 de julho de 1985, filha de Zaur Bugov e de Zuleta Bugova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021756/2019-31) e

ZORAIDA DEL CARMEN FERNANDEZ GRILLO - V181529-I, natural da Venezuela, nascida em 13 de setembro de 1967, filha de Marco Tulio Fernandez e de Zoraida De Fernandez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000137/2020-46).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 561 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULLAH MOHANAD ALHSEEN - G107900-G, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2011, filho de Mohanad Mostufa Alhseen e de Nesreen Abd Alaziz Srooji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.010953/2018-14);

AKAELE MAESEN JEAN SIMON - V961395-6, natural da República Dominicana, nascida em 28 de agosto de 2010, filho de Canes Jean Simon e de Marie Michele Jean Simon Elysee, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000487/2020-08);

ARYAN TAREK MUSTAFA ELSHAHOUMI - F047299-R, natural da Líbia, nascida em 10 de abril de 2015, filha de Tarek Mustafa Ali Elshahoumi e de Fatima Mohammed Imhamed Elkoum, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.000552/2020-13);

DON RITCHYNO OVILMA - G458613-0, natural do Haiti, nascido em 12 de janeiro de 2014, filho de Jean Faustin Ovilma e de Viergenie Decimus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.000736/2020-64);

EMMA BOUDAGHPOUR - F203893-8, natural do Irã, nascida em 16 de novembro de 2015, filha de Azar Kaseb e de Siamar Boudaghpour, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000064/2020-50);

FADI YOUSEF - F08063-7, natural da Síria, nascido em 05 de maio de 2008, filho de Moufal Yousef e de Ferial Tahhan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001296/2020-72);

JULIA HAMWI - F180953-R, natural da Síria, nascida em 29 de outubro de 2018, filha de Youssef Hamwi e de Noura Almallouhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002053/2020-48);

KIRA TSYLINA - G421502-P, natural da Federação Russa, nascida em 28 de agosto de 2017, filha de Alexey Tsylin e de Anastasia Lomakina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000065/2020-02);

LUIGI KEVING ETIENNE - V978411-U, natural do Haiti, nascido em 29 de novembro de 2006, filho de Louis Etienne e de Marie Carline Etienne Decidas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000358/2020-96);

MAIKOL ABEL BENITEZ MACHADO - G392881-P, natural de Cuba, nascido em 31 de novembro de 2010, filho de Abel Benitez Fonseca e de Malin Machado Gonzalez, residente no Estado São Paulo (Processo nº 08504.000065/2020-48);

MUSTAFA TARIQ MUSTAFA ALSHUHOUM - F047296-X, natural da Líbia, nascido em 14 de maio de 2017, filho de Terek Mustafa Ali Elshahoumi e de Fatima Mohammed Imhamed Elkoum, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.000555/2020-57);

SADEEL MOHANAD ALHSEEN - G107896-I, natural da Síria, nascida em 25 de junho de 2009, filha de Mohanad Mostufa Alhseen e de Nesreen Abd Alaziz Srooji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.010954/2018-69) e

TASNIM MAWALDI - F034551-R, natural da Síria, nascida em 13 de junho de 2005, filha de Rihab Rabaa e de Ghassan Mawaldi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.000093/2020-64).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 562, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

PRISCILLA VINHADELLI que passou assinar PRISCILLA VINHADELLI FRIED, nascida em 29 de dezembro de 1981, filha de Odriel Antonio Vinhadelli e de Angela Maria Vinhadelli, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006315/2020-24);

MARCIO MASSAHARU HIRAI, nascido em 01 de julho de 1979, filho de Masayuki Hirai e de Haruyo Hirai, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.015146/2020-24);

SIMONE MAYUMI MATSUBARA que passou assinar SIMONE MAYUMI HIRAI, nascida em 12 de agosto de 1978, filha de Mario Teruo Matsubara e de Mitiko Matsubara, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.015148/2020-13);

YASMIM ROMAGNIA DIAS, nascida em 29 de agosto de 1995, filha de Geraldo Dias da Fonseca e de Kelly Cristina Romagnia Dias, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.008026/2020-71);



ROBERTO DALTRO VIDAL DE SOUZA MORAIS, nascido em 21 de setembro de 1981, filho de Paulo Fernando de Moraes e de Sonia Aparecida de Moraes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.014612/2020-54);

FELIPE DE LIRA BANDARRA, nascido em 09 de junho de 1995, filho de Rogerio Coelho Bandarra e de Geiza Dias De Lira, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.014292/2020-32);

BRANDON DE AGUIAR BENTO, nascido em 03 de junho de 2000, filho de Emerson Bento e de Denise de Aguiar Bento, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.005027/2019-20);

JULIANA CHRISTINA COLOZZA, nascida em 23 de outubro de 1978, filha de Vicente Benedito Colozza e de Miriam Aparecida Pichatelli Colozza, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo 08018.022347/2019-44);

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 563, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.053511/2017-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTOS BOHORQUEZ ALARCON, de nacionalidade colombiana, filho de Domingo Bohorquez Gamba e de Isabelina Alarcon Martinez, nascido em Bogotá, República da Colômbia, em 22 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 564, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036976/2017-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRA MBIRIMI, de nacionalidade zimbabuana, filha de Ruth Mbirimi, nascida em Makoni, na República do Zimbábue, em 6 de setembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 565, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010115/2016-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AGNES KATALIN MARTON, de nacionalidade húngara, filha de Laszlo Marton e de Wizberger Katalin, nascido em Budapeste, na Hungria, em 30 de junho de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 566, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000949/2015-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLISA OGBONNA CHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Chukwu Ogbonna e de Norye Chukwu, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 11 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 567, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005101/2011-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Anular a PORTARIA Nº 527, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União dia 19 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CRISPIN CESPEDES COSSIO, de nacionalidade boliviana, filho de Simão Cespedes Mejia e Luisa Cossio Salazar, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de outubro de 1979, em virtude de existência de vício formal na instrução do processo.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.007901/2010-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID QUENEBO JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Samuel Quenebo Chamaro e de Roxana Justiniano Cartajena, nascido em Guayaramerin, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de junho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012367/2009-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIMAS ARMANDO CASTILLO AQUINO, de nacionalidade paraguaia, filho de Carmelo Hernando Castillo Silveira e de Maria Cristina de Castillo, nascido em Presidente Stroessner, na República do Paraguai, em 20 de agosto de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 570, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020498/2006-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANJEL LEON GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Fortunato Leon Vargas e de Sabina Gutierrez Cruz, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 571, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018511/2006-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE VICENTE FLOREZ VALENZUELA, de nacionalidade colombiana, filho de Vicente Florez e de Paulina Valenzuela, nascido em Santa Rosa de Cabal, na República da Colômbia, em 22 de dezembro de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 572, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004400/2005-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSHUA UCHECHUKWU EZEUDO, de nacionalidade nigeriana, filho de Christophe Ezeudo e de Anna Ezeudo, nascido em Iagos, na República Federal da Nigéria, em 16 de julho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 573, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARLENE MARGARIDA FERREIRA ALMEIDA - G101189-0, natural de Portugal, nascida em 05 de março de 1997, filha de Paulo Jorge de Carvalho Almeida e de Sônia Margarida Mendes Ferreira, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08018.015663/2020-01).

TIAGO JORGE FERREIRA ALMEIDA - G101204-T, natural de Portugal, nascido em 16 de maio de 2000, filho de Paulo Jorge de Carvalho Almeida e de Sônia Margarida Mendes Ferreira, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08018.015664/2020-48).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 15/2020/DNN_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MONICA CRISTINA PEREIRA MOUTINHO
Processo: 08255.015465/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 24/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Pedido de Revogação de Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): LAWRENCE ALLEN STANLEY
Processo nº 08000.007510/2002-90

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, nos termos da fundamentação (11043022).

ALEXANDRE RABELO PATURY



DESPACHOS

Despacho nº 1697/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AILTON ARTUR DA SILVA RIBEIRO
Processo: 08240.013641/2018-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1696/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LISSETT RAMIREZ FERNANDEZ
Processo: 08460.001573/2018-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1694/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUSSEIN KASSEM SBEITI
Processo: 08389.009243/2019-26
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1691/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SOBHIE MUSTAPHA ABOU JOKH
Processo: 08385.015142/2019-24
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1632/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AURORA PATRICIA DA SILVA ALBERTO
Processo: 08460.007388/2019-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1668/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GARCIA NETO ZACARIA
Processo: 08460.008648/2019-37
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1650/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Helder Renato Martins Gomes
Processo: 08385.001353/2020-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso V do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1626/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUDE CLERVEAUX
Processo: 08451.000314/2020-68
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1622/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABDUL WAHAB HABIBULLAH
Processo: 08125.002222/2019-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1595/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: SEVLIN PAUL EGALITE
Processo: 08495.000431/2019-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1598/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: WILLIAM RAMON TORRES MOGOLLÓN
Processo: 08706.001710/2019-30
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1606/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SENER AUGUSTAVE
Processo: 08240.010276/2019-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1647/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: VICTORIA MARY BIRKBECK
Processo: 08460.007214/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1619/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN LESLY RENELUS
Processo: 08240.009476/2019-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1614/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: YANIELA CORRALES REYES
Processo: 08240.006639/2019-04
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1601/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: PIERRE RICHARD GUERRIER
Processo: 08451.004229/2019-35
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1610/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YVON THOMAS
Processo: 08451.000136/2019-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1611/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ADEL KADIR RICARDO BARRERA
Processo: 08506.002738/2019-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1603/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NICODEME CHARLES
Processo: 08492.006054/2019-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1594/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: PAPI MOKENGÉ NDUNGU
Processo: 8460.000398/2019-97
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1597/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: TANIA EVELYN SAINZ QUIROGA
Processo: 08280.001158/2019-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1599/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: NOUTIE BELOTTE
Processo: 08385.018469/2019-58
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1608/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHI KANG
Processo: 08385.015399/2019-86
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1609/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: NAYIBE ALEXANDRA ARROYO DE DA SILVA
Processo: 08240.001144/2019-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1605/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: PATRICK CHARLOT
Processo: 08385.018582/2019-33
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1634/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: BERNADETTE BARBARA SEBASTIAN BARGA BOMFIM
Processo: 08280.002397/2019-03



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei e a não condenação penal, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1645/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: IBRAHIM MAHMOUD HIJAZI
Processo: 08389.002893/2019-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1630/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AHMAD MOHAMAD ABBAS
Processo: 08070.002075/2018-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1635/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSEPH MALEUS
Processo: 08240.006829/2019-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei e a não condenação penal, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1638/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MAYTE PAREDES ZALDIVAR
Processo: 08707.004371/2018-52
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 238, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social SISTER SPECIAL - SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.591/0001-85, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Procedimento Administrativo que visa a verificar os requisitos de qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de cancelamento da sua qualificação. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000029/2020-11.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

DESPACHO Nº 389, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVADA, com sede em CIDADE - UF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.244/0001-03, conforme Nota Técnica nº 79/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 334/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.031590/2019-42.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 403, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IBRADES - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.739.361/0001-01, conforme DESPACHO nº 401/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ (11047857), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra INAPTA, a mais de três anos, perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000057/2020-84.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: VOCÊ NÃO ESTAVA AQUI (SORRY WE MISSED YOU, Bélgica / França / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Sixteen Films/Why Not Productions/Les Films Du Fleuve
Diretor(es): Ken Loach
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000374/2020-18
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MEU QUERIDO ELFO (THE HOUSE ELF / DOMOVOY, Rússia - 2019)
Diretor(es): Evgeniy Bedarev
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000375/2020-54
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: OS UNDER-UNDERGROUNDS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Tortuga Studios
Diretor(es): Nelson Botter Jr.
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000376/2020-07
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TRÊS VERÕES (Brasil - 2018)
Produtor(es): Marcello Ludwig Maia/Laurent Lavolé
Diretor(es): Sandra Kogut
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000404/2020-88
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ANTES DE PARTIR (THE ETRUSCAN SMILE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Arthur Cohn Productions e Po Valley Productions
Diretor(es): Oded Binnun/Mihal Brezis
Distribuidor(es): ELITE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000405/2020-22
Requerente: NICOLAE ARNIZAUT GOMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Trailer: A MENINA QUE MATOU OS PAIS / O MENINO QUE MATOU MEUS PAIS - TRAILER 2 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Santa Rita Filmes
Diretor(es): Maurício Eça
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Policial/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000413/2020-79
Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TRANSTORNO EXPLOSIVO (SYSTEMSPRENGER, Alemanha - 2019)
Produtor(es): Peter Hartwig/Jonas Weydemann/Jakob D. Weydeman
Diretor(es): Nora Fingscheidt
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000423/2020-12
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CAT QUEST II (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000380/2020-67
Requerente: HARRISON LEWIS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LIVRO DO MESTRE (DUNGEON MASTER'S GUIDE, Lituânia - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000353/2020-94
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 25/01/2017, e art. 130, inc. VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no DOU de 30/06/2017 e o contido no processo 02001.125671/2017-54 e 02001.005592/2013-02, resolve:

Art. 1º Os parágrafos do artigo 25 da Instrução Normativa nº 07, de 30 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A alteração de endereço que envolva a mudança de localidade sem solicitação de alteração de espécies caracteriza um empreendimento sucessor, sujeito a obtenção das autorizações previstas no art. 4º.

§ 3º A alteração de endereço que envolva a mudança de localidade e a alteração de espécies caracteriza um novo empreendimento, sujeito a obtenção das autorizações previstas no art. 4º.

§ 4º Após a obtenção de AM para o empreendimento de que tratam os §§ 2º e 3º, o interessado deverá solicitar o encerramento do antigo empreendimento, conforme art. 23.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de março de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo Reserva Biológica do Córrego do Veado (Processo nº 02070.006699/2018-51)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego do Veado, localizada no estado do Espírito Santo, constante no processo nº 02070.006699/2018-51.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego do Veado será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego do Veado foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo Reserva Biológica de Sooretama (Processo nº 02070.006696/2018-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova-se o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Sooretama, localizada no estado do Espírito Santo, constante no processo nº 02070.006696/2018-17.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Sooretama, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na internet.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Biológica de Sooretama foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. (Processo SEI nº. 02070.001294/2020-41)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Regular o processo de revisão, de tramitação e consolidação de atos normativos no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º A partir do dia 02 de março de 2020 os atos normativos inferiores a Decreto serão editados sob a forma de:

I - Portarias: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - Resoluções: atos normativos editados por colegiados; ou

III - Instruções Normativas: atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e

II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos do ICMBio a proposição de revisão, consolidação e revogação de atos normativos, observadas suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º Compete à Divisão de Gestão Estratégica e Modernização - DGEM monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos, prestando orientação técnica aos órgãos do Instituto, atendendo o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019, contribuindo para a manutenção do Painel de Legislação Ambiental - PLA.

Art. 5º Compete à Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao ICMBio, emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos stricto sensu, além de proceder à revisão da técnica legislativa.

Art. 6º Compete ao Gabinete do Presidente do ICMBio providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação do Instituto, excetos aqueles de competência dos titulares.

Art. 7º As minutas propostas serão encaminhadas pelos órgãos à Procuradoria Federal Especializada - PFE, para avaliação conjunta quanto à uniformização, consolidação, abrangência e adequação da forma.

§ 1º Na hipótese de ter sido encaminhada proposta de ato normativo que não atenda aos requisitos formais necessários, a PFE devolverá motivadamente o processo ao órgão proponente, para que realize as adequações pertinentes.

§ 2º A PFE, após emissão da manifestação jurídica, restituirá o processo ao órgão proponente, para adoção das providências necessárias à edição e publicação do ato.

Art. 8º As propostas de atos normativos devem ser encaminhadas ao Gabinete do Presidente ou aos titulares dos órgãos do instituto, com vistas à assinatura nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019.

§1º Deverão ser publicados no Diário Oficial da União os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros, e os atos oficiais do ICMBio.

§2º Deverão ser publicados em boletim de serviço:

I - os atos de caráter interno que já tenham sido objeto de atos normativos de autorização superior;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores;

III - atos de elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações e férias;

IV - atos de designação para viagem no país, movimentação interna, mudança de lotação, progressão horizontal e vertical;



V - portarias de designação de Grupo de Trabalho composto por membros do Instituto; e

VI - portarias de designação de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º No processo de revisão e consolidação de um ato normativo devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes, quanto:

I - à técnica redacional constante do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece normas e diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de proposta de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estados;

II - às orientações contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

III - à definição do instrumento normativo a ser utilizado;

IV - à matéria, que não pode ser estranha ao assunto que constitui seu objeto ou que a este esteja vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

V - à possibilidade de superposição de assuntos já normatizados ou de definições existentes em outros documentos do ICMBio, além dos aspectos legais pertinentes; e

VI - à atualização da denominação dos órgãos.

Art. 10. Os atos normativos deverão estabelecer data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 11. A fase de revisão e consolidação dos atos resultará:

I - na revogação expressa de ato:

a) já revogado tacitamente;

b) cujos efeitos tenham se esgotado no tempo; e

c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

II - na edição de ato consolidado sobre determinada matéria que reúna atos normativos pertinentes em diploma legal único com a revogação expressa dos atos incorporados na consolidação normativa; e

III - na verificação e ajuste quanto ao atendimento pelo ato vigente do disposto no art. 9 desta Portaria.

Art. 12. As normas revisadas e consolidadas deverão ser publicadas de acordo com a temática e os prazos estabelecidos a seguir:

I - até 29 de maio de 2020: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT e PFE;

II - até 31 de agosto de 2020: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística e Auditoria - DIPLAN e Auditoria Interna - AUDIT;

III - até 30 de novembro de 2020: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO e Gerência Regional - GR;

IV - até 26 de fevereiro de 2021: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN; e

V - até 31 de maio de 2021: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência do Gabinete do Presidente - GABIN.

Art. 13. O encaminhamento de propostas de atos normativos pelos órgãos proponentes será realizado por meio do SEI, ao qual deverão ser anexados:

I - as notas técnicas e justificativas da proposição;

II - o projeto do ato normativo; e

III - o quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto quando forem atos de consolidação ou de alteração de ato.

Art. 14. A divulgação dos atos normativos se dará por meio do Painel de Legislação Ambiental.

Art. 15. A edição de atos normativos consolidados nos termos estabelecidos neste Decreto, independentemente do momento de publicação, observará o disposto no art. 2º desta portaria.

Art. 16. O ICMBio terá até 1º de junho de 2021 para se adequar ao disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GEORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 27100.000911/1989-61. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo de Autorização da Usina Termelétrica denominada UTE Tubarão, localizada em Fernando de Noronha, Estado do Pernambuco. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 37/2020-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 55/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 229/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, indefiro o Requerimento de Prorrogação do Prazo de Autorização da Usina Termelétrica denominada UTE Tubarão, tendo em vista o seu não cabimento aos termos da Portaria MME nº 462, de 21 de dezembro de 1989, e o definido no Decreto s/nº, de 22 de março de 2000.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.577, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005693/2019-31. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Alteração da Resolução Autorizativa nº 8.402, de 3 de dezembro de 2019, que declara de utilidade pública, para servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Muriaé II - Votorantim, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.580, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002666/2019-14. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autorizar a interessada a realizar intervenções em instalações de transmissão sob sua responsabilidade. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.581, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002666/2019-14. Interessado: Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada a realizar intervenções em instalações de transmissão sob sua responsabilidade. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 871, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a revisão dos Módulos 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.003325/2018-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme alterações dispostas no Anexo, a Revisão dos Módulos 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

Art. 2º O Anexo desta Resolução se encontra disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR no ano de 2031.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 872, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, no Decreto nº 10.139, de 2019, o que consta do Processo nº 48500.000251/2019-06, e;

Considerando que após a realização da Consulta Pública nº 27, de 2019, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias, com a supressão do arredondamento dos adicionais das Bandeiras Tarifárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de março de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 140, de 21 de janeiro de 2020, constante no Processo nº 48500.005240/2018-23, publicado no DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2020, Seção 1, página 113, onde se lê: "...até 1º de novembro de 2020 ou até a deliberação...", leia-se: "...até 1º de setembro de 2020 ou até a deliberação...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 418, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000393/2020-07. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV PCIBioSolar X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046810-0.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 496. Processo nº: 48500.006992/2019-92. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046873-8.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 497. Processo nº: 48500.006921/2019-90. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046874-6.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 498. Processo nº: 48500.006922/2019-34. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046886-0.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 499. Processo nº: 48500.006923/2019-89. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046887-8.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 500. Processo nº: 48500.006941/2019-61. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046888-6.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 501. Processo nº: 48500.006924/2019-23. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046889-4.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.



Nº 502. Processo nº: 48500.006925/2019-78. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046890-8.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 503. Processo nº: 48500.006926/2019-12. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046891-6.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 504. Processo nº: 48500.006927/2019-67. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046892-4.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 505. Processo nº: 48500.006928/2019-10. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046875-4.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 506. Processo nº: 48500.006929/2019-56. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046876-2.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 507. Processo nº: 48500.006931/2019-25. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046877-0.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 508. Processo nº: 48500.006932/2019-70. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046878-9.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 509. Processo nº: 48500.006933/2019-14. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 14, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046879-7.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 510. Processo nº: 48500.006934/2019-69. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 15, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046880-0.01, com 44.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 511. Processo nº: 48500.006935/2019-11. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 16, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046881-9.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 512. Processo nº: 48500.006936/2019-58. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 17, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046882-7.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 513. Processo nº: 48500.006937/2019-01. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 18, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046883-5.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 514. Processo nº: 48500.006938/2019-47. Interessado: Complexo Fotovoltaico Boca do Riacho SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boca do Riacho 19, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046884-3.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 20 de fevereiro de 2020.

Nº 533. Processo nº 48500.000169/2019-73. Interessados: VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Usina: EOL Vila Rio Grande do Norte I. Unidades Geradoras: UG1 a UG2, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 534. Processo nº 48500.002749/2018-14. Interessados: Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Ceará I. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 3.465 kW cada, totalizando 10.395 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 174, de 24 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, página 49, onde se lê: "para início da operação em teste a partir de 24 de janeiro de 2020", leia-se: "para início da operação em teste a partir de 25 de janeiro de 2020".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 481, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000037/2019-41. Interessada: Campo Belo Energética S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser detido pelas empresas Múltipla Participações Ltda e Futuro Participações Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 482, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.006894/2019-55. Interessadas: PCH Dores de Guanhães S.A., PCH Fortuna II S.A., PCH Senhora do Porto S.A. e PCH Jacaré S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido das Interessadas para a celebração de contrato com a Cemig Geração e Transmissão S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 483, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.004291/2019-19. Interessada: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Decisão: prorrogar, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no Despacho nº 2.518, de 11 de setembro de 2019, para implementação de transferência de controle societário indireto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 517, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.001219/2020-73. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada para a celebração de contrato com a Nari Brasil Holding Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 518, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003203/2019-61. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.375, de 27 de agosto de 2019; e (ii) estabelecer que os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão nº 57/2001, 04/2004, 10/2005, 05/2006, 04/2008, 05/2009, 11/2010, 12/2010, 02/2011, 04/2012, 20/2012, 07/2014,08/2014, 04/2006, 01/2007 e 92/2002 deverão ser assinados pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 519, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.005758/2019-48. Interessadas: Tijoá Participações e Investimentos S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle societário direto da interessada, que passará a ser detido pelo Fundo de Investimento em Participações (FIP) Brazil Infrastructure Investments I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 531, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Chapadinha II 69 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 532, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA., unidade MINERAÇÃO DARDANELOS, no ponto de conexão da Subestação JUÍNA 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 57/2020

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 2/2020, de 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - Processo nº 864.060/2009 -NATIVA MINERAÇÃO LTDA - DOLOMITO - Município(s) de CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, NATIVIDADE/TO

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 66/2020

Fica(m) o(s) interessado (s) ciente(s) de que restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Gerente Regional/ANM-MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nºs 7.990/89,8.001/90,art.61 da Lei da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Votorantim Metais Zinco S/A
CNPJ/CPF:42.416.651/0001-07 - Processo de Cobrança:933.490/2015 - NFLDP Nº1232 DNPM/MG - DNPM - Valor:\$ -17.920,45

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

860.849/2012-WAGNER ANTONIO CARNEIRO - AI Nº983/2017
861.007/2012-LEANDRO DA CUNHA MORAES - AI Nº984/2017
861.833/2012-CALCARIO URUAÇU LTDA - AI Nº1040/2018
861.951/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº986/2017
860.217/2016-ANCORA ENGENHARIA LTDA - AI Nº900/2017
860.463/2016-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA - AI Nº1318/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.208/2007-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº239/2020/DIREM - GO/GER - GO

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

860.841/2017-CRISTAL MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP-ALVARÁ Nº8509/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

862.288/2011-ANTONIO GILVA DE ANDRADE-AI Nº491/2020
860.002/2012-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-AI Nº519/2020
860.009/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-AI Nº500/2020
860.011/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI Nº511/2020
860.014/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI Nº510/2020
860.151/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI Nº590/2020
860.266/2012-FORNECEDORA SILVA LTDA-AI Nº494/2020
860.319/2012-BRITAMINAS LOCAÇÕES LTDA ME-AI Nº588/2020
860.352/2012-RIBEIRO & CASTRO LTDA-AI Nº518/2020
860.779/2012-MARCELO DE FREITAS MUSSE-AI Nº492/2020
860.832/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº638/2020
860.952/2012-LOCAL ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-AI Nº495/2020

861.008/2012-GLAIR NEVES RIBEIRO FIRMO-AI Nº513/2020
861.118/2012-GUSTAVO LUIZ PAIVA FERREIRA VIANNA-AI Nº573/2020
861.126/2012-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO-AI Nº600/2020
861.184/2012-APARECIDO DE JESUS E SILVA-AI Nº5952020
861.297/2012-MUSA MINERAL LTDA-AI Nº560/2020
861.298/2012-MUSA MINERAL LTDA-AI Nº561/2020
861.365/2012-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI Nº525/2020
861.368/2012-JULIANO GOMES DA SILVA-AI Nº522/2020
861.425/2012-ANTÔNIO ALVES CARVALHO-AI Nº517/2020
861.507/2012-FABIANO DE ALVARINCE-AI Nº596/2020
861.512/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-AI Nº557/2020
861.518/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-AI Nº547/2020

861.551/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI Nº529/2020
861.552/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI Nº545/2020
861.553/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI Nº523/2020
861.554/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI Nº527/2020
861.555/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI Nº549/2020
861.556/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI Nº539/2020
861.557/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI Nº528/2020
861.559/2012-JARDIM ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº548/2020

861.563/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº554/2020

861.588/2012-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº520/2020
861.619/2012-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-AI Nº550/2020
861.630/2012-INÁCIO MARQUES JÚNIOR-AI Nº601/2020
861.705/2012-TATIANA DA SILVA-AI Nº526/2020
861.705/2012-TATIANA DA SILVA-AI Nº526/2020
861.882/2012-MICHELMÍ GONÇALVES ROSA-AI Nº598/2020
861.976/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI Nº562/2020
861.994/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.-AI Nº497/2020
862.102/2012-TELÊMACO BRANDÃO-AI Nº593/2020
862.161/2012-GUSTAVO LUIZ PAIVA FERREIRA VIANNA-AI Nº594/2020
862.171/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-AI Nº599/2020
861.219/2013-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº657/2020
861.340/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº660/2020
861.356/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº673/2020
861.357/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº678/2020
861.358/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº681/2020
861.359/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº682/2020

861.360/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº674/2020
861.361/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº669/2020
861.362/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº672/2020
861.363/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº680/2020
861.364/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº676/2020
861.365/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº667/2020
861.366/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº666/2020
861.369/2013-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS-AI Nº663/2020
861.499/2013-JUSSAMAR MARTINS REZENDE-AI Nº668/2020
861.753/2013-SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA-AI Nº684/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

866.827/2016-HELTON QUEIROZ- AI Nº1105/2020
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.100/2013-LUCIANO PASSOS DAMASCENO-AI Nº171/2019
866.307/2013-VALTEMIRO GONÇALVES DE ARAUJO-AI Nº243/2019
866.378/2013-ANAILSON CAETANO DE SOUZA & CIA LTDA EPP-AI Nº246/2019
866.385/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº49/2019
866.386/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº51/2019
Aceita defesa apresentada(241)
866.003/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.385/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
866.386/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

866.742/2013-FIDES GOLD MINERADORA S.A.-AI Nº1090/2020
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
866.003/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº475/2017
867.062/2011-CAMILLA ARAUJO COSTA-AI Nº244/2019
867.126/2011-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-AI Nº245/2019
866.587/2012-MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS-AI Nº50/2019
867.398/2013-J. A. DE CARVALHO ME-AI Nº32/2019
867.163/2014-LGK MINERADORA LTDA.-AI Nº68/2019
867.233/2014-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-AI Nº57/2019
866.038/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES-AI Nº36/2019
866.168/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES-AI Nº37/2019
866.249/2015-LUIS CARLOS DIDONE-AI Nº62/2019
866.255/2015-J. A. DE CARVALHO ME-AI Nº33/2019

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 12/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto Coogavepe - 866062/15 - A.I. 793/20
Geraldo Ferreira de Carvalho Filho - 866832/14 - A.I. 769/20
Valmi Vital de Souza - 867005/14 - A.I. 784/20

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 41/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriano Salomão Costa de Carvalho - 850589/17 - A.I. 897/20
Construtora Serra Azul Ltda Epp - 850683/18 - A.I. 717/20, 850684/18 - A.I. 716/20, 850685/18 - A.I. 713/20, 850686/18 - A.I. 712/20, 850687/18 - A.I. 711/20, 850688/18 - A.I. 709/20, 850689/18 - A.I. 708/20, 850690/18 - A.I. 707/20, 850691/18 - A.I. 702/20, 850692/18 - A.I. 701/20, 850693/18 - A.I. 700/20, 850694/18 - A.I. 699/20, 850695/18 - A.I. 697/20, 850697/18 - A.I. 696/20, 850698/18 - A.I. 694/20, 850699/18 - A.I. 692/20, 850700/18 - A.I. 688/20, 850701/18 - A.I. 679/20, 850702/18 - A.I. 671/20
j. Magneski Eireli Epp - 850484/18 - A.I. 1089/19, 850487/18 - A.I. 1095/19, 850486/18 - A.I. 1093/19
Nero Alberto de Moraes - 850673/18 - A.I. 900/20
Tetramec Calcinção e Comercialização de Gipsita Ltda - 850146/18 - A.I. 898/20

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

a m s Mineração Ltda me - 850719/10 - A.I. 919/20, 850721/10 - A.I. 923/20
a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850839/17 - A.I. 995/20
ac Empreendimento e Participações Ltda - 850326/19 - A.I. 739/20
Alicione Pereira da Silva - 850261/17 - A.I. 1107/20
Alexandre Alves Caixeta - 850226/18 - A.I. 1094/20
Areal Ams Ltda me - 850653/16 - A.I. 1159/20
Bartolomeu Dos Santos Silva - 850268/17 - A.I. 1091/20
Daniel Geyerhahn Garcia - 851201/16 - A.I. 1153/20
dc Mineração Ltda - 850518/13 - A.I. 279/17
Falcon Metais Ltda - 850526/16 - A.I. 1162/20
g r Amorim Minerais Eireli EPP. - 850200/19 - A.I. 722/20
João Lucas Santos Porcino - 850029/19 - A.I. 730/20
Lindoeste Mineração Ltda me - 850929/10 - A.I. 1149/20
Manoel de Matos Aguiar - 850302/17 - A.I. 992/20



Mundi Mineração Comércio e Serviços Ltda me - 850099/17 - A.I. 1197/20
Nióbio Brasil s a - 850469/18 - A.I. 1097/20
Prime Mineração Ltda - 850394/19 - A.I. 740/20
Rio Verde Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral Eirelli -
850255/19 - A.I. 736/20
Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850788/18 - A.I. 1099/20,
850791/18 - A.I. 1101/20, 850792/18 - A.I. 1104/20
Sergio Fonseca da Silva - 850616/18 - A.I. 1098/20
Sm5 Participações LTDA. - 850251/19 - A.I. 733/20
Valdeni Lopes de Oliveira - 850966/16 - A.I. 1157/20
Zbyeth da Silva Tadaiewsky Oliveira - 850354/17 - A.I. 1196/20

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 22/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
Amaral Filtragem e Fraturamento Ltda me - 890216/17 - A.I. 1123/20
Bompel Papéis Ltda me - 890039/18 - A.I. 1109/20
Giancarlo Batista Silva - 890260/13 - A.I. 1085/20
Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18 - A.I. 1083/20
Ribeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 890123/18 - A.I. 1089/20
Valdeci Cesario Nogueira - 890090/18 - A.I. 1060/20

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.812/2019-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA EPP-Registro de
Licença N° 020/2020 - Vencimento em 17/12/2023
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.580/2019-MUNICIPIO DE CORONEL BICACO-OFF. N°64/2020
810.684/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS-OFF. N°65/2020
810.713/2019-MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER-OFF. N°67/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação(922)
810.552/2019-MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA- Registro de Extração
N°13/2020 de 12/02/2020
810.686/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA- Registro de Extração
N°18/2020 de 13/02/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
810.582/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO- Registro de Extração
N°14/2020 de 12/02/2020
810.583/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL- Registro de
Extração N°15/2020 de 13/02/2020
810.690/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA- Registro de Extração
N°21/2020 de 14/02/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
810.676/2019-MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL- Registro de Extração
N°16/2020 de 13/02/2020
810.683/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA- Registro de Extração
N°17/2020 de 13/02/2020
810.688/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA- Registro de Extração
N°19/2020 de 14/02/2020
810.698/2019-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração N°22/2020 de
14/02/2020
810.699/2019-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração N°23/2020 de
17/02/2020
810.704/2019-PREFEITURA DE SÃO LUIZ GONZAGA- Registro de Extração
N°24/2020 de 17/02/2020
810.705/2019-PREFEITURA DE SÃO LUIZ GONZAGA- Registro de Extração
N°25/2020 de 17/02/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece o recurso interposto(1837)
810.757/2017 - Interposto por Alencar Antônio Silvestro

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.290/2010-MINERAÇÃO RS LTDA.-OFF. N°9/2020
811.111/2017-FABIANE CONCEIÇÃO BORBA-OFF. N°6/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
810.619/1999-NILPPA COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OFF.
N°723/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.161/2011-MINERAÇÃO RS LTDA.- Cessionário:Geocompany Rs Estudos e
Projetos de Geologia Ltda- CPF ou CNPJ 09.168.380/0001- 42- Alvará n°5384/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.896/2015-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-AREIA-VIAMÃO/RS
810.032/2016-JAZIDA ÁGUAS CLARAS LTDA-AREIA-VIAMÃO/RS
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
810.224/2008-MARIA LUCIA VIDAL DE SOUZA-ALVARÁ N°6330/2015
810.120/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12112/2016
810.132/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12116/2016
811.566/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12122/2016
811.571/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12123/2016
811.624/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°12126/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de
lavra(603)
810.126/2005-BRITAGEM RIO BONITO LTDA- Cessionário:810.917/2013-Mac
Engenharia Ltda
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.090/2015-VITOR KASTEN CIROLINI ME-OFF. N°70/2019
810.618/2015-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME-OFF. N°3/2020
810.380/2016-GIPAJÉ MINERADORA LTDA-OFF. N°7/2020
811.103/2016-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OFF. N°4/2020
810.325/2017-COMERCIAL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAGGER LTDA.-OFF.
N°5/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.102/2010-ANDRÉ FERNANDES DO AMARAL & CIA LTDA-
Cessionário:Comercial de Areia Passo do Verde Ltda- CNPJ 12.599.892/0001-78- Registro de
Licença N° 176/2017- Vencimento da Licença: 10/11/2022
811.209/2014-BUENO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:A S
Bueno & Cia Ltda- CNPJ 03.598.657/0001-90- Registro de Licença N° 194/2016- Vencimento
da Licença: 09/05/2021
810.091/2015-AREIRA CIROLINI LTDA ME- Cessionário:VH Areeira Ltda Me-
CNPJ 20.195.500/0001-33- Registro de Licença N° 43/2016- Vencimento da Licença:
31/12/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
810.127/2010-CERVELIN EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.281/2018-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)
810.320/2018-NOVO HORIZONTE MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ME - Publicado DOU de 06/11/2019, Relação nº 134/2019, Seção I, pág. - ONDE SE LÊ:
"CNPJ 28.503.626/0001-30", LEIA-SE: "CNPJ 30.396.955/0001-70".

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 12/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias
(6.87)
Areeiro Três Meninos Ltda - 868277/10 - Not.12/2020 - R\$ 808,45

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 13/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa
ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração Santa Maria Ltda - 868350/16 - A.I. 1142/20
Pedro Luiz Venier - 868269/16 - A.I. 1163/20
Two Stars Mineração Ltda - 868015/17 - A.I. 1167/20

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 8/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
Alexandre Dias da Silva - 840246/18 - A.I. 1146/20
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840215/17 - A.I. 832/20
Calcar Industria Comercio e Transportes de Minerais Eireli me - 840243/18 - A.I.
1151/20
Charliston Ferreira de Andradade - 840293/18 - A.I. 1170/20
Edmilson Barbosa da Silva - 840281/18 - A.I. 1169/20, 840090/16 - A.I. 763/20
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840354/18 - A.I. 1171/20, 840259/18 - A.I.
855/20
Erick Jose Gomes de Freitas - 840154/14 - A.I. 749/20
Fabio Cezar Pautz - 840056/19 - A.I. 1185/20
Iraci Moura Vieira da Silva - 840269/18 - A.I. 1166/20
Jadir Rozeno da Silva me - 840050/19 - A.I. 1183/20, 840051/19 - A.I. 1184/20
João Carlos Chaves Miranda - 840047/19 - A.I. 1182/20, 840212/18 - A.I.
845/20
Josiane Vicente Barbosa - 840029/19 - A.I. 1176/20
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 840077/19 - A.I. 1190/20
Minecom Extração, Beneficiamento e Comercialização de Minerais Ltda -
840125/18 - A.I. 835/20, 840126/18 - A.I. 1126/20, 840129/18 - A.I. 1130/20, 840130/18 -
A.I. 858/20, 840131/18 - A.I. 1131/20, 840132/18 - A.I. 1132/20, 840134/18 - A.I. 1133/20
Mineração Joia Rara Ltda - 840164/14 - A.I. 1121/20
Mineradora Alho Ltda me - 840073/17 - A.I. 774/20
Mineradora Era Mar Ltda me - 840001/18 - A.I. 834/20, 840262/18 - A.I.
1164/20
Minérios Nacional S.A. - 840152/18 - A.I. 839/20
Patrícia Neves do Nascimento Holanda - 840256/18 - A.I. 854/20
Pedreira do Agreste Ltda me - 840046/19 - A.I. 1181/20
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840138/18 - A.I. 838/20, 840150/18 - A.I.
836/20
Ponto Alto Mineracao Eireli me - 840057/19 - A.I. 1186/20
Prosper Mineração Ltda - 840014/19 - A.I. 1172/20, 840016/19 - A.I. 1173/20
Quinta Avenida Participações s a - 840240/18 - A.I. 852/20
Rui Conceição Santos Araújo - 840069/19 - A.I. 1187/20, 840070/19 - A.I.
1188/20
Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. - 840082/19
- A.I. 1193/20, 840083/19 - A.I. 1194/20
Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 840223/18 - A.I. 848/20
Silvano Severino da Silva - 840230/18 - A.I. 851/20, 840030/19 - A.I. 1178/20
Sudamerica Ltda - 840273/18 - A.I. 1168/20
Tetramec Calcinação e Comercialização de Gipsita Ltda - 840080/19 - A.I.
1192/20
Yuri Amaral Catão - 840040/19 - A.I. 1179/20

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Real Bebidas da Amazônia LTDA. Cpf/cnpj :06.990.011/0001-42 - Processo minerário: 5988/63 - Processo de cobrança: 980001/20 Valor: R\$.1.120.258,28

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.052/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº36/2019/GER-AL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
844.052/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº037/2019/GER-

AL

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte São Pedro 1 - Marca Honda Taiyo - garrafas de 330 ml sem gás; Marca Construtora Ouro Verde - garrafas de 510 ml sem gás; Marca Hell - garrafas de 510 ml sem gás; Marca Tropicalis Hotéis - garrafas de 510 ml sem gás e Marca Praêro - garrafas de 510 ml sem gás.- RIO LARGO/AL

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.014/1983-INDAIAÍ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 657/2019/GER-AL
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

840.014/1983-INDAIAÍ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 017/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.014/1983-INDAIAÍ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº33/2019/GER-AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.083/2017-J M CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 13/2019 - Vencimento em 17/09/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.053/2017-PRINE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP-OF. Nº34/2019/GER - AL

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.004/2002-TRIUNFO PEDRAS LTDA.- Registro de Licença Nº 003/2002 - Vencimento em indeterminado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.072/2017-JOSÉ RANILSON LUCIO CHAVIS-OF. Nº35/2019/GER - AL
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
844.187/2012-WSS CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº18/2013-

Publicado no DOU de 09/05/2013

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 146, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0197871	A S LIRA COMBUSTIVEIS EIRELI	34.976.111/0001-50	48610.000582/2020-24
PR/RS0197854	AMAZONIA COMBUSTIVEIS LTDA	23.333.780/0001-97	48610.000951/2020-89
PR/AC0197899	AUTO POSTO IGARAPE PRETO LTDA	34.711.457/0001-26	48610.001205/2019-79
PR/ES0197894	AUTO POSTO MEAIBE LTDA	34.196.134/0001-41	48610.000749/2020-57
PR/PR0197889	AUTO POSTO REUNIDOS LTDA	30.365.872/0003-86	48610.000956/2020-10
PR/GO0197851	AUTO POSTO SANCHES - EIRELI	33.631.246/0001-10	48610.000949/2020-18
PR/RN0197893	BRUNO & CARVALHO PETROLEO LTDA	13.618.612/0003-56	48610.000968/2020-36
PR/SC0197872	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES INGLESES LTDA	05.377.409/0001-45	48610.000277/2020-32
PR/SP0197855	FULIOTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.181.218/0001-49	48610.000880/2020-14
PR/CE0197868	GAP PETROLEO EIRELI	29.684.394/0001-26	48610.000935/2020-96
PR/SC0197896	GUARITA AUTO POSTO LTDA	35.506.425/0001-51	48610.000814/2020-44
PR/RN0197856	H A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	33.751.813/0001-72	48610.000233/2020-11
PR/PE0197870	ITALO RAMON M DE CARVALHO	33.889.020/0001-14	48610.000378/2020-11
PR/MG0197850	JB COMBUSTIVEIS LTDA	33.544.307/0001-02	48610.000933/2020-05
PR/CE0197849	MYKAEL H BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	33.202.307/0001-24	48610.000922/2020-17
PR/MA0197898	PETRO SAO JOSE LTDA	35.711.858/0001-49	48610.000977/2020-27
PR/CE0197848	POSTO BENICIO LTDA	23.891.439/0001-57	48610.000921/2020-72
PR/MA0197853	POSTO DE ABASTECIMENTO ALLIANCA EIRELI	34.022.268/0002-27	48610.000444/2020-45
PR/RS0197897	POSTO DE COMBUSTIVEIS FUZER LTDA	00.624.595/0004-07	48610.000419/2020-61
PR/TO0197857	POSTO ESMERALDA LTDA	29.276.229/0001-35	48610.000826/2020-79
PR/PE0197900	POSTO LINDA LTDA	10.260.207/0002-30	48610.000978/2020-71
PR/MG0197852	POSTO TRES IRMAOS LTDA	35.874.984/0001-14	48610.000571/2020-44
PR/DF0197895	POSTO 5 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.055.091/0001-44	48610.000960/2020-70
PR/BA0197892	REDE AZUL DE POSTOS SANTA BARBARA LTDA	33.317.030/0001-85	48610.000019/2020-56
PR/MG0197888	ROQUETE & FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.756.889/0001-53	48610.000831/2020-81
PR/RO0197890	S.R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.583.116/0001-97	48610.000965/2020-01
PR/MA0197891	TELES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.479.884/0001-90	48610.000430/2020-21
PR/BA0197869	TEOLANDIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	35.502.231/0001-88	48610.008575/2019-37

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 147, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0352482	ALAIANE DA SILVA MATOS	35.554.601/0001-20	48610.000898/2020-16
GLPGO0352452	AMILTON LOPES NUNES	34.713.882/0001-54	48610.008827/2019-28
GLPMA0352484	BATISTA & PINHEIRO LTDA	35.161.801/0012-76	48610.000899/2020-61
GLPMG0352470	CLEBER DE SOUZA ALVES	05.785.039/0002-66	48610.000579/2020-19
GLPSC0352512	CRISTMANN & COSTA COMERCIO DE GAS LTDA	34.008.925/0001-09	48610.000930/2020-63
GLPDF0352501	DENISSON W. V. LIMA DE SOUSA COMERCIO DE GAS	34.567.118/0001-18	48610.000927/2020-40
GLPMT0352508	DEPOSITO DE GAS LESTE MATOGROSSENSE LTDA	15.010.135/0011-87	48610.000901/2020-00
GLPMG0352499	DISTRIBUIDORA DE GAS BEIRA CORREGO LTDA	22.899.753/0001-13	48610.000926/2020-03
GLPSP0352561	DISTRIBUIDORA TEREZINHA GARCIA PENA EIRELI	28.409.141/0003-43	48610.000716/2020-15
GLPTO0352505	E P LINS JUNIOR - COMERCIO	13.006.452/0001-22	48610.000928/2020-94
GLPPE0352446	EDVALDO VAZ DE NORONHA	34.648.201/0001-11	48610.000872/2020-78
GLPMT0352464	EMPORIO BEER LTDA	19.444.794/0002-91	48610.000893/2020-93
GLPSP0352462	EXPEDITO FERREIRA DA SILVA 29319803315	28.435.115/0001-28	48610.000896/2020-27
GLPMT0352576	FERNANDA NOVAIS MIATELLO	29.273.417/0001-00	48610.000988/2020-15
GLPPA0352493	FLAVIA COMERCIO DE GAS EIRELI	36.005.252/0001-50	48610.000900/2020-57
GLPAL0352454	GEOVANA DOS SANTOS MERCEARIA	12.883.368/0001-24	48610.000496/2020-11
GLPMS0352531	GILLIARD F. ROCHA EIRELI	36.080.244/0001-79	48610.000939/2020-74
GLPDF0352544	GOMES COMERCIO DE GAS EIRELI	35.436.502/0001-44	48610.000945/2020-21
GLPMT0352489	GOMES DE ARRUDA & LACERDA BORGES LTDA	17.716.990/0001-61	48610.007959/2019-32
GLPBA0352578	JB COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	35.249.581/0001-84	48610.000738/2020-77
GLPDF0352568	JR COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	35.381.459/0001-67	48610.000963/2020-11
GLPRS0352491	LAURO DEMENEGHI	35.083.183/0001-30	48610.000409/2020-26
GLPPI0352571	LEOCADIO JOSE DA SILVA JUNIOR	33.860.846/0001-50	48610.000969/2020-81
GLPPE0352590	M C S GALVAO COMERCIO VAREJISTA DE GAS	35.068.262/0001-72	48610.000640/2020-10
GLPRO0352542	M.S. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI	33.989.729/0001-91	48610.000942/2020-98
GLPMT0352510	O. L. DA SILVA	35.669.740/0001-08	48610.000237/2020-91
GLPES0352456	PABALO VINICIO SATURNINO VIEIRA	18.787.670/0001-65	48610.000887/2020-36
GLPSP0352466	POSTO DE GAS CENTRAL III LTDA	35.679.397/0001-74	48610.000895/2020-82
GLPSP0352580	POSTO GIGANTE AMPARO LTDA	17.336.727/0001-47	48610.007463/2019-69
GLPMG0352574	RAFAEL CARVALHO DE SOUZA	31.001.032/0001-35	48610.000481/2020-53
GLPCE0352539	RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS	33.311.122/0002-39	48610.000941/2020-43
GLPMG0352537	ROBSON ADRIANO DOS REIS ALMEIDA	17.409.472/0002-86	48610.000940/2020-07
GLPPA0352459	SAMITA LTDA	35.993.321/0001-19	48610.000889/2020-25
GLPPR0352487	STRAPASSON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	24.263.448/0001-66	48610.000264/2020-63
GLPCE0352496	SUPER GAS COMERCIO EIRELI	35.398.854/0001-52	48610.008770/2019-67
GLPSP0352585	T. C. DE ANDRADE PIRES GIANNETTI	35.697.927/0001-07	48610.000679/2020-37
GLPMA0352587	T. DE MELO RIBEIRO & CIA LTDA	08.618.440/0001-19	48610.000647/2020-31
GLPES0352449	THIAGO MARTINS PINTO COMERCIO DE GAS	35.759.291/0001-80	48610.000737/2020-22
GLPMS0352517	VIVIANE M. DOS SANTOS & CIA LTDA	35.307.769/0001-31	48610.000932/2020-52
GLPCE0352476	ZILMAR VIEIRA XAVIER	34.957.073/0001-98	48610.000112/2020-61

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.201816/2020-59, resolve:

Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETROLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21756-2.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.202104/2020-57, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21757-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT



AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.201323/2020-19, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21750-5.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.203796/2018-36, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 20.003.699/0002-31, com capacidade de produção de 1.560 m³/d de etanol hidratado e 1.500 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR-163, km 768, s/n, Zona Rural, Sorriso - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ nº 00001180/0001-26
NIRE 53300000859

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 848ª REUNIÃO
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIDÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 215/2019

Certifica-se, para os devidos fins, que, às 19h23min do décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia") instalou sua 848ª reunião, na modalidade virtual com colheita de votos eletrônicos, nos termos do item 8.6.3 do Regimento Interno, tendo a reunião sido encerrada às 17h00min do décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Em observância ao artigo 28, §3º, do Estatuto Social da Companhia e ao item 4.9 do item 4.9 do Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento"), o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS), em substituição temporária ao Presidente do Conselho, convocou e presidiu a reunião virtual e emitiu seu voto eletronicamente. Manifestaram-se ainda e emitiram eletronicamente seus votos os Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFI), MAURO GENTILE RODRIGUES CUNHA (MRC), BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC), RICARDO BRANDÃO SILVA (RBS), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LSM), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF) e VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Ausentou-se justificadamente o Conselheiro JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE (JGM). Deliberação: DEL-215/2019. (i) Anuir, de acordo com a Política de Alçadas das Empresas do Grupo Eletrobras, e com base no artigo 21, inciso II do Estatuto Social de Furnas, com a 1ª (primeira) emissão ("Emissão Furnas") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Furnas - Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), no valor de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures Furnas"), a ser distribuída por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação ("Oferta Furnas"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso XIII, do Estatuto Social da Furnas e na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras, conforme aprovada pela Resolução nº 034/2019 da Diretoria Executiva da Companhia, de 21 de janeiro de 2019, e referendada pela Deliberação nº 011/2019 do Conselho de Administração da Companhia, de 25 de janeiro de 2019; (ii) Anuir, de acordo com a Política de Alçadas das Empresas do Grupo Eletrobras, e com base no artigo 21, inciso II do Estatuto Social da Eletronorte, com a 1ª (primeira) emissão ("Emissão Eletronorte") e, em conjunto com a Emissão Furnas, as "Emissões") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte ("Elettronorte"), no valor de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures Eletronorte") e, em conjunto com Debêntures Furnas, as "Debêntures"), a ser distribuída por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação ("Oferta Eletronorte" e, em conjunto com a Oferta Furnas, as "Ofertas"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso XIII, do Estatuto Social da Eletronorte e na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras, conforme aprovada pela Resolução nº 034/2019 da Diretoria Executiva da Companhia, de 21 de janeiro de 2019, e referendada pela Deliberação nº 011/2019 do Conselho de Administração da Companhia, de 25 de janeiro de 2019; (iii) aprovar a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, às Emissões, obrigando-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e (iv) delegar poderes à Diretoria Executiva da Eletrobras para aprovar: (i) aditivo às Emissões de Debêntures descrita nos itens (i) e (ii), para refletir resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo); (ii) aprovar a assinatura da Eletrobras no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditivos. Decisão. Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros participantes, ressalvadas as abstenções dos Conselheiros MRC e MSF quanto à operação de Furnas, sob arguição de potencial situação de conflito de interesses, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) das Deliberações, sendo aprovada a realização das Emissões e das Ofertas, que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do (i) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Furnas ("Escritura de Emissão Furnas") e por meio do (ii) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia

Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Eletronorte ("Escritura de Emissão Eletronorte"): Escritura de Emissão Furnas: (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Furnas por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série Furnas (conforme definido abaixo) serão utilizados para refinanciamento do passivo da Furnas. Os recursos líquidos captados pela Furnas por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série Furnas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação (i) do Projeto Belo Monte Transmissora de Energia, definido como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") por meio da Portaria do MME nº 163/17, de 13 de junho de 2017, publicada no DOU em 16 de junho de 2017; (ii) do Projeto Mata de Santa Genebra, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 27/17, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 15 de fevereiro de 2017; (iii) do Projeto Teles Pires, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 126/13, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU em 18 de abril de 2013; (iv) do Projeto Santo Antonio, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 558/2012, de 03 de outubro de 2012, publicada no DOU em 04 de outubro de 2012; (v) Projeto São Manoel, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 188/15, de 08 de maio de 2015, publicada no DOU em 11 de maio de 2015; (vi) Projeto Fortim, definido como prioritário pelo MME por meio das Portarias do MME nº 270, 271, 272, 273 e 274/19, de 18 de setembro de 2019, publicada no DOU em 20 de setembro de 2019 (em conjunto, "Projetos Furnas"), conforme detalhado na Escritura de Emissão Furnas. Deverá ser observado que os gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos Furnas são aqueles que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores, contados da data de encerramento da Oferta Furnas, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e conforme detalhado na Escritura de Emissão Furnas. (b) Número da Emissão: As Debêntures Furnas representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Furnas. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão Furnas é de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão Furnas (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista abaixo, de modo que o Valor Total da Emissão Furnas poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão Furnas, considerando o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções Furnas ("Valor Total da Emissão Furnas"). (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures Furnas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Furnas ("Valor Nominal Unitário"). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures Furnas ("Quantidade de Debêntures Furnas"), sendo: (i) 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série Furnas"), a serem colocadas no regime de garantia firme; (ii) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série Furnas"), a serem colocadas no regime de garantia firme; e (iii) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série Furnas, a serem emitidas no regime de melhores esforços, observada, nessa série, a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo, tendo em vista que a Quantidade de Debêntures Furnas final será apurada no Procedimento de Coleta de Intenções Furnas. (f) Séries: A Emissão Furnas será realizada em 2 (duas) séries, observado o disposto no item (e) acima. (g) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures Furnas serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Furnas. As Debêntures Furnas serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. (h) Espécie: As Debêntures Furnas serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia. (i) Comprovação de Titularidade: A Furnas não emitirá certificados de Debêntures Furnas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Furnas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures Furnas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures Furnas o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será conforme consta na Escritura de Emissão Furnas ("Data de Emissão Furnas"). (k) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures Furnas, desde que permitido na legislação vigente, (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures Furnas e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Furnas, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão Furnas, ocasiões em que a Furnas obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures Furnas, conforme previsto na Escritura de Emissão Furnas, conforme o caso, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série Furnas será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão Furnas ("Data de Vencimento da Primeira Série Furnas"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série Furnas será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Furnas ("Data de Vencimento da Segunda Série Furnas" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série Furnas, "Data(s) de Vencimento Furnas"). (l) Coleta de Intenções de Investimentos: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções Furnas"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures Furnas, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures Furnas (conforme definido abaixo) e a Quantidade de Debêntures da Segunda Série Furnas, e, consequentemente, o Valor Total da Emissão Furnas, observado o disposto no Contrato de Distribuição Furnas, devendo a Escritura de Emissão Furnas ser aditada a fim de ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções Furnas. (m) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Furnas será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, conforme indicado na Escritura de Emissão Furnas ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Furnas"). O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Furnas será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, conforme indicado na Escritura de Emissão Furnas ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Furnas" e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Furnas, a "Amortização das Debêntures Furnas"). (n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures Furnas: Debêntures da Primeira Série Furnas: Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série Furnas: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Furnas ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Furnas, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Furnas: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Furnas ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Furnas, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções Furnas, em qualquer caso, correspondentes a, no máximo, 117,60% (cento e dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Furnas"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures Furnas (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Furnas. Debêntures da Segunda Série Furnas: Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série Furnas: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Furnas ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Furnas, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série Furnas (conforme definida abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série Furnas"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série Furnas automaticamente incorporado ao



Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série FURNAS ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série FURNAS ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série FURNAS"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão FURNAS. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série FURNAS: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série FURNAS incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções FURNAS, correspondentes ao maior entre: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções FURNAS (excluindo-se a data de realização do Procedimento Coleta de Intenções FURNAS), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a uma taxa máxima de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série FURNAS" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série FURNAS, "Juros Remuneratórios FURNAS"). Para fins do item acima, define-se "Período de Capitalização das Debêntures FURNAS" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização FURNAS (conforme definida abaixo) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures FURNAS (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios FURNAS (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures FURNAS, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios FURNAS correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures FURNAS sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento FURNAS. (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures FURNAS: Os Juros Remuneratórios FURNAS serão pagos semestralmente nas datas previstas na Escritura de Emissão FURNAS ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série FURNAS" e "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série FURNAS", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios FURNAS"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão FURNAS aqueles que forem titulares de Debêntures FURNAS ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (p) Fiança: A Companhia obrigará-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas FURNAS (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), responsabilizando-se, solidariamente com a FURNAS, pelo fiel e exato cumprimento pelo Valor Total da Emissão FURNAS, na Data de Emissão FURNAS, devido nos termos da Escritura de Emissão FURNAS, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série FURNAS, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures FURNAS e dos Encargos Moratórios FURNAS, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão FURNAS, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão FURNAS ("Obrigações Garantidas FURNAS") ("Fiança FURNAS"). Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Companhia em relação à Fiança FURNAS serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Companhia pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Nenhuma objeção ou oposição da FURNAS poderá ser admitida ou invocada pela Companhia com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Companhia renunciará à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas FURNAS até a liquidação integral das Debêntures FURNAS. Assim, na hipótese de excussão da garantia, a Companhia não terá qualquer direito de reaver da FURNAS qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. A Fiança FURNAS poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas FURNAS. (q) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures FURNAS serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures FURNAS na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição FURNAS"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização FURNAS", para fins da Escritura de Emissão FURNAS, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série FURNAS e das Debêntures da Segunda Série FURNAS, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures FURNAS, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures FURNAS que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização FURNAS será, (i) para as Debêntures da Primeira Série FURNAS, o Valor Nominal Unitário FURNAS, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série FURNAS, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização FURNAS da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Segunda Série FURNAS, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série FURNAS, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série FURNAS, calculados, em ambos os casos, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização FURNAS até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição FURNAS poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série. (r) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures FURNAS. (s) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série FURNAS: As Debêntures da Primeira Série FURNAS estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela FURNAS após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão FURNAS, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário FURNAS ou saldo do Valor Nominal Unitário FURNAS das Debêntures da Primeira Série FURNAS, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série FURNAS, apurados desde a Data da Primeira Integralização FURNAS da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série FURNAS imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série FURNAS"), acrescido de Encargos Moratórios FURNAS, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série FURNAS e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão FURNAS ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série FURNAS"). (t) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série FURNAS: As Debêntures da Segunda Série FURNAS não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela FURNAS, seja ele total ou parcial. (u) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures da Primeira Série FURNAS estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela FURNAS, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário FURNAS ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série FURNAS, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série FURNAS (conforme definido abaixo). As Debêntures da Primeira Série FURNAS estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela FURNAS, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão FURNAS ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série FURNAS"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série FURNAS a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série FURNAS, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série FURNAS, será o percentual do Valor Nominal Unitário FURNAS ou saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da Primeira Série FURNAS, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série FURNAS, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série FURNAS imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série FURNAS"), acrescido de Encargos Moratórios FURNAS, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série FURNAS, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão FURNAS ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série FURNAS"). (v) Oferta de Resgate Antecipado FURNAS: A FURNAS poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures FURNAS (observado que, no caso das Debêntures da Segunda Série FURNAS, desde que observados os termos e condições da Resolução nº 4.751 de 26 de setembro de 2019, expedida pelo CMN ("Resolução CMN 4.751")), contemplando a totalidade de debêntures da respectiva série objeto da oferta de resgate antecipado, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série FURNAS e/ou das Debêntures da Segunda Série FURNAS, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série FURNAS e/ou das Debêntures da Segunda Série FURNAS, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures FURNAS por eles detidas das respectivas séries, observados os termos da Escritura de Emissão FURNAS e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as regras da Resolução CMN 4.751, inclusive em relação ao eventual prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão FURNAS e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado FURNAS"). (w) Aquisição Facultativa FURNAS: A FURNAS poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures FURNAS por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário FURNAS ou Valor Nominal Atualizado FURNAS, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da FURNAS, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário FURNAS ou Valor Nominal Atualizado FURNAS, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série FURNAS, a qualquer momento a partir da Data de Emissão FURNAS; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série FURNAS, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Segunda Série FURNAS, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.431. As Debêntures da Primeira Série FURNAS adquiridas pela FURNAS poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecerem em tesouraria ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures FURNAS adquiridas pela FURNAS para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária FURNAS e Juros Remuneratórios das demais Debêntures FURNAS, conforme aplicável. (x) Oferta de Aquisição FURNAS: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco FURNAS (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle FURNAS (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle FURNAS (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle FURNAS (sem que o Evento de Alteração de Risco FURNAS seja curado até o término do Período de Alteração de Controle FURNAS) ("Evento de Aquisição FURNAS"), a FURNAS obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures FURNAS dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures FURNAS por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série FURNAS ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série FURNAS, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios FURNAS aplicáveis devidos até a data de aquisição de tais Debêntures FURNAS (exclusive), observados os procedimentos e ritos previstos na Escritura de Emissão FURNAS (em conjunto, a "Oferta de Aquisição FURNAS"). Para fins da Oferta de Aquisição FURNAS, (i) "Alteração de Controle FURNAS" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da FURNAS ou da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle da FURNAS ou da Companhia, incluindo privatização, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da FURNAS ou da Companhia e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a FURNAS ou a Companhia, observado que não será considerada uma Alteração de Controle FURNAS para fins da Oferta de Aquisição FURNAS, se a classificação de risco (rating) da Emissão FURNAS permanecer igual a estabelecida na Escritura de Emissão FURNAS, observada a obrigação de elaboração de novo relatório de classificação de risco (rating) após a conclusão da Alteração de Controle FURNAS; (ii) "Evento de Alteração de Risco FURNAS" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle FURNAS: (a) durante o Período de Alteração de Controle FURNAS; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle FURNAS; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures FURNAS, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida; (iii) "Período de Alteração de Controle FURNAS" significa o período com início na data ("Data de Anúncio FURNAS") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da FURNAS, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle FURNAS; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle FURNAS, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio FURNAS, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures FURNAS sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle FURNAS ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle FURNAS, o Período de Alteração de Controle FURNAS deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle FURNAS" significa qualquer anúncio público ou declaração da FURNAS, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle FURNAS em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle FURNAS razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da FURNAS, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle FURNAS ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). (y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures FURNAS serão efetuados pela FURNAS utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures FURNAS que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da FURNAS, se for o caso. (z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária FURNAS e dos respectivos Juros Remuneratórios FURNAS, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios FURNAS"). (aa) Vencimento Antecipado: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão FURNAS, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures FURNAS e exigir o imediato pagamento, pela FURNAS, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série FURNAS, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série FURNAS ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série FURNAS, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização FURNAS da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios FURNAS e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão FURNAS (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento FURNAS"). (bb) Colocação e Procedimento



de Distribuição: As Debêntures FURNAS serão objeto da Oferta FURNAS, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série FURNAS, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e para as Debêntures da Segunda Série FURNAS, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), e em regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série FURNAS, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem prestados pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da FURNAS - Centrais Elétricas S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a FURNAS e a Companhia ("Contrato de Distribuição FURNAS"). O plano de distribuição pública das Debêntures FURNAS seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição FURNAS. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures FURNAS por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Adicionalmente, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures FURNAS, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão FURNAS), sendo observada a colocação de, no mínimo, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série FURNAS, equivalentes a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série FURNAS ("Quantidade Mínima da Emissão FURNAS"), equivalentes a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observado que a colocação das demais Debêntures da Segunda Série FURNAS será realizada no regime de melhores esforços, de modo que o número de Debêntures da Segunda Série FURNAS a serem emitidas e, consequentemente, o montante total da Oferta FURNAS, serão definidos em Procedimento de Coleta de Intenções FURNAS, podendo alcançar um número máximo de 800.000.000 (oitocentos milhões) de Debêntures da Segunda Série FURNAS emitidas. Após o Procedimento de Coleta de Intenções FURNAS, as Debêntures da Primeira Série FURNAS efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e as Debêntures da Segunda Série FURNAS efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), em virtude da garantia firme, e nos termos do Contrato de Distribuição FURNAS. (cc) Depósito para Distribuição Primária: As Debêntures FURNAS serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. (dd) Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures FURNAS serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (ee) Negociação: As Debêntures FURNAS somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela FURNAS, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures FURNAS deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Escritura de Emissão Eletronorte: (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Eletronorte por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série Eletronorte (conforme definido abaixo) serão utilizados para refinanciamento do passivo da Eletronorte, sendo que o restante, caso haja, será destinado ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Eletronorte. Os recursos líquidos captados pela Eletronorte por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série Eletronorte (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução CMN 3.947, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação (i) do Projeto Belo Monte, enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 163, de 13 de junho de 2017, publicada no DOU em 16 de junho de 2017; (ii) do Projeto Norte Energia, enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 405, de 3 de julho de 2012, publicada no DOU em 04 de julho de 2012; e (iii) do Projeto Sinop, enquadrado como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 383, de 29 de julho de 2014, publicada no DOU em 30 de julho de 2014 (em conjunto, "Projetos Eletronorte"), conforme detalhado na Escritura de Emissão Eletronorte. Deverá ser observado que os gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos Eletronorte são aqueles que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores, contados da data de encerramento da Oferta Eletronorte, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e conforme detalhado na Escritura de Emissão Eletronorte. (b) Número da Emissão: As Debêntures Eletronorte representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Eletronorte. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão Eletronorte é de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures Eletronorte prevista abaixo, de modo que o Valor Total da Emissão Eletronorte poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão Eletronorte, considerando o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão Eletronorte"). (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures Eletronorte será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Eletronorte ("Valor Nominal Unitário Eletronorte"). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures Eletronorte ("Quantidade de Debêntures Eletronorte"), sendo: (i) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série Eletronorte"), a serem colocadas no regime de garantia firme; e (ii) até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série Eletronorte"), a serem emitidas no regime de melhores esforços de colocação, observada, a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo, tendo em vista que a Quantidade de Debêntures Eletronorte final a ser alocada como Debêntures da Segunda Série Eletronorte será apurada no Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte. (f) Séries: A Emissão Eletronorte será realizada em até 2 (duas) séries, observado o disposto no item (e) acima. (g) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures Eletronorte serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Eletronorte. As Debêntures Eletronorte serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. (h) Espécie: As Debêntures Eletronorte serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia. (i) Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Eletronorte não emitirá certificados de Debêntures Eletronorte. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Eletronorte será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures Eletronorte que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures Eletronorte o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão Eletronorte"). (k) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures Eletronorte, desde que permitido na legislação vigente, (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures Eletronorte e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Eletronorte, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura

de Emissão Eletronorte, ocasiões em que a Eletronorte obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures Eletronorte, conforme previsto na Escritura de Emissão Eletronorte, conforme o caso, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série Eletronorte será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão Eletronorte, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série Eletronorte"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série Eletronorte será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Eletronorte, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série Eletronorte" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série Eletronorte, "Data(s) de Vencimento Eletronorte"). (l) Procedimento de Coleta de Intenções: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures Eletronorte, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures Eletronorte (conforme definido abaixo), a existência da Segunda Série e a Quantidade de Debêntures Eletronorte a ser alocada na Segunda Série, e, consequentemente, o Valor Total da Emissão Eletronorte, observado o disposto no Contrato de Distribuição Eletronorte, devendo a Escritura de Emissão Eletronorte ser aditada a fim de ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte. (m) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, conforme indicado na Escritura de Emissão Eletronorte, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2021 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série Eletronorte ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte"). O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Eletronorte será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, conforme previsto na Escritura de Emissão Eletronorte, sempre no dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série Eletronorte ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Eletronorte" e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, a "Amortização das Debêntures Eletronorte"). (n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures Eletronorte: Debêntures da Primeira Série Eletronorte: Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série Eletronorte: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte, em qualquer caso, correspondentes a, no máximo, 117,90% (cento e dezessete inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures Eletronorte (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Eletronorte. Debêntures da Segunda Série Eletronorte: Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série Eletronorte: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Eletronorte ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série Eletronorte (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série Eletronorte"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série Eletronorte automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Eletronorte ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Eletronorte ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Eletronorte"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Eletronorte. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Eletronorte: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Eletronorte incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte, correspondentes ao maior entre: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte (excluindo-se a data de realização do Procedimento Coleta de Intenções), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a uma taxa máxima de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Eletronorte" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, "Juros Remuneratórios Eletronorte"). Para fins do item acima, define-se "Período de Capitalização das Debêntures Eletronorte" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização Eletronorte (conforme definida abaixo) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Eletronorte (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Eletronorte (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Eletronorte, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Eletronorte correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures Eletronorte sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento Eletronorte. (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Eletronorte: Os Juros Remuneratórios Eletronorte serão pagos, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e o último nas respectivas Datas de Vencimento Eletronorte ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte" e "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Eletronorte", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Eletronorte"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão Eletronorte aqueles que forem titulares de Debêntures Eletronorte ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (p) Fiança: A Companhia obrigará-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas Eletronorte (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a Eletronorte, pelo fiel e exato cumprimento pelo Valor Total da Emissão Eletronorte, na Data de Emissão Eletronorte, devido nos termos da Escritura de Emissão Eletronorte, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures Eletronorte e dos Encargos Moratórios Eletronorte, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão Eletronorte, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão Eletronorte ("Obrigações Garantidas Eletronorte" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas FURNAS, as "Obrigações Garantidas") ("Fiança Eletronorte"). Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Companhia em relação à Fiança Eletronorte serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer



juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Companhia pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Nenhuma objeção ou oposição da Eletronorte poderá ser admitida ou invocada pela Companhia com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Companhia renunciará à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas Eletronorte até a liquidação integral das Debêntures Eletronorte. Assim, na hipótese de excussão da garantia, a Companhia não terá qualquer direito de reaver da Eletronorte qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures Eletronorte. A Fiança Eletronorte poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas Eletronorte. (q) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures Eletronorte serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures Eletronorte na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição Eletronorte"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização Eletronorte", para fins da Escritura de Emissão Eletronorte, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série Eletronorte e das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures Eletronorte, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures Eletronorte que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização Eletronorte será, (i) para as Debêntures da Primeira Série Eletronorte, o Valor Nominal Unitário Eletronorte, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização Eletronorte da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Segunda Série Eletronorte, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, calculados, em ambos os casos, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização Eletronorte até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição Eletronorte poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série. (r) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures Eletronorte. (s) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série Eletronorte: As Debêntures da Primeira Série Eletronorte estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Eletronorte após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão Eletronorte, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Eletronorte ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, apurados desde a Data da Primeira Integralização Eletronorte da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série Eletronorte"), acrescido de Encargos Moratórios Eletronorte, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série Eletronorte e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Eletronorte ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série Eletronorte"). (t) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série Eletronorte: As Debêntures da Segunda Série Eletronorte não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Eletronorte, seja ele total ou parcial. (u) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte: As Debêntures da Primeira Série Eletronorte estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Eletronorte, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Eletronorte ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte (conforme definido abaixo). As Debêntures da Primeira Série Eletronorte estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Eletronorte, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão Eletronorte, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série Eletronorte ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, será o percentual do Valor Nominal Unitário Eletronorte ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, apurados desde a Data da Primeira Integralização Eletronorte da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série Eletronorte imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte"), acrescido de Encargos Moratórios Eletronorte, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Eletronorte ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série Eletronorte"). (v) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série Eletronorte: As Debêntures da Segunda Série Eletronorte não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Eletronorte. (w) Oferta de Resgate Antecipado Eletronorte: A Eletronorte poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures Eletronorte (observado que, no caso das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, desde que observados os termos e condições da Resolução CMN 4.751, contemplando a totalidade de debêntures da respectiva série objeto da oferta de resgate antecipado, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série Eletronorte e/ou das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série Eletronorte e/ou das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures Eletronorte por eles detidas das respectivas séries, observados os termos da Escritura de Emissão Eletronorte e da Lei das Sociedades por Ações, e, exclusivamente em relação às Debêntures da Segunda Série Eletronorte, observadas as regras da Resolução CMN 4.751, inclusive em relação ao eventual prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão Eletronorte e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado Eletronorte"). (x) Aquisição Facultativa Eletronorte: A Eletronorte poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures Eletronorte por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Eletronorte ou Valor Nominal Atualizado Eletronorte, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Eletronorte, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Eletronorte ou Valor Nominal Atualizado Eletronorte, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série Eletronorte, a qualquer momento a partir da Data de Emissão Eletronorte; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série Eletronorte, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Eletronorte, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.431. As Debêntures da Segunda Série Eletronorte adquiridas pela Eletronorte poderão, a seu critério, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma da Resolução CMN 4.751, e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. As Debêntures da Primeira Série Eletronorte adquiridas pela Eletronorte poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As

Debêntures Eletronorte adquiridas pela Eletronorte para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária Eletronorte e Juros Remuneratórios Eletronorte das demais Debêntures Eletronorte, conforme aplicável. (y) Oferta de Aquisição Eletronorte: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco Eletronorte (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle Eletronorte (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle Eletronorte (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle Eletronorte (sem que o Evento de Alteração de Risco Eletronorte seja curado até o término do Período de Alteração de Controle Eletronorte) ("Evento de Aquisição Eletronorte"), a Eletronorte obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures Eletronorte dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures Eletronorte por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, conforme aplicável, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios Eletronorte aplicáveis devidos até a data de aquisição de tais Debêntures Eletronorte (exclusive), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão Eletronorte (em conjunto, a "Oferta de Aquisição Eletronorte" e "Obrigação de Aquisição Eletronorte", respectivamente). Para fins da Oferta de Aquisição Eletronorte, (i) "Alteração de Controle Eletronorte" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Eletronorte ou da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle da Eletronorte e/ou da Companhia, incluindo privatização, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Eletronorte ou da Companhia e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Eletronorte e/ou a Companhia, observado que não será considerada uma Alteração de Controle Eletronorte para fins da Oferta de Aquisição Eletronorte, se a classificação de risco (rating) da Emissão Eletronorte permanecer igual a estabelecida na Escritura de Emissão Eletronorte, observada a obrigação de elaboração de novo relatório de classificação de risco (rating) após a conclusão da Alteração de Controle Eletronorte; (ii) "Evento de Alteração de Risco Eletronorte" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle Eletronorte: (a) durante o Período de Alteração de Controle Eletronorte; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle Eletronorte; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures Eletronorte, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida; (iii) "Período de Alteração de Controle Eletronorte" significa o período com início na data ("Data de Anúncio Eletronorte") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Eletronorte, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle Eletronorte; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle Eletronorte, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio Eletronorte, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures Eletronorte sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle Eletronorte ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle Eletronorte, o Período de Alteração de Controle Eletronorte deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle Eletronorte" significa qualquer anúncio público ou declaração da Eletronorte, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle Eletronorte em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle Eletronorte razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Eletronorte, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle Eletronorte ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). (z) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Eletronorte serão efetuados pela Eletronorte utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Eletronorte custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures Eletronorte que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Eletronorte, se for o caso. (aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária Eletronorte e dos respectivos Juros Remuneratórios Eletronorte, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (bb) Vencimento Antecipado: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão Eletronorte, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures Eletronorte e exigir o imediato pagamento, pela Eletronorte, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Eletronorte ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série Eletronorte, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Eletronorte devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização Eletronorte da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios Eletronorte aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios Eletronorte e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão Eletronorte (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Eletronorte"). (cc) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures Eletronorte serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série Eletronorte, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e em regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série Eletronorte, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem prestados pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Eletronorte e a Companhia ("Contrato de Distribuição Eletronorte"). O plano de distribuição pública das Debêntures Eletronorte seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição Eletronorte. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Adicionalmente, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Eletronorte (considerando-se como totalidade das Debêntures Eletronorte, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão Eletronorte), sendo observada a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série Eletronorte ("Quantidade Mínima da Emissão Eletronorte"), equivalentes a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a colocação das Debêntures da Segunda Série Eletronorte será realizada no regime de melhores esforços, de modo que o número de Debêntures da Segunda Série Eletronorte a serem emitidas e, consequentemente, o montante total da Oferta Eletronorte, serão definidos em Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte, podendo alcançar um número máximo de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Debêntures da Segunda Série Eletronorte emitidas. Após o Procedimento de Coleta de Intenções Eletronorte, as Debêntures da Primeira Série Eletronorte efetivamente emitidas e não distribuídas a



investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em virtude da garantia firme, e nos termos do Contrato de Distribuição Eletronorte. (dd) Depósito para Distribuição Primária: As Debêntures Eletronorte serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. (ee) Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures Eletronorte serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (ff) Negociação: As Debêntures Eletronorte somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Eletronorte, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures Eletronorte deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (gg) Demais características: As demais características das Debêntures, das Emissões e das Ofertas serão descritas na Escritura de Emissão FURNAS, na Escritura de Emissão Eletronorte, no Contrato de Distribuição FURNAS, no Contrato de Distribuição Eletronorte e nos demais documentos pertinentes às Ofertas e às Emissões. Encerramento e lavratura da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho em exercício RUY FLAKS SCHNEIDER deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura deste extrato de ata que, após lido e aprovado, vai assinado pelo referido Conselheiro. Presentes: RUY FLAKS SCHNEIDER (Presidente do Conselho em exercício); WILSON PINTO FERREIRA JR., MAURO GENTILE RODRIGUES CUNHA, BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO, RICARDO BRANDÃO SILVA, DANIEL ALVES FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e VICENTE FALCONI CAMPOS; e BRUNO KLAPPER LOPES (Secretário).

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.
RUY FLAKS SCHNEIDER
Presidente do Conselho
Em exercício

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47153, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 130, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por IRUM DA SILVA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 355.201.327-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.47193, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 131, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por SERGIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 372.120.107-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.47240, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 132, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RICARDO BATISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 037.275.578-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.47269, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 133, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARIA IRENE GOMES DA SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 811.551.238-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento

de Anistia nº 2004.01.48599, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 134, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JÔNÎ VIEIRA COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº 108.960.901-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 259, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.09.40630, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 135, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 184.223.301-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.47175, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 136, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por VALDEMAR ULYSSES DE OLIVEIRA YANO, inscrito no CPF sob o nº 912.999.348-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 261, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.47035, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 137, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por EDILSON GONÇALVES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 604.661.977-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 262, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.47027, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 138, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por AILTON APARECIDO BOLANE, inscrito no CPF sob o nº 079.300.608-29.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 263, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.46656, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 139, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de EUCLIDES PEREIRA DE SOUSA, filho de ANTONIA PEREIRA DE SOUSA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 264, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52036, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 140, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ODILO MORAES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 515.912.782-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52015, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 141, de 18 de fevereiro de 2020, resolve: Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 522.942.507-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 266, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51674, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 142, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ADALTO VIEIRA BIZERRA, inscrito no CPF sob o nº 116.194.902-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49954, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 143, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ARNALDO OLIMPIO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 741.200.937-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49955, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 144, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por AIRON NEVES MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 032.473.414-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 269, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51614, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 145, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DOMINGOS RODRIGUES DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 299.113.542-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51643, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 146, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ADAILTON VIEIRA BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 050.354.062-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51650, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 147, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FRANCISCA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 570.509.882-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51759, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 148, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por PAULO RODRIGUES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 222.489.862-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52038, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 149, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SOLEDADE, inscrita no CPF sob o nº 719.113.832-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51906, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 150, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DOMINGOS FERREIRA BELÉM, inscrito no CPF sob o nº 072.466.501-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 275, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52205, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 151, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por GILBERTO ALVES DOS PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 033.277.951-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52329, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 152, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JAYME MASCHKVICH, filho de SABINA MASCHKVICH.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52783, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 153, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JERONIMO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 377.360.787-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 278, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53449, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 154, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JORGE DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 628.820.747-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53812, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 155, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MIGUEL ROCHA CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 277.995.907-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 280, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54149, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 156, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de LOURIVAL AUGUSTO MACIAS, filho de EDELTRUDES VULCÃO MACIAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 281, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54644, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 157, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por AILSO BERNARDINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 068.982.057-73.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54708, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 158, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSENILSON DANTAS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 003.055.024-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55596, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 159, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por HELIO MASSAHIRO OKA, inscrito no CPF sob o nº 037.710.608-93.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55843, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 160, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de LOPES MARTINS SERDOTTE, filho de BRANDINA MARTINS MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55402, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 161, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, filho de ALZIRA PEIXOTO DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55396, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 162, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por PEDRO RODRIGUES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 038.956.532-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55381, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 163, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JOAQUIM DE SOUSA MOURA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55378, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 164, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ROQUE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 072.868.052-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54256, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 165, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ EUDES FREIRE DE NORÕES, inscrito no CPF sob o nº 050.181.883-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54233, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 166, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DINARTE RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 082.007.000-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54220, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 167, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ARISTEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 066.907.770-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54183, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 168, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de DEROCY COSTA DE ANDRADE, filho de RAIMUNDA COSTA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 293, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54133, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 169, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 154.634.350-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 294, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado



pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53407, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 170, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ADAMAN SOARES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 090.265.172-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 295, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53156, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 171, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS GUIMARÃES ROLLEMBERG, inscrito no CPF sob o nº 312.919.027-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53095, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 172, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de CARLOS FEITOSA SOUZA, filho de EVA FEITOSA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 297, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53081, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 173, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JOÃO RAIMUNDO FEITOSA, filho de RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53069, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 174, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CÍCERO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 696.393.292-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53066, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 175, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, filho de ANA ROSA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 300, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53057, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 176, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de SIMÃO PEREIRA DA SILVA, filho de MARIA RIBEIRO DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando

os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52749, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 177, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO LEÃO DE JONAS, inscrito no CPF sob o nº 110.344.088-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 302, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52586, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 178, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MÁRIO ARAÚJO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 005.023.322-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 303, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52399, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 179, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de DEMOSTINO RODRIGUES DA SILVA, filho de EVA MARIA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52398, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 180, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por EUNICE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 299.120.322-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.61477, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 181, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JORGE VENEROSO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 113.928.351-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58981, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 182, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por EUGENIO TITERICZ, inscrito no CPF sob o nº 002.675.709-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58529, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 183, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de LIMÍRIO ARRUDA NÉIAS, filho de LAZARA ARRUDA NÉIAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56484, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 184, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CELSO ALVES MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 024.165.900-06.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 310, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56022, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 185, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOEL ARANTES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 557.074.168-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56485, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 186, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 053.356.394-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56609, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 187, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por PEDRO FERREIRA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 151.256.612-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57429, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 188, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOEL GONZAGA, inscrito no CPF sob o nº 024.342.611-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 314, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57555, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 189, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MANUEL MARCOS OCHOA, inscrito no CPF sob o nº 085.161.110-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57736, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 190, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ADÃO ALVES RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 093.675.350-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57824, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 191, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MILTON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 035.742.455-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57828, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 192, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO, inscrito no CPF sob o nº 587.497.138-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58598, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 193, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ALCENO RENATO PATZINGER, inscrito no CPF sob o nº 009.607.640-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58640, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 194, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por SEBASTIÃO FLORÊNCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 022.625.171-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59026, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 195, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 255.893.342-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 321, DE 196 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60356, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 196, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JAIRO CORREIA DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 069.270.844-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60954, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 197, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RUBENS LACERDA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 280.648.289-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 323, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60957, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 198, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ROBERTO TONET, inscrito no CPF sob o nº 544.102.829-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 324, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado



pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60959, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 199, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO RUBENS PAZIAN, inscrito no CPF sob o nº 234.852.059-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 325, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60960, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 200, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de NELSON BALDUINO HOFFMANN, filho de ILDEGARD HOFFMANN.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60962, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 201, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ZENON ANTONIO BARAZZETTI, inscrito no CPF sob o nº 129.326.209-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 327, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60963, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 202, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por SEVERINO MARIO THOMAZONI, inscrito no CPF sob o nº 090.644.949-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60964, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 203, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DAUTO SULEIMAN OTHMAN, inscrito no CPF sob o nº 237.766.179-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60970, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 204, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por NARCISO ANTUNES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 397.720.399-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 330, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60965, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 205, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por THEODORO KIEDZERSKI, inscrito no CPF sob o nº 041.712.339-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60971, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 206, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de TARZAN CORA, filho de FELISBINA MAIA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60973, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 207, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DERNIVAL CARLOS VIOMAR, inscrito no CPF sob o nº 143.166.929-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 333, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61258, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 208, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ CARLOS MENDES, inscrito no CPF sob o nº 390.386.109-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 334, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61260, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 209, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ZENAIDIO PEREIRA MELO, inscrito no CPF sob o nº 095.124.119-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 335, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61262, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 210, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSEMAR PRETTO SQUIZANI, inscrito no CPF sob o nº 459.457.139-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 336, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61263, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 211, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por IZAIAS SODRÉ BERBET, inscrito no CPF sob o nº 670.719.298-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61289, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 212, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JAIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 424.361.339-72.

DAMARES REGINA ALVES



de Anistia nº 2008.01.61310, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 227, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FLÁVIO FERREIRA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 537.559.449-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 353, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61311, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 228, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de BENEDITO FERREIRA DE FREITAS, filho de MARIA FERREIRA DE FREITAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 354, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61312, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 229, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MANOEL MARTINS MORENO, inscrito no CPF sob o nº 669.147.529-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.01.01187, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 230, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ NEY DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 030.210.091-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 356, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer nº 440 do Conselheiro Relator, emitido na 20ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61475, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político de GERSON CAETANO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 014.681.858-02.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 357, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 12ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55694, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político post mortem de SANDOVAL DE SOUZA, filho de ANA FERREIRA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência pela ratificação da condição de anistiado político, emitido na 3ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19734, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político de MÁRIO BORGES BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 421.226.607-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 359, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 4ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02783, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político post mortem de NESTOR LIMA, filho de CONCEIÇÃO CARLOTA LIMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 360, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 2ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54595, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político de ELONI SARRIA, inscrito no CPF sob o nº 613.565.577-91, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21/07/1988 a 04/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 361, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro Relator, emitido na 10ª Sessão Plenária da 93ª Caravana da Anistia, na cidade de São Paulo/SP, realizada no dia 05 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52773, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político de INÁCIO VALÉRIO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 682.832.028-04, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30/06/1971 a 30/09/1973, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 362, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência pela declaração de anistiado político post mortem, emitido na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.72683, resolve:
Declarar anistiado político post mortem RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA, filho de MARIA FRANCISCA EDUARDO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 363, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência, emitido na 5ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06513, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político de ISRAEL LAMEGO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 048.418.912-34, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10/12/1987 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 364, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Parecer do Conselheiro que apresentou divergência pela ratificação da condição de anistiado político post mortem, emitido na 7ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06577, resolve:
Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ ALCÂNTARA EVANGELISTA, filho de ALTAÍR ALCÂNTARA EVANGELISTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61418, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 231, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 174.865.211-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62287, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 232, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO MARIA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 209.785.969-00.

DAMARES REGINA ALVES



decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 247, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de ARNO ERSCHING, filho de ELISABETHA WEILER.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61923, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 248, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de GERALDO MARINO DOS SANTOS, filho de FRANCISCA CARDOSO SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61426, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 249, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO PIRES, inscrito no CPF sob o nº 391.540.509-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61437, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 250, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DANIEL VICENTE, inscrito no CPF sob o nº 076.528.959-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 385, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61425, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 251, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MAURO ANTONIO FORISTIERI, inscrito no CPF sob o nº 223.091.109-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61428, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 252, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARTINHO KRUGER, inscrito no CPF sob o nº 547.248.729-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 387, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60956, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 253, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por SANDRO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 478.135.209-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 388, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61391, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 254, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por VITOR BALLESTRIN, inscrito no CPF sob o nº 346.826.439-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61386, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 389, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por HERCULANO SANTOS VASCONCELLOS NETO, inscrito no CPF sob o nº 156.128.991-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 390, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61375, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 256, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CLAUDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 695.640.439-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61374, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 257, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por LUIZ OSMAR SCHEMBERGER, inscrito no CPF sob o nº 537.322.789-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61371, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 258, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de OSMAR BERBEL, filho de IGNES BERBEL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61369, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 393, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 468.906.709-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61356, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 260, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ALOISIO DISSENHA, inscrito no CPF sob o nº 574.804.199-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 395, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61354, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 261, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO DONATTI, inscrito no CPF sob o nº 414.236.409-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 396, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de



novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61353, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 262, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por OSCAR SEBASTIÃO ALTRAN, inscrito no CPF sob o nº 276.844.079-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61222, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 263, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS, filho de LAURENTINA OLIVEIRA SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 398, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61351, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 264, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ ROBERTO BRUZA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 997.832.158-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61294, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 265, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO FERNANDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.061.204-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61163, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 266, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DAVID LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 555.020.327-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 407, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Permuta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art 1º Ficam permutados os seguintes cargos e funções da Secretaria Nacional da Família deste Ministério, constantes do Anexo II do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019:

- I - o cargo de Coordenador-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica, código DAS 101.4, pela função de Coordenador-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica, código FCPE 101.4, ambos do Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família;
- II - a função de Coordenador-Geral de Estudos, Pesquisas e Avaliação, código FCPE 101.4, para o cargo de Coordenador-Geral de Estudos, Pesquisas e Avaliação, código DAS 101.4, ambos do Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família;
- III - a função de Coordenador-Geral de Enfrentamento à Violência nas Famílias, Abandono, Pedofilia e Pornografia, código FCPE 101.4, pelo cargo de Coordenador-Geral de Enfrentamento à Violência nas Famílias, Abandono, Pedofilia e Pornografia, código DAS 101.4, ambos do Departamento de Desafios Sociais no Âmbito Familiar; e
- IV - o cargo de Coordenador-Geral de Enfrentamento a Vícios e Impactos Negativos do Uso Imoderado de Novas Tecnologias, código DAS 101.4, pela função de Coordenador-Geral de Enfrentamento a Vícios e Impactos Negativos do Uso Imoderado de Novas Tecnologias, código FCPE 101.4, ambos do Departamento de Desafios Sociais no Âmbito Familiar.

Art. 2º As alterações dos cargos e funções do Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família e do Departamento de Desafios Sociais no Âmbito Familiar da Secretaria Nacional da Família deste Ministério constantes do Anexo a esta Portaria serão refletidas no Regimento Interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.

Art. 3º Na forma do disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA E DO DEPARTAMENTO DE DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR, DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA
(Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019)

DEPARTAMENTO DE EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos, Pesquisas e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4



DEPARTAMENTO DE EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Conciliação Trabalho-Família e Projeção Econômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos, Pesquisas e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Enfrentamento à Violência nas Famílias, Abandono, Pedofilia e Pornografia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Enfrentamento a Vícios e Impactos Negativos do Uso Imoderado de Novas Tecnologias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Desabilita o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST) de São João da Boa Vista/SP e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de São João da Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e Considerando a Portaria nº 135/SAS/MS, de 23 de abril de 2004, que habita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício 009635/2019-CVS, de 8 de outubro de 2019, da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo; Ofício DMS-19, de 23 de janeiro de 2019, do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista/SP;

Considerando o disposto nas Comissões Intergestores Regionais - CIR da Baixa Mogiana, em 3 de outubro de 2018 e em 7 de novembro de 2018; CIR Rio Pardo, em 2 de outubro de 2018 e 6 de novembro de 2018; CIR Mantiqueira, em 4 de outubro de 2018 e em 8 de novembro de 2018, todas da DRS XIV de São João da Boa Vista/SP, que homologaram a desabilitação do CEREST de São João da Boa Vista/SP; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde, constante do NUP-SEI nº 25000.176235/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST), do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO R\$
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	3490041	MUNICIPAL	CEREST	82.40 - CEREST REGIONAL	360.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga o resultado dos recursos interpostos ao resultado publicado na Portaria Nº 9, de 11 de fevereiro de 2020, nos termos do item 9 do Edital Nº 1, de 16 de janeiro de 2020, para fins de concessão de bolsas para Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade em 2020.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, no anexo desta Portaria, o resultado dos recursos interpostos ao resultado da seleção do Edital Nº 1, de 16 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, páginas 182 e 183, por meio da Portaria Nº 9, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO SIG	N.º PROTOCOLO SisCNRM	NOME DA INSTITUIÇÃO	NOME DO PROGRAMA	VAGAS PARA APROVAÇÃO EDITAL Nº 1/2020	RECURSO
PB	CAMPINA GRANDE	11795	2015-0871	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	0	INDEFERIDO
RJ	ANGRA DOS REIS	11853	2019-1372	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	0	INDEFERIDO
RS	IJUI	11726	2019-1305	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	0	INDEFERIDO
SP	GUARUJA	11482	2018-0876	MUNICIPIO DE GUARUJA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10	DEFERIDO
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	11958	2019-1730	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	0	INDEFERIDO
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	12012	2019-0254	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLÓGICO - ISAM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	12	DEFERIDO
Total Geral						22	

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga o resultado dos recursos interpostos ao resultado publicado na Portaria Nº 10, de 14 de fevereiro de 2020, nos termos do item 9 do Edital Nº 2, de 16 de janeiro de 2020, para fins de concessão de bolsas para Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (modalidades: uniprofissional e multiprofissional) em Atenção Básica/Saúde da Família em 2020.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, no anexo desta Portaria, o resultado dos recursos interpostos ao resultado da seleção do Edital Nº 2, de 16 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, páginas 183 e 184, por meio da Portaria Nº 10, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO SIG	N.º PROTOCOLO SisCNRM	NOME DA INSTITUIÇÃO	NOME DO PROGRAMA	VAGAS PARA APROVAÇÃO EDITAL Nº 2/2020	RECURSO
DF	BRASILIA	12136	2019-1749	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
DF	BRASILIA	12138	2017-2499	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
MG	GOUVEIA	11893	2020-001	MUNICIPIO DE GOUVEA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
MS	CAMPO GRANDE	11037	2019-1726	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	18	DEFERIDO
MS	CAMPO GRANDE	11965	2019-2973	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO

MS	CAMPO GRANDE	11972	2019-2957	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
PB	JOAO PESSOA	11497	2019-2945	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
PB	JOAO PESSOA	11964	2018-2760	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
PB	JOAO PESSOA	12137	2019-1797	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
PR	CURITIBA	11914	2013-1635	MUNICIPIO DE CURITIBA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
PR	CURITIBA	11932	2019-2742	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
PR	PONTA GROSSA	10916	2019-2885	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
PR	PONTA GROSSA	11653	2019-2880	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
RJ	RIO DE JANEIRO	11076	2019-1682	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
RJ	RIO DE JANEIRO	11884	2016-2198	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
RN	MOSSORO	10889	2013-1458	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
RS	PORTO ALEGRE	11995	2019-001779/AT	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	12	DEFERIDO
SC	FLORIANOPOLIS	12015	2019-2985	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
SC	FLORIANOPOLIS	12036	2018-2619	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
SC	SAO JOSE	12097	2019-2950	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8	DEFERIDO
SC	TUBARAO	11738	2018-2641	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
SP	ARACATUBA	11657	2013-1226	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
SP	CAMPINAS	11330	2019-2938	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
SP	JABOTICABAL	12078	2013-1227	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
SP	RIBEIRAO PRETO	11903	2018-2663	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
SP	SAO PAULO	11720	2019-2879	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	0	INDEFERIDO
Total Geral						38	

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: 25000.134056/2019-14, 0013575197.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.134056/2019-14. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: 25000.151908/2019-20, 0013575623.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da alfavestronidase no tratamento de mucopolissacaridose tipo VII, apresentada pela Ultragenyx Brasil Farmacêutica Ltda, nos autos dos processos NUP 25000.151908/2019-20. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: 25000.140889/2019-14, 0013576962.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do ruxolitíne para

tratamento de pacientes com mielofibrose primária, mielofibrose pós policitemia vera ou mielofibrose pós trombocitemia essencial, de risco intermediário-2 ou alto, apresentada pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH) nos autos do processo NUP 25000.140889/2019-14. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Torna pública a decisão de ampliar o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal para indivíduos com deficiência auditiva de qualquer idade matriculados em qualquer nível acadêmico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.135736/2019-47, 0013582225.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal para indivíduos com deficiência auditiva de qualquer idade matriculados em qualquer nível acadêmico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 2.509, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 44, no art. 1º onde se lê: " W.S. Administradora de Planos de Saúde Ltda.", leia-se: "W.S. Operadora de Planos de Saúde Ltda.".

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 522ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.001999/2020-52	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21546482	530.808,29 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.846,80)
33910.001567/2020-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21424037	858.723,78 (pagáveis em 45 parcelas de R\$ 19.082,75)
33910.001618/2020-35	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21138474	2.146.213,80 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 35.770,23)

33910.001211/2020-16	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21475507	960.973,74 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.016,23)
33910.001120/2020-72	Vision Med Assistência Médica Ltda.	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21513025	534.401,15 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.906,69)
33910.000960/2020-18	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21391999	2.676.994,24 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 44.616,57)
33910.000645/2020-91	Memorial Saúde Ltda.	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21465234	1.032.511,20 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.208,52)
33910.000718/2020-44	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21298701	2.122.983,57 (pagáveis em 27 parcelas de R\$ 78.629,02)
33910.000682/2020-07	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21267423	529.195,06 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.819,92)
33910.000765/2020-98	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	348520	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21392083	1.089.855,59 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 18.164,26)
33910.000414/2020-87	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21392443	1.625.612,39 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 27.093,54)
33910.000409/2020-74	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	324477	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21286266	694.835,57 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.580,59)
33910.000180/2020-78	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	417530	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21285656	1.074.907,45 (pagáveis em 36 parcelas de R\$ 29.858,54)
33910.000116/2020-97	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21098408	3.235.767,88 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 53.929,46)
33910.000192/2020-01	Biovida Saúde Ltda.	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21297947	571.855,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.530,93)
33910.000076/2020-83	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	342807	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21098532	811.912,88 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.531,88)
33910.029434/2019-04	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20579269	2.316.644,50 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 38.610,74)
33910.033524/2019-91	Biovida Saúde Ltda.	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21270853	839.732,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.995,54)
33910.032549/2019-78	Sistemas e Planos de Saúde Ltda.	352586	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20255093	622.870,14 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.381,17)
33910.032550/2019-01	Sistemas e Planos ee Saúde Ltda.	352586	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20347014	580.154,53 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.669,24)
33910.031429/2019-53	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21100498	3.211.559,87 (pagáveis em 08 parcelas de R\$ 401.444,98)
33910.032088/2019-33	Memorial Saúde Ltda.	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21249325	859.820,73 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.330,35)
33910.031632/2019-20	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	417947	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21097888	621.980,54 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.366,34)
33910.031434/2019-66	Pro Salute Serviços Para A Saúde Ltda.	369373	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21178476	523.072,24 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.717,87)
33910.030988/2019-46	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21149895	1.358.536,92 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.642,28)
33910.030840/2019-10	Biovida Saúde Ltda.	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21177860	644.860,24 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.747,67)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 488, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33.247.743/0001-10
Otilimabe (GSK3 196165, MOR103, MOR04357)
16/2020
25351.379522/2019-09 0581168/19-6
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos

ICON Pesquisas Clinicas Ltda. 07.589.560/0001-72
REGN2810 (Cemiplimabe)
13/2018
25351.271598/2017-17 3189091/19-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23
Atezolizumabe (RO5541267, MPDL3280A)
02/2016
25351.573812/2018-58 2494425/19-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Faculdade de Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 82/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064173/2015-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Faculdade de Medicina, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de junho de 2015 a 11 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Zerbini, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 76/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.056289/2015-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Zerbini, CNPJ nº 50.644.053/0001-13, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 75/SAES/MS, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 173/174, Onde se lê:

Art. 1º

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 13 de dezembro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR/M S/CGU/AGU.

Leia-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 13 de fevereiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR/M S/CGU/AGU.

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3-E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0506 O CLUBE DAS MULHERES DE NEGÓCIOS

Processo: 01416.008675/2018-15

Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S/A

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 8.085.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 63.718,99 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25930-6

Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0821 FILHA, MÃE, AVÓ E PUTA

Processo: 01416.009824/2018-63

Proponente: NOVA TRINITY COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.519.798/0001-36

Valor total aprovado: R\$ 6.988.707,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25489-4

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2022.

19-0157 ANDANÇA - A VIDA E A MÚSICA DE BETH CARVALHO

Processo: 01416.002994/2019-06

Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 1.270.104,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 306.598,80 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 350.000,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24859-2 Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0920 MC ESTRELA

Processo: 01416.018307/2018-85

Proponente: NOVA TRINITY COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.519.798/0001-36

Valor total aprovado: R\$ 7.980.000,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 581.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25548-3

Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0958 TUCA, O MESTRE CUCA - TEMPORADA 02

Processo: 01416.018236/2018-11

Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA

Cidade/UF: Blumenau / SC

CNPJ: 03.274.384/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 1.400.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.300.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0095-7 conta corrente: 28843-8

Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0928 AMÍGDALAS - O FILME

Processo: 01416.018405/2018-12

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 14.550.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3458-4

Prazo de captação: até 31/12/2022.

17-0665 RUAS DA GLÓRIA

Processo: 01416.026865/2017-33

Proponente: SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.409.976/0001-97

Valor total aprovado: R\$ 4.292.159,30

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 462.433,45 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 462.433,45

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25453-3

Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0876 HOMEM COM H.

Processo: 01416.013330/2018-83

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3420-7

Prazo de captação: até 31/12/2022.

17-0053 O DOUTRINADOR - O FILME

Processo: 01416.003944/2017-76

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 6.992.020,25

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ R\$ 1.100.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 442.419,23 para R\$ 542.419,23

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2850-9

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0453 VIVALDI

Processo: 01416.008406/2018-59

Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: de R\$ 4.000.000,01 para R\$ 3.920.000,01

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 19317-8

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 19318-6

Prazo de captação: até 31/12/2021.

19-0238 A NÚMERO UM

Processo: 01416.005609/2019-74

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 8.000.000,00 para R\$ 7.900.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.580.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3764-8

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 420.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 4163-7

Prazo de captação: até 31/12/2022.

17-0438 OUTROS TEMPOS

Processo: 01416.023017/2017-72

Proponente: BUBBLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 14.440.714/0001-25

Valor total aprovado: de R\$ 2.756.549,50 para R\$ 2.656.549,50

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 618.722,02 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23388-9

Valor aprovado no art. 41, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 500.000,00 para 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0085 A HORA DA ESCOLHA

Processo: 01416.000673/2018-88

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 6.000.000,00 para R\$ 5.950.000,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2885-1 Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0759 MEU NOME É GAL

Processo: 01416.028498/2017-11

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 10.000.000,00 para R\$ 9.800.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.352.974,85

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2796-0

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.647.025,15

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3247-6

Prazo de captação: até 31/12/2021.

19-0149 ROMANCE APLICATIVO

Processo: 01416.003540/2019-44

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 7.368.421,10 para R\$ 7.268.421,10

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3708-7

Prazo de captação: até 31/12/2022.

19-0199 ASSEMBLEIA DE DEUS - O FILME

Processo: 01416.003537/2019-21

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 10.000.000,00 para R\$ 9.900.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3732-X

Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA



Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, considerando o contido na Informação 1521/2020-ASTEC/SGP e no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de dezembro de 2019.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2019								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	665	90,23%	46	6,24%	7	0,95%	19	2,58%	737
FC-2	1.713	92,90%	75	4,07%	8	0,43%	48	2,60%	1.844
FC-3	433	97,30%	6	1,35%	1	0,22%	5	1,12%	445
Subtotal FC	2.811	92,89%	127	4,20%	16	0,53%	72	2,38%	3.026
CC-1	100	80,00%	4	3,20%	13	10,40%	8	6,40%	125
CC-2	803	54,22%	34	2,30%	629	42,47%	15	1,01%	1.481
CC-3	174	90,16%	2	1,04%	14	7,25%	3	1,55%	193
CC-4	277	62,53%	10	2,26%	155	34,99%	1	0,23%	443
CC-5	129	58,11%	47	21,17%	43	19,37%	3	1,35%	222
CC-6	32	56,14%	9	15,79%	12	21,05%	4	7,02%	57
CC-7	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2	100,00%	2
CNE	-		2		-		-	0,00%	2
Subtotal CC	1.515	60,00%	108	4,28%	866	34,30%	36	1,43%	2.525
TOTAL	4.326	77,93%	235	4,23%	882	15,89%	108	1,95%	5.551

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2019								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	41	39,05%	53	50,48%	-	0,00%	11	10,48%	105
FC-2	74	81,32%	13	14,29%	-	0,00%	4	4,40%	91
FC-3	89	89,00%	9	9,00%	-	0,00%	2	2,00%	100
Subtotal FC	204	68,92%	75	25,34%	-	0,00%	17	5,74%	296
CC-1	64	81,01%	1	1,27%	13	16,46%	1	1,27%	79
CC-2	46	82,14%	1	1,79%	7	12,50%	2	3,57%	56
CC-3	22	95,65%		0,00%	1	4,35%	-	0,00%	23
CC-4	10	55,56%	1	5,56%	7	38,89%	-	0,00%	18
CC-5	10	71,43%	-	0,00%	4	28,57%	-	0,00%	14
CC-6	1	50,00%	-	0,00%	1	50,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	153	79,69%	3	1,56%	33	17,19%	3	1,56%	192
TOTAL	357	73,16%	78	15,98%	33	6,76%	20	4,10%	488

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2019								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	42	59,15%	22	30,99%	-	0,00%	7	9,86%	71
FC-2	396	87,80%	51	11,31%	-	0,00%	4	0,89%	451
FC-3	249	83,84%	47	15,82%	-	0,00%	1	0,34%	297
Subtotal FC	687	83,88%	120	14,65%	-	0,00%	12	1,47%	819
CC-1	214	67,94%	26	8,25%	67	21,27%	8	2,54%	315
CC-2	145	72,86%	21	10,55%	30	15,08%	3	1,51%	199
CC-3	26	83,87%	1	3,23%	4	12,90%	-	0,00%	31
CC-4	71	77,17%	10	10,87%	11	11,96%	-	0,00%	92
CC-5	10	55,56%	3	16,67%	5	27,78%	-	0,00%	18
CC-6	-	-		-		-		-	-
CC-7	-	-		-		-		-	-
Subtotal CC	466	71,15%	61	9,31%	117	17,86%	11	1,68%	655
TOTAL	1.153	78,22%	181	12,28%	117	7,94%	23	1,56%	1.474

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2019								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	(A) QTD.	(B) = (A/I) %	(C) QTD.	(D) = (C/I) %	(E) QTD.	(F) = (E/I) %	(G) QTD.	(H) = (G/I) %	(I) QTD.
FC-1	80	66,67%	34	28,33%		0,00%	6	5,00%	120
FC-2	352	84,41%	57	13,67%	1	0,24%	7	1,68%	417
FC-3	125	89,29%	11	7,86%		0,00%	4	2,86%	140
Subtotal FC	557	82,27%	102	15,07%	1	0,15%	17	2,51%	677
CC-1	105	70,47%	7	4,70%	36	24,16%	1	0,67%	149
CC-2	265	53,43%	11	2,22%	218	43,95%	2	0,40%	496
CC-3	46	55,42%	18	21,69%	18	21,69%	1	1,20%	83
CC-4	124	60,49%	8	3,90%	71	34,63%	2	0,98%	205
CC-5	2	18,18%	2	18,18%	7	63,64%		0,00%	11
CC-6	1	100,00%		0,00%		0,00%		0,00%	1
CC-7		-		-		-		-	-
Subtotal CC	543	57,46%	46	4,87%	350	37,04%	6	0,63%	945
TOTAL	1.100	67,82%	148	9,12%	351	21,64%	23	1,42%	1.622

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2019								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	-	-		-		-		-	-
FC-2	2	66,67%	-	0,00%	-	0,00%	1	33,33%	3
FC-3	23	92,00%	2	8,00%	-	0,00%	-	0,00%	25
Subtotal FC	25	89,29%	2	7,14%	-	0,00%	1	3,57%	28
CC-1	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-2	13	54,17%	1	4,17%	10	41,67%	-	0,00%	24
CC-3	1	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
CC-4	3	75,00%	-	0,00%	1	25,00%	-	0,00%	4
CC-5	1	25,00%	-	0,00%	3	75,00%		0,00%	4
CC-6	-	-		-		-		-	-
CC-7	-	-		-		-		-	-
Subtotal CC	20	57,14%	1	2,86%	14	40,00%	-	0,00%	35
TOTAL	45	71,43%	3	4,76%	14	22,22%	1	1,59%	63

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos autorizados em Lei que necessitam de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Ata nº 2, de 04/02/2020, publicada no D.O.U. de 19/02/2020, Seção 1, p. 103 :

Onde se lê:

.....

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 2, referente à sessão realizada em 4 de fevereiro de 2020.

Leia-se:

.....

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 1, referente à sessão realizada em 28 de janeiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020022000110

110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Novembro/2019			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	726.209.274,45	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	449.553,40	54.085,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	722.230.375,77	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	57.641,50	50.439,00
Créditos a Curto Prazo	16.146,16	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	391.911,90	3.646,09
Clientes	16.146,16	-			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.962.752,52	5.101.307,35			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.191.804,79	16.584.135,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.191.804,79	16.584.135,82	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	449.553,40	54.085,09
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.191.804,79	16.584.135,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Resultados Acumulados	739.951.525,84	689.102.481,94
			Resultado do Exercício	50.849.043,90	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	739.951.525,84	689.102.481,94
TOTAL DO ATIVO	740.401.079,24	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	740.401.079,24	689.156.567,03

Período: Novembro/2019					
Valores em R\$					
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	722.230.375,77	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	1.696.239,39	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE	18.170.703,47	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	740.401.079,24	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	1.696.239,39	2.283.821,91
			SALDO PATRIMONIAL	738.704.839,85	686.872.745,12

Período: Novembro/2019					
Valores em R\$					
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	65.880.866,55	96.905.019,11	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	474.142,60	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	65.880.866,55	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	474.142,60	-
Direitos Contratuais a Executar	65.880.866,55	96.905.019,11	Obrigações Contratuais a Executar	474.142,60	-
TOTAL	65.880.866,55	96.905.019,11	TOTAL	474.142,60	-

Período: Novembro/2019					
Valores em R\$					
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO				
Recursos Ordinários					
Recursos Vinculados					
Alienação de Bens e Direitos					
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas					
TOTAL					

BALANÇO FINANCEIRO					
Período: Novembro/2019					
Valores em R\$					
INGRESSOS	2019	2018	DISPÊNDIOS	2019	2018
Receitas Orçamentárias	62.595.639,03	64.212.585,28	Despesas Orçamentárias	7.248.624,42	16.040.328,19
Vinculadas	98.630.131,92	92.514.144,26	Vinculadas	7.248.624,42	16.040.328,19
Alienação de Bens e Direitos	127.735,00	47.274,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	7.248.624,42	16.040.328,19
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	98.502.396,92	92.466.870,26			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-36.034.492,89	-28.301.558,98			
Transferências Financeiras Recebidas	4.030,61	2.426,64	Transferências Financeiras Concedidas	32.966.900,49	27.786.876,41
Independentes da Execução Orçamentária	4.030,61	2.426,64	Independentes da Execução Orçamentária	32.966.900,49	27.786.876,41
Transferências Recebidas para Pagamento de RP		485,88	Movimento de Saldos Patrimoniais	32.966.900,49	27.786.876,41
Movimentação de Saldos Patrimoniais	4.030,61	1.940,76			
Recebimentos Extraorçamentários	43.895.969,64	55.226.784,94	Pagamentos Extraorçamentários	11.520.862,46	25.806.277,19
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	390.585,00	15.640,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.744,27	2.691,92
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	618.245,07	1.947.579,31	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.594.093,40	324.955,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.269,69	25.478.591,98	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	25.478.591,98
Outros Recebimentos Extraorçamentários	32.962.869,88	27.784.973,65	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Restituições a Pagar	180,18	-	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	32.962.689,70	27.784.973,65			
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	722.230.375,77	661.389.378,68
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	722.230.375,77	661.389.378,68
TOTAL	773.966.763,14	731.022.860,47	TOTAL	773.966.763,14	731.022.860,47

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Período: Novembro/2019			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	2019	2018	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	106.184.143,74	116.413.151,85	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	41.273.360,97	53.739.837,05	
Venda de Mercadorias	357.174,23	209.775,50	
Vendas de Produtos	16.146,16	-	
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	40.900.040,58	53.530.061,55	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	52.600.301,98	52.951.648,10	
Juros e Encargos de Mora	4.436,07	19.335,78	
Variações Monetárias e Cambiais	495.314,40	4.136,65	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações	52.100.551,51	52.928.175,67	
Transferências e Delegações Recebidas	4.030,61	2.426,64	
Transferências Intragovernamentais	4.030,61	2.426,64	
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação	127.735,00	48.624,00	
Ganhos com Alienação	127.735,00	47.274,00	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	1.350,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	12.178.715,18	9.670.616,06	
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	545.739,41	218.914,25	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	11.632.975,77	9.451.701,81	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	55.335.099,84	68.372.890,14	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	539.131,38	878.483,76	
Serviços	539.131,38	878.483,76	
Transferências e Delegações Concedidas	34.539.996,71	36.905.398,92	
Transferências Intragovernamentais	32.966.900,49	27.786.876,41	
Transferências ao Exterior	7.812,82	-	
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.565.283,40	9.118.522,51	
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de	14.136.524,10	26.085.254,56	
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes	486.659,71	111.806,92	
Desincorporação de Ativos	13.649.864,39	25.973.447,64	
Tributárias	277,64	1.560,00	
Contribuições	277,64	1.560,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.119.170,01	4.502.192,90	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	6.119.170,01	4.502.192,90	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	50.849.043,90	48.040.261,71	

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Período: Novembro/2019			
	2019	2018	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	56.196.800,31	58.879.563,58	
INGRESSOS	105.359.074,21	117.431.303,55	
Receitas Derivadas e Originárias	62.467.904,03	64.165.311,28	
Receita Patrimonial	-763.684,72	1.697.526,66	
Receita de Serviços	383.896,73	225.139,34	
Remuneração das Disponibilidades	52.100.551,51	52.928.175,67	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	10.747.140,51	9.314.469,61	
Outros Ingressos Operacionais	42.891.170,18	53.265.992,27	
Ingressos Extraorçamentários	9.924.269,69	25.478.591,98	
Restituições a Pagar	180,18		
Transferências Financeiras Recebidas	4.030,61	2.426,64	
Arrecadação de Outra Unidade	32.962.689,70	27.784.973,65	
DESEMBOLSOS	-49.162.273,90	-58.551.739,97	
Pessoal e Demais Despesas	-6.271.070,98	-5.284.673,58	
Legislativo	-6.271.070,98	-5.284.673,58	
Transferências Concedidas	-277,64	-1.560,00	
Intragovernamentais	-277,64	-1.560,00	
Outros Desembolsos Operacionais	-42.890.925,28	-53.265.506,39	
Dispêndios Extraorçamentários	-9.924.024,79	-25.478.591,98	
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores		-38,00	
Transferências Financeiras Concedidas	-32.966.900,49	-27.786.876,41	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.437.548,40	-9.071.248,51	
INGRESSOS	127.735,00	47.274,00	
Alienação de Bens	127.735,00	47.274,00	
DESEMBOLSOS	-1.565.283,40	-9.118.522,51	
Aquisição de Ativo Não Circulante	-1.292.283,40	-7.912.241,63	
Outros Desembolsos de Investimentos	-273.000,00	-1.206.280,88	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	54.759.251,91	49.808.315,07	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	667.471.123,86	611.581.063,61	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	722.230.375,77	661.389.378,68	

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PLENÁRIO	
DECISÕES	
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999) JULGAMENTOS	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.220	(1)
ORIGEM	: ADI - 4273 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o pedido de medida liminar, vencido o Presidente (Ministro Sepúlveda Pertence) que a deferia. Plenário, 06.09.95.	
Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade material do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.177/1991, com modulação temporal dos efeitos da decisão, a fim de que somente se aplique aos pagamentos de cálculos a serem homologados a partir da data de publicação da ata de julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas no tocante à modulação dos efeitos. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.	
SEGUNDA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.244	(2)
ORIGEM	: ADI - 6516 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, Relator, assentando a ausência de prejudicialidade do pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, ante a revogação do ato atacado, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 23.04.2003.	
Decisão: Renovado o pedido de vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.	
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta, por perda superveniente de objeto, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.865	(3)
ORIGEM	: ADI - 45336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, assentando a constitucionalidade da Lei nº 12.466/2002 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.250	(4)
ORIGEM	: ADI - 74206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S)	: GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.	
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.261	(5)
ORIGEM	: ADI - 77884 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ALAGOAS
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do ato administrativo formalizado na 16ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, realizada em 25 de maio de 2004, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.	
Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava prejudicada a ação por perda superveniente de objeto, extinguindo o processo com julgamento de mérito, o Ministro Marco Aurélio (Relator) indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.424	(6)
ORIGEM	: ADI - 20796 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS - IBR
ADV.(A/S)	: DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (36910/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para declarar a constitucionalidade do artigo 83, I e IV, c, e do art. 84, V; a inconstitucionalidade do art. 83, § 4º; e a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 86, II, da Lei 11.101/2005, somente quando sua aplicação preterir credores trabalhistas; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia parcialmente do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.734	(7)
ORIGEM	: ADI - 68313 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PIAUÍ
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para assentar a inconstitucionalidade dos itens II e III do Anexo II do Edital nº 1/2005, mediante os quais se atribui pontuação a candidatos que lograrem demonstrar experiência profissional anual prévia na área do cargo ou que indiquem trabalhos apresentados em eventos científicos, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.619	(8)
ORIGEM	: ADI - 4619 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016A/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Gilmar Mendes, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.274/2010 do Estado de São Paulo; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que acompanhavam a Ministra Rosa Weber (Relatora) para julgar improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.943	(9)
ORIGEM	: ADI - 4943 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade das Leis nº 5.790/1998 e 9.626/2010 do Estado do Espírito Santo; dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Roberto Barroso, Luiz Fux e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido para conferir interpretação conforme a Constituição para restringir a incidência da norma impugnada tão somente às empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade estadual; e do voto da Ministra Rosa Weber, que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal das leis, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.087	(10)
ORIGEM	: ADI - 5087 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: SINDIFERN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S)	: FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA (331A/RN) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, Relator, que confirmava a medida cautelar e julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 31 do ADCT do Estado do Rio Grande do Norte, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual 11/2013, bem como a inconstitucionalidade material em relação ao trecho da norma impugnada "bem como o adicional por tempo de serviço e outras vantagens pessoais percebidos até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003", pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 31 do ADCT do Estado do Rio Grande do Norte, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual 11/2013, bem como a inconstitucionalidade material em relação ao trecho da norma impugnada "bem como o adicional por tempo de serviço e outras vantagens pessoais percebidos até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003", nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.



<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.182</u>		(11)
ORIGEM	:ADI - 5182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:PERNAMBUCO	
RELATOR	:MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC	
ADV.(A/S)	:LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES (45507/DF, 34445/GO)	
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APOC-PE	
ADV.(A/S)	:RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)	
AM. CURIAE.	:FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS	
ADV.(A/S)	:ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)	
AM. CURIAE.	:FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO - FENAPPI	
ADV.(A/S)	:CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	:SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF	
ADV.(A/S)	:ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta e julgava-a improcedente, restando prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo amicus curiae Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco - APOC-PE, o Dr. Rudi Meira Cassel; e, pelo amicus curiae Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, o Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação; e, em parte, a Ministra Rosa Weber, que conhecia parcialmente da ação e, nessa parte, acompanhava o Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.616</u>		(12)
ORIGEM	:ADI - 5616 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:RORAIMA	
RELATOR	:MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S)	:ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (31072/DF, 523-A/RR)	
AM. CURIAE.	:BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a incompatibilidade, com a Constituição Federal, da Lei Complementar nº 243, de 19 de maio de 2016, do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

ACÓRDÃOS

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.940</u>		(13)
ORIGEM	:5940 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	:MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO	:MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S)	:ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	:GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	:CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS	
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Cármen Lúcia (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli (Presidente) e Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.690/2017 DO ESPÍRITO SANTO. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAR FUNCIONÁRIOS QUE FOREM PRESTAR SERVIÇOS NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ARTIGO 24, V e VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.**

1. Repartir competências compreende compatibilizar interesses para reforçar o federalismo em uma dimensão realmente cooperativa e difusa, rechaçando-se a centralização em um ou outro ente e corroborando para que o funcionamento harmônico das competências legislativas e executivas otimizem os fundamentos (art. 1º) e objetivos (art. 3º) da Constituição da República.

2. Legislação que impõe obrigação de informar o consumidor acerca da identidade de funcionários que prestarão serviços em sua residência ou sede constitui norma reguladora de obrigações e responsabilidades referentes a relação de consumo, inserindo-se na competência concorrente do artigo 24, V e VIII, da Constituição da República. Precedente: ADI 5745, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2019.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. JULGAMENTOS

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.220</u>		(14)
ORIGEM	:ADI - 4273 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	:MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o pedido de medida liminar, vencido o Presidente (Ministro Sepúlveda Pertence) que a deferia. Plenário, 06.09.95.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade material do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.177/1991, com modulação temporal dos efeitos da decisão, a fim de que somente se aplique aos pagamentos de cálculos a serem homologados a partir da data de publicação da ata de julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas no tocante à modulação dos efeitos. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>SEGUNDA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.244</u>		(15)
ORIGEM	:ADI - 6516 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:SÃO PAULO	
RELATOR	:MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO.	:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, Relator, assentando a ausência de prejudicialidade do pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, ante a revogação do ato atacado, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 23.04.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta, por perda superveniente de objeto, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.865</u>		(16)
ORIGEM	:ADI - 45336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:SANTA CATARINA	
RELATOR	:MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, assentando a constitucionalidade da Lei nº 12.466/2002 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.250</u>		(17)
ORIGEM	:ADI - 74206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	:MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA	
ADV.(A/S)	:GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)	
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.261</u>		(18)
ORIGEM	:ADI - 77884 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:ALAGOAS	
RELATOR	:MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S)	:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do ato administrativo formalizado na 16ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, realizada em 25 de maio de 2004, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava prejudicada a ação por perda superveniente de objeto, extinguindo o processo com julgamento de mérito, o Ministro Marco Aurélio (Relator) indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.424</u>		(19)
ORIGEM	:ADI - 20796 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	:MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S)	:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL	
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)	
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	:INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS - IBR	
ADV.(A/S)	:DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (36910/RJ) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para declarar a constitucionalidade do artigo 83, I e IV, c, e do art. 84, V; a inconstitucionalidade do art. 83, § 4º; e a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 86, II, da Lei 11.101/2005, somente quando sua aplicação preterir credores trabalhistas; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia parcialmente do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.



<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.734</u>		(20)
ORIGEM	: ADI - 68313 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PIAUÍ	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para assentar a inconstitucionalidade dos itens II e III do Anexo II do Edital nº 1/2005, mediante os quais se atribui pontuação a candidatos que lograrem demonstrar experiência profissional anual prévia na área do cargo ou que indiquem trabalhos apresentados em eventos científicos, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.619</u>		(21)
ORIGEM	: ADI - 4619 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SÃO PAULO	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA	
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016A/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Gilmar Mendes, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.274/2010 do Estado de São Paulo; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que acompanhavam a Ministra Rosa Weber (Relatora) para julgar improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.943</u>		(22)
ORIGEM	: ADI - 4943 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade das Leis nº 5.790/1998 e 9.626/2010 do Estado do Espírito Santo; dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Roberto Barroso, Luiz Fux e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido para conferir interpretação conforme a Constituição para restringir a incidência da norma impugnada tão somente às empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade estadual; e do voto da Ministra Rosa Weber, que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal das leis, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.087</u>		(23)
ORIGEM	: ADI - 5087 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
AM. CURIAE.	: SINDIFERN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
ADV.(A/S)	: FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA (331A/RN) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, Relator, que confirmava a medida cautelar e julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 31 do ADCT do Estado do Rio Grande do Norte, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual 11/2013, bem como a inconstitucionalidade material em relação ao trecho da norma impugnada "bem como o adicional por tempo de serviço e outras vantagens pessoais percebidos até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003", pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 31 do ADCT do Estado do Rio Grande do Norte, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual 11/2013, bem como a inconstitucionalidade material em relação ao trecho da norma impugnada "bem como o adicional por tempo de serviço e outras vantagens pessoais percebidos até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003", nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.182</u>		(24)
ORIGEM	: ADI - 5182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PERNAMBUCO	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC	
ADV.(A/S)	: LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES (45507/DF, 34445/GO)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APOC-PE	
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)	
AM. CURIAE.	: FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS	

ADV.(A/S)	: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO - FENAPPI
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF
ADV.(A/S)	: ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta e julgava-a improcedente, restando prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo amicus curiae Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco - APOC-PE, o Dr. Rudi Meira Cassel; e, pelo amicus curiae Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, o Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação; e, em parte, a Ministra Rosa Weber, que conhecia parcialmente da ação e, nessa parte, acompanhava o Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.616</u>		(25)
ORIGEM	: ADI - 5616 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RORAIMA	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S)	: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (31072/DF, 523-A/RR)	
AM. CURIAE.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a incompatibilidade, com a Constituição Federal, da Lei Complementar nº 243, de 19 de maio de 2016, do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

ACÓRDÃOS

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.940</u>		(26)
ORIGEM	: 5940 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Cármen Lúcia (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli (Presidente) e Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.690/2017 DO ESPÍRITO SANTO. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAR FUNCIONÁRIOS QUE FOREM PRESTAR SERVIÇOS NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ARTIGO 24, V e VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Repartir competências compreende compatibilizar interesses para reforçar o federalismo em uma dimensão realmente cooperativa e difusa, rechaçando-se a centralização em um ou outro ente e corroborando para que o funcionamento harmônico das competências legislativas e executivas otimizem os fundamentos (art. 1º) e objetivos (art. 3º) da Constituição da República.

2. Legislação que impõe obrigação de informar o consumidor acerca da identidade de funcionários que prestarão serviços em sua residência ou sede constitui norma reguladora de obrigações e responsabilidades referentes a relação de consumo, inserindo-se na competência concorrente do artigo 24, V e VIII, da Constituição da República. Precedente: ADI 5745, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2019.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)
JULGAMENTOS

<u>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 312</u>		(27)
ORIGEM	: ADPF - 312 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC	
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF	
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, julgava procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição de 1988 do art. 75, § 3º, da Lei n.º 4.728/1965, sem redução de texto, somente quando sua aplicação implicar a preterição dos credores trabalhistas; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia parcialmente do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 029/2019
Processo Ético Coren-SP nº 052/2017
Parecer de Relator nº 290/2019
Conselheiro Relator: Heloísa Helena Oliveira da Silva
Denunciante: Coren-SP "de Ofício"
Denunciada: Luís Soares da Silva, Coren-SP nº 845.774-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2019. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Indicativo de cassação. Cassação do direito ao exercício profissional da Enfermagem por 05 (cinco) anos.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 029/2019, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 052/2017.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 519ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2019, por 07 (sete) votos a favor, 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional da Enfermagem pelo período de 05 (cinco) anos em face do técnico em Enfermagem Luis Soares da Silva, Coren-SP nº 845.774-TE, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 21, 25, 30, 33, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

HELOÍSA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.305, DE 19 DE JANEIRO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 332ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2020, do CRMV-GO, do CRMV-TO e do CRMV-PB, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO:

Receita Corrente	5.321.279,65	Despesa Corrente	5.933.680,89
Receita de Capital	3.768.001,24	Despesa de Capital	3.155.600,00
TOTAL	9.089.280,89	TOTAL	9.089.280,89

II - 1ª Reformulação do CRMV- TO:

Receita Corrente	1.140.000,00	Despesa Corrente	1.115.000,00
Receita de Capital	585.000,00	Despesa de Capital	610.000,00
TOTAL	1.725.000,00	TOTAL	1.725.000,00

III - 1ª Reformulação do CRMV- PB:

Receita Corrente	1.557.148,23	Despesa Corrente	1.557.148,23
Receita de Capital	230.000,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	1.787.148,23	TOTAL	1.787.148,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 26 da Resolução CFT nº 082 de 30 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Carteira Digital de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 12 a 14 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no inciso X do art. 8º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 082 de 30 de outubro de 2019 do CFT, que esclarece como o profissional poderá fazer para solicitar a sua carteira física em PVC. resolve:

Art. 1º. O artigo 26 da Resolução 082 de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 021 de 16 de agosto de 2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dando nova nomenclatura ao CRT-SP.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como a Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal;

CONSIDERANDO a coincidência entre os nomes para a Capital e do Estado de São Paulo. resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 1º da Resolução nº 021 de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo - CRT-SP e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, cuja sigla será CRT-SP, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º. Os atos administrativos realizados com a denominação anterior permanecem com plena eficácia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 22 de 16 de agosto de 2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dando nova nomenclatura ao CRT-RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como a Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal;

CONSIDERANDO a coincidência entre os nomes para a Capital e do Estado do Rio de Janeiro. resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 1º da Resolução nº 022 de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro - CRT-RJ e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro, cuja sigla será CRT-RJ, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional."

Art. 2º. Os atos administrativos realizados com a denominação anterior permanecem com plena eficácia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Art. 3º inciso XII e Parágrafo Único e Art. 5º da Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como a Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal. resolve:

Art. 1º A Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação.

Parágrafo Único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica.

Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, dando cumprimento à deliberação da 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 3 a 5 de julho de 2019 na sede do CFT em Brasília - DF.

Considerando a competência do CFT em orientar e disciplinar prevista no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que é prerrogativa do CFT detalhar as áreas de atuação dos técnicos industriais, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido nos Decretos nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, bem como a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, que autoriza o Técnico Industrial a conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade, desenvolver projetos e pesquisas tecnológicas, orientar e coordenar a execução dos serviços, responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação profissional, dentre outras;

Considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos. resolve:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução considera-se:

Aperfeiçoamento: modalidade de ensino para que profissionais que tenham habilidades específicas possa possuir outras habilidades somadas como formação de atualização;



Armazenamento: conjunto de práticas que tem como objetivo a correta conservação de matéria-prima, insumos e produtos acabados, de forma que seja possível usá-los ou consumi-los posteriormente.

Assessoria: atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

Beneficiamento: consiste em várias etapas de um processo para transformar um produto primário em um produto industrializado para consumo final.

Capacitação: preparação, ensino, conhecimento dados a alguém para que essa pessoa desenvolva alguma atividade especializada;

Carga horária técnica: se refere a uma certa quantidade de tempo destinada a uma tarefa técnica específica;

Comercialização: ação de comercializar, de tornar comerciável, de fazer com que um produto, serviço etc., seja vendido ou entre num circuito comercial específico;

Consultoria: atividade em que um especialista compartilha o seu conhecimento em forma de orientações específicas para as necessidades do cliente;

Controle de Qualidade: é uma medida adotada por organizações de diferentes segmentos em todo mundo para definir padrões em procedimentos, políticas e ações, de maneira uniforme;

Distribuição: consiste em um processo da logística, responsável pela administração de materiais e produtos, desde a saída do produto da linha de produção até a chegada ao consumidor final.

Entreposto: depósito de mercadorias em grandes proporções; armazém. Lugar com grande fluxo comercial; empório. Local onde ficam mercadorias à espera de liberação alfandegária;

Especialização: ação de especializar, de passar a possuir conhecimentos ou habilidades em determinada área. Diferenciação profissional no processo de divisão do trabalho;

Garantia de Qualidade: é a comprovação da eficácia e da efetividade do Sistema de Garantia da Qualidade adotado pelo estabelecimento produtor e/ou prestador de serviços, quanto aos controles higiênico-sanitários e nutricional. Esse sistema deve ser avaliado considerando, inclusive a sua forma de organização, operacionalização e avaliação.

Industrialização: consiste em um processo, formado a partir da aplicação de um conjunto de técnicas e atividades industriais em que se preparam, normalmente em quantidades que devem ser comercializadas, alimentos ou ingredientes para a preparação de alimentos.

Manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda.

Manufatura: é um sistema de fabricação de grande quantidade de produtos de forma padronizada e em série. Neste processo é utilizado uma grande variedade de atividades humanas, na qual as matérias primas são transformadas.

Órgão Competente: é o órgão oficial ou oficialmente reconhecido ao qual o país lhe outorga mecanismos legais para exercer suas funções

Processo: são métodos, sistemas ou um conjunto de medidas tomadas para atingir algum objetivo seja na industrialização ou na comercialização de produtos ou alimentos e bebidas.

Projeto: plano; planejamento que se faz com a intenção de realizar ou desenvolver alguma coisa: projeto de lei; noção inicial, escrita e detalhada, do que se pretende desenvolver; aquilo que se pretende realizar, de acordo com esse esquema;

Responsabilidade técnica: é a atribuição concedida ao profissional que assume o compromisso legal na execução de suas atividades, a partir da aplicação de conhecimentos específicos, com vistas a oferecer ao consumidor a qualidade de serviços prestados, cuja responsabilidade está sujeita a sanções de natureza civil, penal e administrativa;

Responsável técnico: é o profissional habilitado, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica na área de competência.

Serviços de alimentação: estabelecimento onde o alimento é manipulado, preparado, armazenado e/ou exposto à venda, podendo ou não ser consumido no local.

Termo de Responsabilidade Técnica - TRT: é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos aos técnicos industriais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

Art. 2º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos, para o pleno exercício profissional disposto nesta resolução, poderão:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de operação e controle de maquinários e equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos de sua especialidade;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, equipamentos e maquinários de sua especialidade;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, nos limites de sua especialidade.

Art. 3º. As atribuições dos técnicos industriais com habilitação em Alimentos, para efeito do exercício profissional consistem em:

I - Conduzir, orientar e coordenar equipes na execução da atividade técnica, instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção no setor da indústria e comércio atacadista e varejista, entrepostos, manufatura e beneficiamento de alimentos e bebidas, seja no desenvolvimento, fabricação, conservação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização;

II - Prestar assistência especializada e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em sua especialidade, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coleta de dados de natureza técnica, assim como analisar e trazer resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional.

2. Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos.

3. Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais.

4. Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança.

5. Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.

6. Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais.

7. Regulagem de aparelhos e instrumentos técnicos.

III - Fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção de operação e controle de maquinários e equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, maquinários, equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - Ministrar disciplinas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental, médio, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses níveis de ensino;

VII - Coordenar, conduzir, dirigir e executar o processamento e conservação das matérias-primas, ingredientes, produtos e subprodutos da indústria, agroindústria e comércio de alimentos e bebidas, de origem animal e vegetal, buscando a melhoria do processo e qualidade do produto final;

VIII - Coordenar, conduzir, dirigir e executar o processo de beneficiamento, armazenamento e de entrepostos de alimentos e bebidas;

IX - Implantar sistemas de gestão para a fabricação e comercialização de produtos alimentícios, de acordo com normas e legislações sanitárias, ambientais, de saúde, higiene, segurança do trabalho e qualidade;

X - Atuar nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento de novos produtos alimentícios;

XI - Implantar e coordenar sistemas de controle e garantia da qualidade na produção de alimentos e bebidas, supervisionando a manutenção de equipamentos, controlando e corrigindo desvios nos processos manuais e automatizados;

XII - Projetar, executar, dirigir, ampliar e fiscalizar processos, instalações de equipamentos na sua área de atuação, bem como atuar na aprovação de serviços junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais,

XIII - Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudos técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º, II, do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

XIV - Realizar análises laboratoriais físico-químicas, microbiológicas e sensoriais em matérias-primas, alimentos, efluentes e resíduos industriais segundo parâmetros da legislação vigente;

XV - Fornecer suporte técnico e legal para obtenção, alteração e manutenção de normas e procedimentos para registros, licenças, cadastramento e notificação de alimentos e bebidas.

Art. 4º. O Técnico Industrial com habilitação em Alimentos tem competência para responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos poderão exercer as atribuições em diversas áreas de atuação, tais como:

I - Agroindústria, extensão rural, indústria e comércio de alimentos e bebidas;

II - Entrepostos, armazenamento e beneficiamento;

III - Laboratórios;

IV - Instituições e órgãos de pesquisa e ensino;

V - Administração pública direta e indireta;

VI - Órgãos de fiscalização e proteção ao consumidor;

VII - Órgãos de fiscalização e inspeção sanitária;

VIII - Órgãos civis, públicos e militares;

IX - Indústria de insumos para processos e produtos;

X - Estações de tratamento de água, resíduos industriais e efluentes;

XI - Serviços de alimentação;

XII - Empreendimento próprio na área de alimentos;

Art. 6º. Quanto a responsabilidade técnica fica estabelecido:

I - Quando durante a execução de uma prestação de serviço, houver necessidade de mudar seu responsável técnico, será obrigatório o registro de um novo responsável na TRT de Substituição;

II - O Responsável técnico deverá manter uma via do TRT no local da prestação de serviço;

III - O Responsável técnico deverá manter no local da prestação de serviço, visível ao público, placa alusiva com nome completo do profissional, título profissional e número do registro profissional como segue modelo anexo a esta Resolução.

Art. 7º. A carga horária técnica ficará estabelecida em contrato entra as partes.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as prerrogativas e atribuições dos profissionais Técnicos habilitados em Design de Interiores e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e dando cumprimento à deliberação da 11ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 12 a 14 de fevereiro de 2020 na sede do CFT em Brasília-DF, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, que efetiva a atividade profissional e define o campo de realizações dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO o art. 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que estabelece a aplicação do mesmo a todas as habilitações profissionais de técnicos dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o art. 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no referido Decreto";

CONSIDERANDO a Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008, que alterou dispositivos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.369 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou o Sistema de Fiscalização CFT/CRTs, Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO as funções orientadoras, fiscalizadoras e disciplinadoras do exercício profissional dos técnicos industriais, previstas no art. 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa da categoria, observando os limites legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

CONSIDERANDO a Tabela de Títulos Profissionais do CFT, instituída pela Resolução nº 042 de 26 de outubro de 2018, que organiza os títulos dos técnicos industriais em conformidade com os eixos tecnológicos, dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e os classifica conforme sua habilitação profissional;

CONSIDERANDO a demanda encaminhada pelos profissionais técnicos em design de interiores e ambientes, as recomendações das instituições de ensino e das entidades de classe representativas da categoria, que contribuíram sobremaneira com a elaboração desse dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, dos técnicos em Design de Interiores, concernente as suas atribuições e prerrogativas profissionais, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções. resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades dos profissionais Técnicos em Design de Interiores efetivam-se no seguinte campo de realizações:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito do design de interiores;



II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, voltadas as atividades do design de interiores;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações de ambientes e mobiliários fixos, acompanhando inclusive a sua confecção;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados relacionados a atividade profissional de design de interiores;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos pertinente ao exercício profissional da atividade profissional de design de interiores.

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições dos Técnicos em Design de Interiores, consistem em:

I - Executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes, de mobiliário e demais serviços em design de interiores e ambientes;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria para design de interiores, inclusive para a indústria moveleira, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar detalhes com representação gráfica espacial em duas e/ou três dimensões, em seus projetos ou de outros profissionais quando em equipe, inclusive projeto executivo, sem inclusão de cargas não previstas pelo responsável técnico do mesmo;

3. Elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais, para obras de interiores e ambientes;

4. Detalhar programas de trabalho e seu organograma de execução, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

6. Executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos para atividade.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de interiores;

VI - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes do ensino fundamental, médio e inclusive cursos técnicos relacionados à sua habilitação, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício da docência, nos respectivos níveis de ensino.

Parágrafo Único. Para fins de fiscalização do exercício profissional, segue em anexo tabela com as atividades pertinentes ao profissional Técnico em Design de Interiores e Ambientes, definidas em conformidade com os dispositivos do Art. 2º para o devido preenchimento do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação curricular, fica assegurado aos profissionais Técnicos em Design de Interiores as seguintes competências:

I - Estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes;

II - Elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, excluindo projetos de fachadas de edificações;

III - Planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados por outros profissionais e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados das áreas correlatas;

IV - Compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

V - Selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos;

VI - Criar, desenhar, e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação;

VII - Assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento das obras afetas ao projeto de interiores e na fiscalização de cronogramas e fluxos de caixa, mediante prévio ajuste com o usuário dos serviços, assegurado a este o pleno direito a prestação de contas e a intervir para garantir a sua vontade;

VIII - Propor interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores não houver inclusão de cargas e/ou mudanças de pontos de instalações prediais, e quando for o caso mediante atuação concomitante e/ou compartilhada com profissional habilitado na forma da lei;

IX - Prestar consultoria técnica em design de interiores e ambientes;

X - Desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas ao design de interiores e ambientes;

XI - Exercer a docência, desde que possua a devida formação Pedagógica, desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao design de interiores;

XII - Observar e estudar permanentemente o comportamento humano quanto ao uso dos espaços internos e preservar os aspectos sociais, culturais, estéticos e artísticos;

XIII - Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de ambientes, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que estritamente, não haja alteração ou modificação em estrutura;

XIV - Executar levantamento de ambientes para regularização de acessibilidade, conforto Ambiental e demais áreas de design de interiores sem limite de área, bem como elaboração de laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;

XV - Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XVI - Elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra em design de interiores;

XVII - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes;

XVIII - Propor, estudo de cores, revestimentos e acabamentos para fachadas residenciais, comerciais e demais usos de pequeno porte, desde que não interfira em estrutura, características originais ou de preservação histórica da edificação, bem como aspectos patológicos, de segurança, qualidade e conforto;

XIX - Executar projetos de visual merchandising, vitrinismo, ambientação e decoração temática para fachadas residenciais, comerciais e demais usos de pequeno porte, desde que não interfira no projeto arquitetônico legal e em instalações fixas.

Art. 4º. O Técnico em Design de Interiores tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro. Incluindo empresas de mobiliários fixos e móveis, inclusive de projetos de mobiliários planejados, modulares e móveis não fixos.

Parágrafo Segundo. Para fins de fiscalização, segue em anexo a tabela das atividades econômicas pertinentes ao disposto no Caput conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 5º. Para os devidos efeitos e entendimentos do disposto no Parágrafo Único. do artigo 4º da Lei nº 13.369 de 12 de dezembro de 2016, no limite de suas competências, os Técnicos em Design de Interiores, poderão elaborar projeto e execução de ambientes, desde que não ocorra alterações nas respectivas instalações prediais e/ou sobrecarregue a estrutura existente, onde se for o caso, deverá ser aprovada e executada por profissionais devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 6º. Esta Resolução será aplicável, no que couber, aos técnicos em decoração.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a concessão de diárias, auxílio representação, e gratificações no CREFITO-14, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 29 de maio de 2019, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810,811,812,813 - Bairro de Fátima, CEP 64049-494, em Teresina-PI:

Considerando a Resolução Nº 355, de 08 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio representação, passagens aéreas e hospedagem no COFFITO e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando a Resolução Nº 389, de 08 de junho de 2011, do COFFITO, que altera os artigos 9º, 10 e 11 e o anexo II da Resolução Nº 355, de 8 de novembro de 2008 e dá outras providências;

Considerando a natureza jurídica da diária, que se constitui como rubrica indenizatória de despesas de Conselheiros (as), suplentes de Conselheiros (as), empregados (as), estagiários (as) ou colaboradores (as) que venham a desempenhar funções por convocação do (a) Presidente do CREFITO-14, fora da cidade em que sediado o respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que o auxílio representação é uma rubrica adequada para a indenização de despesas realizadas por Conselheiros (as), suplentes de Conselheiros (as) ou colaboradores (as) que venham a desempenhar funções por convocação do (a) Presidente do CREFITO-14, na sede desta autarquia ou fora dela, porém, em local que não se gere direito ao recebimento de diária;

Considerando o entendimento do COFFITO na Resolução Nº 355/2008, de impossibilidade jurídica de se acumular o recebimento de diária com auxílio de representação;

Considerando o dever do CREFITO-14 em indenizar todas as despesas realizadas pelos Conselheiros (as), suplentes de Conselheiros (as) ou colaboradores (as) que venham a desempenhar funções por convocação do (a) Presidente do CREFITO-14;

Considerando os valores referendados como teto pelo COFFITO, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, cabendo ao CREFITO-14 a regulamentação, por meio de Resolução, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados de acordo com sua real capacidade econômica; resolve:

Art. 1º. Ao Conselheiro (a) - efetivo ou suplente, Delegado (a) de Representação Política Regional, colaborador (a) eventual, empregado (a) do CREFITO-14, estagiário (a), designados (as) agentes para efeitos administrativos, que se deslocarem a serviço ou que se encontrarem representando o CREFITO-14 em outro lugar, dentro ou fora do território nacional, diverso de Teresina/PI, local de sede deste Conselho Regional, será devido o pagamento de diárias.

§ 1º - Os valores das diárias referidas no caput estão estabelecidos no Anexo I.

§ 2º. As despesas mencionadas no caput deste artigo não incluem aquelas destinadas ao custeio de passagens aéreas, as quais serão adquiridas e custeadas através de procedimento próprio e específico do CREFITO-14 para tal fim.

Art. 2º. As diárias serão concedidas, aos Conselheiros (efetivos ou suplentes) e/ou colaboradores eventuais e demais profissionais que a elas tenham direito, por dia de afastamento da sede do CREFITO-14.

§ 1º. O pagamento de diárias destinar-se-á a indenizar o (a) agente pela realização de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e quaisquer outras surgidas em razão do exercício da função e deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários, salvo em caso de justificativa prévia e autorização do (a) Presidente deste Conselho Regional.

§ 2º. O pagamento de diárias ao Presidente do CREFITO-14, aos membros da Diretoria e Conselheiros com funções permanentes já estabelecidas pelo Presidente deste Conselho Regional em ato próprio, específico e formal, a exemplo de coordenadores de departamentos, independem de designação individualizada para cada ato, dependendo, contudo, do necessário relatório de atividades (Anexo IV) e respectiva solicitação (Anexo II). O pagamento de diárias aos demais Conselheiros e Colaboradores eventuais, contudo, somente ocorrerá quanto a atividades designadas em atos próprios, específicos e formais do Presidente deste Conselho, também condicionada à apresentação do competente relatório de atividades (Anexo IV) e respectiva solicitação (Anexo II).

Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, e em valores individuais, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou a quem for por este delegada tal competência, por Portaria.

§ 2º. A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do COFFITO/CREFITO, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar ou incluir sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

§ 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo (a) Presidente, pelo responsável por este designado nos termos do § 1º, ou por decisão do Plenário, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 4º. São elementos essenciais do ato de concessão (Anexo II), para anexação junto ao processo econômico de pagamento de diárias:

I - o nome, cargo ou a função do (a) proponente;

II - o nome, o cargo, emprego ou função do (a) agente;

III - a descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executada;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo (a) Presidente do CREFITO-14, enquanto ordenador (a) de despesas.

Art. 5º. Serão restituídas pelo (a) agente, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso aos dias previamente autorizados, mesmo que tal excesso decorra de redução do período de afastamento, por qualquer causa.



§ 1º - Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo (a) agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede do CREFITO-14, ou quando houver qualquer outra razão caracterizadora do excesso de diárias.

§ 2º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante transferência bancária para a conta corrente da autarquia, comprovando-se tal ato perante a Administração.

Art. 6º. Nos casos em que o (a) delegado (a) de representação política regional, colaborador (a) eventual, empregado (a) ou estagiário (a) se deslocar a serviço, acompanhando, na qualidade de assessor (a), o (a) Presidente ou Diretores (as), o pagamento de diárias será no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º. Será considerado colaborador (a) eventual, para efeitos deste artigo, e mediante convocação expressa do Presidente do CREFITO-14, os (as) profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais membros de comissões técnicas e grupos de trabalho do CREFITO-14, que estejam atuando, naquela viagem, em atendimento a convocação específica e individualizada do (a) Presidente do CREFITO-14.

§ 2º. Excetuada a situação prevista no parágrafo anterior, e excetuadas as viagens nas quais estejam atuando em nome deste Conselho Regional, por convocação expressa, específica e individualizada do Presidente do CREFITO-14, os membros de comissões e/ou grupos de trabalho (a exemplo de câmaras técnicas) não serão considerados como colaboradores eventuais, não fazendo jus à percepção de diárias e/ou auxílio representação.

Art. 7º. Para a prestação de contas da despesa pública com diárias, é obrigatório o encaminhamento, pelo (a) agente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dos seguintes documentos para anexação junto ao processo econômico de pagamento de diárias:

a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;

b) Documentação comprobatória dos gastos efetuados no exercício da função de representação deste Conselho Regional.

§ 1º. Quando a viagem for referente à participação em Reuniões Plenárias do CREFITO-14, não será necessária a apresentação dos documentos dispostos nas alíneas 'a' e 'b', tendo em vista o registro das atividades em Ata da Reunião Plenária e consignação em lista de presença.

§ 2º. Não será considerado, para a classificação da diária devida ao Conselheiro, Diretor funcionário ou colaborador eventual do CREFITO-14, o nível de escolaridade do profissional que presta o serviço ou realiza a atividade, mas sim a natureza da função desempenhada e o nível de escolaridade exigida para o desempenho da função.

Art. 8º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo CREFITO-14, aos membros da Diretoria, Conselheiros, efetivos ou suplentes, e colaboradores no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente deste Conselho Regional, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho.

§ 1º. O pagamento de auxílio representação ao Presidente do CREFITO-14 e aos membros da Diretoria, e Conselheiros com funções permanentes e já estabelecidas pelo Presidente deste Conselho Regional em ato próprio, específico e formal, a exemplo de coordenadores de departamentos, independentem de designação individualizada para cada ato, dependendo, contudo, do necessário relatório de atividades (Anexo III) e respectiva solicitação (Anexo II). O pagamento de auxílio representação aos demais Conselheiros e a colaboradores eventuais, contudo, somente ocorrerá quanto a atividades designadas em atos próprios, específicos e formais do Presidente deste Conselho, também condicionada à apresentação do competente relatório de atividades (Anexo III) e respectiva solicitação (Anexo II).

§ 2º. O auxílio representação será pago ao (à) agente conforme o número de turnos (manhã, tarde e noite) em que ocorreu o efetivo exercício da representação, até o último dia do mês em que ocorreu a representação, conforme os valores estabelecidos no Anexo I, limitado à concessão de 02 (dois) auxílios representação por dia de efetivo exercício.

§ 3º. Incumbe ao Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região a alteração dos valores máximos constantes do Anexo I (valores de diárias, auxílio representação e jetom).

Art. 9º. A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom), será devida por sessão a que comparecerem os (as) respectivos (as) integrantes, e o seu valor encontra-se definido no Anexo I, sendo o seu pagamento efetuado apenas mediante a apresentação da solicitação devida (Anexo II).

§ 1º - O valor máximo a ser pago a título de gratificação (jetom) não excederá a 06 (seis) sessões por mês de concessão.

§ 2º - A gratificação do (a) Presidente, a título de participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom), será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente.

Art. 10. Os custos com o deslocamento para fora do país devem ser autorizados previamente pelo Plenário do CREFITO-14, obrigatoriamente, respeitando o teto estabelecido pelo Conselho Federal.

Parágrafo único - A solicitação de deslocamento, discriminada no caput, a ser aprovada em Plenário, deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades da autarquia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do Conselho

KALINE DE MELO ROCHA
Diretora Secretária do Conselho

ANEXO I

TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
A) DIÁRIAS (valores em Reais)

	Presidentes Diretores Conselheiros (em R\$)	Funções de Nível Superior (em R\$)	Funções de Nível Médio (em R\$)	Funções de Nível Fundamental (em R\$)
COM PERNOITE				
ESTADO SEDE DO CONSELHO (outro município)	400,00	344,00	280,00	183,29
OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS (outro estado)	580,00	430,00	370,00	238,17
SEM PERNOITE				
ESTADO SEDE DO CONSELHO (outro município)	350,00	250,00	180,00	132,37
OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS (outro estado)	430,00	355,00	300,00	172,09

B) AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO (valores em Reais)

Presidente, membros da Diretoria do Conselho Regional, e demais Conselheiros: R\$ 200,00 (duzentos reais);
Colaboradores eventuais: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

C) JETOM (Valores em Reais)
R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 367, 26 DE AGOSTO DE 2019

Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "d" e "q" do artigo 4º do seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada à fl. 112 do Diário Oficial da União - Seção 1, de 11 de agosto de 2011, visando realizar, efetivamente, "a fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário", nos termos dos artigos 7º da supra citada Lei nº 5.517/1968; com fundamento, também, nas disposições do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que aprova o regulamento da profissão de médico-veterinário; na Resolução CFMV nº 672, que fixa normas de fiscalização de procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs; e, ainda, para dar cumprimento às normas da Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política nacional de controle da natalidade de cães e gatos,

considerando que o CRMV-MG tem por finalidade, além da fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas a este profissional, nos termos do artigo 8º da referida Lei nº 5.517/1968;

considerando que a Resolução CFMV nº 962 normatiza, em âmbito nacional, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas/Projetos de Educação em Saúde Pública, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

considerando, ainda, a necessidade de normatizar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e em Programas/Projetos sociais de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado de Minas Gerais devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais;

considerando, finalmente, a deliberação dos membros do Plenário deste CRMV-MG na Sessão Plenária Ordinária nº 518, realizada no dia 26 de agosto de 2019, em Belo Horizonte, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a normatização dos procedimentos técnicos em ações pontuais e em Programas/Projetos de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional.

Parágrafo único. Não estão abrangidas por esta Resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de patologias reprodutivas, os quais não caracterizam Programas/Projetos de controle populacional de cães e gatos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Esterilização cirúrgica: sinônimo de castração cirúrgica;

II - Ato médico-veterinário (sinônimo de prática clínica veterinária): todas as intervenções materiais ou intelectuais que têm como objetivo diagnosticar, tratar ou prevenir doenças mentais ou físicas, lesões, dores ou má formações em um animal ou determinar as condições de saúde e bem-estar de um animal ou grupo de animais, assim como determinar o seu estado fisiológico, incluindo a prescrição de medicamentos veterinários, sendo também considerado ato médico-veterinário qualquer intervenção que cause dor ou que tenha potencial de causar dor aos animais, todos os procedimentos considerados invasivos em animais e qualquer certificação relacionada aos atos anteriormente citados, sendo todo ato médico- veterinário considerado privativo do médico-veterinário.

III - Mutirões de castração são ações coletivas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, em curto espaço de tempo, que se enquadrem nas normas desta Resolução. Os referidos mutirões consistem em métodos de trabalhos caracterizados pela mobilização coletiva, programada. As ações precisam ser realizadas de forma ética, observando os mesmos cuidados para esterilização cirúrgica em Clínicas Veterinárias, ou seja, cumprindo princípios normativos e legais, executados por profissionais habilitados e capacitados para a atividade coletiva, com responsabilidade técnica. Podem ser gratuitos ou a baixo custo com valores amplamente divulgados, com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários.

§ 1º. Os Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional somente podem ser realizados por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

§ 2º. Fica vedado aos estabelecimentos veterinários realizar Programas/Projetos de esterilização cirúrgica, na forma de mutirões, sem vinculação com entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e/ou órgãos públicos ou, ainda, sem aprovação do CRMV-MG.

§ 3º. Os médicos-veterinários e os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de esterilização cirúrgica de que trata esta Resolução, se o Programa/Projeto se encontra homologado pelo CRMV-MG.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-MG para a elaboração do Programa/Projeto de controle populacional de cães e gatos e para a sua execução/supervisão.

Art. 4º. Compete ao Plenário do CRMV-MG a avaliação e a aprovação de Projetos para a realização de Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º. É obrigatório o envio do Formulário para a apresentação do Programa/Projeto de Esterilização Cirúrgica (Anexo II), corretamente preenchido, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução do Programa/Projeto, para avaliação e aprovação deste CRMV-MG.

§ 2º. É obrigatório o envio do Relatório final, conforme Anexo III desta Resolução, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, ao CRMV-MG, até 60(sessenta) dias após a finalização dos Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- locais onde houve a execução do Programa/Projeto;
- número de animais atendidos, número de kits utilizados;
- cópia da ficha clínica dos animais;
- cópia do Formulário para registro dos animais atendidos e informações sobre os tutores/ONG responsável (Anexo IV);
- cópia do Formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas, nome do local para onde o animal foi encaminhado para atendimento/sepultamento (Anexo V);
- cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos.

§ 3º. O Relatório final de que trata o § 2º deverá ter todas as folhas numeradas e rubricadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico pelo Programa/Projeto.

§ 4º. Quando o Programa/Projeto for de fluxo contínuo, o Responsável Técnico deverá apresentar Relatório a cada 6(seis) meses, nos moldes do previsto nos § 2º e 3º.



§ 5º. O Responsável Técnico só terá novo Programa/Projeto avaliado e aprovado após a entrega do Relatório final, conforme o disposto no presente artigo. Ainda, em caso dos Programas/Projetos de fluxo contínuo, a nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente será concedida após a entrega do Relatório final.

§ 6º. Informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço), dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições do animal atendido deverão ser registradas e disponibilizadas ao município e aos órgãos fiscalizadores.

Art. 5º. Todos os atos médicos-veterinários devem ser executados exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, conforme o previsto na Lei nº 5.517/68 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 6º. Recomenda-se que as ações executadas pelo serviço público/organizações não governamentais sejam precedidas de

I - levantamento populacional (tamanho e composição);

II - estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

III - análise quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, inclusive os não domiciliados;

IV - definição dos critérios de triagem socioeconômica(1), devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda, animais que vivem nas comunidades de baixa renda e/ou animais encaminhados por protetores independentes/entidades sem fins lucrativos(2) que resgatam continuamente animais de rua.

Art. 7º. O Programa/Projeto deverá desencadear campanhas educativas que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas e humanitárias sobre a guarda responsável e o manejo populacional de cães e gatos.

§ 1º. Os Programas/Projetos devem possuir atividades de educação humanitária, saúde e bem-estar animal e de guarda

§ 2º. As campanhas educativas devem incluir:

I - importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;

II - zoonoses e impactos da população de cães e gatos em situação de rua (sem acompanhamento) na comunidade;

III - importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e a evolução etária de seus animais de estimação;

IV - a responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;

V - explicação básica sobre a senciência animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 3º. Preferencialmente, a campanha também será inserida no ensino básico municipal e, se possível, nos demais níveis.

Art. 8º. Os Programas/Projetos de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple os espaços previstos nas Resoluções CFMV nºs. 1275/19, nº 962/10 e outras que vierem a substituí-las.

§ 1º. Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

§ 2º. As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos.

§ 3º. No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o Programa/Projeto deve dispor de kits de material cirúrgico, com a descrição do processo de lavagem e esterilização desses insumos incluindo local e métodos utilizados, a data da esterilização realizada, além do Responsável Técnico. Estes insumos deverão estar previamente esterilizados, embalados, transportados e armazenados conforme normativas técnicas vigentes e devem estar em quantidade suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos, considerando a margem de segurança para os casos de intercorrências.

§ 4º. As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas, desde que fechadas nas laterais.

§ 5º. Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público.

§ 6º. O local da realização dos procedimentos deve dispor também de:

I - fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;

II - balança para pesagem dos animais;

III - suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;

IV - fármacos de emergência;

V - material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfuro-cortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente (devendo constar no PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);

VI - dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.

§ 7º. As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da asepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública.

Art. 9º. Deve ficar determinado um estabelecimento médico-veterinário (Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário que realize cirurgia), instalado próximo ao local de realização das cirurgias e com atendimento ao público, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá a ação ou o Programa/Projeto.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento médico-veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o Programa/Projeto deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência ou a unidade móvel deve permanecer no local por mais 2 (dois) dias após o ato cirúrgico.

Art. 10. Os Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

§ 1º. A UMEES deverá ser homologada no CRMV-MG e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.

§ 2º. A UMEES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a Prefeitura.

Art. 11. Os Programas/Projetos de esterilização cirúrgica devem realizar o registro de todos os animais atendidos (Anexos IV, V e VI). Recomenda-se a identificação dos animais, priorizando a dos não domiciliados, com métodos permanentes, tais como identificação eletrônica (microchipagem), tatuagem, corte de ponta de orelha, etc.

Art. 12. O veículo de transporte dos animais, quando utilizado, deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando:

I - espaço compatível com o porte do animal;

II - proteção contra interações agressivas com outros animais;

III - separação em relação a animais que os atemorizem;

IV - adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira;

V - piso que minimize a derrapagem dos animais;

VI - que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes;

VII - estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais;

VIII - monitoração dos animais para situações de estresse e de risco.

§ 1º. Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso.

§ 2º. Os animais devem chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso.

§ 3º. Quando o transporte ficar sob responsabilidade do tutor, o mesmo deve ser orientado acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade, desaconselhando o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

§ 4º. Deve existir, no local de execução dos procedimentos, equipamentos como, por exemplo, macas ou similares para o transporte dos animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Art. 13. Cabe ao médico-veterinário Responsável Técnico do Programa/Projeto de esterilização cirúrgica:

I - definir o local, considerando os recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;

II - dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o Programa/Projeto;

III - participar integralmente do planejamento e da organização dos procedimentos, podendo desempenhar outras atribuições no Programa/Projeto;

IV - estabelecer critérios de triagem clínica dos animais;

V - capacitar os integrantes da equipe para exercer suas atribuições;

VI - definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

VII - planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

VIII - providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local, conforme os procedimentos a serem realizados;

IX - promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros);

X - selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

XI - estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar Relatórios;

XII - organizar os procedimentos em gatos de forma que sejam, preferencialmente, atendidos em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;

XIII - assegurar o uso do paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) apenas nas áreas de cirurgia;

XIV - quando o Programa/Projeto envolver o credenciamento de estabelecimentos veterinários, assegurar que estes estabelecimentos atendam as normas legais e estejam devidamente registrados no CRMV-MG;

XV - fazer estudos prévios para o planejamento das atividades;

XVI - assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

XVII - assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados da necessidade de aguardar o restabelecimento destes pelo tempo que for necessário, conforme a logística do Programa/Projeto;

XVIII - orientar os responsáveis pelos animais acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

XIX - definir os exames complementares mínimos para os pacientes;

XX - em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos necessários;

XXI - manter o respeito aos direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços e cumprir plenamente o disposto pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XXII - a verificação do preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como Termo de Autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), fichas cadastrais, formulários de registros, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

XXIII - assegurar que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico-veterinário;

XXIV - assegurar que os médicos-veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados e identificados;

XXV - adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;

XXVI - assegurar a notificação às autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham ocorrido durante a prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

XXVII - assegurar que as publicidades relacionadas com as atividades não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa ou que contrariem as normas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;

XXVIII - exigir de que todos os médicos-veterinários envolvidos no Programa/Projeto estejam devidamente inscritos no CRMV-MG;

XXIX - assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;

XXX - respeitar a legislação vigente da ANVISA e do MAPA em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial;

XXXI - garantir os princípios da asepsia cirúrgica;

XXXII - conhecer as normas que regem as atividades e garantir sua aplicação, incluindo as contidas na presente Resolução.

XXXIII - Em casos de Programas/Projetos executados em forma de mutirões e/ou em mais de um município, o Responsável Técnico deverá informar ao CRMV-MG, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, a data e o local da realização do mutirão.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE TRABALHO.

Art. 14. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-MG, capacitados para as atividades de contracepção cirúrgica de cães e gatos.

§ 1º. Recomenda-se que os integrantes da equipe de trabalho, envolvidos diretamente com o manejo dos animais, estejam com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais.

§ 2º. Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual.

§ 3º. Os integrantes das equipes de trabalho (médicos-veterinários, auxiliares de veterinário, auxiliares gerais e demais envolvidos) deverão constar no Formulário para a apresentação do Programa/Projeto de Esterilização Cirúrgica (Anexo II), contendo o número de inscrição no CRMV-MG dos médicos-veterinários, visando a sua apresentação e aprovação pelo CRMV-MG, de acordo com o § 1º do art. 4º desta Resolução.

Art. 15. A equipe de trabalho deverá ser capacitada e a sua composição deverá ser condizente com o fluxo e número de animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos.



SEÇÃO V
DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS.

Art. 16. São obrigatórios os seguintes procedimentos: anamnese e exame clínico prévios, a elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações, conforme o disposto pelas Resoluções mencionadas na presente Resolução.

§ 1º. Os prontuários, os registros cadastrais (Anexo IV) e as autorizações de anestesia/cirurgia (Anexo VII) dos animais atendidos pelos Programas/Projetos de esterilização cirúrgica devem estar disponíveis no local para consulta dos médicos-veterinários da equipe de trabalho e da fiscalização do CRMV-MG.

§ 2º. No Termo de Autorização de anestesia/cirurgia dos animais (Anexo VII) deve estar acordado entre o tutor/responsável pelo animal e o Responsável Técnico a realização dos exames complementares para diminuir os riscos cirúrgicos. Caso não seja possível, o tutor/responsável pelo animal se declarará também responsável pelos riscos.

§ 3º. Recomenda-se a prévia vacinação específica e antirrábica, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência da data da realização dos Programas/Projetos.

§ 4º. Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos responsáveis pelos animais.

Art. 17 - É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico. Devem também ser feitas observações ao tutor/responsável pelo animal sobre o risco agregado no caso de animais obesos, braquicefálicos e idosos (acima de oito anos).

Art. 18. Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º. Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico.

§ 2º. Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

§ 3º. Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, ambos estéreis, para cada procedimento cirúrgico.

§ 4º. Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT - tecido não tecido ou SMS - spundbond meltblown spundbond) utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

§ 5º. É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.

§ 6º. A equipe de trabalho deve estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais.

§ 7º. Os casos que necessitem de suporte mais avançado para a manutenção da vida dos animais deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico-veterinário de referência para assisti-los.

§ 8º. Os animais devem ficar sob assistência médico-veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação para o responsável).

§ 9º. Compete, exclusivamente, aos médicos-veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do tutor/responsável.

Art. 19. Deve ser entregue, por escrito, ao tutor/responsável pelo animal a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios, incluindo a retirada dos pontos cutâneos.

Parágrafo único. Deve ser orientado aos tutores/responsáveis pelos animais sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência para assisti-los.

Art. 20. Não são recomendados o uso de materiais cirúrgicos alternativos como abraçadeiras de nylon de uso comercial.

Art. 21. É proibido o uso da associação de xilazina com quetamina, como única forma de analgesia, bem como qualquer outro protocolo anestésico sem o uso de fármaco analgésico.(3)

SEÇÃO VI
DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CRMV-MG.

Art. 22 - O Programa/Projeto deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, visando o seu exame prévio e aprovação pelo CRMV-MG.

§ 1º. O Programa/Projeto deverá estar devidamente assinado e ter todas as suas folhas rubricadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico.

§ 2º. Todos os campos deverão estar corretamente preenchidos.

§ 3º. O Programa/Projeto deverá ser protocolado com, no mínimo, 60(sessenta) dias da data prevista para o início de sua execução.

§ 4º. O Programa/Projeto que não atender ao disposto nos parágrafos anteriores não será analisado pelo CRMV-MG.

Art. 23 - O Programa/Projeto deverá conter, no mínimo:

I - estimativa do número por espécie e sexo dos animais a serem contemplados;

II - levantamento da população de cães e gatos;

III - local (endereço completo) para a realização dos procedimentos de esterilização;

IV - datas para a realização dos procedimentos de esterilização;

V - atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;

VI - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos tutores/responsáveis pelos animais;

VII - descrição das instalações do centro cirúrgico;

VIII - equipamentos e materiais por ambiente;

IX - descrição do transporte dos animais ou das orientações de transporte (no caso do tutor ser o responsável pelo transporte);

X - equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-MG dos médicos-veterinários;

XI - descrição dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, incluindo anestesia e analgesia; conforme sugestão da Nota Técnica a que se refere o Anexo I desta Resolução;

XII - critérios de seleção e de exclusão do animais;

XIII - sistema de triagem socioeconômico, de acordo com os critérios definidos no artigo 6º, inciso IV;

XIV - método de identificação e forma de registro dos animais.

§ 1º. O documento que comprove a parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público deve ser ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso para a realização do Programa/Projeto de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução.

§ 2º. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente averbada no CRMV-MG, corresponderá à duração do Contrato, devendo ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas dos Programas/Projetos de esterilização cirúrgica, respeitando o máximo previsto para vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CRMV-MG.

Art. 24. Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Alvará Sanitário ou outro documento equivalente emitido pelo Município; Contrato de parceria com a Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário para encaminhamento de urgências (Anexo VIII).

Parágrafo Único. Na ausência de serviço de coleta de resíduos, estes poderão ser incinerados ou enterrados, recobertos previamente com cal. (RDC 222)

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25. O CRMV-MG publicará Notas Técnicas que se fizerem necessárias para complementar as disposições contidas nesta Resolução. (Anexo I)

Art. 26. O atendimento às normas da presente Resolução não isenta da obrigatoriedade de atendimento das exigências contidas na Resolução CFMV nº 962/2010 ou outra que vier a substituí-la ou que vier a dispor sobre o assunto, assim como as demais normas vigentes.

Art. 27. As associações/consórcios de municípios deverão apresentar um único Programa/Projeto, caso a equipe e o modo de operação sejam os mesmos. Caso contrário, cada município deverá apresentar seu próprio Programa/Projeto.

Art. 28. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e resolvidos pelo Plenário deste CRMV-MG.

Art. 29. Fica determinado prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da Decisão, para protocolar junto ao CRMV-MG recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária(CFMV).

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os Programas/Projetos em andamento terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para adaptação às suas exigências.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Notas de Texto:

⁽¹⁾ Como critérios de triagem socioeconômica podem ser utilizados: bolsa família, vulnerabilidade social,

Cadastro Único do Município, contracheque, carteira de trabalho, comprovante de domicílio.

⁽²⁾ As Entidades deverão estar devidamente identificadas no projeto.

⁽³⁾ Os Protocolos recomendados estão disponíveis na Nota Técnica que acompanha esta Resolução.

Obs. Todos os formulários e anexos informados nesta norma estão disponibilizados no sítio do CRMV-MG.

MYRIAN KÁTIA ISER TEIXEIRA
Secretária-Geral

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a responsabilidade técnica dos profissionais médicos-veterinários que atuam exclusivamente em estabelecimentos varejistas e atacadistas que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h", "i" e "q" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 - Seção 1, à página 112,

considerando a necessidade de regulamentar os serviços de inspeção de produtos alimentícios de origem animal no Estado de Minas Gerais,

considerando a função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses do consumidor de produtos alimentícios de origem animal;

considerando a necessidade de regulamentar de forma especial a responsabilidade técnica do médico veterinário que atua exclusivamente nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal;

considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei 5.517/1968, em relação as atividades privativas do médico-veterinário;

considerando a deliberação ocorrida na 520ª Sessão Plenária Ordinária desta Autarquia, realizada em 25.10.2019,, resolve:

Art. 1º - Instituir no âmbito estadual os critérios para a execução da Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento consideram-se estabelecimentos que produzem, fatiem/fracionem, embalem ou rotulem produtos alimentícios de origem animal:

- I - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- II - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados;
- III - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;
- IV- comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- V - comércio varejista de carnes;
- VI - açougues;
- VII - peixarias;
- VIII - padaria e confeitaria;
- IX - congêneres.

Parágrafo único. Nos casos omissos, aplica-se o artigo 1º da Resolução CFMV nº 1.177, de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções na área de atuação em estabelecimentos definidos no artigo anterior, deve:

- a) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos de origem animal;
 - b) cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação (boas práticas de fabricação e outras normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, assim como as normas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal), compatibilizando-as com a produção da empresa;
 - c) elaborar, implementar e monitorar Programas de Autocontrole (POPs, BPF, PSO, PPHO e APPCC), aplicáveis de acordo com a complexidade do estabelecimento;
 - d) aprovar qualquer alteração na fórmula, no rótulo ou na embalagem dos produtos alimentícios de origem animal, sob a sua responsabilidade;
 - e) checar todos os dados relativos à produção;
 - f) capacitar colaboradores envolvidos nas operações dos processos de transformação, manipulação, embalagem, conservação e definição de vida de prateleira dos produtos;
 - g) monitorar programas/planejamentos para gestão dos resíduos produzidos pelos estabelecimentos sob sua responsabilidade;
 - h) avaliar as indústrias fornecedoras de matérias-primas, com o objetivo de certificar-se de sua qualidade;
 - i) assessorar na elaboração de projetos visando atender os requisitos referentes à estrutura física dos estabelecimentos, no que se refere às condições higiênicas sanitárias;
 - j) realizar o diagnóstico e o condicionamento de uso na ocorrência de alterações e lesões localizadas nas matérias primas cárneas e que escapam da inspeção sistêmica de carcaças nos frigoríficos.
- Art. 4º - O desempenho da atividade de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á com o mínimo de 3 (três) horas semanais.
- Art. 5º O desempenho da atividade de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á somente após a homologação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviço (ART) neste CRMV-MG, com o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos em uma mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



§ 1º É obrigatório ao médico-veterinário que assumir a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos elencados no art. 2º desta Resolução, a prévia elaboração da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na modalidade de "Serviço".

§ 2º O Responsável Técnico responde diretamente pelos vícios decorrentes do preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 3º O Responsável Técnico tem como função garantir a qualidade dos produtos alimentícios de origem animal sob sua responsabilidade nos estabelecimentos constantes na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MYRIAN KÁTIA ISER TEIXEIRA
Secretária-Geral

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para a concessão de apoio financeiro e institucional.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "i" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando que a participação dos médicos-veterinários e dos zootecnistas em Palestras, Encontros, Seminários, Congressos, Reuniões Técnicas e demais Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e artigo 4º da Lei nº 5.550, de 4 dezembro de 1968, função precípua deste CRMV-MG;

considerando, especificamente, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional em eventos que se enquadrem no Programa de Educação Continuada para médicos-veterinários e zootecnistas, regulamentado pela Resolução CRMV-MG nº 339, de 2 de março de 2010; considerando que os pedidos de apoio financeiro ou institucional necessitam ser analisados e decididos previamente pelo Plenário deste CRMV-MG, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no Programa de Educação Continuada deste CRMV-MG.

Parágrafo único. O apoio financeiro do CRMV-MG à Entidade requerente, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Termo de Cooperação entre as partes.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro a este CRMV-MG somente será analisado quando atender as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - Somente Entidades de Classe, Fundações e Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e aos Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro do CRMV-MG, na forma desta Resolução.

§ 1º - Somente poderão se habilitar como requerentes de apoios financeiros as instituições que tenham expresso em seus Estatutos ou documentos equivalentes, as seguintes situações:

- a) objetivos voltados para a promoção de atividades ou finalidade de relevância social;
- b) escrituração contábil realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) informação de que não distribuem lucros ou dividendos entre os seus associados;
- d) informação se os associados respondem ou não pelas obrigações contraídas pela associação.

§ 2º - As instituições públicas e as fundações estão dispensadas das comprovações previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º - O CRMV-MG publicará em janeiro de cada ano Edital de Chamamento Público com a afixação de prazo para a apresentação de pedidos/projetos de apoio financeiro.

Art. 5º - Para a solicitação de apoio financeiro ao CRMV-MG, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado mediante a observância dos seguintes prazos:

- a) para Eventos programados para o 1º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior;
- b) para Eventos programados para o 2º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 30 (trinta) de abril do respectivo ano.

§ 1º - Quando o Evento for realizado em cidades localizadas nas áreas das Unidades Regionais do CRMV-MG, o Projeto deve ser encaminhado à respectiva Unidade Regional, que deverá se manifestar-se sobre a conveniência do pedido e remetê-lo ao Presidente do CRMV-MG para as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - O Plenário do CRMV-MG deverá deliberar sobre os pedidos em até 60 (sessenta) dias contados dos prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 6º - A entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório, com as alterações exigidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a que se refere o Código Civil, acompanhado de documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções;
- II - Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- III - Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;
- IV - Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da entidade;
- V - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- VI - Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- VII - Cópia do Documento de Identidade do Representante legal da entidade requerente.

Art. 7º - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro do CRMV-MG deve ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - O formulário mencionado no caput deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do CRMV-MG.

§ 2º - Não serão analisados os pedidos encaminhados por fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

§ 3º - Será facultada a apresentação de documentos em fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-MG, mediante a apresentação dos originais.

Art. 8º - Havendo interesse da Entidade requerente em solicitar, também, apoio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o pedido deve obedecer as normas e os prazos fixados por aquele Órgão.

Art. 9º - Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG pode custear as despesas de hospedagem, transporte e alimentação referente à participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II - Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do Estado de origem do palestrante.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-MG.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is).

Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 10 - Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover a aquisição, no limite das despesas aprovadas e para o exclusivo trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante, à cidade de realização do evento).

§ 1º - Compete à Entidade requerente encaminhar, junto à prestação de Contas, a Fatura/Nota Fiscal de emissão dos bilhetes e os comprovantes de embarque(s) utilizado(s) pelo palestrante.

§ 2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

§ 3º - A Fatura/Nota Fiscal referente à aquisição dos Bilhetes deve ser emitida em nome da Entidade requerente. Não serão aceitos como comprovante de pagamento faturas e/ou tickets de cartão de crédito emitidos em nome de terceiro, ainda que palestrante.

Art. 11 - O limite máximo por Entidade do valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CRMV-MG, será por definido no Edital de Chamamento Público, previsto no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Toda aquisição realizada com recursos provenientes desta Resolução deverá obedecer aos preceitos da Lei 8.666/1993 ou outra que vier a lhe substituir

Art. 12 - Quando a Entidade requerente pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deve cumprir as normas destinadas à sua utilização.

Art. 13 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, apenas nas despesas a seguir relacionadas:

- Material gráfico: despesas com a impressão e/ou produção de pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais;

- Material de Consumo: despesas com canetas, papel, cola, clips, durex, ou seja, tudo aquilo que é relacionado à organização do evento;

- Projetos gráficos: despesas com a criação da arte final para pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais.

- Hospedagem: despesas com diária de hotel, sem o acréscimo de qualquer outra despesa de consumo, como frigobar, alimentação e congêneres.

- Deslocamento: despesas de passagens terrestres intermunicipais, despesas de combustível com o respectivo comprovante fiscal (Cupom ou Nota Fiscal), recibos de taxi ou de aplicativos de transporte (devida e completamente preenchidos pelo motorista do veículo, quando for de preenchimento manual), recibos de locação de Vans e outros meios de transporte público terrestre, marítimo ou fluvial).

- Passagens aéreas: despesas com aquisição de passagens aéreas, comprovadas com a emissão de Fatura/Nota Fiscal em nome da entidade requerente do apoio financeiro, devidamente acompanhadas dos bilhetes de embarque referente aos trechos adquiridos.

- Postagens: despesas com correios referentes à postagens de convites e outras correspondências referentes ao Evento apoiado.

- Locações: despesas com a locação de transporte público regulamentado (vans e ônibus), de Auditório (local de realização do Evento apoiado), de equipamentos de suporte ao Evento (notebook e projetores multimídia);

- Alimentação: despesas com alimentação de palestrantes (almoço e jantar). Não podem ser cobertas despesas com bebidas alcoólicas e com pessoas que não estejam elencadas como palestrantes no Evento. O CRMV-MG publicará no Edital de Chamamento Público, tabela de referência para os valores de almoço e jantar.

§ 1º - Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no caput deste artigo, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo único) e não pode exceder o limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG.

§ 2º - Não serão aceitas Notas Fiscais/Recibos emitidos pela Entidade Solicitante ou Entidades a ela relacionadas juridicamente (mesmo CNPJ) em favor da própria Entidade solicitante, para o fim de comprovação de gastos com quaisquer das despesas relacionadas no caput deste artigo.

§ 3º - Não será objeto de apoio financeiro com recursos do CRMV-MG: despesas com coffee break, coquetel, despesas com bebidas alcoólicas, assim como aquelas despesas que não mantenham relação com a moralidade dos gastos públicos.

§ 4º - Não será objeto de apoio financeiro despesas com honorários de palestrantes ou de prestadores de serviços ao evento.

Art.14 - A Entidade requerente será cientificada, previamente, do valor aprovado pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Termo de Cooperação mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 15 - A Entidade requerente se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

§ 1º - A Entidade requerente concederá, sem ônus, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

§ 2º - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade solicitante concederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG.

§ 3º - A Entidade requerente se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, banner, com arte e dimensões fornecidas pelo CRMV-MG, informando o patrocínio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o CRMV-MG de ressarcir as despesas previamente aprovadas.

Art.16 - Fica a Entidade requerente, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRMV-MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Evento, contendo:

-Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade requerente e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo, e dentro do limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG.

§1º - A Entidade requerente deve fazer constar no corpo de todas as Notas Fiscais apresentadas para indenização, os seguintes dizeres: "Atesto que recebi e conferi o material/serviço cobrado nesta Nota Fiscal/Fatura/Recibo, que está de acordo", incluindo a assinatura com nome legível e identificado do responsável pelo referido atestado.

§ 2º - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

§ 3º - Descumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo a Entidade ficará impedida de solicitar novo apoio financeiro para o exercício seguinte.

Art. 17 - A Entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento composto, no mínimo, das seguintes informações:

- a) objetivos do Evento;
- b) metas atingidas;
- c) pontos críticos;



d) sugestões e recomendações;
e) público participante (número de participantes);
f) avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional).
g) planilha eletrônica no formato excel, com os seguintes dados dos participantes no evento: nome completo, endereço (Rua/avenida, número, bairro, cidade, uf, cep e correio eletrônico).
Parágrafo único. O não envio do Relatório impede a análise de novos apoios financeiros, até a regularização da pendência.
Art. 18 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta-corrente bancária da Entidade que celebrou o Termo de Cooperação com o CRMV-MG, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.
Art. 19 - A concessão de apoio financeiro depende da disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-MG e da aprovação prévia de seu Plenário.
Art. 20 - O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade beneficiária do apoio financeiro, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.
Art. 21 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, poderá ser concedido apoio financeiro à Evento realizado fora da jurisdição deste CRMV-MG para a participação, como palestrante (moderador, debatedor, etc.), de profissionais regularmente inscritos e em dia com esta autarquia, em conformidade com o disposto no caput do artigo 2º desta Resolução. Neste Caso, as despesas a serem cobertas se restringirão à alimentação, hospedagem e passagens aéreas, marítimas, fluviais ou terrestres.
Art.22 - Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente ao Plenário, na Reunião Plenária Ordinária imediata, para deliberação.
Art. 23 - A Entidade requerente se obriga a celebrar Acordo de Cooperação Técnica conforme modelo estabelecido pelo CRMV-MG, constante do Anexo II desta Resolução.
Obs. Todos os formulários e anexos informados nesta norma estão disponibilizados no sítio do CRMV-MG.

MYRIAN KÁTIA ISER TEIXEIRA
Secretária-Geral

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,
considerando as necessidades dos serviços desta autarquia federal,
considerando, ainda, os estudos realizados pela Diretoria-Executiva,
resolve:
Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal desta autarquia federal 1 (um) Cargo em Comissão de Recrutamento Amplo de Analista de Mídias Sociais, regido pela legislação trabalhista, de livre nomeação e exoneração do Presidente.
Parágrafo único. O Cargo de Analista de Mídias Sociais será provido por profissional com graduação de nível superior em Comunicação Social, Jornalismo ou áreas afins.
Art. 2º - O salário mensal para o Cargo de Analista de Mídias Sociais será definido em ato do Presidente do CRMV-MG para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com intervalo de descanso de uma hora entre as jornadas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. Ao ocupante do Cargo de Analista de Mídias Sociais serão concedidos os benefícios de vale alimentação/refeição e plano de saúde nos mesmos valores assegurados aos servidores do Quadro de Pessoal desta autarquia federal.
Art. 3º - As atribuições do Analista de Mídias Sociais, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas são:
I - elaborar textos para as redes sociais;
II - disseminar conteúdos relativos à medicina veterinária e à zootecnia em comunidades e blogs relevantes;
III - interagir com participantes nos diferentes pontos de contato (mídias sociais);
IV - manter contato com os principais multiplicadores em redes sociais (líderes em comunidades e blogueiros);
V - acompanhar a presença nas redes sociais (quantitativa e qualitativa);
VI - identificar o crescimento da presença do CRMV-MG online;
VII - gerar relatórios de desempenho de campanhas;
VIII - garantir o fluxo de informações entre o CRMV-MG, seu público alvo, a sociedade e as redes sociais;
IX - elaborar e editar boletins e outros informativos de comunicação interna e externa;
X - adotar os procedimentos relativos à publicidade legal do CRMV-MG, em conformidade com a legislação vigente;
XI - avaliar e revisar as informações a serem disponibilizadas nas páginas da Internet e intranet do CRMV-MG, sob o enfoque da comunicação social;
XII - realizar viagens para execução de tarefas inerentes ao seu Cargo;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas, designadas pela chefia do Setor de Comunicação do CRMV-MG.
Art. 4º- O ingresso no cargo de Analista de Mídias Sociais por empregado efetivo do Quadro de Pessoal desta autarquia federal facultará, a qualquer tempo, ao designado escolher entre o salário de remuneração previsto nesta Resolução ou o seu salário efetivo acrescido de 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. O servidor ocupante do Cargo de Analista de Mídias Sociais não sofrerá prejuízo das avaliações previstas no Plano de Carreiras, Cargos e Salários desta autarquia federal.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

MYRIAN KÁTIA ISER TEIXEIRA
Secretária-Geral

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao desaforamento da apreciação das sindicâncias envolvendo Conselheiros

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;
CONSIDERANDO a discricionariedade conferida ao Pleno dos Conselhos Regionais de Medicina pelo artigo 6º do Código de Processo Ético Profissional, para a tomada de decisão em relação ao desaforamento de Sindicâncias envolvendo seus respectivos Conselheiros;
CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade de que se reveste o desaforamento, cujo instituto adaptado ao CPEP, tem por objetivo preservar a imparcialidade, a moralidade e a isonomia das deliberações tomadas no âmbito judicante dos Conselhos Regionais de Medicina.
CONSIDERANDO que um dos direitos consagrados pela CF/88 é o de ser julgado de forma equânime, justa, imparcial e efetiva.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 do Código de Processo Ético-Profissional referente às previsões de suspeição do conselheiro julgador.
CONSIDERANDO que a imparcialidade é inerente ao conselheiro que não deve ter parte, e que não possa demonstrar estar atuando independentemente a um dos lados da demanda.

CONSIDERANDO que o Conselheiro deve manter ao longo de todo o procedimento distância equivalente das partes evitando por todos os meios refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.
CONSIDERANDO a necessidade de evitar que condições subjetivas do corpo de Conselheiros do CREMEB concorram para uma deliberação não isenta de ânimos e suscetível a futuras alegações de nulidade.
CONSIDERANDO o quanto decidido em Sessão Plenária de 4 de fevereiro de 2020, resolve:
Art. 1º - Chegando ao conhecimento da Corregedoria denúncia sobre fatos que ensejem apuração de infração ética envolvendo médico no exercício da atividade de Conselheiro do CREMEB, cabe-lhe determinar a instauração de sindicância com vistas à apuração dos fatos.
Art. 2º - Concluídas as diligências o sindicante apresentará à respectiva Câmara de Sindicâncias proposta de desaforamento da demanda para apreciação do mérito por designação do Egrégio Conselho Federal de Medicina.
Parágrafo único - Em havendo outros médicos nos autos da sindicância que não ostentem o múnus de Conselheiro, por conta da conexão/continência dos fatos investigados, a demanda também deverá ser desaforada ao CFM em relação a tais profissionais, de forma integral, a fim de impedir decisões conflitantes.
Art. 3º - Em seguida, a sindicância será encaminhada à Corregedoria, que remeterá os autos ao CFM, para adoção das providências pertinentes.
Art. 4º - Decidido o arquivamento dos autos da sindicância pelo órgão julgador, o CREMEB promoverá as comunicações processuais cabíveis e, caso não haja interposição de recurso ao CFM, dará o trânsito em julgado da decisão.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Conselheira-Presidente

JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES
Conselheiro-Corregedor

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa a Primeira Reprogramação dos Planos de Ação e Orçamentos do CAU/MT e do CAU/RS - Exercício 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0091-17/2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 91, realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2019, resolve:
Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) e do Rio Grande do Sul (CAU/RS), para o Exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:
CAU/MT - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	3.104.695,00	Despesa Corrente	3.334.695,00
Receita Capital	430.000,00	Despesa Capital	200.000,00
Total	3.534.695,00	Total	3.534.695,00

CAU/RS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	16.863.120,00	Despesa Corrente	17.663.120,00
Receita Capital	3.752.865,00	Despesa Capital	2.952.865,00
Total	20.615.985,00	Total	20.615.985,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 27 de junho de 2019.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera e inclui dispositivos da Resolução nº 5, de 24 de janeiro de 2020, e da Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 10 de fevereiro de 2020, resolve:
Art. 1º Alterar o inciso I e incluir o inciso IX ao artigo 4º da Resolução nº 5, de 24 de janeiro de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 4º.....
I - Registro Profissional - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IX - Emissão de Certidões Diversas - R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

Art. 2º Alterar o inciso II do artigo 3º e incluir os §§1º e 2º ao artigo 5º da Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

II - Empresas Prestadoras de Serviços - as empresas que atuem na prestação de serviços relacionados com as atividades profissionais dos técnicos agrícolas, conforme regulamentadas pela lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968 e pelos decretos nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e 4.560, de 30 de dezembro de 2002."

"Art. 5º.....

§1º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

§2º No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a este capital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa a estrutura numérica dos Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) e TRTs de Receituários Agrícolas.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 10 de fevereiro de 2020,

Considerando a recente implantação do Sistema de Informação do Técnico Agrícola - SITAG, por meio do qual o profissional realiza o preenchimento dos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) e dos TRTs de Receituários Agrícolas;

Considerando as disposições presentes nas Resoluções nº 2 e 4, de 24 de janeiro de 2020, que definem o funcionamento do SITAG de modo padronizado em todo o Brasil;

Considerando que muitas empresas de produtos agropecuários do País utilizam-se de softwares de informática para a emissão de receitas, controle de estoque e emissão de notas fiscais, e que estes sistemas devem ser capazes de "conversar" com o SITAG;

Considerando que decorre do poder regulamentar e da autonomia administrativa da autarquia, nos termos da lei federal nº 13.639/2018 e do seu Regimento Interno, a competência do CFTA para definir os parâmetros a serem utilizados para a numeração das estruturas do TRT e TRT de Receituário Agrícola;

Considerando, por fim, que a numeração deve ser capaz de atender adequadamente os critérios de conveniência e oportunidade que se vinculam à atividade legalmente desempenhada pelo CFTA, e a demanda do serviço oferecido de modo unificado em todo o País, resolve:

Art. 1º Fixar a estrutura numérica do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), composta pela seguinte sequência de letras e números, justapostos sem espaços:

- I - as letras 'BR' - correspondendo a Nacional;
- II - quatro algarismos - correspondendo ao ano em que o TRT foi preenchido (p. ex.: 2020);
- III - dois algarismos - correspondendo ao mês em que o TRT foi preenchido (p. ex.: 02);
- IV - cinco algarismos - correspondendo ao número sequencial dos TRTs (p. ex.: 00001).

Art. 2º Fixar a estrutura numérica do TRT de Receituário Agrícola, composta pela seguinte sequência de letras e números, justapostos sem espaços:

- I - as letras 'BR' - correspondendo a Nacional;
- II - quatro algarismos - correspondendo ao ano em que o TRT de Receituário Agrícola foi preenchido (p. ex.: 2020);
- III - dois algarismos - correspondendo ao mês em que o TRT foi preenchido (p. ex.: 02);
- IV - as letras 'RA' - correspondendo a Receituário Agrícola;
- V - seis algarismos - correspondendo ao número sequencial dos TRTs de Receituários (p. ex.: 000001).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresnacional**

